

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES

**REGULAÇÃO ECONÔMICA E O DESENHO DAS AGÊNCIAS
REGULADORAS NO BRASIL**

TESE DE DOUTORADO

RECIFE
2017

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES

**REGULAÇÃO ECONÔMICA E O DESENHO DAS AGÊNCIAS
REGULADORAS NO BRASIL**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação
em Economia da Universidade Federal de Per-
nambuco (PIMES), como requisito parcial para
a obtenção do grau de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Francisco de Sousa Ramos

**RECIFE
2017**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PIMES/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE TESE DO DOUTORADO
EM ECONOMIA DE:

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES

A Comissão Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, considera o Candidato Paulo Henrique Monteiro Guimarães **APROVADO**.

Recife, 20/10/2017.

Prof. Dr. Francisco de Sousa Ramos
Orientador

Prof. Dr. David Ricardo Colaço Bezerra
Examinador Interno

Prof^a. Dr^a. Andrea Sales Soares de Azevedo Melo
Examinador Interno

Prof. Dr. Cícero Antônio Oliveira Tredezini
Examinador Externo/UFMS

Prof. Dr. Paulo Amilton Maia Leite Filho
Examinador Externo/ UFPB

*À minha mãe, Ivoni Gomes Monteiro, pela vida, amor,
carinho, amizade e apoio durante toda minha trajetória.
Aos meus filhos, Ana Beatriz Galdino Monteiro Guimarães
e Matheus Henrique Galdino Monteiro Guimarães,
fundamentais para a superação dos desafios enfrentados.*

Agradecimentos

Primeiramente, a Deus, pelas oportunidades que me apresenta ao longo do tempo.

Aos meus filhos, Ana Beatriz Galdino Monteiro Guimarães e Matheus Henrique Galdino Monteiro Guimarães, que mesmo em tenra idade foram fundamentais para a superação dos desafios encontrados nesta jornada.

Aos meus pais, Ivoni Gomes Monteiro e Ari Ramos Maciel, que sempre me motivaram, investiram e apoiaram em minhas decisões relativas à educação formal, inclusive, a de cursar o doutorado, se prontificando à me auxiliarem no dia-a-dia em Recife durante a fase dos créditos. Obrigado por sonharem junto comigo.

Agradeço a todos meus familiares, pela torcida e apoio para o meu sucesso.

Ao professor Dr. Francisco de Sousa Ramos, meu orientador e mestre, o qual me acolheu em um dos momentos mais importantes e críticos da minha vida, o processo de doutoramento. Sem sua paciência e generosidade intelectual seria impossível prosseguir neste desafio de aprendizado. Foi o responsável por me fazer acreditar, que a despeito de todos obstáculos encontrados, eu teria condições de concluir um doutorado em umas das melhores escolas de economia do Brasil, o PIMES/UFPE.

À todos os professores do Programa de Pós-Graduação de Economia da Universidade Federal de Pernambuco - PIMES/UPFE, por todos os ensinamentos, pela paciência nas disciplinas cursadas, orientações, sugestões, desafios e atenção dispensada.

Aos meus amigos, colegas e contemporâneos no PIMES/UFPE, Álvaro Furtado Coelho Júnior, Antônio Vinícius Barros Barbosa, Diego Firmino Costa da Silva, Fagner Diego Spindola Correia Monteiro, Ewerton Felipe de Melo Araújo, Flavius Raymundo Arruda Sodré, Girlan Severino de Oliveira Silva, Giuseppe Trevisan Cruz, Guilherme Viana Studart (Mago), Klebson Humberto de Lucena Moura, Joel de Jesus Macedo, Júlia Rocha de Araújo, Júlia Torreão Pecly, Leandro Willer Pereira Coimbra, Lucas Emanuel da Silva, Lucas Varjão Motta, Marina Rogério de Melo Barbosa, Mateus Brasileiro Cesar leitão, Marcelo Roger dos Santos Reis, Paulo Roberto de Souza Freitas Filho, Priscila Petrusca Messias Gomes Silva, Reili Amon-Há Vieira dos Santos, Ricardo Carvalho de Andrade Lima, Rodrigo Carvalho de Oliveira, Rodrigo Gomes Arruda, Rogério de Oliveira e Sá, Rogério Pereira, Vitor Gonçalves Cavalcanti, entre outros.

Não poderia deixar de registrar a gratidão a algumas pessoas, em especial, Daniella Medeiros Cavalcanti, Dieison Lenon Casagrande, Felipe Resende Oliveira (Felipex), Gabe Gardiner (Gringo), Igor Ézio Maciel Silva, Inaldo Bezerra da Silva (Castiga), Pedro Gundes Santos Cardoso (Pedrão), Gustavo Florêncio Pontes (Bossa), Luiz Eduardo Nascimento Figueiredo (Russo), Sérgio de Holanda Rocha. Estes partilharam de minhas frustrações, derrotas e, igualmente, de algumas conquistas neste período. Foram diversas horas de estudos na sala 222, alguns momentos de lazer e outras tantas experiências vivenciadas.

A gratidão é imensa aos professores participantes da banca de qualificação do projeto de tese, Prof^ª Dr^ª. Andréa Soares de Azevedo Melo, Prof. Dr. David Ricardo Colaço Bezerra, Prof. Dr. Francisco de Sousa Ramos, Prof. Dr. José Lamartine Távora Júnior e Prof. Dr. Rafael Coutinho Costa Lima, por suas inestimáveis contribuições para avanço deste trabalho.

Agradeço aos professores participantes da banca de tese, Prof^ª Dr^ª. Andrea Sales Soares de Azevedo Melo, Prof. Dr. Cícero Antônio Oliveira Tredezini, Prof. Dr. David Ricardo Colaço Bezerra, Prof. Dr. Francisco de Sousa Ramos, Prof. Dr. Paulo Amilton Maia Leite Filho, por suas contribuições para a melhoria da presente tese e a sugestão de estudos futuros.

À todos os funcionários da Universidade Federal de Pernambuco, em especial, as secretárias do PIMES.

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso pelo apoio essencial ao meu desenvolvimento profissional.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ pelo incentivo para o desenvolvimento desta pesquisa.

"Poucas pessoas se dão ao trabalho de estudar a origem de suas próprias convicções. Gostamos de continuar a crer no que nos acostumamos a aceitar como verdade. Por isso, a maior parte de nosso raciocínio consiste em descobrir argumentos, para continuarmos a crer no que cremos."

—J.H. ROBINSON

Resumo

O papel das Agências Reguladoras Federais é fazer cumprir o que se entende por "Serviço Adequado". Dessa forma, o capítulo 1 deste estudo tem como objetivo analisar se as agências reguladoras cumprem o seu papel. Se não cumprem, será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Será que possuem orçamentos adequados as suas necessidades? Será que a execução orçamentária está alinhada com o que foi planejado nos orçamentos anuais? Será que estas instituições possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel? Esses recursos representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País? Apresentar-se-á uma síntese do perfil de todas as Agências de Regulação brasileiras em nível federal, em termos de orçamentos, autonomia e do desenho regulatório. Apresenta-se um ranking dos orçamentos (bruto e per capita), o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências), normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências. Um dos principais resultados é que, não necessariamente, um pior índice na execução no orçamento significa que a agência está sendo ineficaz na condução de seus orçamentos, mas, sobretudo, pode indicar forte interferência do poder executivo em suas ações, por meio de contingenciamentos e outras medidas que podem distorcer o processo de planejamento da agência. As agências que possuem os maiores orçamentos per capita são eficientes ou ineficientes? Obviamente, agências com maiores recursos podem desenvolver suas atividades de melhor maneira, pois, em tese, possuem a capacidade superior de obtenção de recursos humanos, técnicos e materiais para o desempenho de suas atividades, no entanto, uma agência que possui um menor orçamento e desenvolve com igual qualidade um mesmo conjunto de atividades são consideradas mais eficientes que aquela com um maior orçamento. Por outro lado, não necessariamente menores orçamentos representam eficiência.

Palavras-chave: Agências Federais. Desempenho. Orçamentos.

Abstract

The role of Federal Regulatory Agencies is to enforce what is meant by "Adequate Service". Thus, chapter 1 of this study aims to analyze whether regulatory agencies fulfill their role. If not, do the structures of these institutions fit? Do they have budgets that suit their needs? Is the budget execution aligned with what was planned in the annual budgets? Do these institutions have financial autonomy to fulfill their role? Do these resources represent to any degree the importance of regulation in Brazil? A synthesis of the profile of all Brazilian Regulatory Agencies will be presented at the federal level, in terms of budgets, autonomy and regulatory design. It presents a ranking of the budgets (gross and per capita), the degree of dependence of treasury resources (participation of treasury resources in agencies' budgets), creation norms and legal nature, as well as the sectors of legal competence attributed to the Agencies. One of the main results is that, not necessarily, a worse execution rate in the budget means that the agency is being ineffective in managing its budgets, but above all, it can indicate strong interference of the executive power in its actions, through contingencies and other measures that may distort the agency's planning process. Are agencies with the highest budgets per capita efficient or inefficient? Obviously, agencies with greater resources can develop their activities better, because in theory, they have the superior capacity to obtain human, technical and material resources for the performance of their activities, however, an agency that has a lower budget and the same set of activities are considered to be more efficient than the one with a larger budget. On the other hand, not necessarily smaller budgets represent efficiency.

Keywords: Federal Agencies. Performance. Budgeting.

Lista de Figuras

4.1 Fire Alarms 1	73
4.2 Fire Alarms 2	74
4.3 Soluções do Problema do Poder Concedente na determinação de A	79
4.4 Solução interior (3.15)	81
4.5 Solução de fronteiras (3.16) e (3.17)	82

Lista de Tabelas

2.1	Número de servidores das Agências de Regulação Federais	36
2.2	Comparativo do número de servidores das Agências de Regulação Federais com o previsto na Lei 10.871 de 20 de maio de 2004 e alterações	37
2.3	Orçamento da União e das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro de 2014 em trilhões e milhões de R\$, respectivamente.	40
2.4	Execução orçamentária média das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro/2014 em milhões de reais 2002-2014	41
2.5	Orçamento per capita da União e das Agências Reguladoras Federais a preços de 2014 em R\$ e a participação relativa no orçamento da União em %	42
2.6	Execução orçamentária per capita das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro/2014 em R\$ e grau de eficiência na execução do orçamento em %	43
2.7	Orçamento das Agências por fontes de recursos - valores a preços de setembro de 2014 em milhões de R\$ e participação relativa dos recursos ordinários e de outras fontes (recursos próprios) no orçamento em %	44
3.1	Perfil das Agências de Regulação em Nível Estadual	52
3.2	Aspectos de governança regulatória das Agências Estaduais	57
3.3	Orçamento per capita das Agências de Regulação dos Estados e do Distrito Federal a preços de 2014 (R\$)	60
3.4	Participação relativa dos orçamentos das Agências de Regulação Estaduais nos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal no período de 2002 a 2014.	62
3.5	Orçamento médio per capita das Agências de Regulação dos Estados e do Distrito Federal a preços de 2014 (R\$) no período de 2002 a 2014.	63
3.6	Taxa média de recursos por fontes previstas nos orçamentos das agências – 2002 - 2014	64
3.7	Ranking da taxa média de recursos próprios previstas nos orçamentos das agências estaduais e do DF no período de 2002 – 2014	65
3.8	Servidores efetivos e comissionados das Agências de Regulação Estaduais*	66
3.9	Comparação do Orçamento médio/ km^2 com a mediana do Orçamento médio/ km^2 normalizado pela mediana do IHH	67
4.1	Legislação referente à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT)	86
4.2	Orçamento da Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso por Fonte de Recursos em R\$ e %	89

4.3	Orçamento da Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) e do Estado de Mato Grosso (MT) em R\$ e participação relativa em %	90
4.4	Linhas e Empresas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2010	93
4.5	Linhas e Empresas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2017.	94
4.6	8 Mercados Intermunicipais de Transporte (MIT) do STCRIP/MT - Concorrência Pública - Nº 001/2012.	96
4.7	Resultado da Concorrência Pública - Nº 001/2012	97
5.1	Perfil das Agências de Regulação Municipais	103
5.2	Estudos de Eficiência nos Setores Regulados no Brasil nos últimos anos	110
5.3	Estudos de Eficiência no Setor de Saneamento Básico no Brasil nos últimos anos	111
5.4	Inputs e Outputs nos estudos de eficiência no Setor de Saneamento Básico no Brasil nos últimos anos	111
5.5	indicadores relativos à qualidade no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)	114
5.6	Médias dos Indicadores de Qualidade dos Municípios do Estado de Santa Catarina por grupo	116
5.7	Médias dos Indicadores de Qualidade dos Municípios do Estado de São Paulo por grupo	117
5.8	Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a AGIR, para os 3 anos antes (2007, 2008 e 2009) e após (2011, 2012 e 2013)	119
5.9	Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARIS, para os 3 anos antes (2006, 2007 e 2008) e após (2010, 2011 e 2012)	120
5.10	Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARES-PCJ, para os 3 anos antes (2008, 2009 e 2010) e após (2012, 2013 e 2014)	121
5.11	Média dos indicadores para Município de Salvador para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAL	122
5.12	Média dos indicadores para Município de Guaratinguetá para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAEG	123
5.13	Média dos indicadores para Município de Guaratinguetá para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAEG	124
5.14	Municípios com Agências Reguladoras Municipais e a composição do grupo controle pelo critério de IDHm	125
5.15	Municípios com Agências Reguladoras Municipais e a composição do grupo controle pelo critério de PIB per capita	126
5.16	Variáveis Utilizadas nos Modelos*	127
5.17	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2012.	128
5.18	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2012.	128
5.19	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2012.	128

5.20	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2013.	129
5.21	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2013.	129
5.22	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2013.	129
5.23	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2014.	130
5.24	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2014.	130
5.25	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2014.	130
5.26	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2012.	131
5.27	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2012.	131
5.28	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2012.	132
5.29	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2013.	132
5.30	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2013.	132
5.31	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2013.	133
5.32	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2014.	133
5.33	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2014.	133
5.34	Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2014.	134
5.35	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2012.	134
5.36	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de Pib per capita no ano de 2012.	135
5.37	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2013.	135
5.38	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de PIB per capita no ano de 2013.	136

5.39	Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2014.	136
5.40	Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de PIB per capita - 2014	137
5.41	Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2015	138
5.42	Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de PIB per capita - 2015	139
1	Legislação referente ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT)	145
2	Resoluções vigentes referente Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT)	147

Lista de Siglas e Abreviaturas

AAGISA Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba.

ABEP Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisa.

ACFOR Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental.

ADASA/DF Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

AGDF Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal.

AGEAC Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

AGEEL Agência Estadual de Energia da Paraíba.

AGENERSA/RJ Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

AGENERSA/RJ Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

AGEPAN/MS A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

AGEPAR/PR Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

AGER/MT Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.

AGERBA/BA Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

AGERBA/BA Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

AGEREG Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.

AGERGS/RS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS.

AGERJI Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná.

AGERSA Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

AGERSA/BA Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

AGERSA/BA Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

AGERSE Agência Reguladora de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado de Sergipe.

AGESC/SC Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina.

AGESP – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

AGETRANSP/RJ Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

AGEVISA/PB Agência Estadual de Vigilância Sanitária.

AGIR Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí.

AGR/GO A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.

AGRESPI Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí.

AGR-Tubarão Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão.

AMAE Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville.

ANA Agência Nacional de Águas.

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

ANCINE Agência Nacional de Cinema.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica.

ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANTAQ Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

ARCE/CE Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

ARCO Agência Catarinense de Regulação e Controle.

ARCON/PA Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

ARESD/RR Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima.

ARES-PCJ Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

ARESTO Agência de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins.

ARIS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

AR-ITU Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu.

ARPB Agência de Regulação do Estado da Paraíba.

ARPE Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco.

ARPF Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira.

ARSAE/MG Agência Reguladora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

ARSAEG Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.

ARSAL Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador.

ARSAL/AL Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

ARSAM/AM Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Amazonas.

ARSAP/AP Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá.

ARSBAN Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal.

ARSEC Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá.

ARSEMA Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão.

ARSEMG Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais.

ARSEP Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá.

ARSEP/RN Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

ARSESP/SP Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

ARSETE Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.

ARSI/ES Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo.

ARTESP/SP Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo.

ASEP/RJ Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro.

ASEP/RO A Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado de Rondônia.

ASES/SE Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe.

ASPE/ES Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

ASTINS Agência de Serviços Públicos Delegados do Tocantins (atinga ARESTO).

ATR/GO Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

ATR/TO Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

CASAN Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

CENTRAN Centro de Excelência em Engenharia de Transportes.

CF Constituição Federal de 1988.

CIR Consórcio Intermunicipal de Regulação.

CNT Confederação Nacional de Transportes.

CPI Comissão Parlamentar de Inquérito.

CSPE Comissão de Serviços Públicos de Energia.

CV Coeficiente de variabilidade.

DAE's Departamentos de Água e Esgoto Sanitário.

DEA Análise de Envoltória de Dados.

DENTEL Departamento Nacional de Telecomunicações.

DERMAT Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso.

DNAEE Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

DVOP Departamento de Viação e Obras Públicas.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBOPE Instituto Brasileiro de Opinião Pública.

ICN International Competetion Network.

IDHm Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

IHH Índice de Hirschman-Herfindahl.

IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

JER Jornada de Estudos Regulatórios.

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOA Lei Orçamentária Anual.

LOA's Leis Orçamentárias Anuais.

NEI Nova Economia Institucional.

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

PIB Produto Interno Bruto.

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

PPA Plano Plurianual de Planejamento.

RGI Índice de Governança Regulatória.

SAC Secretaria de Aviação Civil.

SAMAE's Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná.

SEET Secretaria de Estado de Transportes.

SEPLANTEC Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia.

SINFRA Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

SNIS Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento.

SRJ SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ/SP.

STCRIP/MT Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso.

TAC Termo de Ajuste de Conduta.

TPPR Teoria Política Positiva da Regulação.

Sumário

1	INTRODUÇÃO E ESTRUTURA DA TESE	23
2	AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS NO BRASIL: ELAS CUMPREM SEU PAPEL?	27
3	AS AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS NO BRASIL POSSUEM UM DESENHO ADEQUADO?	48
4	TRANSPORTE PÚBLICO E A IMPORTÂNCIA DO DESENHO DA AGÊNCIA: O CASO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT).	70
5	AGÊNCIAS REGULADORAS MUNICIPAIS E OS NOVOS DESENHOS (AGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS).	100
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
	APÊNDICE A	145
	APÊNDICE B	147
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	150

1 INTRODUÇÃO E ESTRUTURA DA TESE

Para Viscusi, Vernon e Harrington (1995) a regulação pode ser definida como “*um estado que impõe limitação ao poder discricionário que pode ser exercido por indivíduos ou organizações e que está apoiado pela ameaça de sanção*”. O recurso-chave do governo é o poder de coagir. A Regulação é a utilização desse poder com a finalidade de restringir as decisões dos agentes econômicos. A regulação econômica normalmente se refere à imposição de restrições do governo sobre decisões firmas sobre preço, quantidade, entrada e saída dos mercados.

O interesse pelos temas da regulação dos mercados e do papel das agências reguladoras tem ganho cada vez mais espaço na atualidade. Surpreendentemente, mais regulação é o que os agentes econômicos pedem hoje aos governos (Ramalho et. al., 2009). A utilização de agências de Estado na regulação de atividades derivou da necessidade dos países em adotar mecanismos mais adequados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes nos diversos setores de infraestrutura.

Laffont (1994) afirma que a Regulação está se tornando uma importante área de economia e, vai ser o principal campo de batalha entre mais ou menos interferência governamental nas economias. No ano de 2014 o economista francês Jean Tirole foi laureado com o prêmio Nobel de Economia por suas contribuições na análise do poder de mercado e regulação.

No Brasil inúmeras matérias ilustram a forte presença da regulação das atividades econômicas no dia-a-dia das nossas vidas e nos mais variados setores, vide série de notícias veiculadas na mídia nacional a respeito das agências reguladoras nacionais. Recentemente o jornal Valor Econômico publicou as seguintes notícias:

- “A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou nesta terça-feira o aumento médio de 19,23% nas tarifas de luz dos consumidores da Light, que atende 3,7 milhões de unidades consumidoras do Estado do Rio de Janeiro.” Valor Econômico, 04/11/2014;
- “A Agência Nacional de Saúde (ANS) divulgou, nesta quinta-feira, a suspensão da venda de 65 planos de 16 operadoras de saúde. De acordo com nota publicada no site da ANS, foram mais de 12 mil reclamações registradas pela agência reguladora em três meses, correspondentes a usuários que não conseguiram marcar consultas, exames e cirurgias, e denunciaram os planos de saúde. Nesta quinta-feira, a ANS vai notificar as operadoras denunciadas.” Valor Econômico, 13/11/2014;
- “Segundo portaria n. 2.857 da Secretaria de Aviação Civil (SAC) e Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2015, por empresa especializada e independente

previamente submetida à Anac e deverá seguir as normas estabelecidas pela agência e o Código de Autorregulamentação da Atividade de Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisas – Abep.” Valor Econômico, 01/12/2014;

- *“Parlamentares da oposição criticaram a presença da diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP), Magda Chambriard, que nesta quarta-feira depôs à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Congresso Nacional que investiga suposto esquema de corrupção envolvendo contratos da Petrobras.” Valor Econômico, 26/11/2014.*
- *“O transporte de carga e de passageiros segue eminentemente rodoviário no país, de acordo com o Mapa da Logística dos Transportes no Brasil, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O trabalho é uma compilação de dados das agências reguladoras, como a Antaq (de transportes aquaviários) e de entidades como a Confederação Nacional de Transportes (CNT) e o próprio IBGE.” Valor Econômico, 25/11/2014.*

Após alguns anos da existência destas instituições no aparato da administração pública do Brasil, pode-se perguntar como está a estrutura dessas Agências Reguladoras: i) estas agências realmente possuem um desenho adequado para o desenvolvimento da regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos?; ii) como é que estão sendo alocados os recursos nestas instituições?; iii) Esses recursos representam em alguma medida o grau de importância que se dá a regulação no País?

Idealmente as Agências de Regulação são instituições que devem ser autônomas em relação aos governos e aos mercados, em função do interesses públicos que devem ser preservados, garantindo o status de órgãos de Estado. Essa autonomia deve, necessariamente, estar associada a sua capacidade de decisão. Para tanto, a autonomia está relacionada a um conjunto de independência específicas envolvidas, ou seja, a financeira, a estrutural e a funcional.

Este conjunto de independências que formam sua identidade são fundamentais para que suas decisões sejam aquelas que preservem o equilíbrio entre as relações entre os governos, os mercados e consumidores. A autonomia financeira é alcançada pela presença de fontes de receitas próprias, geralmente geradas dos serviços regulados. Por outro lado, a autonomia estrutural é caracterizada pela existência de um desenho regulatório adequado, quadro de pessoal especializado e próprio. Já a autonomia funcional caracteriza-se pela forma funcionamento, na disposição de uma diretoria colegiada, mandatos alternados dos diretores e quarentena dos dirigentes.

A Lei 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da C.F/1988, estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de “SERVIÇO ADEQUADO” ao pleno atendimento aos usuários. De acordo com art. 6º da lei 8.987/95, “SERVIÇO ADEQUADO” é o que o satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade¹, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

¹De acordo com §2º do art. 6º, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

O papel das Agências Reguladoras Federais é fazer cumprir o que se entende por "Serviço Adequado". Dessa forma, o principal objetivo do primeiro capítulo desta tese é entender o funcionamento e a estrutura das agências reguladoras federais para verificar se estas cumprem o seu papel. Se não cumprem, será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Será que possuem orçamentos adequados as suas necessidades? Será que a execução orçamentária está alinhada com o que foi planejado nos orçamentos anuais? Será que estas instituições possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel?

Dessa forma, apresentar-se-á uma síntese do perfil destas instituições em nível federal, em termos de orçamentos, autonomia e do desenho regulatório. Apresentar-se-á um ranking dos orçamentos (bruto e per capita), o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências), normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências.

No segundo capítulo, pretende-se entender se as agências reguladoras estaduais possuem um desenho adequado ao seu funcionamento, dessa forma, apresentar-se-á, a exemplo do primeiro capítulo, questões de governança regulatória, orçamentos e autonomia financeira, visando efetuar uma análise comparativa destas. Adicionalmente, uma análise que permite incorporar o aspecto espacial será efetuada na comparação dos orçamentos dessas agências.

No terceiro capítulo, analisa-se, sob a ótica da Teoria Positiva Política da Regulação (TPPR) um caso particular de como se dá a regulação econômica em uma agência estadual, estuda-se o caso de Mato Grosso. Neste capítulo a preocupação se dá em torno do desenho da Agência de Estadual de Regulação do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) pelo Poder Concedente e do relacionamento desta com o Setor de Transporte de Passageiros efetuado por ônibus.

O modelo que balizará a análise dentro do arcabouço da TPPR é o proposto por Bezerra (2002), que será apresentado em detalhes na seção metodológica do capítulo 3.

A forma como foi desenhada a AGER/MT permite o desenvolvimento da regulação e fiscalização dos serviços de maneira adequada à população? Esse desenho influencia de que maneira a atuação da AGER/MT na regulação e fiscalização dos serviços? Preocupações com o grau de dependência da AGER, como isso é interpretado em neste modelo e, como esse desenho pode influenciar os investimentos e os serviços de transporte de passageiros são as diretrizes que orientam o desenvolvimento deste terceiro capítulo de tese.

Em um quarto capítulo, abordar-se as Agências Reguladoras Municipais e os novos desenhos, que são as Agências Reguladoras Intermunicipais, formadas por meio dos Consórcios Públicos, definidas no âmbito da lei federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulada pelo Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Aborda-se usualmente, as questões de governança regulatória, dos orçamentos e a discussão do grau de autonomia destas agências. O Objetivo é tentar entender se a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico.

No caso dos consórcios públicos intermunicipais de regulação (CIR) que existem no Brasil, pretende-se responder duas perguntas: 1ª) Será que os municípios que aderiram aos Consórcios de Regulação (Agência de Regulação Intermunicipal) possuem indicadores de desempenho no

Saneamento melhores do que os municípios que não aderiram? 2ª) Será que após a adesão a esses Consórcios de Regulação o serviço de saneamento passou a ter um desempenho melhor?

Já em relação aos municípios brasileiros que possuem uma Agência de Regulação Municipal, pretende-se responder a duas perguntas: 1ª) Será que os municípios que possuem Agência de Regulação Municipal o saneamento possui um desempenho melhor do que aqueles não possuem? 2ª) Após a implantação das Agências de Regulação Municipais o serviço de saneamento desses municípios passou a ter um desempenho melhor?

Para tentar responder esses questionamentos, coletou-se uma série de indicadores de qualidade no Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) para fins de comparação com base em testes estatísticos para aferir se os grupos possuem médias ou medianas estatisticamente iguais. Por fim, acrescenta uma análise de eficiência por meio da Análise de Envoltória de Dados (DEA) para avaliar o desempenho entre os municípios que possuem e os que não possuem regulação no referido setor.

2 AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS NO BRASIL: ELAS CUMPREM SEU PAPEL?

2.1 Resumo

O papel das Agências Reguladoras Federais é fazer cumprir o que se entende por "Serviço Adequado". Dessa forma, o capítulo 1 deste estudo tem como objetivo analisar se as agências reguladoras cumprem o seu papel. Se não cumprem, será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Será que possuem orçamentos adequados as suas necessidades? Será que a execução orçamentária está alinhada com o que foi planejado nos orçamentos anuais? Será que estas instituições possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel? Esses recursos representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País? Apresentar-se-á uma síntese do perfil de todas as Agências de Regulação brasileiras em nível federal, em termos de orçamentos, autonomia e do desenho regulatório. Apresenta-se um ranking dos orçamentos (bruto e per capita), o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências), normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências. Um dos principais resultados é que, não necessariamente, um pior índice na execução no orçamento significa que a agência está sendo ineficaz na condução de seus orçamentos, mas, sobretudo, pode indicar forte interferência do poder executivo em suas ações, por meio de contingenciamentos e outras medidas que podem distorcer o processo de planejamento da agência. As agências que possuem os maiores orçamentos per capita são eficientes ou ineficientes? Obviamente, agências com maiores recursos podem desenvolver suas atividades de melhor maneira, pois, em tese, possuem a capacidade superior de obtenção de recursos humanos, técnicos e materiais para o desempenho de suas atividades, no entanto, uma agência que possui um menor orçamento e desenvolve com igual qualidade um mesmo conjunto de atividades são consideradas mais eficientes que aquela com um maior orçamento. Por outro lado, não necessariamente menores orçamentos representam eficiência.

Palavras-Chave: Agências Federais. Desempenho. Orçamentos..

Classificação JEL: L50, L51, H83.

2.2 Introdução

Os artigos seminais de Stigler (1971), Posner (1974) e Peltzman (1976) consolidaram a teoria econômica da regulação da Escola de Chicago. Essa teoria contrapunha a ideia de que a regulação era concebida exclusivamente para a correção das falhas de mercado e o alcance do bem-estar social. O principal argumento era o da coexistência de falhas de governo com as falhas de mercados, resultando em uma regulação que se voltava para os interesses da indústria regulada.

Para Stigler (1971), em regra, a regulação é adquirida pela indústria, além de ser concebida e operada fundamentalmente em seu benefício:

“Os usos potenciais de recursos e poderes estatais para melhorar a condição econômica dos grupos econômicos [tais como indústrias e profissões] são analisados para produzir um esquema da demanda por regulação. As características do processo político, que permitem que grupos relativamente pequenos obtenham determinada política regulatória, também são esboçadas para fornecer elementos de uma teoria de oferta de regulação.” (p. 03).

Posner (1974) analisa as teorias que estavam sendo desenvolvidas para tentar explicar a regulação do estado, em especial, a teoria do “interesse público” e as diversas versões da teoria do “grupo de interesse” ou teoria da “captura” e chega à conclusão de que, apesar de promissora, a teoria do grupo de interesse dos economistas necessitaria de um maior desenvolvimento analítico para se consolidar com uma teoria positiva.

Já Peltzman (1976) desenvolve um modelo onde o processo de regulação e as relações de poder desempenham um papel análogo aos gostos na teoria da escolha do consumidor. Ele cria uma função-objetivo do regulador de modo a conseguir maximizar o apoio de consumidores e dos regulados. Uma das conclusões é regulador irá estabelecer a tarifa em nível intermediário entre uma situação de concorrência perfeita e de monopólio.

O interesse pelos temas da regulação dos mercados e do papel das agências reguladoras tem ganhado cada vez mais espaço na atualidade. Surpreendentemente, mais regulação é o que os agentes econômicos pedem hoje aos governos (Ramalho et. al., 2009). Laffont (1994) afirma que a Regulação está se tornando uma importante área de economia e, vai ser o principal campo de batalha entre mais ou menos interferência governamental nas economias.

A utilização de agências de Estado na regulação de atividades derivou da necessidade dos países em adotar mecanismos mais adequados para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes nos diversos setores de infraestrutura.

No Brasil alguns trabalhos foram realizados abordando a questão da importância da regulação econômica e os problemas enfrentados nos setores de infraestrutura por diferentes enfoques. Por exemplo, os estudos resultantes das Jornadas de Estudos de Regulação¹ (JER) do Instituto

¹Consiste em um fórum de debate interdisciplinar que reúne representantes da área acadêmica, do poder público e dos entes regulados. A cada edição, procura-se identificar uma agenda de questões comuns aos setores regulados, tratadas em sessões de painel e sessões de apresentações de artigos.

de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), se constituíram em uma série de livros, a saber: “Marcos Regulatórios no Brasil: o que foi feito e o que falta fazer?”, neste estudo, Salgado e Motta (2005) destacam a necessidade da construção de “Marcos Regulatórios” que sejam adequados aos setores regulados. No livro “Regulação e Concorrência no Brasil: Governança, Incentivos e Eficiência”, Salgado e Motta (2007), dão ênfase nos incentivos de concorrência e de governança, derivado da necessidade de mecanismos tarifários que não só garantam o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, mas que inclua prêmios e penalidades para os acréscimos e decréscimos de produtividade dos setores, bem como, sua eventual repartição com os usuários. Já no “Marcos Regulatórios no Brasil: Incentivos ao Investimento e Governança Regulatória”, Salgado e Motta (2008), destacam que agências reguladoras são criadas porque ali estão presentes falhas de mercado a serem corrigidas, no entanto, a atividade regulatória, também pode apresentar falhas, dessa forma, exige-se o desenvolvimento dos chamados mecanismos de governança regulatória. A discussão das condições de operação efetiva das agências, com ênfase em princípios como transparência e prestação de contas são essenciais para a redução dessas falhas. No livro “Marcos Regulatórios no Brasil: É tempo de rever as regras”, Salgado e Fiuza (2009), apontam que inexistente, atualmente, a necessidade de se discutir se o Estado deve ou não regular os mercados, no entanto, torna-se premente a discussão de como regular de maneira mais benéfica para a sociedade. Se por um lado a regulação requer manutenção e estabilidade de regras para conferir credibilidade e incentivos aos investimentos, por outro, o mundo real está em constante mudança, o que requer dos agentes envolvidos no processo regulatório a flexibilidade para adaptar as regras aos novos desafios.

Alguns trabalhos mais aplicados foram elaborados. Puentes e Ramos (2005) utilizam o modelo Principal-Agente² para analisar a relação da ANEEL – Concessionários. A contribuição deste trabalho diz respeito ao fato que os valores dos parâmetros utilizados pelo órgão regulador podem ser estabelecidos em patamares menores que os adotados, o que traria uma maior eficiência econômica nos serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

Correa et al. (2008) criaram um índice de governança regulatória (RGI) para 21 Agências de Regulação no Brasil (federais e estaduais) no ano de 2005. Tal índice fora construído com dados coletados pelos autores com base em questionários aplicados aos funcionários de alto escalão nas agências reguladoras (presidentes e diretores). O índice principal é composto de quatro sub-índices que relaciona questões como a captura de autonomia, tomada de decisão de processos, ferramentas para a efetiva tomada de decisão e prestação de contas. Concluíram que a governança regulatória é relativamente semelhante entre as 21 agências, com melhores resultados a nível federal que em nível estadual.

No entanto, apesar da grande quantidade de estudos envolvendo o tema de regulação, foge do conhecimento trabalhos que apresentem uma síntese do perfil de todas as Agências de Regulação

²Para Mueller (1999) a Regulação pode ser vista como um problema de múltiplos principais e múltiplos Agentes. No entanto, às vezes tornam-se necessárias várias simplificações ao analisar determinado tema. Costuma-se focar a relação entre a agência e cada um dos seus principais (firmas ou legisladores) de maneira isolada. Todavia, na vida real todas estas relações funcionam simultaneamente, o que tem importantes consequências nas escolhas tomadas pelos reguladores. Dessa forma, os principais naturalmente darão mais ênfase para algumas destas relações do que outras em seu esforço de monitorar e controlar os reguladores. Estas questões definem a regulação que efetivamente será implantada.

brasileiras em nível federal e estadual, seja em termos de orçamentos, autonomia e do desenho regulatório³.

Idealmente as Agências de Regulação são instituições que devem ser autônomas em relação aos governos e aos mercados, em função dos interesses públicos que devem ser preservados, garantindo o status de órgãos de Estado. Essa autonomia deve, necessariamente, estar associada a sua capacidade de decisão. Para tanto, a autonomia está relacionada a um conjunto de independências específicas envolvidas, ou seja, a financeira, a estrutural e a funcional.

Este conjunto de independências que formam sua identidade são fundamentais para que suas decisões sejam aquelas que preservem o equilíbrio entre as relações entre os governos, os mercados e consumidores. A autonomia financeira é alcançada pela presença de fontes de receitas próprias, geralmente geradas dos serviços regulados. Por outro lado, a autonomia estrutural é caracterizada pela existência de um desenho regulatório adequado, quadro de pessoal especializado e próprio. Já a autonomia funcional caracteriza-se pela forma de funcionamento, na disposição de uma diretoria colegiada, mandatos alternados dos diretores e quarentena dos dirigentes.

A Lei 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da C.F/1988, estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de “SERVIÇO ADEQUADO” ao pleno atendimento aos usuários. De acordo com art. 6º da lei 8.987/95, “SERVIÇO ADEQUADO” é o que o satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade⁴, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Portanto, o papel das Agências Reguladoras Federais é fazer cumprir o que se entende por "Serviço Adequado". Dessa forma, este estudo tem como objetivo entender se as agências reguladoras cumprem o seu papel. Se não cumprem, será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Será que possuem orçamentos adequados às suas necessidades? Será que a execução orçamentária está alinhada com o que foi planejado nos orçamentos anuais? Será que estas instituições possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel?

Para tentar responder estas questões e como não existe uma medida consolidada na literatura para verificar se as agências desempenham seu papel adequadamente, serão apresentados alguns indicadores que nos permitem, mesmo precariamente, fazer alguma inferência em relação à estrutura dessas Agências e, naturalmente, no desenvolvimento de seu papel.

Os indicadores propostos buscam retratar: a) Distorções no planejamento das Agências Reguladoras resultantes da diferença dos recursos que são orçados nas LOA's e o que são efetivamente executados na regulação dos serviços ao longo dos anos; b) Quantidade de recursos alocados nas Agências Reguladoras - com um ranking dos orçamentos (bruto e per capita); c) o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências).

³O documento mais citado na literatura a respeito da teoria positiva da agência é Jensen e Meckling (1976), onde discutem a teoria positiva da organização como uma teoria do desenho organizacional

⁴De acordo com §2º do art. 6º, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

São apresentados a normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências para entendimento dos seus desenhos e como isso tem influenciando no desenvolvimento de sua missão.

A importância deste estudo consiste, em primeiro lugar, em suprir a lacuna na literatura nacional de estudos organizados de forma a entender a estrutura e o desenho das agências reguladoras e como isso repercuti no seu desempenho relativo ao cumprimento de seu papel, que é a garantia do Serviço Adequado.

A necessidade de mais recursos para algumas agências em alguns setores específicos ou um maior grau de dependência de recursos do Governo, pode indicar a falta de autonomia financeira necessária para desempenho adequado de sua missão, seja pelo falta de condições de financiamento de suas atividades de fiscalização, controle e regulação ou por um maior risco de captura, sendo, portanto, mais suscetível a interferência do governo, o que distorceria sua performance e o cumprimento de sua missão.

2.3 Metodologia e dados

Os dados dos orçamentos e da execução orçamentária foram coletados junto ao Portal do Orçamento do Senado Federal. A inflação oficial, índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) foram obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados de população, área (em km²) foram obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no Censo Demográfico de 2010 e na estimativa populacional de 2014, todos do IBGE. O período de análise será do ano de 2002 a 2014.

Para uma medida dos recursos destinados a regulação dos serviços públicos por habitante no Brasil foi calculado os orçamentos per capita das Agências Reguladoras, resultante do quociente entre os orçamentos anuais (levados a preços de setembro de 2014) e a população brasileira. Tal medida visa dar uma dimensão da importância que se dá a regulação pela quantidade de recursos destinados a regulação na formatação do planejamento anual do governo (vide Tabela 1.5).

A importância relativa dos orçamentos das agências reguladoras em relação ao orçamento geral da União foram calculadas como resultado da divisão do orçamento anual da agência pelo orçamento geral anual da União. Essa medida capta o quanto a União aloca em regulação em relação ao seu orçamento total, evidenciando uma maior ou menor preocupação com a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos ofertados a população (vide Tabela 1.5). Em tese quanto maior a participação do orçamento da agência em relação ao orçamento total mais apta ou estruturada estaria para o desenvolvimento de suas atividades. No caso contrário, existe uma indicação que a agência de regulação estará menos apta para o exercício de suas funções.

Uma medida que capta o grau de dependência financeira das Agências Reguladoras relativa ao governo federal, foi calculada pela participação relativa dos recursos ordinários (do tesouro) e dos recursos próprios (outras fontes) nos orçamentos anuais. Dividem-se os recursos do tesouro pelo orçamento total anual no primeiro indicador. O segundo indicador é o quociente entre os recursos próprios e o orçamento total anual (vide Tabela 1.7). Foi efetuado um ranking da taxa

média de recursos próprios previstos nos orçamentos das agências. Quanto maior a quantidade de recursos próprios das Agências Reguladoras maior sua autonomia financeira, o que tem que impacto positivo na sua autonomia decisória. Uma maior independência em seus processos decisórios garante a estabilidade das regras e sinaliza credibilidade ao tanto ao mercado quanto ao consumidores.

Para verificar os recursos efetivamente alocados na regulação dos serviços públicos por habitante foi calculado a execução orçamentária per capita anual das agências reguladoras federais. Essa medida é o resultado do quociente da execução orçamentária e a população brasileira.

Para se obter uma medida de eficiência na execução orçamentária visando aferir o contraste entre os recursos planejados e os recursos efetivamente gastos com a regulação dos setores, foi calculado um índice resultante do quociente entre execução orçamentária per capita e o orçamento per capita das agências federais.

Tal medida dá uma dimensão de contingenciamento de gastos e/ou suplementações orçamentária efetuada pelo governo. Pode, ainda, refletir a ineficiência no planejamento anual ou a interferência do poder executivo federal nos de recursos das agências reguladoras (vide Tabela 1.6).

As normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências Federais foram levantados. Outros aspectos de governança regulatória foram pesquisados, tais como: a questão dos mandatos, números de diretores, existência de contrato de gestão e recondução, entre outros. Quanto à força de trabalho nas agências reguladoras federais apresenta-se uma síntese com número de servidores e comparativo entre número de servidores. Todos esses dados nos permitem verificar o atual desenho das Agências Reguladoras e associar estes ao seu desempenho no cumprimento de seu papel, que é a garantia do cumprimento do serviço adequado com a garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

2.4 Resultados e Discussões

2.4.1 O Desenho das Agências Reguladoras Federais e sua Autonomia

O debate sobre as agências de regulação no Brasil surgiu das reformas que se iniciaram na segunda metade da década de 90 (OCDE, 2007), (Salgado e Motta, 2005). No entanto, o desenho regulatório das agências recebeu menor atenção (*op. cit.*, pg.14). Tal processo de desregulamentação no aparato do Estado Brasileiro se dá com as emendas à constituição de número 5 a 9, exigindo-se, posteriormente, a criação de diversas Agências Reguladoras, sendo algumas unisetoriais e outras multisetoriais (Salgado e Motta, 2005).

Desde então, inúmeras Agências foram criadas (vide quadros 1.1 e Tabela 2.1) em nível federal e estadual⁵. Instituiu-se uma governança regulatória mediante a criação de agências

⁵“Tradicionalmente, a regulação e a supervisão haviam sido confiadas aos ministérios setoriais que controlavam

com características de independência técnica, financeira e decisória, nas quais, idealmente, a transparência da gestão deve ser constante com a finalidade de mitigar o risco de captura e legitimar suas ações perante a sociedade.

Quadro 2.1: Perfil das Agências de Regulação em Nível Federal

Agência	Norma de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados**
ANEEL	Lei nº. 9.427, de 26/12/1996.	Autarquia Sob Regime Especial.	EE
ANATEL	Lei nº. 9.472, de 16/07/1997.	Autarquia Sob Regime Especial.	T
ANP	Lei nº. 9.478, de 06/08/1997.	Autarquia Sob Regime Especial.	PGB
ANVISA	Lei nº. 9.782, de 26/01/1999.	Autarquia Sob Regime Especial	VS
ANS	Lei nº. 9.961, de 28/01/2000.	Autarquia Sob Regime Especial.	SS
ANA	Lei nº. 9.984, de 17/07/2000.	Autarquia Sob Regime Especial	RH
ANTT	Lei nº. 10.233, de 5/06/2001 e alterações.	Autarquia Sob Regime Especial	TT
ANTAQ	Lei nº. 10.233, de 5/06/2001 e alterações.	Autarquia Sob Regime Especial	PHTA
ANCINE	Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6/09/2001.	Autarquia Especial.	C
ANAC	Lei nº. 11.182, de 27/09/2005.	Autarquia Sob Regime Especial.	AC

Fonte: (BRASIL, 1996, 1997, 1999, 2000, 2000b, 2001, 2001b, 2001c, 2005). * Leis Federais. ** GN – Distribuição de Gás Natural, EE – Energia Elétrica, PGB - Petróleo, Gás natural, seus derivados e Biocombustíveis, T – Telecomunicações, AC - Aviação Civil e de Infra-estrutura Aeronáutica e Aeroportuária, TT – Ferrovias e transporte de passageiros e carga, Transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, o transporte rodoviário de cargas; a exploração da infra-estrutura rodoviária federal; o transporte multimodal; o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias. PHTA – Navegação fluvial, Portos e instalações portuárias, Transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas e infraestrutura, RH - Recursos Hídricos, C – Cinema, Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, SS - Saúde Suplementar, VS – Vigilância Sanitária. *** N.D – informação não disponível.

O tema da autonomia das agências reguladoras vem sendo objeto de debate desde a criação destas. As agências foram concebidas, na legislação que as criou, como autarquias especiais, cuja principal característica é a independência em relação à Chefia do Poder Executivo. No entanto, em termos práticos, essa autonomia muitas vezes não é materializada.

cada empresa estatal. Os departamentos responsáveis [Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e Departamento Nacional de Telecomunicações (Dentel) etc.] não eram independentes do governo, foram capturados pelas estatais, e não controlavam as tarifas, que eram definidas pelo Ministério da Fazenda, de olho em objetivos macroeconômicos (Salgado e Motta, 2005, pg.44)”.

Neste sentido, Pó (2009) estuda a dinâmica do jogo regulatório brasileiro e sua capacidade de proporcionar estabilidade das regras e contratos, a despeito da fraca autonomia das agências reguladoras em relação aos poderes políticos. Seu estudo concentra-se na ANATEL, ANEEL, ANS com uma abordagem teórica relacionada ao controle da burocracia e à teoria principal-agente.

Em seu estudo Pó (2009) define como variáveis explicativas para a estabilidade regulatória – ou falta dela – a autonomia das agências em relação aos Poderes Executivo e Legislativo; o papel do Poder Judiciário⁶; e o peso e as características do setor. O desenho institucional da própria agência, especialmente, os seus ritos procedimentais também foram considerados na análise como uma das variáveis independentes, podendo desempenhar um papel auxiliar nos resultados da estabilidade regulatória de um setor.

Em outra vertente, Bezerra (2002) apresenta uma análise do processo de regulação e atuação da ANEEL sob a ótica da Teoria Política Positiva da Regulação (TPPR)⁷, segundo a qual, o governo não é ditador benevolente e deseja que os atos da Agência estejam alinhados com suas preferências, de modo que estabelece regras que fazem com que o comportamento do regulador seja facilmente monitorado. Dessa forma, o desenho da Agência de Regulação é de fundamental importância para o entendimento do que efetivamente ocorre nos setores regulados.

Neste sentido Mueller (1999) aponta que os mecanismos que o governo se utiliza para alinhar os incentivos dos reguladores com os seus próprios, incluem, entre outros, monitoração direta (oversight), nomeação dos diretores das agências, controle do orçamento da agência, o desenho da estrutura e do processo da agência, e o uso do judiciário para rever as decisões regulatórias da agência.

Por outro lado, como as agências possuem a capacidade de afetar o bem-estar de diversos grupos de interesse através de suas políticas, o Congresso tem fortes incentivos para tentar influenciar igualmente estas políticas.

A lei 9.986, de 18 de julho de 2000 é uma norma de caráter geral que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras. Em seu artigo 4º prevê que as Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta de conselheiros e diretores, sendo um deles o seu presidente ou diretor-geral, ou ainda, diretor-presidente⁸.

⁶Para Mueller (1999), “O judiciário tem um papel preponderante no processo regulatório americano, o que tem levado a Teoria Positiva da Regulação a examinar o papel desempenhado pelas cortes específicas e a Suprema Corte neste processo. Em particular, como as cortes tem o poder de desfazer ou derrubar uma política tomada pela agência reguladora, através do processo de revisão judicial de processos administrativos, a teoria reconhece que a agência irá levar este fato em consideração ao tomar suas decisões. Isto é, as agências não irá simplesmente escolher políticas somente de acordo com as suas preferências ou aquelas dos legisladores, mas sim pensando estrategicamente em qual será a reação das cortes. Desta forma o poder discricionário da agência terá importantes restrições”.

⁷Para Mueller (1999) o foco central da Teoria Política Positiva da Regulação é a relação entre a agência reguladora e os políticos.

⁸Ainda de acordo com o art. 5 do mesmo dispositivo legal, “O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão

Um dos instrumentos que os legisladores (poder executivo e congresso) usam para controlar os reguladores são as nomeações dos membros das diretorias das agências reguladoras. Em geral o Poder Executivo escolhe os membros sujeito à aprovação do Senado, via sabatina, para mandatos fixos (ib. id, 1999).

O quadro 1.2 apresenta uma síntese das principais características a respeito da previsão legal dos mandatos e também sinaliza a existência de contrato de gestão, instrumento pelo qual se obtém uma avaliação da atuação administrativa da autarquia e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para a administração interna da autarquia bem como os indicadores que permitam quantificar, objetivamente, a sua avaliação periódica.

Quadro 2.2: Mandatos, Números de Diretores*, Recondução

Agência	Mandatos	Número de Diretores	Recondução	Contrato de Gestão
ANEEL	4 anos, não coincidentes.	5, sendo 1 diretor geral.	Sim, a lei não dispõe em contrário.	Sim.
ANATEL	5 anos.	5, sendo 1 o presidente do conselho.	Sim, a lei não dispõe em contrário.	Não.
ANP	4 anos, não coincidentes.	Até 5, sendo 1 diretor geral.	Sim.	Não.
ANVISA	3 anos.	Até 5, sendo 1 diretor geral.	Sim, admitida uma única recondução.	Sim.
ANS	3 anos.	Até 5, sendo 1 diretor geral.	Sim, admitida uma única recondução.	Sim.
ANA	4 anos, não coincidentes.	5, sendo 1 diretor geral.	Sim, uma única recondução consecutiva.	Não.
ANTT**	4 anos, não coincidentes.	5, sendo 1 diretor geral.	Sim, admitida uma única recondução.	Não.
ANTAQ	4 anos, não coincidentes.	3, sendo 1 diretor geral.	Sim, admitida uma única recondução.	Não.
ANCINE	4 anos, não coincidentes	4, sendo 1 diretor geral.	Sim, a lei não dispõe em contrário.	Facultativo.
ANAC***	5 anos.	5, sendo 1 diretor geral.	Sim, a lei não dispõe em contrário.	Não.

Fonte: (GIACOMONI, 2013.).* Todos os membros das diretorias ou conselhos das Agências são nomeados pelo presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal. ** Atualmente na ANTT um cargo de 1 diretor está vago, sendo que outras 3 vagas estão preenchidas por diretores interinos. * *Na ANAC, atualmente, 2 cargos de diretores também estão vagos.

Para se garantir mandatos de diretores não coincidentes nas agências reguladoras se instituiu nos primeiros diferentes períodos de durações, a exemplo do que aconteceu na ANTT e na ANTAQ, que de acordo com o art. 55 da lei 10.233 de 05 de junho de 2001, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT seriam de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ seriam de dois, três e quatro anos,

nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”.

estabelecidos no decreto de nomeação. Para ANATEL, de acordo com art. 25 da lei 9.472 de 16 de julho de 1997, os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor foram estabelecidos de três, quatro, cinco, seis e sete anos, a partir do decreto de nomeação.

De forma geral, uma vez apontados os membros da diretoria, estes estarão dotados de certa autonomia, pois não podem ser removidos a não ser por falta grave, nos casos de prática de ato de improbidade administrativa, de condenação penal transitada em julgado⁹ e nas Agências que possuem contrato de gestão, pelo seu descumprimento injustificado.

No caso da ANVISA de acordo com o art.12 da lei nº 9.782 de 26 de Janeiro de 1999 existe a possibilidade de exoneração imotivada dos diretores da agência nos 4 primeiros meses de seu mandato. Após esse período, volta-se a regra geral. Para ANA, apesar da inexistência de contrato de gestão existe a possibilidade de exoneração imotivada de seus dirigentes nos 4 primeiros meses de seus mandatos, conforme art.10 da lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

A Tabela 1.1 apresenta o número de servidores das agências de regulação federal referente ao mês de outubro de 2014 segundo dados do Portal Transparência do Governo Federal¹⁰. O quadro de servidores das agências federais está composto atualmente por 9604 pessoas. Pode-se observar que a ANVISA e a ANATEL possui o maior número de servidores, já a ANTAQ é a que possui o menor quadro de servidores.

Tabela 2.1: Número de servidores das Agências de Regulação Federais

ANEEL	ANATEL	ANP	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE	ANAC
711	1430	798	2103	850	338	1257	309	392	1416
7,40%	14,89%	8,31%	21,90%	8,85%	3,52%	13,09%	3,22%	4,08%	14,74%

Fonte: Portal Transparência. Disponível em:<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/>. Acesso em 17, Nov. 2014. * Estes dados referem-se aos servidores ativos, civis e militares, e agentes públicos do Poder Executivo Federal.

Na Tabela 1.2 é possível confrontar este número com o previsto na lei 10.871, de 20 de maio de 2004 e suas alterações. A lei 10.871 de 20 de maio de 2004 dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

⁹O parágrafo único do art. 9º da lei 9.986, de 18 de julho de 2000 dispõe que a lei de criação poderá prever outras condições para a perda de mandato. Dessa forma, este dispositivo se constitui mais uma forma velada de controle das agências e incentivo ao alinhamento às preferências do governo.

¹⁰Para um estudo detalhado Recursos humanos das Agências Reguladoras consultarem (GIACOMONI, 2013).

Tabela 2.2: Comparativo do número de servidores das Agências de Regulação Federais com o previsto na Lei 10.871 de 20 de maio de 2004 e alterações

	ANEEL	ANATEL	ANP	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE	ANAC
a)	711	1430	798	2103	850	338	1257	309	392	1416
b)	765	1690	780	1328	703	45	1705	470	360	1755
a) b)	92,94%	84,62%	102,31%	158,36%	120,91%	751,11%	73,72%	65,74%	108,89%	80,68%

Fonte: a) Portal Transparência. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/>. Acesso em 17, Nov. 2014. Estes dados referem-se aos servidores ativos, civis e militares, e agentes públicos do Poder Executivo Federal. b) Quantitativo de vagas previstas para os cargos de especialista em regulação, analista administrativo, técnico administrativo e técnico em regulação nas diversas áreas, conforme Lei 10.871 de 20 de maio de 2004 e alterações.

Observa-se pela Tabela 1.2 que em 5 agências (ANEEL, ANATEL, ANTT, ANTAQ e ANAC) existe um déficit de pessoal, sendo que nas outras 5 (ANP, ANVISA, ANS, ANA e ANCINE) existe um superávit relação a previsão legal.

Faz parte do conjunto de características especiais das agências reguladoras a realização de consultas e audiências públicas¹¹ quando a futura regulamentação a ser normatizada venha a afetar direitos e deveres dos concessionários, do Poder Concedente e dos usuários. Desta forma, inúmeras audiências públicas e consultas foram realizadas. O estudo de Borges e Salgado (2010) apontam que o número de consultas e audiências públicas realizadas pelas agências reguladoras federais entre 1998 a 2008 foi de 2.402¹², sendo que a ANVISA e ANATEL foram às agências que mais se utilizaram desse instituto neste período. Sendo que a ANTAQ e ANAC foram as que menos promoveram essas consultas e audiências.

Mattos e Mueller (2006) em estudo intitulado “Regulando o Regulador: A Proposta do Governo e a ANATEL” a respeito da proposta do governo Lula para a reformulação do marco regulatório no Brasil e em particular o caso da Anatel assegura que: uma agência exerce um papel de regulação delegado pelo Executivo/Legislativo e, portanto, pela própria sociedade para atuar pelo interesse público critérios definido em lei. Dessa forma, exigir consultas a audiências para quase tudo resultaria em perda de agilidade gerencial e independência, evidenciando a falta de confiança do governo em relação às agências reguladoras.

Destarte, a sociedade, o Poder Executivo e o Legislativo é que passariam a operar o dia-a-dia das agências, o que seria um contra-senso. Desta feita, concluíram que a referida mudança proposta se constituiria um forte gerador de ineficiências no arcabouço regulatório da telefonia brasileira.

¹¹“Consultas públicas – São períodos de tempo em que um futuro regulamento da agência reguladora fica disponível na página da internet para ser analisado e receber contribuições ao aperfeiçoamento desse ato normativo. Durante esse período, que varia de 15 a 90 dias, podendo ser prorrogado, a depender da agência e da complexidade do tema, são recebidas dezenas (às vezes centenas) de sugestões. Os órgãos reguladores podem acatar tecnicamente ou não cada uma delas, respondendo aos interessados sobre os porquês da negativa (total ou parcial), se for o caso. Audiências públicas – São momentos presenciais, em que consumidores, agentes, operadores, órgãos de defesa e proteção dos usuários, entidades de classe, sindicatos, autoridades governamentais, parlamentares, entre outros possíveis interessados, participam pessoalmente do processo regulatório, estando presente num evento que permite que sejam defendidas teses oralmente e apresentados argumentos diante dos reguladores”. (Oliveira, 2013).

¹²Neste estudo não houve discriminação entre consultas e audiências públicas.

Neste sentido ainda, Mueller (1999) afirma que a audiência pública ao envolver os grupos de interesse no processo regulatório a estrutura e processo da agência cria um sistema de "alarme de incêndios" que avisa aos legisladores antes que a agência possa tomar uma ação que os prejudique. Desse ponto de vista, pode-se inferir que os setores que mais foram acionados via este sistema de "alarme de incêndios" no período de 1998-2008 foram o de telecomunicações e Vigilância Sanitária de acordo com os dados do estudo de Borges e Salgado (2010).

Todos esses aspectos de governança regulatória, anteriormente mencionados, são essenciais na discussão da autonomia e independência das agências reguladoras. Alguns estudos tentaram formalizar a construção de indicadores medirem o grau de independência dessas instituições em vários lugares do mundo, entre estes: Stern e Holder (1999), Baudier (2001), Gutierrez (2003), Gilardi (2005), Gheventer (2005), Andres et al (2007).

No Brasil, por exemplo, o estudo de Silva (2010) faz uma distinção clara entre independência formal e independência de fato das Agências Reguladoras no Brasil no período de 1997-2009. Neste estudo o grau de interferência do Poder Executivo nas agências federais é operacionalizado por um índice construído usando análise fatorial, que captura, entre outras questões, o contingenciamento orçamentário e vacância das diretorias. A conclusão é que do ponto de vista formal, o nível de independência das agências reguladoras federais é razoavelmente alto. Por outro lado, o estudo aponta que o jogo da delegação de poderes do Executivo para as Agências Reguladoras não se finda com essas regras formais e, obviamente, existe interferência política na independência dessas instituições¹³. As duas agências que sofreram maior interferência política no período estudado foram a ANP e ANATEL.

Outro estudo no Brasil é de Machado e Oliveira (2005) analise se o grau de independência das agências reguladoras influencia a competitividade do setor regulado. São construídos dois índices, sendo que o primeiro é formatado com respostas a um questionário que contém os aspectos considerados relevantes para a definição de independência formal. Esse indicador foi calculado para uma amostra de países membros da International Competition Network (ICN)¹⁴. Já o segundo, foi o índice de desempenho setorial que visa verificar desempenho dos setores em termos de investimento e preços. Uma das principais conclusões deste estudo é que as agências brasileiras apresentam elevado grau de independência formal e, parte desse resultado é explicada pela semelhança das legislações que criaram as agências reguladoras. Por outro lado, está muito clara a relação entre o nível de independência das agências reguladoras brasileiras e o desempenho dos respectivos setores regulados.

¹³No período de 1997-2007 houve 9 demissões na agências reguladoras federais relacionadas a conflitos políticos, sendo o caso da ANAC o mais emblemático, quando os 5 diretores entregaram o cargo devido a conflitos políticos relacionados à crise área de 2007 (SILVA,2010).

¹⁴O questionário foi enviado aos 86 países membros da ICN, obtendo-se resposta de 29 países. Dentro desta amostra foram analisadas respostas de um total de 117 agências reguladoras de diferentes países, sendo que 28 pertencem ao setor de telecomunicações, 27 ao setor de eletricidade, 25 do setor de combustível, 20 ao setor de transporte, e 17 de outros setores. Percebe-se uma alta concentração de agências em quatro setores, que respondem por 85,47% dos questionários recebidos (Machado e Oliveira, 2005).

2.4.2 Agências Federais, Orçamentos e autonomia.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), ou simplesmente, o orçamento anual é um dos três instrumentos de planejamento definidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), juntamente com o Plano Plurianual de Planejamento (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim como os demais, sua elaboração é obrigatória para todos os entes da federação e, visa concretizar, em cada exercício, os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO (MATO GROSSO, 2009).

A LOA compreende três orçamentos descritos na CF/88: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos e Orçamento da Seguridade Social¹⁵ (art. 165, § 5º, e artigos 162 e 163, respectivamente).

A importância que se dá à regulação dos serviços públicos nos setores de infraestrutura no Brasil, tais como: GN – Distribuição de Gás Natural, EE – Energia Elétrica, PGB - Petróleo, Gás natural, seus derivados e Biocombustíveis, T – Telecomunicações, AC - Aviação Civil e de Infra-estrutura Aeronáutica e Aeroportuária, TT – Ferrovias e transporte de passageiros e carga, Transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, o transporte rodoviário de cargas; a exploração da infra-estrutura rodoviária federal; o transporte multimodal; o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias. PHTA – Navegação fluvial, Portos e instalações portuárias, Transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas e infraestrutura, RH - Recursos Hídricos, C – Cinema, Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, SS - Saúde Suplementar, VS – Vigilância Sanitária, entre outros, pode ser medida pelo tamanho do orçamento destinado a Regulação (orçamento das Agências Reguladoras) em relação ao Orçamento Geral da União ao longo dos anos, conforme Tabelas 1.3 e 1.4.

Como se observa pela Tabela 1.3 as agências que apresentam os maiores orçamentos ao longo do período entre 2002 à 2014 são, respectivamente, ANP, ANATEL, ANVISA e ANEEL. A que apresenta o menor orçamento neste mesmo período é ANTAQ, com exceção dos anos de 2010 e 2012. Atualmente os maiores orçamentos são da ANATEL, ANEEL, ANP e ANVISA, representando, respectivamente, 0,1365, 0,0530, 0,0509, 0,0300 por cento do orçamento total da União.

Pela Tabela 1.3 observa-se que se estabelece um ranking dos maiores orçamentos médios durante o período de 2002-2014, nesta sequência: ANP, ANATEL, ANVISA, ANEEL, ANAC, ANTT, ANA, ANS, ANCINE e ANTAQ.

¹⁵Orçamento Fiscal - compreende toda a administração pública, direta e indireta (todos os Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista), englobando a despesa e receita de todos esses entes para um exercício financeiro, exceto os investimentos de empresas estatais e as receitas e despesas relativas à seguridade social; Orçamento de Investimento - engloba as empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista) e que sejam consideradas não dependentes; Orçamento da Seguridade Social – abrangem, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. A razão da desvinculação das ações relativas a estas áreas de atuação, do orçamento fiscal para um orçamento específico - da seguridade social - é garantir que esses recursos não sejam desviados para qualquer outro fim. Visa, pois, conferir transparência à gestão da seguridade social.

A mediana dos orçamentos médios do período é de 462,29 milhões de reais a preços de 2014. A ANP, ANATEL, ANVISA, ANEEL, ANAC possuem orçamento médio no período acima da mediana e, ANTT, ANA, ANS, ANCINE e ANTAQ registraram orçamento médio abaixo da mediana.

O desvio padrão do orçamento médio foi de 1384,76 milhões, sendo a média 985,87 milhões. A ANP possui um pouco mais que 2 desvios padrões acima da média dos orçamentos, sendo que somente a ANATEL possui 1 desvios médios acima da média. Nenhuma agência possui até 1 desvio padrão abaixo da média. O Coeficiente de Variabilidade (CV)¹⁶ do orçamento médio 140,46%, sugerindo que esses dados são heterogêneos.

Tabela 2.3: Orçamento da União e das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro de 2014 em trilhões e milhões de R\$, respectivamente.

Ano	União	ANEEL	ANATEL	ANP	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE	ANAC*
2014	2,60	1.378,63	3.553,08	1.325,64	780,09	259,73	400,39	755,34	112,35	128,98	569,63
2013	2,52	620,05	1.693,72	6.952,77	781,44	248,90	436,91	543,62	112,24	122,15	589,48
2012	2,65	574,12	2.418,86	4.875,11	811,61	245,34	411,44	517,18	115,16	101,76	544,65
2011	2,59	526,15	1.373,54	6.174,07	824,61	252,26	404,52	540,50	96,99	120,63	512,90
2010	2,46	572,95	976,97	5.392,17	749,88	228,04	473,18	1.007,00	137,50	107,37	468,41
2009	2,29	561,06	5.245,24	5.729,18	398,36	114,55	485,70	221,89	71,38	77,75	458,48
2008	2,08	533,54	4.153,22	4.951,72	610,20	190,71	414,68	831,05	75,56	74,36	535,80
2007	2,41	633,28	3.669,84	4.915,49	631,95	217,56	421,73	208,58	68,65	100,79	229,62
2006	2,68	440,37	3.510,93	3.941,43	621,13	172,85	378,11	224,94	88,99	94,13	S.O
2005	2,73	298,86	3.348,33	4.231,90	567,73	173,18	360,01	164,14	60,23	62,29	S.O
2004	2,69	392,13	1.474,20	3.775,31	437,69	144,83	263,07	192,45	63,35	70,51	S.O
2003	2,03	394,78	1.243,76	1.994,19	405,45	163,12	356,53	188,26	59,46	95,21	S.O
2002	1,43	385,22	1.618,41	1.918,79	385,41	150,56	528,25	272,41	71,48	183,33	S.O
Média	2,40	562,39	2.636,93	4.321,37	615,81	197,05	410,35	435,95	87,18	103,02	488,62

Fonte: Dados obtidos no Portal Orçamento, disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/loa?ano=2014&categoria=&fase=elaboracao>*Agência criada em setembro de 2005.

Na Tabela 1.4 apresenta-se um ranking da execução orçamentária e o grau de eficiência na execução do orçamento médio em % no período entre 2002 a 2014. Quanto mais próximo de 100%, maior é o grau de eficiência na execução orçamentária e, quanto mais distante este valor do 100% pior é a eficiência na execução. Cabe ressaltar que, não necessariamente um pior índice na execução no orçamento significa que a agência está sendo ineficaz na condução de seus orçamentos, mas, sobretudo, pode indicar forte interferência do poder executivo em suas ações, por meio de contingenciamentos e outras medidas que podem distorcer o processo de planejamento da agência.

Os dados apresentam a ANS possui o maior grau de eficiência na execução orçamentária, todavia, possui apenas a 8ª posição no ranking dos valores efetivamente executados e orçados. Já a ANVISA possui o 2º maior grau de eficiência na execução orçamentária e o 1º lugar nos valores executados ao longo do período, sendo apenas o 3º em termos de orçamento.

¹⁶Um CV maior do que 25% considerar-se que os dados são heterogêneos. Dados são considerados homogêneos quando o CV é menor ou igual a 25%.

O pior desempenho na execução média dos orçamentos é o da ANP com apenas 10,71% de execução dos recursos previstos, o que indica falha na elaboração de seus orçamentos anuais ou uma forte interferência do poder executivo em suas ações, atrelado a difícil tarefa de regular a Petrobras, uma superestatal. Mas o que se pode afirmar é que existe um grande distanciamento entre o que é planejado por esta agência e o que é feito em termos práticos. Este resultado está consonância com o apresentado por a Silva (2010) onde se indica que o contingenciamento de orçamento é uma prática frequente e presente em todas as agências, em maior ou menor grau e, que a agência mais afetada por tal prática é a ANP, em que a média de contingenciamento é de 82%, chegando até 93,91% em 2007.

Tabela 2.4: Execução orçamentária média das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro/2014 em milhões de reais 2002-2014

Ranking	Agência	Orçamento médio (a)	Execução média (b)	Grau de eficiência na execução $\frac{(b)}{(a)}$
1 ^a	ANVISA	615,81	633,38	102,85%
2 ^a	ANATEL	2.636,93	464,04	17,60%
3 ^a	ANP	4.321,37	462,65	10,71%
4 ^a	ANAC	488,62	375,19	76,79%
5 ^a	ANTT	435,95	266,23	61,07%
6 ^a	ANA	410,35	242,36	59,06%
7 ^a	ANEEL	562,39	242,07	43,04%
8 ^a	ANS	197,05	201,36	102,19%
9 ^a	ANCINE	103,02	72,74	70,61%
10 ^a	ANTAQ	87,18	71,66	82,20%

Fonte: Dados obtidos no Portal Orçamento do Senado Federal

Outros desempenhos nada satisfatórios são o da ANATEL com apenas 17,60% e o da ANEEL com 43,04% de eficiência na execução média dos orçamentos, abaixo mais que 1 desvio padrão da média de execução 62,61%.

Pela Tabela 1.5 pode-se observar o orçamento per capita da União e das Agências Reguladoras Federais a preços de 2014 em R\$ e a participação relativa no orçamento da União em %. Para o ano de 2014, verifica-se que as agências que apresentam o maior orçamento por habitante é a ANATEL, seguida pela ANEEL e ANP. No ano de 2014 a ANTAQ tem em seu orçamento apenas 56 centavos per capita para o desenvolvimento de suas atividades.

Tabela 2.5: Orçamento per capita da União e das Agências Reguladoras Federais a preços de 2014 em R\$ e a participação relativa no orçamento da União em %

Ano	União	ANEEL	ANATEL	ANP	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE	ANAC*
2014	12.886,81	6,82 (0,0530)	17,59 (0,1365)	6,56 (0,0509)	3,86 (0,0300)	1,29 (0,0100)	1,98 (0,0154)	3,74 (0,0290)	0,56 (0,0043)	0,64 (0,0050)	2,82 (0,219)
2013	12.519,17	3,08 (0,0246)	8,41 (0,0672)	34,51 (0,2757)	3,88 (0,0310)	1,24 (0,0099)	2,17 (0,0173)	2,70 (0,0216)	0,56 (0,0044)	0,61 (0,0048)	2,93 (0,0234)
2012	13.255,19	2,88 (0,0217)	12,11 (0,0914)	24,41 (0,1842)	4,06 (0,0307)	1,23 (0,0093)	2,06 (0,0155)	2,59 (0,0195)	0,58 (0,0044)	0,51 (0,0038)	2,73 (0,0206)
2011	13.089,28	2,66 (0,0203)	6,94 (0,0530)	31,21 (0,2384)	4,17 (0,0318)	1,28 (0,0097)	2,04 (0,0156)	2,73 (0,0209)	0,49 (0,0037)	0,61 (0,0047)	2,59 (0,0198)
2010	12.900,34	3,00 (0,0233)	5,12 (0,0397)	28,27 (0,2191)	3,93 (0,0305)	1,20 (0,0093)	2,48 (0,0192)	5,28 (0,0409)	0,72 (0,0056)	0,56 (0,0044)	2,46 (0,0190)
2009	11.811,06	2,89 (0,0245)	27,04 (0,2289)	29,53 (0,2500)	2,05 (0,0174)	0,59 (0,0050)	2,50 (0,0212)	1,14 (0,0097)	0,37 (0,0031)	0,40 (0,0034)	2,36 (0,0020)
2008	10.839,66	2,78 (0,0256)	21,63 (0,1996)	25,79 (0,2379)	3,18 (0,0293)	0,99 (0,0092)	2,16 (0,0199)	4,33 (0,0399)	0,39 (0,0036)	0,39 (0,0036)	2,79 (0,0257)
2007	12.662,01	3,33 (0,0263)	19,32 (0,1526)	25,88 (0,2044)	3,33 (0,0263)	1,15 (0,0090)	2,22 (0,0175)	1,10 (0,0087)	0,36 (0,0029)	0,53 (0,0042)	1,21 (0,0095)
2006	14.270,50	2,34 (0,0164)	18,69 (0,1310)	20,98 (0,1470)	3,31 (0,0232)	0,92 (0,0064)	2,01 (0,0141)	1,20 (0,0084)	0,47 (0,0033)	0,50 (0,0035)	S.O
2005	14.718,51	1,61 (0,0109)	18,04 (0,1225)	22,79 (0,1549)	3,06 (0,208)	0,93 (0,0063)	1,94 (0,0132)	0,88 (0,0060)	0,32 (0,0022)	0,34 (0,0023)	S.O
2004	14.659,46	2,14 (0,0146)	8,04 (0,0548)	20,58 (0,1404)	2,39 (0,0163)	0,79 (0,0054)	1,43 (0,0098)	1,05 (0,0072)	0,35 (0,0024)	0,38 (0,0026)	S.O
2003	11.430,15	2,23 (0,0195)	7,01 (0,0614)	11,24 (0,0984)	2,29 (0,0200)	0,92 (0,0080)	2,01 (0,0176)	1,06 (0,0093)	0,34 (0,0029)	0,54 (0,0047)	S.O
2002	8.179,97	2,20 (0,0069)	9,24 (0,1130)	10,96 (0,1340)	2,20 (0,0269)	0,86 (0,0105)	3,02 (0,0369)	1,56 (0,0190)	0,41 (0,0050)	1,05 (0,0128)	S.O
Média	12.555,55	2,92 (0,0233)	13,78 (0,1098)	22,52 (0,1793)	3,21 (0,0255)	1,03 (0,0082)	2,16 (0,0172)	2,26 (0,0180)	0,45 (0,0036)	0,54 (0,0043)	2,49 (0,0198)

Fonte: Dados obtidos no Portal Orçamento, disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/loa?ano=2014&categoria=&fase=elaboracao>. Elaborado pelos autores com base nos orçamentos da União e nos dados da PNAD, censo demográfico de 2010 e na estimativa de população de 2014.*Agência criada em setembro de 2005.

A Tabela 1.6 apresenta 2 indicadores, o primeiro busca aferir o quanto de recursos foram efetivamente alocados na regulação dos serviços públicos por habitante. Desta forma, fora calculada a execução orçamentária per capita anual das agências reguladoras federais, como resultado do quociente da execução orçamentária e a população brasileira.

Um segundo indicador, busca uma medida para eficiência na execução orçamentária visando aferir o contraste entre os recursos planejados e os recursos efetivamente gastos com a regulação dos setores. Para tanto foi calculado a um índice resultante do quociente entre execução orçamentária per capita e o orçamento per capita das agências federais. Tal medida pode ser considerada como uma proxy para eficiência, no sentido que ela dá uma dimensão de contingenciamento de gastos e/ou suplementações orçamentárias. Pode, ainda, refletir a ineficiência no planejamento anual e/ou a interferência do poder executivo federal nos recursos das agências reguladoras.

Se observarmos essa medida de eficiência para o período de 2002-2014, nota-se que a ANS, ANVISA, ANTAQ e ANAC apresentam um melhor desempenho, mantendo um melhor ajuste médio entre o que foi planejado e executado na alocação de recursos ao longo do tempo.

Por outro lado, a ANP e ANATEL apresentam os piores desempenhos médios para período. Esse resultado, da ANP é fruto em boa medida das reservas de contingência previstas em seus orçamentos anuais.

Tabela 2.6: Execução orçamentária per capita das Agências Reguladoras Federais a preços de setembro/2014 em R\$ e grau de eficiência na execução do orçamento em %

Ano	ANEEL	ANATEL	ANP	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE
2014	2,45 (35,95)	2,28 (12,98)	2,11 (32,22)	3,27 (84,61)	1,22 (95,08)	1,41 (71,01)	1,83 (49,01)	0,52 (94,28)	0,57 (89,48)
2013	1,18 (38,20)	2,62 (31,13)	2,85 (8,26)	3,60 (92,93)	1,23 (99,32)	1,99 (91,62)	2,20 (81,56)	0,56 (100,01)	0,56 (92,05)
2012	1,21 (42,04)	2,60 (21,49)	2,16 (8,86)	3,85 (94,70)	1,22 (99,20)	1,89 (91,72)	2,04 (78,76)	0,21 (36,77)	0,50 (97,29)
2011	1,20 (44,96)	2,53 (36,47)	2,21 (7,08)	4,05 (97,22)	1,24 (97,27)	1,88 (91,91)	1,95 (71,51)	0,60 (122,79)	0,55 (90,97)
2010	1,16 (38,65)	2,71 (52,85)	2,85 (10,10)	4,21 (107,21)	1,28 (106,81)	1,27 (51,33)	2,37 (44,98)	0,57 (78,75)	0,53 (94,48)
2009	1,16 (39,97)	2,32 (8,57)	3,16 (10,69)	4,01 (195,22)	1,16 (197,07)	1,05 (41,77)	1,60 (139,52)	0,43 (155,89)	0,46 (115,07)
2008	1,09 (39,33)	2,29 (10,56)	3,18 (12,31)	3,70 (116,50)	1,18 (118,69)	1,17 (54,03)	1,12 (25,81)	0,40 (101,40)	0,40 (103,69)
2007	1,01 (30,28)	2,11 (10,93)	2,26 (8,75)	3,15 (94,81)	0,86 (75,28)	1,18 (53,13)	0,99 (89,94)	0,37 (101,17)	0,38 (72,32)
2006	0,91 (38,80)	1,93 (10,30)	1,86 (8,87)	2,95 (89,14)	0,86 (93,42)	0,93 (46,12)	0,87 (73,03)	0,29 (60,71)	0,31 (62,07)
2005	0,97 (60,24)	2,07 (11,49)	1,95 (8,57)	2,82 (92,19)	0,88 (94,51)	0,80 (41,46)	0,78 (122,79)	0,26 (81,38)	0,30 (89,94)
2004	1,12 (52,17)	2,46 (30,59)	1,76 (8,53)	2,60 (108,92)	0,83 (104,77)	0,77 (53,57)	0,83 (36,77)	0,23 (66,95)	0,00 (0,00)
2003	1,13 (50,89)	2,55 (36,31)	2,38 (92,93)	2,29 (92,93)	0,92 (100,46)	0,87 (43,20)	0,71 (100,01)	0,24 (71,86)	0,23 (42,82)
2002	1,90 (86,43)	3,25 (35,13)	2,80 (84,61)	2,43 (84,61)	0,77 (89,36)	1,17 (38,68)	0,58 (37,11)	0,15 (37,27)	0,07 (7,07)
Média	1,27 (45,99)	2,44 (23,75)	2,43 (13,15)	3,30 (106,47)	1,05 (105,48)	1,26 (59,20)	1,38 (71,22)	0,37 (82,25)	0,37 (73,63)

Fonte: Dados obtidos no Portal Orçamento, disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/loa?ano=2007&categoria=4.1.1&fase=execucao>. Elaborado pelos autores com base na execução orçamentária das Agências de Regulação e nos dados da PNAD, Censo 2010 e estimativas da população.

A mediana da execução média per capita para o período considerado é de R\$ 1,32 reais a preços de 2014. A ANVISA, ANATEL, ANP, ANAC e ANTT possuem a maior execução média per capita do período, acima da mediana. Por outro lado, a ANEEL, ANA, ANS, ANCINE e ANTAQ apresentam uma menor execução média per capita no período, o abaixo da mediana.

O desvio padrão médio foi de R\$ 0,94 centavos, sendo a média R\$ 1,58 centavos. Somente a ANVISA possui um pouco mais que 1 desvio padrão acima da média. Por outro lado, a ANCINE e ANTAQ apresentam uma pouco mais de 1 desvio padrão abaixo da média. O Coeficiente de Variabilidade (CV) do orçamento médio 59,64%, sugerindo que esses dados são heterogêneos.

A Tabela 1.7 apresenta o orçamento das agências reguladoras federais por fontes de recursos - valores a preços de setembro de 2014 em milhões de R\$ e a participação relativa dos recursos ordinários e de outras fontes (recursos próprios) no orçamento em % no período de 2002-2014. Esse indicador, dadas suas limitações, mede o grau de dependência financeira das Agências Reguladoras relativa ao orçamento da União.

Idealmente, do ponto de vista teórico, as agências reguladoras deveriam obter autonomia financeira, refletida por uma menor dependência de recursos ordinários da União. Dessa forma, quanto maior parcela de recursos próprios em seus orçamentos anuais, derivados de sua capacidade de atuação na regulação, fiscalização e no controle das atividades de sua competência maior autonomia para tomada de decisões relativas ao processo regulatório.

Por outro lado, quanto menor sua autossuficiência do ponto de vista financeiro, maior a vulnerabilidade diante das ações do governo. Portanto, mais suscetível à interferência do governo, sinaliza baixa credibilidade ao setor privado e a sociedade de maneira geral, criando um ambiente de incertezas e inapropriado aos investimentos nos setores de sua atuação.

Pela Tabela 1.7, verifica-se que as agências reguladoras que apresentam uma maior condição de independência financeira ao longo do período considerado, com alguma alternância, foram respectivamente, ANVISA, ANS, ANEEL e ANATEL. De outra mão, as que demonstraram uma menor a independência em termos dos recursos ordinários da União, foram respectivamente, ANTAQ, ANCINE e ANAC.

Tabela 2.7: Orçamento das Agências por fontes de recursos - valores a preços de setembro de 2014 em milhões de R\$ e participação relativa dos recursos ordinários e de outras fontes (recursos próprios) no orçamento em %.

Ano	Fontes	ANEEL	ANATEL	ANP*	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE**	ANAC
2014	Total	1.378,63	3.553,08	1.325,64	780,09	259,73	400,39	755,34	112,35	128,98	569,63
	R.O	2,43 (0,18)	297,72 (8,38)	6,40 (0,48)	0,39 (0,05)	0,05 (0,02)	96,26 (24,04)	165,28 (21,88)	109,92 (97,84)	66,92 (51,89)	319,91 (56,16)
	O.F	1.376,20 (99,82)	3.255,36 (91,62)	1.319,24 (99,52)	779,70 (99,95)	259,68 (99,98)	304,12 (75,96)	590,06 (78,12)	2,42 (2,16)	62,06 (48,11)	249,72 (43,84)
2013	Total	620,05	1.693,72	6.952,77	781,44	248,90	436,91	543,62	112,24	122,15	589,48
	R.O	71,24 (11,49)	4,20 (0,25)	46,59 (0,67)	0,28 (0,04)	0,00 (0,00)	98,27 (22,49)	360,62 (66,34)	105,67 (94,15)	121,66 (99,59)	301,25 (51,10)
	O.F	548,81 (88,51)	1.689,52 (99,75)	6.906,18 (99,33)	781,16 (99,96)	248,90 100	338,64 (77,51)	183,00 (33,66)	6,56 (5,85)	0,50 (0,41)	288,23 (48,90)
2012	Total	574,12	2.418,86	4.875,11	811,61	245,34	411,44	517,18	115,16	101,76	544,65
	R.O	34,83 (6,07)	264,17 (10,92)	32,70 (0,67)	0,47 (0,06)	0,84 (0,34)	101,42 (24,65)	309,97 (59,93)	86,30 (74,94)	101,50 (99,74)	210,73 (38,69)
	O.F	539,29 (93,93)	2.154,69 (89,08)	4.842,41 (99,33)	811,14 (99,94)	244,50 (99,66)	310,02 (75,35)	207,21 (40,07)	28,86 (25,06)	0,26 (0,26)	333,92 (61,31)
2011	Total	526,15	1.373,54	6.174,07	824,61	252,26	404,52	540,50	98,63	120,63	512,90
	R.O	0,05 (0,01)	300,86 (21,90)	48,47 (0,78)	0,37 (0,05)	0,12 (0,05)	89,34 (22,09)	310,17 (57,39)	98,51 (99,88)	104,91 (86,97)	305,91 (59,64)
	O.F	526,09 (99,99)	1.072,68 (78,10)	6.125,60 (99,22)	824,23 (99,95)	252,13 (99,95)	315,17 (77,91)	230,32 (42,61)	0,12 (0,12)	15,71 (13,03)	206,99 (40,36)
2010	Total	572,95	976,97	5.392,17	749,88	228,04	473,18	1.007,00	137,50	107,37	468,41
	R.O	0,00	258,83 (26,49)	58,25 (1,08)	0,15 (0,02)	0,13 (0,05)	155,08 (32,77)	529,52 (52,58)	137,42 (99,94)	107,37	286,60 (61,89)
	O.F	572,95	718,15	5.333,92	749,73	227,92	318,09	477,48	0,09	0,00	181,80

Continua na próxima página

Tabela 2.7 – Continuação da página anterior

Ano	Fontes	ANEEL	ANATEL	ANP*	ANVISA	ANS	ANA	ANTT	ANTAQ	ANCINE**	ANAC
		100	(73,51)	(98,92)	(99,98)	(99,95)	(67,23)	(47,42)	(0,06)	(0,00)	(38,81)
2009	Total	561,06	5.245,24	5.729,18	398,36	114,55	485,70	221,89	71,38	77,75	458,48
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	13,59 (0,24)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	143,05 (29,45)	89,48 (40,33)	69,53 (97,41)	77,61 (99,28)	264,99 (57,80)
	O.F	561,06 100	5.245,24 100	5.715,59 (99,76)	398,36 100	114,55 100	342,65 (70,55)	132,41 (59,67)	1,85 (2,59)	0,14 (0,18)	193,48 (42,20)
2008	Total	533,54	4.153,22	4.951,72	610,20	190,71	414,68	831,05	75,56	74,36	535,80
	Total	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	12,39 (0,25)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	278,46 (67,15)	97,77 (11,77)	72,38 (95,79)	71,73 (96,46)	330,51 (61,69)
	R.O	533,54 100	4.153,22 100	4.939,32 (99,75)	610,20 100	190,71 100	136,22 (32,85)	733,27 (88,23)	3,18 (4,21)	2,63 (3,54)	205,29 (38,31)
2007	Total	633,28	3.669,84	4.915,49	631,95	217,56	421,73	208,58	68,65	100,79	229,62
	R.O	0,00 (0,00)	19,16 (0,52)	97,92 (1,99)	270,26 (42,77)	99,70 (45,83)	242,92 (57,60)	123,91 (59,41)	68,16 (99,29)	23,83 (23,65)	72,91 (31,75)
	O.F	633,28 100	3.650,68 (99,48)	4.817,57 (98,01)	361,69 (57,23)	117,86 (54,17)	178,81 (42,40)	84,66 (40,59)	0,49 (0,71)	76,96 (76,35)	156,71 (68,25)
2006	Total	440,37	3.510,93	3.941,43	621,13	172,85	378,11	224,94	88,99	94,13	S.O
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	2,58 (0,07)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	58,03 (15,35)	114,54 (50,92)	10,02 (11,25)	18,30 (19,44)	S.O
	O.F	440,37 100	3.510,93 100	3.938,85 (99,93)	621,13 100	172,85 100	320,09 (84,65)	110,40 (49,08)	78,98 (88,75)	75,84 (80,56)	S.O
2005	Total	298,86	3.348,33	4.231,90	567,73	173,18	360,01	164,14	60,23	62,29	S.O
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,04 (0,01)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	88,83 (24,67)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	19,49 (31,28)	S.O
	O.F	298,86 (0,00)	3.348,33 100	4.231,86 (99,99)	567,73 100	173,18 100	271,18 (75,33)	164,14 100	60,23 100	42,81 (68,72)	S.O
2004	Total	392,13	1.474,20	3.775,31	437,69	144,83	263,07	192,45	63,35	70,51	S.O
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	7,14 (2,72)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	29,22 (41,44)	S.O
	O.F	392,13 100	1.474,20 100	3.775,31 100	437,69 100	144,83 100	255,92 (97,28)	192,45 100	63,35 100	41,29 (58,56)	S.O
2003	Total	394,78	1.243,76	1.994,19	405,45	163,12	356,53	188,26	59,46	95,21	S.O
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	152,62 (37,64)	48,88 (29,96)	31,73 (8,90)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	S.O
	O.F	394,78 (100)	1.243,76 (100)	1.994,19 (100)	252,83 (62,36)	114,24 (70,04)	324,79 (91,10)	188,26 (100)	59,46 (100)	95,21 (100)	S.O
2002	Total	385,22	1.618,41	1.918,79	385,41	150,56	528,25	272,41	71,48	183,33	S.O
	R.O	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	0,00 (0,00)	106,94 (27,75)	22,79 (15,13)	241,84 (45,78)	190,05 (69,77)	71,48 100	n.d	S.O
	O.F	385,22 (100)	1.618,41 (100)	1.918,79 (100)	278,47 (72,25)	127,77 (84,87)	286,41 (54,22)	82,36 (30,23)	0,00 (0,00)	n.d	S.O

Fonte: Dados obtidos no Portal Orçamento, disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/loa?ano=2014&categoria=&fase=elaboracao>. * Reserva de contingência no ano de 2011 R\$ 5.528.342.159,10 ** no ano de 2002, o orçamento da Ancine estava dentro da Unidade Orçamentário (UO) - Presidência da República.*** (S.O) – sem orçamento; (R.O) – recursos ordinários; (O.F) – outras fontes.

2.5 Considerações finais do capítulo

O capítulo 1 pretendia avaliar não somente se as Agências Reguladoras Federais cumprem seu papel de garantir à prestação do serviço adequado a população brasileira, mais, sobretudo

entender as causas desse descumprimento. Será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Essas agências possuem orçamentos adequados as suas necessidades? Possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel? Os recursos que vem sendo alocado nestas instituições representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País?

Todavia, devido à multiplicidade aspectos e a complexidade dos setores regulados e como não existe uma medida consolidada na literatura para verificar se as agências desempenham seu papel adequadamente, foram apresentados alguns indicadores que nos permitem, mesmo precariamente, fazer alguma inferência em relação à estrutura dessas Agências e, naturalmente, no desenvolvimento de seu papel. Os indicadores se propunham a mostrar: a) possíveis distorções no planejamento das Agências Reguladoras resultantes da diferença dos recursos que são orçados nas LOA's e o que são efetivamente executados na regulação dos serviços ao longo dos anos; b) A alocação de recursos nas Agências; c) o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências), ou seja, o grau de dependência financeira dessas agências.

Adicionalmente, alguns elementos relativos ao desenho e a estrutura regulatória foram coletados com a finalidade de evidenciar que o status da atividade regulatória no Brasil. Verificamos que em 5 agências federais (ANEEL, ANATEL, ANTT, ANTAQ e ANAC) existe um déficit de pessoal. Com relação aos principais aspectos de governança regulatória das Agências Reguladoras Federais, apesar da certa similaridade do desenho dessas agências alguns detalhes chamam a atenção: a) Para a ANVISA e ANA existe a possibilidade de exoneração imotivada dos diretores da agência nos 4 primeiros meses de seu mandato. b) A ANEEL, ANVISA, ANS possuem a obrigatoriedade de contrato de gestão, que alguns autores da TPPR vêem como mais uma forma de enfraquecimento da autonomia das agências, tendo em vista, que os diretores podem perder o mandato em caso de descumprimento.

O estudo de Silva (2010) faz uma distinção clara entre independência formal e independência de fato das Agências Reguladoras no Brasil no período de 1997-2009. A conclusão é que do ponto de vista formal, o nível de independência das agências reguladoras federais é razoavelmente alto. Por outro lado, o estudo aponta que o jogo da delegação de poderes do Executivo para as Agências Reguladoras não se finda com essas regras formais e, obviamente, existe interferência política na independência dessas instituições. As duas agências que sofreram maior interferência política no período estudado foram a ANP e ANATEL. Como se observa pela Tabela 1.3 as agências que apresentam os maiores orçamentos ao longo do período entre 2002 à 2014 são, respectivamente, ANP, ANATEL, ANVISA e ANEEL. A que apresenta o menor orçamento neste mesmo período é ANTAQ, com exceção dos anos de 2010 e 2012.

Na Tabela 1.4 apresenta-se um ranking da execução orçamentária e o grau de eficiência na execução do orçamento médio em % no período entre 2002 a 2014. Quanto mais próximo de 100%, maior é o grau de eficiência na execução orçamentária e, quanto mais distante este valor do 100% pior é a eficiência na execução. Os dados apresentam que a ANS possui o maior grau de eficiência na execução orçamentária, todavia, possui apenas a 8ª posição no ranking dos valores efetivamente executados e orçados. Já a ANVISA possui o 2º maior grau de eficiência na execução orçamentária e o 1º lugar nos valores executados ao longo do período, sendo apenas

o 3º em termos de orçamento.

O pior desempenho na execução média dos orçamentos é o da ANP com apenas 10,71% de execução dos recursos previstos, o que indica falha na elaboração de seus orçamentos anuais ou uma forte interferência do poder executivo em suas ações, atrelado a difícil tarefa de regular a Petrobras, uma superestatal. Mas o que se pode afirmar é que existe um grande distanciamento entre o que é planejado por esta agência e o que é feito em termos práticos. Este resultado está consonância com o apresentado por a Silva (2010) onde se indica que o contingenciamento de orçamento é uma prática freqüente e presente em todas as agências, em maior ou menor grau e, que a agência mais afetada por tal prática é a ANP, em que a média de contingenciamento é de 82%, chegando até 93,91% em 2007.

Quanto maior parcela de recursos próprios em seus orçamentos anuais, derivados de sua capacidade de atuação na regulação, fiscalização e no controle das atividades de sua competência maior autonomia para tomada de decisões relativas ao processo regulatório. Por outro lado, quanto menor sua autossuficiência do ponto de vista financeiro, maior a vulnerabilidade diante das ações do governo. Portanto, mais suscetível à interferência do governo, sinaliza baixa credibilidade ao setor privado e a sociedade de maneira geral, criando um ambiente de incertezas e inapropriado aos investimentos nos setores de sua atuação. Neste quesito, pela Tabela 1.7, verifica-se que as agências reguladoras que apresentam uma maior condição de independência financeira ao longo do período considerado, com alguma alternância, foram respectivamente, ANVISA, ANS, ANEEL e ANATEL. De outra mão, as que demonstraram uma menor a independência em termos dos recursos ordinários da União, foram respectivamente, ANTAQ, ANCINE e ANAC.

Como se observa ao longo do capítulo as estruturas das agências reguladoras federais não estão totalmente adequadas ao desempenho de seu papel, algumas apresentam uma melhor estrutura e também condições financeiras e de autonomia, todavia, na maior parcela destas, existe deficiência de pessoal, de orçamento, ineficiência na execução orçamentária e inexistência de autonomia financeira. Todos esses elementos ou variáveis implicam necessariamente no desempenho de suas funções. A impressão que se tem é que os recursos que vem sendo alocados nestas instituições representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País.

3 AS AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS NO BRASIL POSSUEM UM DESENHO ADEQUADO?

3.1 Resumo

Este capítulo tem como objetivo analisar se as agências reguladoras estaduais possuem uma estrutura e desenho adequado ao desempenho seus papeis. Para isso, apresentar-se-á, a exemplo do primeiro capítulo, questões de governança regulatória, orçamentos e autonomia financeira, visando efetuar uma análise comparativa destas. Foi construído um ranking dos orçamentos (bruto e per capita) para entender a alocação dos recursos, visando aferir a importância que as unidades federativas dão ao processo regulatório. Para verificar o grau de autonomia financeira dessas instituições foi levantada a participação dos recursos dos tesouros estaduais em seus orçamentos. Naturalmente, quanto maior for esse percentual de participação menor a autonomia financeira destas. Adicionalmente, foi calculado o Orçamento/ km^2 visando comparar o quanto cada ente aloca espacialmente em regulação. Além disso, para incorporar os aspectos de espalhamento (desconcentração) da população, foi calculado o Índice de Hirschman-Herfindahl (IHH) para a população dos estados, o qual serviu de base de normalização da mediana dos orçamentos/ km^2 . Esta medida permite comparar o quanto deveria ser alocado por cada estado se todos adotassem a mediana dos orçamentos/ km^2 em relação o que efetivamente foi alocado em orçamento/ km^2 . Pois em estados com uma população mais concentrada a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população. A premissa subjacente é que em estados com uma população mais concentrada a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população. São apresentados alguns dados relativos ao quadro de pessoal.

Palavras-Chave: *Regulação. Agências Estaduais. Desenho. TPPR..*

Classificação JEL: L50, L51, H83.

3.2 Introdução

Para HOLPERIN (2012) a análise do processo brasileiro de agencificação é relevante não somente pela a escassez de estudos que avaliem o surgimento dessas instituições em países além dos Estados Unidos e da Europa, mas pelas especificidades desse processo.

No Brasil, na maioria dos estados foram criadas agências reguladoras multissetoriais. Todavia, em alguns estados como São Paulo, Bahia, Sergipe, Rio de Janeiro, Paraíba, Minas Gerais e Santa Catarina foram criadas mais de uma instituição, sendo estas de caráter unisetorial.

De maneira similar ao primeiro capítulo desta proposta de tese, são escassos os estudos que apresentem uma síntese do perfil de todas as Agências de Regulação brasileiras em nível estadual, seja em termos de orçamentos, autonomia e do desenho regulatório.

Dessa forma, este segundo capítulo tem como objetivo entender se as agências reguladoras estaduais possuem um desenho adequado ao seu funcionamento e ao desempenho adequado de seus papéis. Para tal análise, será construído um ranking dos orçamentos (bruto e per capita) para entender a alocação dos recursos. O grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências) será levantado para entender a questão da dependência financeira das agências. As normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências serão levantados para entender o funcionamento. Tal síntese permitirá uma comparação entre as agências de todas unidades da federação.

3.3 Metodologia e dados

Os dados dos orçamentos foram coletados nas leis orçamentárias dos Estados e do Distrito Federal. A inflação oficial, índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) foi obtido junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados de população, área (em km^2) foram obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no Censo Demográfico de 2010 e na estimativa populacional de 2014, todos do IBGE. O período de análise será do ano de 2002 a 2014.

Para uma medida dos recursos destinados a regulação dos serviços públicos por habitante fora calculado os orçamentos per capita das Agências Reguladoras, resultante do quociente entre os orçamentos anuais (levados a preços de setembro de 2014) e a população dos estados. Tal medida visa dar uma dimensão da importância que se dá a regulação pela quantidade de recursos destinados a regulação na formatação do planejamento anual dos governos estaduais.

A importância relativa dos orçamentos das agências reguladoras em relação aos orçamentos gerais das unidades federativas foram calculadas como resultado da divisão do orçamento anual da agência pelo orçamento anual do ente federado. Essa medida capta o quanto os Estados e o Distrito Federal alocam em regulação em relação aos seus orçamentos totais, evidenciando uma maior ou menor preocupação com a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos ofertados a população. Em tese quanto maior a participação do orçamento da agência em relação ao orçamento total mais apta ou estruturada estaria para o desenvolvimento de suas atividades. No caso contrário, existe uma indicação que a agência de regulação estará menos apta para o exercício de suas funções.

Outro indicador desenvolvido captura a dimensão espacial na alocação dos recursos regulatórios. Dessa forma, foi calculado o Orçamento/ km^2 das agências de regulação dos Estados e do

Distrito Federal a preços de 2014. Tal medida permite comparar o quanto cada ente aloca espacialmente em regulação. Obviamente, essa medida precisa ser complementada por uma análise que permita incorporar os aspectos de espalhamento (desconcentração) da população, pois em estados com uma população mais concentrada a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população.

Neste sentido, para incorporar o aspecto acima exposto, será calculado o Índice de Hirschman-Herfindahl (*IHH*) para a população dos estados com base no censo de 2010. O *IHH* neste caso é a soma dos quadrados do share populacional dos municípios de cada estado e pode ser obtido com a equação 2.1.

$$IHH = \sum_{i=1}^n S_i^2 \quad (3.1)$$

O *IHH* varia entre $1/n$ e 1. Quanto mais próximo de 1 mais concentrada está a população do estado. Por outro lado, quanto mais próximo de $1/n$, menos concentrada está a população. Será obtida a mediana deste índice para base de normalização da mediana dos orçamentos/ km^2 . Esta medida permite comparar o quanto deveria ser alocado por cada estado se todos adotassem a mediana dos orçamentos/ km^2 em relação o que efetivamente foi alocado em orçamento/ km^2 . Portanto, tal medida permite uma melhor comparação espacial dos orçamentos das agências reguladoras na medida em que capta, adicionalmente, a questão da concentração da população.

Em Estados com uma população mais concentrada a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população, pois os serviços de infraestrutura tendem a ser igualmente concentrados e, dessa forma, a agência de regulação incorrerá em menores custos para o desenvolvimento de suas atividades de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos que são ofertados a população.

Como uma medida que visa capturar o grau de dependência financeira das Agências Reguladoras relativa aos governos, foi calculado a participação relativa dos recursos ordinários (do tesouro) e dos recursos próprios (outras fontes) nos orçamentos anuais. Dividem-se os recursos do tesouro pelo orçamento total anual no primeiro indicador. O segundo indicador é o quociente entre os recursos próprios e o orçamento total anual. Um ranking da taxa média de recursos próprios previstos nos orçamentos das agências estaduais e do Distrito Federal.

Normas de criação e natureza jurídica, bem como, os setores de competência legal atribuídos às Agências Estaduais levantadas. A questão dos mandatos, números de diretores, existência de contrato de gestão e recondução, ou seja, os aspectos de governança regulatória foram pesquisados com a finalidade de entender melhor o desenho regulatório dessas instituições. Da mesma forma que no primeiro artigo proposto busca-se levantar dados que representem à força de trabalho nessas agências reguladoras com o intuito de representar uma visão geral sobre estas instituições.

A exemplo da Agências Reguladoras Federais, espera-se contribuir com um enfoque de identificar um perfil completo das Agências Reguladoras Estaduais no Brasil no período de 2002 a 2014, tendo em vista, a escassez de estudos organizados neste sentido.

3.4 Agência Estaduais, orçamentos e autonomia.

3.4.1 Agências e Governança

Para HOLPERIN (2012) a análise do processo brasileiro de agencificação é relevante não somente pela a escassez de estudos que avaliem o surgimento dessas instituições em países além dos Estados Unidos e da Europa, mas pelas especificidades desse processo.

Na maioria dos estados foram criadas agências multisetoriais. Todavia, alguns estados, como São Paulo, Bahia, Sergipe, Rio de Janeiro, Paraíba, Minas Gerais e Santa Catarina criaram mais de uma instituição. O governo de São Paulo criou duas agências: uma para a energia (Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE)) e outra para o transporte intermunicipal (ARTESP). No entanto, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP/SP) foi criada em substituição a CSPE no ano de 2007. O estado da Bahia criou, inicialmente, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA/BA) em 1998 e, no ano de 2012, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA/BA), responsável somente pela regulação e fiscalização do setor de saneamento.

O caso de Sergipe é interessante, em 1998 surgiu a Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe (ASES/SE) por meio da lei nº 3.973, de 10 de junho de 1998, no entanto, em 2002 fora criada a Agência Reguladora de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado de Sergipe (AGERSE) vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, em substituição à primeira. No ano de 2009 surge a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE) vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC por meio da lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, com as mesmas atribuições da AGERSE. Todavia, a referida lei não cita a extinção da agência anterior ou fusão entre elas. O que chama mais atenção é que atualmente nenhuma delas está funcionando, sem sequer ter alguma dotação no orçamento daquele estado (vide lei 7.800, de 03 de janeiro de 2014 e seus anexos).

No estado do Rio de Janeiro, inicialmente, optou-se pela criação de uma única agência multisetorial, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro (ASEP/RJ), criada pela Lei Estadual 2.686, de 13 de dezembro de 1997. Porém com o advento da lei nº 4555, de 06 de junho de 2005 fora criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - (AGETRANSP/RJ) com um espectro de atuação reduzido e, extinta a ASEP/RJ. Neste mesmo ano surge a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA/RJ) também com uma característica menos plural em termos de jurisdicional.

O governo da Paraíba criou várias agências, a Agência Estadual de Energia da Paraíba (AGEEL) por meio da lei nº 7.032, de 29 de novembro de 2001, a Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba (AAGISA) por meio da lei nº 7.033, de 29 de novembro de 2001, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) por meio da lei 7.069, de 12 de abril de 2002. No entanto, no ano de 2005 surge a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – (ARPB) em substituição as duas primeiras.

O estado de Minas Gerais cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais (ARSEMG) por meio da lei nº 12.999, de 31 de julho de 1998 no formato multissetorial. No entanto, esta é mais um exemplo de agências estaduais que nunca foram implementadas, como a AGDF, no Distrito Federal, a AGESP, no Espírito Santo. Já no ano de 2009 o governo de Minas Gerais instituiu a Agência Reguladora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE/MG).

Em Santa Catarina fora criada a Agência Catarinense de Regulação e Controle (ARCO) por meio da lei nº 11.355, de 18 de janeiro de 2000, todavia, nunca fora de fato implantada, sendo, posteriormente, extinta pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) no ano de 2005 com o advento da lei 13.533, de 19 de outubro daquele ano.

A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR/TO) foi criada pela lei nº. 1.758, 2/01/2007, anteriormente recebeu outras denominações, ASTINS e ARESTO.

A exemplo do que acontece em nível federal, as agências reguladoras estaduais foram concebidas em sua maioria, como pessoa jurídica sob o regime autárquico especial, ou em alguns casos, simplesmente em regime autárquico, o que significa que possuem características especiais de autonomia e independência, que do ponto de vista normativo, deveriam assegurar a estabilidade de regras e a normalidade do processo regulatório.

O Tabela 2.1 apresenta uma relação das Agências Reguladoras em nível estadual por norma de criação, natureza jurídica e setores regulados. É possível observar que a maioria destas agências tem um caráter multissetorial do ponto de vista formal, com uma lista extensa de possíveis setores a serem regulados: GN – Distribuição de Gás Natural, E – Energia Elétrica, S – Saneamento, T – Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e Terminais, R – Rodovias Estaduais, terminais e/ou exploração da faixa de domínio, F – Ferrovias, terminais e Transporte ferroviário, P – Portos e Hidrovias, PD – Petróleo e Derivados, I – Irrigação, A – Aeroportos, terminais e Transporte Aéreo, L – Serviços de jogos e Loterias, M – Mineração, MT – metro, TE – Telecomunicações ou Telefonia, CTR – Coleta e tratamento de resíduos sólidos, ISV – Inspeção de Segurança Veicular, FAE – Fontes alternativas de energia, MA – Meio Ambiente, EL – Esporte e lazer, SD – Saúde, RH – Recursos hídricos, AL – Atividades Lúdicas, SP – Sistema penitenciário, VS – Vigilância Sanitária.

Apenas a AGEVISA/PB, ARSEP/RN, AGERSA/BA e ASPE/ES são agências reguladoras unissetoriais ou que possuem a competência para regular, fiscalizar e controlar setores com alguma similaridade.

Tabela 3.1: Perfil das Agências de Regulação em Nível Estadual

Agência	Norma de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados**
ARPB	Lei nº 7.843 de 01/11/2005.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, E, S.

Continua na próxima página

Tabela 3.1 – *Continuado da página anterior*

Agência	Norma de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados**
AGEVISA	Lei nº 7.069 de 12/04/2002.	Autarquia especial	VS.
ARPE	Lei nº 11.742, de 14/01/2000.	Autarquia Especial.	GN, E, S, T, R, L, TE, CTR, ISV.
ARCE	Lei nº 12.786 de 30/12/1997.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, E, S, T.
ARSAL	Lei de nº 6.267 de 20/09/2001.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, E, S, T.
AGRESPI	Lei Complementar nº. 143 de 07/01/2010.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, S, E, A, T, F, P, TE, FAE, ISV e AL.
ARSEP	Lei nº. 7.463 de 02/03/1999 e alterada pela Lei nº 7.758 de 09/12/1999	Autarquia Especial.	GN, E.
ARSEMA	Lei nº. 9.861 de 01/07/2013.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, S, E, R, T, F, P, TE.
AGERSA	Lei nº 12.602 de 29/11/2012	Autarquia Sob Regime Especial.	S.
AGERBA	Lei nº 7.314 de 19/05/1998.	Autarquia Sob Regime Especial.	E, T, R, P, TE.
AGERSE	Lei nº 3.973 de 10/06/1998 e alterada pela Lei nº 4.582 de 18/06/2002.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, E, T, R, P, I, TE, PD, ISV.
AGRESE	Lei nº 6.661 de 28/08/2009.	Autarquia Sob Regime Especial.	GN, E, T, R, P, I, TE, PD, ISV.
AGEAC	Lei nº. 1.480 de 15/01/2003 alterada pela Lei nº. 1.969 de 04/12/2007. Lei Complementar nº. 278, de 14/01/2014.	Autarquia.	GN, T, P, PD, R, A, E, S.
ARSAM	Lei nº 2.568, de 25 de dezembro de 1999 e alterações.	Autarquia Sob Regime Especial	GN, T, S.
ARCON	Lei nº 6.099 de 30/12/1997 republicada conforme a Lei Complementar nº. 033, de 4/11/1997, alterada pelas Leis nº.s 6.327, de 20/11/2000, 6.838, de 20/2/2006, 7.699, de 5/02/2013.	Autarquia Especial.	T, E, P.

Continua na próxima página

Tabela 3.1 – *Continuado da página anterior*

Agência	Norma de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados**
ATR	Lei nº. 1.758, 2/01/2007.	Autarquia Sob Regime Especial.	T, E, S, P, PD, A, M, TE, ISV.
ASEP	Lei nº. 1.030, 26/12/2001.	Autarquia.	MS
ARSAP	Lei nº. 0625 de 31/10/2001.	N.D	N.D
ARESD	Lei nº, 944 de 30/12/2013.	Autarquia Sob Regime Especial.	T, S, R, SP.
AGEPAN	Lei nº 2.363 de 19/12/2001.	Autarquia.	GN, E, S, P, F, TE, A, ISV, T.
AGER	Lei nº 7.101, de 14/01/1999, alterada pela Lei complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999. Revogadas pela Lei Complementar nº 429, 21/07/2011.	Autarquia em Regime Especial.	GN, E, S, T, R, P, TE.
AGR	Lei nº. 13.550, 11/11/1999 e disciplinada pela lei nº 13.569 de 27/12/99.	Autarquia em Regime Especial.	GN, E, S, T, R, F, P, PD, A, I, M, TE, ISV, SP, MA, SD, EL.
ADASA	Lei nº. 3.365, de 16/07/2004 alterada pela Lei nº 4.285, 26/12/2008.	Autarquia em Regime Especial.	GN, S, RH, CTR, E, PD.
AGERGS	Lei nº 10.931, de 09/01/1997 atualizada até a Lei n.º 13.696, de 05 de abril de 2011).	Autarquia.	GN, S, T, TE, A, E, R, P, H, I, ISV.
AGESC	Lei Complementar nº 284/02/2005 regulamentada Lei nº. 13.533, de 19/10/05.	Autarquia.	GN, T, E, S, H
AGEPAR	Lei Complementar nº 94, de 23/07/2002 regulamentada em 21 de novembro de 2012.	Autarquia em Regime Especial.	T, R, F, A, H, ISV.
AGENERSA	Lei nº 4556, de 06/06/2005.	Autarquia Especial.	GN, E, S.
AGETRANSP	Lei nº 4555, de 06/06/2005.	Autarquia Especial.	T, F, MT, R, H.
ARTESP	Lei Complementar nº 914, de 14/01 2002.	Autarquia em Regime Especial.	T, R.
ARSESP	Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007.	Autarquia em Regime Especial.	GN, S, E.

Continua na próxima página

Tabela 3.1 – *Continuado da página anterior*

Agência	Norma de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados**
ARSAE	Lei 18.309, de 03/08/2009.	Autarquia Especial.	S, RH.
ASPE	Lei nº 7.860/04 de 24/09/2004.	Autarquia em Regime Especial.	GN, E.
ARSI	Lei nº. 477, de 29/12/2008.	Autarquia em Regime Especial.	S, R.

Fonte: (PARAÍBA, 2002, 2005), (PERNAMBUCO, 2000), (CEARÁ, 1997), (ALAGOAS, 2001), (PIAUÍ, 2010), (RIO GRANDE DO NORTE, 1999, 1999b), (BAHIA, 1998, 2012), (SERGIPE, 1998, 2002, 2009), (ACRE, 2003, 2007, 2014), (PARÁ, 2013), (TOCANTINS, 2007), (RONDÔNIA, 2002), (AMAPÁ, 2001), (RORAIMA, 2013), (MATO GROSSO DO SUL, 2001), (MATO GROSSO, 2011), (GOIÁS, 1999, 1999b), (DISTRITO FEDERAL, 2008), (RIO GRANDE DO SUL, 1997), (SANTA CATARINA, 2005), (PARANÁ, 2002), (RIO DE JANEIRO, 2005, 2005b), (SÃO PAULO, 2002, 2007), (MINAS GERAIS, 2009), (ESPÍRITO SANTO, 2004, 2008). * Leis Estaduais. ** GN – Distribuição de Gás Natural, E – Energia Elétrica, S – Saneamento, T – Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e Terminais, R – Rodovias Estaduais, terminais e/ou exploração da faixa de domínio, F – Ferrovias, terminais e Transporte ferroviário, P – Portos e Hidrovias, PD – Petróleo e Derivados, I – Irrigação, A – Aeroportos, terminais e Transporte Aéreo, L – Serviços de jogos e Loterias, M – Mineração, MT – metro, TE – Telecomunicações ou Telefonia, CTR – Coleta e tratamento de resíduos sólidos, ISV – Inspeção de Segurança Veicular, FAE – Fontes alternativas de energia, MA – Meio Ambiente, EL – Esporte e lazer, SD – Saúde, RH – Recursos hídricos, AL – Atividades Lúdicas, SP – Sistema penitenciário, VS – Vigilância Sanitária, MS – Multisetorial sem definição específica em lei dos setores. *** N.D – informação não disponível.

O estudo de Melo, Pereira e Werneck (2010) analisa o nível de autonomia das agências reguladoras estaduais (medido pelo poder que o governador decide delegar às agências reguladoras) como função três variáveis explicativas, a saber: 1) volume de negócios definido como uma variável que visa captar o grau de incerteza eleitoral ou de estabilidade do grupo que está no poder, em uma escala de zero (vulnerabilidade nula) a quatro (vulnerabilidade máxima) de acordo a alternância ou dos grupos de poderes em nível local na esfera do poder executivo, ou seja, na definição do cargo de governador de estado nas eleições de 1994, 1998, e 2002; 2) risco eleitoral sendo representada por uma escala de 1 a 5, em cenários pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública (IBOPE) há duas semanas antes das eleições de 1998 e 2002 para governadores, sendo que o cenário com risco máximo (R=5), o candidato de oposição estaria com mais de 20% a frente do candidato da situação e o cenário com um risco mínimo (R=1), o candidato da situação estaria com mais de 20% nas pesquisas eleitorais; 3) tamanho da coalizão, sendo definida como o percentual de assentos dos partidos da base dos governos nas assembleias legislativa no ano em que fora criada a Agência de Regulação do respectivo estado. O Pib per capita foi utilizado como variável de controle, esperava-se que quanto maior esse valor menos inclinados e pressionados estariam o governador a seguir as preferências do executivo nacional.

Os resultados do estudo apontam que as variáveis volume de negócios e o risco eleitoral foram estatisticamente significativas e positivas conforme previsão inicial, significando que sob maiores riscos de perder o cargo, os governadores estão mais incentivados para a delegado poderes a instituições reguladoras independentes em antecipação de um novo governador oposição. Embora não fora estatisticamente significativo o tamanho da coalizão o seu coeficiente é sempre negativo, um resultado que confirma a previsão dos autores. Governadores apoiados por majorias nas assembleias estaduais terão menos incentivos para delegar poderes aos órgãos reguladores independentes.

O trabalho de Melo, Pereira e Werneck (2010) é pioneiro no Brasil, no sentido que aponta que o desenho institucional de novas agências de regulação é uma escolha endógena de governadores,

que é impulsionado pelo risco eleitoral, potencial de volume de negócios do governador, e do tamanho da coalizão de apoio ao governador dentro do conjunto do Estado. No entanto, observa-se que o trabalho não se estende aos aspectos que poderiam ampliar e reduzir a autonomia das agências, até mesmo porque a preocupação central do estudo refere-se ao momento da criação das agências, ou seja, no desenho institucional. Todavia, existem aspectos que podem trazer variação no grau de autonomia ao longo do processo de consolidação dessas instituições. Adicionalmente, agências como a ARSE/MG, AGESP/ES e ARCO/SC que obtiveram o primeiro, terceiro e quinto lugar no ranking¹ das agências estaduais com maior autonomia em seu desenho regulatório nunca foram implantadas de fato.

3.4.2 Questões relacionadas à governança das Agências Reguladoras Estaduais e do Distrito Federal

Em geral os diretores das agências reguladoras estaduais possuem mandatos fixos, estáveis e não coincidentes entre si nem com os governadores dos Estados. Em alguns casos, está prevista a recondução a estes cargos. Estas premissas são do ponto de vista formal uma das formas das agências alcançarem a independência de suas ações em relação aos governos.

A legislação de criação das agências reguladoras estaduais, assim como as federais, dispõe de um mecanismo bastante claro o qual determina que o ex-dirigente deve manter-se vinculado à administração pública por um dado período após o fim de seu mandato, não podendo, nesse período, prestar serviços aos agentes regulados. Esse período é amplamente conhecido como “quarentena”. Idealmente essa medida reduz a possibilidade do ex-diretor disponibilizar de informações que possam favorecer algum dos agentes regulados. Por outro lado, em geral, estes diretores fazem jus à remuneração após deixar a função durante o período da quarentena.

Quem possui a prerrogativa de indicação e nomeação dos diretores e presidentes das agências reguladoras são os chefes do Poder Executivo. No entanto, normalmente, compete ao Poder Legislativo, sabatar e aprovar ou não o nome desses dirigentes. Em alguns casos, essa sabatina não está prevista em lei, dando uma maior autonomia ao Poder Executivo na escolha da direção destas instituições.

Outro instituto que vem sendo utilizado pela administração pública brasileira é o contrato de gestão. Para Komatsu (2004) o contrato de gestão é o instrumento gerencial que estabelece os padrões de desempenho negociados das organizações sociais com suas entidades supervisoras. Neste contrato estão registrados a previsão de metas e os programas de ação. Nesta mesma direção Moura Fé (2003) afirma que o contrato de gestão é um instrumento válido para se acompanhar e avaliar o desempenho e resultados de uma organização pública. Dessa forma, a instituição do contrato de gestão relativo à administração das agências reguladoras, pode ser considerada também como um instrumento de controle da atuação administrativa da autarquia e da avaliação de seu desempenho.

¹ Ver tabela 2 do estudo de Melo, Pereira e Werneck (2010).

A maioria das agências reguladoras possui um conselho consultivo², órgão encarregado de orientar contam esses órgãos com autonomia financeira, assegurada por receitas próprias; e autonomia de gestão, em particular quanto à administração de seus recursos humanos.

O Tabela 2.2 apresenta um panorama geral dos principais aspectos relacionados à governança das agências reguladoras estaduais, tais como: duração dos mandatos dos diretores, existência de quarentena, números de diretores ou conselheiros, existência de sabatina, possibilidade de recondução dos diretores, existência de conselho consultivo e contrato de gestão.

Tabela 3.2: Aspectos de governança regulatória das Agências Estaduais

Agência	Mandatos /quarentena	Número de Diretores	Recondução	Sabatina	Conselho Consultivo	Contrato de Gestão
AGER	4 anos não coincidentes/6 meses	4, sendo 1 o presidente.	Sim, única.	uma Sim	Sim	Não
ADASA/DF	5 anos, não coincidentes/6 meses	4, sendo 1 o diretor-presidente	Sim, única.	uma Sim	Não	Sim
AGEPAN/MS	4 anos/1ano	4, sendo 1 o presidente.	Sim, única.	uma Sim	Não	Não
AGR/GO	4 anos, não coincidentes/4 meses	6, sendo 1 o presidente	Sim, única.	uma Sim	Não	Não
AGERGS/RS	4 anos/6 meses	7, sendo 1 o conselheiro-presidente	Não	Sim	Não	Não
AGESC/SC	4 anos, não coincidentes/4 meses	3, sendo 1 o conselheiro-presidente	Sim, única.	uma Sim	Não	Não
AGEPAR/PR	3 anos/1 ano	5, sendo 1 o presidente	Sim, única.	uma Sim	Não	Não
AGENERSA/RJ	4 anos/1 ano	5, sendo 1 o conselheiro-presidente	Sim, única recondução.	uma Sim	Não	Não
AGETRANSP/RJ	4 anos/1 ano	5, sendo 1 o diretor geral	Sim, única recondução.	uma Sim	Não	Não
ARTESP/SP	4 anos não coincidentes/não	6, sendo 1 o diretor geral	Sim, única recondução.	uma Não	Sim	Não
ARSESP/SP	5 anos não coincidentes/4 meses	5, sendo 1 o diretor-presidente.	Não	Sim	Sim	Não

Continua na próxima página

²Geralmente os a competência dos conselhos consultivos são: a) opinar sobre os planos de outorga, revisão de tarifas e demais políticas dos serviços concedidos no âmbito das Agências; b) Sugerir, quando necessário, ações com a finalidade de atender aos princípios e objetivos fundamentais das Agências; c) apreciar relatórios anuais das Diretorias Executivas; d) Requerer informações e fazer proposições para as Diretorias Executivas.

Tabela 3.2 – *Continuado da página anterior*

Agência	Mandatos /quarentena	Número de Diretores	Recondução	Sabatina	Conselho Consultivo	Contrato de Gestão
ARSAE/MG	4 anos/1 ano	3, sendo 1 o diretor geral	Sim, uma única recondução.	Sim	Sim	Não
ASPE/ES	4 anos/4 meses	3, sendo 1 o diretor geral	Sim, uma única recondução.	Não	Sim	Não
ARSI/ES	3 anos/1 anos	3, sendo 1 o diretor geral	Sim, uma única recondução.	Não	Sim	Não
AGRESE/SE**	2 anos, não coincidentes/1 ano.	3, sendo indicados pelo Conselho Superior e pelo Governador	Sim, uma única recondução.	Não	Não	Não
AGERSE/SE	4 anos/1 ano.	5, sendo 2 indicados pela Assembleia e 3 pelo governador.	Sim	Sim, somente para a presidência do Conselho Diretor.	Sim	Não
AGERBA/BA	Não menciona/1 ano.	3, sendo 1 o diretor executivo.	Sim	Não	Sim	Sim
AGERSA/BA	Sem mandato/6 meses*	3, sendo 1 o diretor geral	Sim	Não	Sim	Sim
ARSAL/AL	3 anos, não coincidentes/12 meses.	4, sendo 1 o diretor geral.	Sim, uma única recondução.	Não	Não	Não
ARPE/PE	2 anos/2 anos.	3, sendo 1 o diretor presidente.	Sim, uma única recondução.	Sim	Sim	Não
ARSEP/RN	4 anos não coincidentes/12 meses	3, sendo 1 o diretor geral	Sim	Não	Sim	Não
ARCE/CE	4 anos, não coincidentes/4 meses.	3, sendo 1 o conselheiro presidente eleito pelos demais diretores para um período de 2 anos.	Sim, uma única recondução.	Sim	Sim	Não
AGEVISA/PB	3 anos/1 ano	5, sendo 1 o diretor geral	Sim	Não	Sim	Não
ARPB/PB	4 anos/1 ano	4, sendo 1 o diretor presidente	Sim	Não	Sim	Não
AGRESPI/PI	4 anos/12 meses.	5, sendo 1 o presidente eleito pelo demais diretores para um período de 2 anos.	Não	Sim	Não	Não

Continua na próxima página

Tabela 3.2 – *Continuado da página anterior*

Agência	Mandatos /quarentena	Número de Diretores	Recondução	Sabatina	Conselho Consultivo	Contrato de Gestão
ARSEMA/MA	4 anos não coincidentes/3 meses.	3, sendo o diretor geral.	Sim, uma única.	Não	Sim	Não
ARCON/PA	4 anos/1 ano	3, sendo 1 o diretor geral	Sim	Sim	Não	Não
ATR/TO	4 anos/ 4 meses	3, sendo 1 o presidente	Não em contrário, então, sim	Sim	Sim	Não
ARSAN/AM***	4 anos/2 anos	3, sendo o superintendente	Sim	Sim	Não	Não
AGEAC/AC***	4 anos, preferencialmente não coincidentes./6 meses.	1 diretor geral	Sim	Sim	Não	Não

*Os cargos da Diretoria da AGERSA serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.** A exoneração “ex-ofício” de Diretores da AGRESE só pode ocorrer nos 04 (quatro) meses iniciais dos respectivos mandatos. Possui um conselho superior, composto de 5 conselheiros (3 de livre indicação do governador e 2 da assembleia legislativa).*** possui conselho superior.

3.4.3 Orçamentos e Autonomia

Pela Tabela 2.3 é possível verificar o montante de recursos que vem sendo alocados em regulação dos serviços públicos por habitante nos Estados e no Distrito Federal (levados a preços de setembro de 2014) no período de 2002 a 2014. Tal medida visa dar uma dimensão da importância que se dá a regulação pela quantidade de recursos destinados a regulação na formatação do planejamento anual dos governos estaduais e do distrito federal.

Observando somente o ano de 2014, verifica-se que a ADASA/DF possui o maior orçamento per capita, com R\$ 42,06 reais por habitante. Desde 2006 a ADASA/DF possui o maior orçamento per capita. Por outro lado, a AGERSA/BA possui o menor orçamento para o ano de 2014, com apenas R\$ 0,28 para a regulação por habitante. Cabe ressaltar, que a AGERSA/BA é uma das agências reguladoras mais recentes e também possui espectro de atuação reduzido ao setor de saneamento básico. Desta forma, considerando-se o orçamento per capita do Estado da Bahia (AGERBA e AGERSA) em 2014 tem-se um valor de R\$ 2,76 para a regulação de todos os setores. Dessa forma, a agência com o menor orçamento per capita no ano de 2014 é a AGESC/SC, com R\$ 0,50.

Uma série de agências reguladoras que foram criadas ainda não foram implantadas de fato e, portanto, não possuem orçamento, como é caso a ARSEMA/MA, ARSEMG/MG, AGDF, AGESP/ES, AGRESPI/PI, AGRESE/SE, ASERGE/SE, ASEP/RO, ARSAP/AP, ARESDD/RR.

Pode-se inferir dos dados da Tabela 2.3 que a região do Brasil que mais destina recursos nos orçamentos para alocação na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos é a região Centro-oeste, com uma média de R\$ 7,24 per capita no período de 2002-2014, obviamente, influenciada fortemente pela alocação de recursos da ADASA/DF. Por outro lado, a região que destina menos recurso para a alocação é a Sul, com R\$ 1,37 em média no mesmo período.

Naturalmente esses dados de orçamentos per capita das agências reguladoras e do distrito federal possuem apenas uma indicação de como os recursos vem sendo alocados pelas unidades federativas ao longo do período, alguns estados com alocações mais intensivas e outros com alocações menos intensivas, não representando qualquer medida de eficiência e/ou eficácia alocativa.

Ademais, a análise pode ser complementada futuramente, a exemplo do que fora efetuada para as agências federais, com uma análise das execuções orçamentárias para poder captar o efeito das variações entre o planejamento

e o que de fato foi executado, resultado dos possíveis contingenciamentos e/ou suplementações aos orçamentos, o que poderia refletir a ineficiência no planejamento anual ou a interferência do poder executivo nos de recursos das agências reguladoras. Tal medida não fora calculada pela indisponibilidade de dados. Todavia, a despeito dessas limitações de alcance, essa medida visa dar uma dimensão da importância que se dá a regulação pela quantidade de recursos destinados a regulação na formatação do planejamento anual dos governos.

Uma pergunta que vem imediatamente a tona é: As agências que possuem os maiores orçamentos per capita são eficientes ou ineficientes? Obviamente, agências com maiores recursos podem desenvolver suas atividades de melhor maneira, pois, em tese, possuem a capacidade superior de obtenção de recursos humanos, técnicos e materiais para o desempenho de suas atividades, no entanto, uma agência que possui um menor orçamento e desenvolve com igual qualidade um mesmo conjunto de atividades são consideradas mais eficientes que aquela com um maior orçamento. Por outro lado, não necessariamente menores orçamentos representam eficiência.

Tabela 3.3: Orçamento per capita das Agências de Regulação dos Estados e do Distrito Federal a preços de 2014 (R\$)

Região	Agência	2014	2013	2012	2011	2010*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
Centro-Oeste	AGER/MT	2,85	3,27	3,27	4,19	3,70	3,53	3,33	2,72	3,01	3,47	2,37	3,32	2,71
	ADASA/DF	42,06	30,35	18,26	28,01	17,49	12,23	15,37	24,06	36,72	2,93	n.d	n.d	n.d
	AGEPAN/MS	2,59	2,70	3,15	3,37	3,39	2,90	2,89	4,00	3,12	3,16	2,21	1,48	1,60
	AGR/GO	4,92	4,60	4,61	4,85	5,46	4,69	5,02	5,68	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	Média	13,10	10,23	7,32	10,11	7,51	5,84	6,65	9,12	14,28	3,18	2,29	2,40	2,15
Sul	AGERGS/RS	2,28	2,09	1,83	1,86	2,27	1,87	1,79	1,71	1,74	1,86	2,11	1,48	1,07
	AGESC/SC	0,50	0,50	0,51	1,00	1,62	1,36	0,91	0,86	0,32	n.d	n.d	n.d	n.d
	AGEPAR/PR	1,23	0,19	0,00	0,23	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	Média	1,34	0,93	0,78	1,03	1,95	1,62	1,35	1,29	1,03	1,86	2,11	1,48	1,07
Sudeste	AGENERSA/RJ	1,19	1,10	1,03	0,93	0,89	0,89	0,56	0,54	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	AGETRANSP/RJ	1,15	1,08	1,08	0,84	0,90	0,89	0,56	0,54	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	ARTESP/SP	5,34	7,87	6,98	6,16	5,78	4,62	3,63	3,70	3,60	3,20	2,87	3,12	n.d
	ARSESP/SP	2,32	2,16	2,21	2,48	2,28	1,78	1,01	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	ARSAE/MG	1,18	0,27	0,31	0,26	0,22	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	ASPE/ES	1,39	1,56	1,41	1,09	1,10	1,16	1,49	0,77	0,90	n.d	n.d	n.d	n.d
	ARSI/ES	1,43	1,48	1,28	1,35	1,11	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	Média	2,00	2,22	2,04	1,87	1,75	1,87	1,45	1,39	2,25	3,20	2,87	3,12	nd
Nordeste	AGERBA/BA	2,48	2,30	2,19	2,08	2,30	2,27	3,24	2,63	n.d	1,88	1,92	2,19	n.d
	AGERSA/BA	0,28	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	ARSAL/AL	5,85	5,44	3,46	2,00	1,82	1,97	2,06	2,01	1,91	1,92	1,19	1,15	n.d
	ARPE/PE	1,59	1,35	1,17	1,40	2,00	2,19	2,05	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
	ARSEP/RN	0,70	0,92	0,91	0,97	1,15	0,00	1,24	1,34	0,00	0,91	1,22	n.d	n.d
	ARCE/CE	2,23	2,42	2,14	2,08	2,20	2,17	2,16	2,18	2,04	1,98	n.d	n.d	n.d
	AGEVISA/PB	1,05	1,16	0,88	1,44	1,41	0,92	1,04	0,85	0,83	0,77	0,97	0,32	0,36
	ARPB/PB	2,27	1,84	1,99	1,81	1,67	1,63	1,48	1,35	0,89	0,38	n.d	n.d	n.d
	Média	2,06	2,20	1,82	1,68	1,79	1,59	1,90	1,73	1,13	1,31	1,32	1,22	0,36
	Norte	ARCON/PA	1,93	2,33	1,97	1,90	3,34	2,20	2,08	1,74	1,71	1,53	n.d	2,04
ATR/TO		4,61	7,92	4,58	3,54	5,51	5,67	4,31	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
ARSAN/AM		2,16	2,37	2,47	2,37	2,64	1,69	1,72	2,27	2,88	2,49	2,68	n.d	n.d
AGEAC/AC		1,67	1,14	1,05	0,85	0,63	1,73	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	n.d	n.d
Média		2,59	3,44	2,52	2,16	3,03	2,82	2,03	1,34	1,53	1,34	1,34	2,04	1,76

Fonte: Cálculo efetuado pelo autor com base nos orçamentos dos Estados e nos dados da PNAD.

A Tabela 2.4 apresenta um ranking da participação média relativa dos orçamentos das agências de regulação estaduais nos orçamentos dos estados e do Distrito federal no período entre 2002 a 2014. Essa medida visa captar o quanto a União, os Estados e o Distrito Federal alocam em regulação em relação aos seus orçamentos totais, evidenciando uma maior ou menor preocupação com a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos ofertados a população. Em tese quanto maior a participação do orçamento da agência em relação ao orçamento total

mais apta ou estruturada estaria para o desenvolvimento de suas atividades. Caso contrário, existe uma indicação que a regulação estará menos apta para o exercício de suas funções.

Verifica-se que média que duas agências do centro-oeste brasileiro, a ADASA/DF e AGR/GO possuem a maior participação nos orçamentos. Resultado que está em consonância com os observados na tabela 2.3, onde consta que a região do Brasil que mais destina recursos nos orçamentos para alocação na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos é a região Centro-oeste, com uma média de R\$ 7,24 per capita no período de 2002-2014.

Por outro lado, a agência que possui a menor participação média no orçamento de seu estado é a AGEPAR/PR, com apenas 0,0102% do orçamento do Paraná. A AGERSA/BA que é uma agência muito mais recente e, ainda, unisetorial apresenta maior participação relativa.

A mediana da participação média a relativa é de 0,0558%. Até a posição 12ª são todas agências que possuem uma participação média relativa acima da mediana e da 13ª em diante as agências que possuem uma participação média relativa abaixo da mediana. O desvio médio da participação relativa é 0,0657%, sendo a média 0,0729%. A ADASA/DF possui um pouco mais que 3 desvios padrões acima da média, sendo que nenhuma outra agência possui 2 desvios médios acima da média. Da 12ª até a 26ª posição do ranking as agências situam-se abaixo da média em até um 1 desvio médio. O Coeficiente de Variabilidade (*CV*) da participação média relativa é 90,08%, sugerindo que esses dados são heterogêneos.

Tabela 3.4: Participação relativa dos orçamentos das Agências de Regulação Estaduais nos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal no período de 2002 a 2014.

Ranking	Agência/UF	Participação média
1 ^a	ADASA/DF	0,3228%
2 ^a	AGR/GO	0,1595%
3 ^a	ARTESP/SP	0,1287%
4 ^a	AGERBA/BA	0,1154%
5 ^a	ARSAL/AL	0,1141%
6 ^a	ARCON/PA	0,1091%
7 ^a	ARCE/CE	0,1041%
8 ^a	AGER/MT	0,0941%
9 ^a	ATR/TO	0,0934%
10 ^a	ARSAN/AM	0,0794%
11 ^a	AGEPAN/MS	0,0763%
12 ^a	ARPB/PB	0,0674%
13 ^a	AGERGS/RS	0,0561%
14 ^a	ARPE/PE	0,0555%
15 ^a	ARSESP/SP	0,0494%
16 ^a	AGEVISA/PB	0,0436%
17 ^a	ARSEP/RN	0,0364%
18 ^a	ARSI/ES	0,0322%
19 ^a	AGESC/SC	0,0306%
20 ^a	ASPE/ES	0,0289%
21 ^a	AGERSA/BA	0,0227%
22 ^a	AGENERSA/RJ	0,0205%
23 ^a	AGETRANSP/RJ	0,0203%
24 ^a	ARSAE/MG	0,0132%
25 ^a	AGEAC/AC	0,0114%
26 ^a	AGEPAR/PR	0,0102%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos orçamentos dos Estados.

Com base nestas observações podemos inferir que a ADASA/DF está em bem dotada de condições e estrutura para o desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, existe uma indicação forte de que a AGEPAR/PR está menos apta para o exercício de suas funções.

A Tabela 2.5 apresenta um ranking do orçamento médio per capita das agências de regulação estaduais nos orçamentos dos estados e do Distrito federal no período entre 2002 a 2014. Importante observar que a ATR/TO foi a que mais evoluiu em relação ao ranking do quadro 12, passando da 9^a para a 2^a posição. A ADASA ainda é o destaque na primeira posição com um orçamento médio no período de R\$ 22,75. A AGEPAR/PR ainda continua nas últimas posições, com apenas R\$ 0,41 de orçamento por habitante.

A mediana do orçamento per capita no período é R\$ 1,76. Até a posição 13^a são todas agências que possuem um orçamento médio per capita acima da mediana e da 14^a em diante as agências que possuem um orçamento médio per capita abaixo da mediana. O desvio padrão é R\$ 4,30, sendo a média R\$ 1,21. A ADASA/DF possui um pouco mais que 5 desvios padrões acima da média, sendo que nenhuma outra agência possui 1 desvio padrão acima da média. Da 14^a até a 26^a posição do ranking as agências situam-se abaixo da média em até um 1 desvio

médio. O Coeficiente de Variabilidade (CV) do orçamento per capita médio é 356,80%, sugerindo que esses dados são heterogêneos.

Tabela 3.5: Orçamento médio per capita das Agências de Regulação dos Estados e do Distrito Federal a preços de 2014 (R\$) no período de 2002 a 2014.

Ranking	Agência/UF	Orçamento médio per capita
1 ^a	ADASA/DF	22,75
2 ^a	ATR/TO	5,16
3 ^a	AGR/GO	4,98
4 ^a	ARTESP/SP	4,74
5 ^a	AGER/MT	3,21
6 ^a	AGEPAN/MS	2,81
7 ^a	ARSAL/AL	2,56
8 ^a	ARSAN/AM	2,34
9 ^a	AGERBA/BA	2,32
10 ^a	ARCE/CE	2,16
11 ^a	ARCON/PA	2,04
12 ^a	ARSESP/SP	2,03
13 ^a	AGERGS/RS	1,84
14 ^a	ARPE/PE	1,68
15 ^a	ARPB/PB	1,53
16 ^a	ARSI/ES	1,33
17 ^a	ASPE/ES	1,21
18 ^a	AGEVISA/PB	0,92
19 ^a	AGENERSA/RJ	0,89
20 ^a	AGETRANSP/RJ	0,88
21 ^a	ARSEP/RN	0,85
22 ^a	AGESC/SC	0,84
23 ^a	AGEAC/AC	0,65
24 ^a	ARSAE/MG	0,45
25 ^a	AGEPAR/PR	0,41
26 ^a	AGERSA/BA	0,28

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos orçamentos dos Estados e nos dados da PNAD.

As Tabelas 2.6 e 2.7 apresentam uma medida que visa capturar o grau de dependência financeira das agências reguladoras relativa aos governos estaduais. Foi calculado a participação de relativa dos recursos ordinários (do tesouro estadual) e dos recursos próprios (todas outras fontes) nos orçamentos anuais, resultantes do quociente entre os recursos do tesouro e o orçamento total anual e, entre o quociente dos recursos próprios e o orçamento total anual. A Tabela 6.6 consolida a taxa média de recursos orçados pelas agências no período de 2002 a 2014, sendo importante observar que, as agências criadas posteriormente fora adotada seu primeiro orçamento observado.

Tabela 3.6: Taxa média de recursos por fontes previstas nos orçamentos das agências – 2002 - 2014

Região	Agência	Recursos Ordinários	Recursos Próprios
Centro-Oeste	AGER/MT	45,91%	54,09%
	ADASA/DF	98,21%	1,79%
	AGEPAN/MS	10,36%	89,64%
	AGR/GO	62,33%	37,67%
Sul	AGERGS/RS	7,46%	92,54%
	AGESC/SC	68,86%	31,14%
	AGEPAR/PR	73,22%	26,78%
Sudeste	AGENERSA/RJ	0%	100%
	AGETRANSP/RJ	0%	100%
	ARTESP/SP	0%	100%
	ARSESP/SP	0%	100%
	ARSAE/MG	32,34%	67,66%
	ASPE/ES	38,20%	61,80%
	ARSI/ES	45,46%	54,54%
Nordeste	AGERBA/BA	71,54%	28,46%
	AGERSA/BA	0%	100%
	ARSAL/AL	30,74%	69,26%
	ARPE/PE	0,17%	99,83%
	ARSEP/RN	57,38%	42,62%
	ARCE/CE	21,80%	78,20%
	AGEVISA	36,28%	63,72%
	ARPB/PB	32,37%	67,63%
Norte	ARCON/PA	43,74%	56,26%
	ATR/TO	68,54%	31,46%
	ARSAN/AM	64,73%	35,27%
	AGEAC/AC	12,28%	87,72%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos orçamentos dos Estados.

A Tabela 2.7 apresenta o ranking da taxa média de recursos próprios previstos nos orçamentos das agências, indicando que quanto mais recursos próprios a agência de regulação esteja dotada, maior o grau de autonomia financeira e funcional, podendo, portanto, refletir em maior independência no desenvolvimento de suas ações estratégicas para o controle e fiscalização dos serviços públicos de sua competência.

Importante observar pelo ranking e pelos dados anteriores que a ADASA/DF novamente é um destaque, no entanto, desta vez no sentido que apresenta uma dependência quase que total de recursos do tesouro do Distrito Federal. A situação da AGEPAR/PR ainda se agrava, pois além de estar dotadas de pequenos orçamentos em relação às outras agências apresenta uma dependência muito forte dos recursos do tesouro do estado do Paraná.

Por outro lado, importante notar que as 4 agências da região sudeste possuem maior autonomia, apesar destas não figurarem entre as 10 que possuem os maiores orçamentos, seja em termos per capita ou relativo, com exceção da ARTESP/SP que possui uma das maiores dotações.

Tabela 3.7: Ranking da taxa média de recursos próprios previstas nos orçamentos das agências estaduais e do DF no período de 2002 – 2014

Ranking	Agência	Recursos Próprios
1 ^a	AGENERSA/RJ	100%
2 ^a	AGETRANSP/RJ	100%
3 ^a	ARTESP/SP	100%
4 ^a	ARSESP/SP	100%
5 ^a	AGERSA/BA	100%
6 ^a	ARPE/PE	99,83%
7 ^a	AGERGS/RS	92,54%
8 ^a	AGEPAN/MS	89,64%
9 ^a	AGEAC/AC	87,72%
10 ^a	ARCE/CE	78,20%
11 ^a	ARSAL/AL	69,26%
12 ^a	ARSAE/MG	67,66%
13 ^a	ARPB/PB	67,63%
14 ^a	AGEVISA	63,72%
15 ^a	ASPE/ES	61,80%
16 ^a	ARCON/PA	56,26%
17 ^a	ARSI/ES	54,54%
18 ^a	AGER/MT	54,09%
19 ^a	ARSEP/RN	42,62%
20 ^a	AGR/GO	37,67%
21 ^a	ARSAN/AM	35,27%
22 ^a	ATR/TO	31,46%
23 ^a	AGESC/SC	31,14%
24 ^a	AGERBA/BA	28,46%
25 ^a	AGEPAR/PR	26,78%
26 ^a	ADASA/DF	1,79%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos orçamentos dos Estados.

A Tabela 2.8 apresenta os dados relativos aos servidores efetivos e comissionados das Agências de Regulação Estaduais, como um retrato da força de trabalho dessas instituições e a participação relativa de cada uma no total computado. Importante ressaltar, que as empresas dotadas de uma maior quantidade de servidores, em termos teóricos, estaria mais apta ao desenvolvimento de suas atividades, dado que, em geral, se exige no mínimo o nível superior para as atividades fim dessas agências.

Portanto, se verifica que no caso da ARTESP/SP e ARSESP/SP existe grande distorção entre o número previsto de cargos e os efetivamente ocupados. As Agências que estão mais bem dotadas de pessoal são AGR/GO, ADASA/DF, ADASA/DF. As que possuem o menor quadro são a AGESC/SC e ARSI/ES. Tais dados devem ser vistos com as devidas ressalvas, não encontrados os da AGEPAR, AGERBA/BA, AGEVISA/PB, ARPB/PB, AGERSA/BA e AGEAC/AC. Por outro lado, não se considera os servidores terceirizados, estagiários e outros prestadores de serviços (OSCIPI, entre outros), o que permitiria uma melhor comparação entre os totais de servidores efetivos e os temporários na força de trabalho das agências estaduais, refletindo melhor o grau de comprometimento técnico e especialização das atividades voltadas inerentes do processo regulatório.

Tabela 3.8: Servidores efetivos e comissionados das Agências de Regulação Estaduais*

Região	Agência	Quantidade de servidores	Participação relativa
Centro-Oeste	AGER/MT	119	4,91%
	ADASA/DF	143	5,90%
	AGEPAN/MS	99	4,08%
	AGR/GO	348	14,35%
Sul	AGERGS	100	4,12%
	AGESC/SC	21	0,87%
	AGEPAR	n.d	n.d
Sudeste	AGENERSA/RJ	78	3,22%
	AGETRANSP/RJ	86	3,55%
	ARTESP/SP	508**	20,95%
	ARSESP/SP	313***	12,91%
	ARSAE/MG	102	4,21%
	ASPE/ES	21	0,87%
	ARSI/ES	26	1,07%
Nordeste	AGERBA/BA	n.d	n.d
	AGERSA/BA	n.d	n.d
	ARSAL/AL	27	1,11%
	ARPE/PE	76	3,13%
	ARSEP/RN	27	1,11%
	ARCE/CE	55	2,27%
	AGEVISA/PB	n.d	n.d
	ARPB/PB	n.d	n.d
Norte	ARCON/PA	141	5,81%
	ATR/TO	69	2,85%
	ARSAN/AM	66	2,72%
	AGEAC/AC	n.d	n.d
Total		2425	100,00%

Fonte: (Mato Grosso, 2011, 2011e), (Distrito Federal, 2013), (Goiás, 2009), (Mato Grosso do Sul, 2001, 2003), (Rio Grande do Sul, 1997), (Santa Catarina, 2008), (Rio de Janeiro, 2015), (São Paulo, 2015), (Minas Gerais, 2015), (Espírito Santo, 2015), (Alagoas, 2013), (Pernambuco, 2015), (Rio Grande do Norte, 2015), (Ceará, 2015), (Pará, 2015), (Tocantins, 2015). * Total de servidores efetivos e comissionados previstas nas leis de carreiras. Não se considera os servidores terceirizados, estagiários e outros prestadores de serviços (OSCIP, entre outros). Dados de fevereiro de 2015;* *Somente 40 cargos estão ocupados; *** somente 143 estão ocupados.

A Tabela 2.9 apresenta uma comparação do Orçamento médio/ km^2 com a mediana do Orçamento médio/ km^2 normalizado pela mediana do *IHH*, conforme descrito na metodologia deste trabalho.

Tabela 3.9: Comparação do Orçamento médio/ km^2 com a mediana do Orçamento médio/ km^2 normalizado pela mediana do IHH

Unidade da Federação	IHH (a)	Orçamento médio Km^2 real (b)	Orçamento médio Km^2 normalizado (c)	$\frac{(b)}{(c)}$
Minas Gerais	0,021	15,59	51,13	30,49%
Santa Catarina	0,0226	55,65	50,04	111,21%
Rio Grande do Sul	0,0269	71,25	47,81	149,03%
Maranhão	0,0314	0,00	45,65	n.d
Bahia	0,0416	67,19	41,44	162,14%
Pernambuco	0,0451	154,19	40,16	383,91%
Pará	0,0457	11,67	39,93	29,23%
Paraíba	0,0457	165,54	39,93	414,56%
Paraná	0,0457	30,43	39,93	76,22%
Tocantins	0,0491	26,74	38,80	68,90%
Mato Grosso	0,0516	10,56	37,99	27,79%
Espírito Santo	0,0565	205,70	36,49	563,74%
Goiás	0,0624	90,52	34,86	259,71%
Piauí	0,0750	0,00	31,80	n.d
São Paulo	0,0796	1156,33	30,81	3753,52%
Rio Grande do Norte	0,0801	51,76	30,70	168,57%
Ceará	0,0908	123,64	28,65	431,52%
Sergipe	0,0937	0,00	28,14	n.d
Rondônia	0,0970	0,00	27,59	n.d
Alagoas	0,1004	297,58	27,03	1100,92%
Mato Grosso do Sul	0,1188	19,15	24,38	78,57%
Rio de Janeiro	0,1716	654,82	19,02	3443,48%
Acre	0,2340	2,98	15,10	19,75%
Amazonas	0,2733	5,29	13,36	39,56%
Amapá	0,3839	0,00	10,10	n.d
Roraima	0,4097	0,00	9,55	n.d
Mediana	0,0687	66,51	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos orçamentos dos Estados, nos dados do Censo de 2010.

O orçamento médio/ Km^2 permite comparar o quanto cada ente federado aloca espacialmente na regulação. Naturalmente, essa medida precisa ser complementada por uma análise que permita incorporar os aspectos de espalhamento (desconcentração) da população, pois em estados com uma população mais concentrada a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população. Para atender este quesito fora calculado o Índice de Hirschman-Herfindahl (IHH) e sua mediana que serviu de base para a normalização da mediana dos orçamentos/ km^2 . Esta medida permite comparar o quanto deveria ser alocado por cada estado se todos adotassem a mediana dos orçamentos/ km^2 em relação o que efetivamente foi alocado em orçamento/ km^2 .

Em Estados com uma população mais concentrada, como por exemplo, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Acre, Amazonas, Amapá e Roraima a regulação pode ser desenvolvida com maior eficiência nos gastos se comparados com outros com uma menor concentração da população, pois os serviços de infraestrutura tendem a ser igualmente concentrados e, dessa forma, a agência de regulação incorrerá em menores custos para o

desenvolvimento de suas atividades de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos que são ofertados a população.

Por outro lado, em estados com um maior espalhamento (desconcentração) da população a regulação pode enfrentar maiores obstáculos em sua implantação atendendo os critérios de universalização e regularidade dos serviços públicos delegados, conforme previsão legal. Dessa forma, em estados como Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Pará, entres outros, dadas essas características expostas, enfrentariam os maiores desafios para a implementação de uma política de melhor alocação de recursos na regulação e fiscalização dos serviços públicos.

3.5 Considerações finais do capítulo

As agências com maiores orçamentos podem desenvolver suas atividades de melhor maneira, pois, em tese, possuem a capacidade superior de obtenção de recursos humanos, técnicos e materiais para o desempenho de suas atividades, no entanto, uma agência que possui um menor orçamento e desenvolve com igual qualidade um mesmo conjunto de atividades são consideradas mais eficientes que aquela com um maior orçamento. Por outro lado, não necessariamente menores orçamentos representam eficiência.

A região do Brasil que mais destina recursos nos orçamentos para alocação na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos é a região Centro-oeste, com uma média de R\$ 7,24 per capita no período de 2002-2014, obviamente, influenciada fortemente pela alocação de recursos da ADASA/DF. Por outro lado, a região que destina menos recurso para a alocação é a Sul, com R\$ 1,37 em média no mesmo período.

Quanto maior a participação do orçamento da agência em relação ao orçamento total mais apta ou estruturada estaria para o desenvolvimento de suas atividades. Caso contrário, existe uma indicação que a regulação estará menos apta para o exercício de suas funções.

A agência que possui a menor participação média no orçamento de seu estado é a AGEPAR/PR, com apenas 0,0102% do orçamento do Paraná. A AGERSA/BA que é uma agência muito mais recente e, ainda, unisetorial apresenta maior participação relativa.

A mediana da participação média a relativa é de 0,0558%. Até a posição 12ª são todas agências que possuem uma participação média relativa acima da mediana e da 13ª em diante as agências que possuem uma participação média relativa abaixo da mediana (vide Tabela 2.4).

A mediana do orçamento per capita no período é R\$ 1,76. Até a posição 13ª são todas agências que possuem um orçamento médio per capita acima da mediana (ADASA/DF, ATR/TO, AGR/GO, ARTESP/SP, AGER/MT, AGEPAN/MS, ARSAL/AL, ARSAN/AM, AGERBA/BA, ARCE/CE, ARCON/PA, ARSESP/SP, AGERGS/RS) e da 14ª em diante as agências que possuem um orçamento médio per capita abaixo da mediana.

Quanto mais recursos próprios a agência de regulação esteja dotada, maior o grau de autonomia financeira e funcional, podendo, portanto, refletir em maior independência no desenvolvimento de suas ações estratégicas para o controle e fiscalização dos serviços públicos de sua competência. Importante observar pelo ranking e pelos dados anteriores que a ADASA/DF novamente é um destaque, no entanto, desta vez no sentido que apresenta uma dependência quase que total de recursos do tesouro do Distrito Federal. A situação da AGEPAR/PR ainda se agrava, pois além de estar dotada de pequenos orçamentos em relação às outras agências apresenta uma dependência muito forte dos recursos do tesouro do estado do Paraná (vide Tabela 2.7).

As agências reguladoras dotadas de uma maior quantidade de servidores, em termos teóricos, estariam mais apta ao desenvolvimento de suas atividades, dado que, em geral, se exige no mínimo o nível superior para as atividades fim dessas agências. Com se verifica pela Tabela 2.8 as Agências que estão mais bem dotadas de pessoal são AGR/GO, ADASA/DF, ARSESP/SP.

Pela medida desenvolvida para comparar o quanto deveria ser alocado por cada estado se todos adotassem a mediana dos orçamentos/ km^2 normalizado em relação o que efetivamente foi alocado em orçamento/ km^2 (vide

Tabela 2.9), verificasse que os estados que estão alocando recursos abaixo do orçamento médio/km² normalizado são Minas Gerais, Pará, Paraná, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre e Amazonas.

Já os que estão alocando recursos acima do orçamento médio/km² normalizado são os estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Espírito Santo, Goiás, São Paulo, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Rio de Janeiro (vide Tabela 2.9).

De modo geral, observa-se ao longo do capítulo 2 que os desenhos das agências reguladoras oscilam muito, em alguns casos agências unissetoriais foram criadas, em outras agências multissetoriais. O rol de setores, competências, jurisdição e outros aspectos de governança regulatória também possuem vários formatos. Todavia, alguns elementos evidenciam que estrutura e atividade regulatória nos estados estão fragilizadas: a quantidade de recursos que vem sendo alocadas nessas instituições é ínfima em relação aos orçamentos dos estados; o quadro de pessoal é deficitário; em alguns estados as agências reguladoras não saíram do papel; a maioria das agências reguladoras é dependente de recursos do tesouro dos estados (não conseguem se autofinanciar). Esse elementos demonstram que apesar do rol imensos de atividades são atribuídas as agências reguladoras, no entanto, sem a respectiva capacidade de resposta, em termos financeiros, funcionais e de autonomia.

4 TRANSPORTE PÚBLICO E A IMPORTÂNCIA DO DESENHO DA AGÊNCIA: O CASO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT).

4.1 Resumo

Neste terceiro capítulo, analisa-se, sob a ótica da Teoria Positiva Política da Regulação (TPPR) um caso particular de como se dá a regulação econômica em uma agência estadual, estuda-se o caso de Mato Grosso. A preocupação se dá em torno do desenho da Agência Estadual de Regulação do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) pelo Poder Concedente e do relacionamento desta com o Setor de Transporte de Passageiros efetuado por ônibus. Preocupações com o grau de dependência da AGER, como isso é interpretado neste modelo e, como esse desenho pode influenciar os investimentos e os serviços de transporte de passageiros são as diretrizes que orientam o desenvolvimento deste terceiro capítulo de tese. Desde a definição da Política Inicial pelo Poder Concedente, quanto pelas diversas alterações no desenho inicial, é possível afirmar AGER/MT está fortemente amarrada ao poder concedente, o que implica em um cenário que contribui para a redução da credibilidade e do volume de investimentos no SCTRIP/MT, afetando significativamente a qualidade dos serviços. Aliada a questão do desenho, a atribuição de uma série de competências, dado seu caráter multissetorial, sem a respectiva capacidade de financiamento de suas atividades, sem quadro técnico adequado e compatível ao volume e complexidade de suas atribuições, gera um processo regulatório ineficiente. Do ponto de vista, da estrutura, dos processos decisórios, das inúmeras alterações de seu desenho, aliado as complicações naturais de um setor de transporte altamente politizado, reforçam o que sintetiza o modelo de Bezerra (2002).

Palavras-Chave: Desenho Regulatório. Transporte Público. TPPR..

Classificação JEL: L50, L51, H83.

4.2 Introdução

Neste terceiro capítulo, analisa-se sob a ótica da Teoria Positiva Política da Regulação (TPPR) um caso particular de como se dá a regulação econômica em uma agência estadual, estuda-se o caso de Mato Grosso. A preocupação se dá em torno do desenho da Agência Estadual de Regulação do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) pelo Poder Concedente e do relacionamento desta com o Setor de Transporte de Passageiros efetuado por ônibus.

A forma como foi desenhada a AGER/MT permite o desenvolvimento da regulação e fiscalização dos serviços de maneira adequada à população? O governo quer realmente uma agência com um grau de independência relevante ou só quer que o mercado o interprete deste modo? Esse desenho influencia de que maneira a atuação da AGER/MT na regulação e fiscalização dos serviços? Preocupações com o grau de dependência da AGER, como isso é interpretado em neste modelo e, como esse desenho pode influenciar os investimentos e os serviços de transporte de passageiros são as diretrizes que orientam o desenvolvimento deste terceiro capítulo.

No Estado de Mato Grosso, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, criada pela Lei nº 7101, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, é órgão responsável pela regulação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT). Sendo que suas atividades compreendem, observada a competência própria dos outros entes federados: controlar e fiscalizar, bem como se for o caso, normatizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 1999a; MATO GROSSO, 1999b).

Alguns elementos demonstram a importância de se estudar este setor: a) Historicamente o Estado de Mato Grosso (MT) possui uma das maiores tarifas do Brasil (oscilando entre a 2ª e 4ª posições no ranking dos Estados) e um serviço de qualidade não satisfatória; b) O STCRIP está com todos os contratos vencidos. c) Em 2007 o governo de MT assinou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com Ministério Público Estadual se comprometendo a licitar as linhas. d) A AGER/MT propôs por meio de consultoria (Fundação Ricardo Franco e Centran) um modelo de reestruturação do setor. A Licitação do STCRIP foi iniciada com o modelo proposto de 8 mercados (16 lotes) e se apresentou inadequada para a reestruturação, o que resultou em licitação deserta para alguns lotes; e) Em Agosto de 2014, o Governo do Estado prorrogou por meio de decreto as concessões até 2031; f) O novo governo de Mato de Grosso, revoga o decreto que prorrogava as concessões, convoca os vencedores de alguns lotes e retoma o processo licitatório em 2017; g) Externalidade negativa para o STCRIP – Transporte Interestadual com maior qualidade, menor tarifa e sem fiscalização adequada gera fuga de demanda. Naturalmente todas estas questões afetam o nível da qualidade dos serviços prestados a população, pois existe insegurança jurídica dos contratos, o que afeta o nível de investimentos.

4.3 Revisão da literatura

A Revisão da Literatura está subdividida em três subseções, na primeira serão apresentados alguns aspectos das falhas de mercado e falhas de governo, a segunda trata do Governo, da Agência Reguladora e da Firma Regulada e, por fim, a terceira é voltada a Teoria Política Positiva da Regulação (TPPR).

4.3.1 As falhas de mercado e falhas de governo

Existe uma visão benevolente da atuação do governo, a busca do bem estar social, por meio da correção das chamadas falhas de mercado¹, sendo essa a principal força motivadora para o Estado Regulador. Nesta visão a regulação econômica busca a superação dessas falhas, tais como: assimetria de informação, comportamento colusivo, indivisibilidade do produto, externalidades e outras violações para o equilíbrio geral competitivo de mercado (ARAÚJO, 1997), (PÓ, 2009).

O estudo de Schapiro et al (2010) assegura que a noção de falha de governo surge como uma revelação teórica que adquire substância com o ataque a estrutura de intervenção pública baseada na ideia de falhas de mercado. A teoria das falhas de governo tenta identificar os fundamentos e as condições da não realização do interesse público pelo Estado.

Para Silva (2010) as Teorias Positivas de Regulação² trabalham com a ideia das “falhas de governo”, ações do Estado têm sim custos e não são de modo algum neutras. Ao contrário das Teorias Normativas de Regulação que constroem o argumento de que quando uma Agência de Regulação não atinge o interesse público é porque são ineficientes, as teorias positivas pressupõe que o objetivo é o alcance de interesses de grupos privados e, portanto, essas são eficientes no atendimento de suas metas.

¹ As falhas de mercado são todas as situações que violam as condições para se atingir uma alocação ótima de pareto, ou seja, uma situação de eficiência econômica.

² A subseção 3 abordará com detalhes esse tema.

As falhas de governo são problemas recorrentes que caracterizam as restrições da atuação do governo na economia, tais como: *a) Rent-seeking* - que ocorre quando grupos de interesse se envolvem com a política, visando a obter vantagens sobre os demais grupos; *b) Captura* - ocorre quando as instituições regulatórias se alinham aos regulados, afetando a independência e a qualidade da regulação. Grande parte desse processo de captura ocorre devido à assimetria de informação entre o governo e firmas; *c) Falhas institucionais* - esse tipo de falha ocorre quando o governo intervém em decisões sobre a alocação de recursos, de modo a atingir objetivos de equidade e distribuição de renda; *d) Patronagem* - é definida pela distribuição de cargos e é um dos recursos do clientelismo. (RAMALHO ET AL, 2009).

A atividade regulatória geralmente é complexa e muito específica, dessa forma, seria necessário um quadro de pessoal qualificado para o desempenho dos serviços, todavia, muitas vezes os governos tendem a ver a criação das novas organizações como oportunidade para trocar apoio ou pagar favores políticos, comprometendo por vezes o quadro de pessoal das agências. (RAMALHO ET AL, 2009).

4.3.2 O governo, a Agência Reguladora e a Firma Regulada

A regulação pode ser entendida com uma problema de desenho, que por sua vez, possui dois componentes: a Governança Regulatória³ e os Incentivos Regulatórias (LEVY E SPILLER, 1994;1996, SPILLER, 1996).

Pavão (2008) afirma que para ser eficiente, o desenho da governança deve ser capaz de coibir comportamento oportunista dos atores envolvidos na regulação. Todavia, o desenho regulatório sofre forte influência das dotações institucionais de cada país. Neste contexto, a credibilidade, algo essencial para uma política regulatória eficiente pode ser garantida por meio de duas fontes, a saber, a dotação institucional de cada país e/ou a estrutura de governança. A primeira possui um caráter mais estático e a segunda depende de uma escolha política.

Sampaio (2010) em seu estudo faz o seguinte questionamento: Quem regula os reguladores? Neste sentido, traz a ideia que existe uma relação do tipo Principal- Agente, onde o existe a possibilidade do Agente se desviar das ações desejadas pelo Principal após adquirir autoridade e autonomia. Dessa forma, considera que o Estado, enquanto Principal, pode dispor das *police patrols* (patrulha de polícia) ou *fire alarms* (alarmes de incêndio) para exercício de controle sobre o Agente. A primeira forma de controle é exercida pelo Estado por meio de análise de relatórios, auditorias e monitoração direta dos atos do Agente enquanto que a segunda é realizada com denúncias por parte da sociedade civil em relação aos atos praticados pelo Agente.

No Brasil, as *police patrols* e *fire alarms* existem nas agências reguladoras e se materializam por meio das atas de conselho diretor das agências reguladoras, dos contratos de gestão, das ouvidorias, dos conselhos consultivos, das consultas e das audiências públicas (SAMPAIO, 2010).

Para Melo (2003) o desenho institucional e a autonomia das agências reguladoras está relacionada com os 3 grupos de aspectos: 1º) Autonomia e Estabilidade dos dirigentes – Mandatos fixos, Mandatos não coincidentes, estabilidade dos dirigentes, sabatina, pré-requisitos quanto a qualificação dos dirigentes; 2º) Autonomia financeira, funcional e gerencial – Autarquia especial sem subordinação hierárquica, última instância de recurso no âmbito administrativo, delegação normativa (poder de emitir portarias), poder instruir e julgar processos, poder de arbitragem, orçamento próprio e quadro de pessoal próprio; 3º) Transparência – Ouvidoria com mandato, publicação de todos os atos e atas de decisão, representação de usuários e empresas, justificativa por escrito de cada voto e decisão dos dirigentes, audiências e consultas públicas, diretoria colegiada.

O estudo de Mueller e Pereira (2002) apresenta o *trade-off* básico que o Poder Concedente ou Governo enfrenta na delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços para uma Agência Reguladora. Ao mesmo tempo em que o governo tem que sinalizar credibilidade, estabilidade e transparência das regras para o setor privado, existe o desejo de manter o controle sobre as políticas adotados no setor e sobre a agência de regulação. Dessa forma, existem algumas decisões a serem tomadas pelo governo: 1ª) Qual será a estrutura da Agência e o seu

³Governança Regulatória são os mecanismos que coíbem o comportamento oportunista do Governo e afastam o risco de expropriação administrativa. São restrições ao processo de produção de políticas públicas, com o objetivo de reduzir o espaço de ação do governo e limitar seu poder discricionário (PAVÃO, 2008).

processo decisório? 2ª) Como serão escolhidos os seus dirigentes? 3ª) Qual será a política inicial do setor a ser regulado?

Do ponto de vista de Teixeira (2010) a regulação se apresenta como um bem econômico do qual os diversos grupos de interesse procuram se apropriar, criando para ela um mercado dotado de oferta e demanda. Ao passo que a demanda pela regulação é requisitada pelos grupos de interesse afetados pelas políticas, a oferta é propiciada pelos legisladores, administração pública direta e pelos próprios órgãos reguladores.

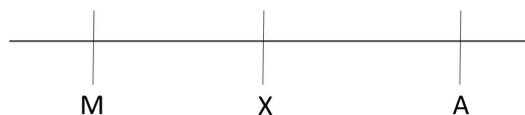
Sampaio (2010) em seu estudo faz o seguinte questionamento: Quem regula os reguladores? Neste sentido, traz a ideia que existe uma relação do tipo Principal- Agente, onde o existe a possibilidade do Agente se desviar das ações desejadas pelo Principal após adquirir autoridade e autonomia. Dessa forma, considera que o Estado enquanto Principal pode dispor das police patrols (patrulha de polícia) ou fire alarms (alarmes de incêndio) para exercício de controle sobre o Agente. A primeira forma de controle é exercida pelo Estado por meio de análise de relatórios, auditorias e monitoração direta dos atos do Agente enquanto que a segunda é realizada com denúncias por parte da sociedade civil em relação aos atos praticados pelo Agente.

No Brasil, as police patrols e fire alarms existem nas agências reguladoras e se materializam por meio das atas de conselho diretor das agências reguladoras, dos contratos de gestão, das ouvidorias, dos conselhos consultivos, das consultas e das audiências públicas (SAMPAIO, 2010).

Para Melo (2003) o desenho institucional e a autonomia das agências reguladoras está relacionada com os 3 grupos de aspectos: 1º) Autonomia e Estabilidade dos dirigentes – Mandatos fixos, Mandatos não coincidentes, estabilidade dos dirigentes, sabatina, pré-requisitos quanto a qualificação dos dirigentes; 2º) Autonomia financeira, funcional e gerencial – Autarquia especial sem subordinação hierárquica, última instância de recurso no âmbito administrativo, delegação normativa (poder de emitir portarias), poder instruir e julgar processos, poder de arbitragem , orçamento próprio e quadro de pessoal próprio; 3º) Transparência – Ouvidoria com mandato, Publicação de todos os atos e atas de decisão, representação de usuários e empresas, justificativa por escrito de cada voto e decisão dos dirigentes, audiências e consultas públicas, diretoria colegiada.

O estudo de Sampaio (2010) apresenta um modelo de fire alarms como proposto pela Teoria Política Positiva da Regulação de formato unidimensional de escolha pública. Este modelo pode ser representado pela figura abaixo:

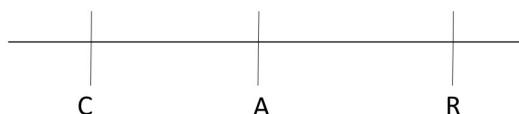
Figura 4.1: Fire Alarms 1



O modelo pode ser interpretado da seguinte maneira: M é o objetivo desejado pelo Principal e A é a política desenvolvida pelo Agente. Ao se aplicar uma política entre M e X os grupos não serão motivados a acionarem o gatilho, no entanto, quando a política se direciona de X para A o gatilho é acionado. Uma das vantagens desse mecanismo de controle é quantidade de ações que serão legitimadas, todavia, pode existir uma interpretação equivocada do Agente, o que pode se traduzir em submissão ao Principal.

Sampaio (2010) afirma que este modelo pode ser facilmente adaptado ao estudo das Agências de Regulação no Brasil, onde se tem 2 posicionamentos dos atores polarizados, usuários/consumidores – C e empresas/concessionários – R e entre aparece o Agente (Agências Reguladoras) – A, onde a Agência Reguladora possui um posição neutra no modelo e a qualquer sinal de desvio para alguns dos lados, o sistema de alarmes é acionado ator que se sentir prejudicado.

Figura 4.2: Fire Alarms 2



A esse respeito Mattos e Mueller (2006) enfatizam que a respeito da primeira decisão que o governo visa reduzir o grau de flexibilidade da agência reguladora de forma a evitar que esta tome decisões contrárias aos seus interesses. Com relação ao segundo item, o governo escolhe o presidente e os conselheiros que deverão estar mais alinhados com as suas preferências em termos de conquista de votos quanto menor for o peso percebido do fator credibilidade quanto aos investimentos no setor. O terceiro é o marco regulatório do setor, onde se estabelecem os planos de outorgas, as metas de universalização e de qualidade, entre outros atributos.

Correa et al. (2008) criaram um índice de governança regulatória (RGI) para 21 Agências de Regulação no Brasil (federais e estaduais) no ano de 2005. Tal índice fora construído com dados coletados pelos autores com base em questionários aplicados aos funcionários de alto escalão nas agências reguladoras (presidentes e diretores). O índice principal é composto de quatro sub-índices que relaciona questões como a captura de autonomia, tomada de decisão de processos, ferramentas para a efetiva tomada de decisão e prestação de contas.

As 4 dimensões possuem elementos específicos e observáveis que compreendem a estrutura de governança regulatória e podem ser subdivididas em: 1ª Captura de Autonomia: a) mandatos fixos e não coincidentes de seus diretores, b) meios legais para implementar as decisões, c) autonomia financeira e d) apelos feitos ao judiciário (ao invés do Executivo); 2ª Tomada de Decisão de Processos – e) existência de procedimentos administrativos a serem seguidos pela agência, f) regras para a tomada de decisão dentro da agência; 3ª Ferramentas para a efetiva tomada de decisão – g) meios legais para a coleta de informações, h) orçamento apropriado para administrar e coletar essas informações, i) pessoal qualificado e j) instrumentos regulatórios; 4ª Prestação de Contas - k) existência de dispositivos para apelo das decisões das Agências, l) mecanismos de supervisão das ações das agências reguladoras e m) transparências das ações. Concluíram que a governança regulatória é relativamente semelhante entre as 21 agências, com melhores resultados a nível federal que em nível estadual (CORREA et al. , 2008).

4.3.3 A Teoria Política Positiva da Regulação (TPPR)

Para Teixeira (2010) a questão da regulação econômica é, indiscutivelmente, um dos principais pontos de conflito entre acadêmicos e organizadores de políticas econômicas devido aos intensos debates sobre a eficiência dessa atividade, que tem por finalidade a limitação da liberdade no processo de tomada de decisões por agentes econômicos.

A TPPR é uma abordagem da Regulação Econômica que se preocupa em explicar como a regulação efetivamente se realiza, não partindo da hipótese de que o governo deseja, necessariamente, atingir um ótimo social. Dessa forma, alguma função utilidade será otimizada a despeito da maximização da função bem-estar social. Bezerra (2002) assegura que a TPPR preconiza que os integrantes do governo não desejam necessariamente maximizar o bem-estar social e, dessa forma, monitoram o funcionamento das agências. O arcabouço teórico da TPPR é a Nova Economia Institucional (NEI), que se concentra no papel das instituições políticas e econômicas em resolver os problemas de agência, coordenação e contratos (Mueller, 1999).

Segundo Rodrigues (2003) a TPPR analisa a regulação como um mercado formado por demandantes e ofertantes, aplicando os modelos de escolha pública e de principal-agente à delegação de funções regulatórias a reguladores e ao relacionamento estabelecido entre Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e grupos de pressão na geração, exercício, fiscalização e controle da regulação.

Para Mueller (2001b) “a origem da TPPR vem da Teoria de Escolha Social (*Social Choice Theory*) das décadas de 1960 e 1970, onde se analisava de maneira abstrata e técnica processos de escolhas agregadas, através de votações, eleições, coalizões e outras instituições. Esta literatura se centrava em teorias que estressavam a

fundamental instabilidade de processos legislativos e eleitorais, ou seja, no fato que agentes individualmente racionais agiriam de maneira a levar a resultados coletivos irracionais. No entanto as previsões de instabilidade não eram observadas na prática, pois as instâncias onde escolhas coletivas ocorriam demonstravam geralmente grande estabilidade. Para explicar esta estabilidade a teoria evoluiu para focalizar instituições adicionais que existiam na vida real e que tinham o efeito (e frequentemente a intenção) de reduzir a possibilidade de instabilidade, por exemplo, as comissões no Congresso. Em seguida, com o desenvolvimento da teoria de jogos não cooperativos e outros avanços teóricos, como a teoria de agência, a questão da estabilidade deixou de ser central e diversos outros temas puderam ser analisados”.

Para Mueller (1999) o foco central da Teoria Política Positiva da Regulação é a relação entre a agência reguladora e os políticos. A TPPR é metodologicamente rigorosa e baseada nos mesmos fundamentos de escolha racional e agentes maximizadores que a teoria econômica tradicional.

De acordo com Gabriel e Pimentel (2009) a TPPR estabeleceu uma relação principal-agente entre legislador e regulador, caracterizada pela assimetria de informação, na qual o regulador tem mais informações sobre a firma, podendo se guiar por interesses próprios e não públicos.

Mueller (1999) quando compara a abordagem normativa e positiva da regulação assegura que não significa que ambas as literaturas sejam mutuamente exclusivas ou mesmo concorrentes. Tanto a visão positiva como a normativa se baseiam na premissa de agentes racionais e que buscam seu interesse próprio, e o instrumental usado por ambas é essencialmente o mesmo, envolvendo teoria dos jogos e modelos de informação assimétrica.

A abordagem normativa parte do fato que existe uma falha de mercado, como um monopólio natural, que implica na necessidade de intervenção da agência reguladora. O problema a ser resolvido então é achar uma forma de efetuar esta regulação de maneira a corrigir esta falha de mercado e maximizar o bem-estar social.

Neste sentido, Dixit (1996) afirma que na teoria normativa existe o pressuposto de um ditador benevolente, onipotente e onisciente que maximiza uma função de bem-estar social. Por outro lado, a despeito dos seus grandes avanços essa literatura possui algumas limitações ao não considerar os aspectos políticos relacionados à regulação. O autor assegura que a literatura sobre *second-best* removeu a onipotência. A economia da informação removeu a onisciência. Todavia, as hipóteses de ditadorialismo e benevolência permanecem. São justamente estas duas premissas que a TPPR busca relaxar, admitindo que não só regulação envolve relações entre múltiplos principais com cada agente, mas também que cada grupo envolvido busca adotar estratégias para influenciar o processo de acordo com seus interesses próprios. Ou seja, instituições políticas importam.

Já para Lopes (2011) a Teoria Normativa da Regulação é fundamentada em princípios da Economia Neoclássica e suas diversas subdivisões (Organização Industrial, Modelos de Informação Assimétrica, Teoria dos Jogos, entre outros), que buscam introduzir outras variáveis econômicas aos modelos, na tentativa de os tornarem mais aderentes a realidade. Sendo que a regulação é necessária na presença das falhas de mercados para a maximização do bem-estar social.

Por outro lado, para a TPPR a efetividade da regulação depende da capacidade dos diferentes grupos de interesse de interferir no processo regulatório. Neste ponto de vista, torna-se necessário na análise da regulação econômica a consideração dos diferentes desenhos regulatórios e resultados obtidos.

Evidentemente que o desenho regulatório de um país depende diretamente de sua dotação institucional que compreende, entre outros aspectos, as organizações políticas, sociais e econômicas, e as “regras do jogo”, tais como: a forma para eleição/indicação dos políticos e dirigentes do poder legislativo, executivo e judiciário; separação e independência dos poderes; regras para o estabelecimento das leis, normas e políticas públicas; outras restrições e informações que restrinjam o comportamento dos agentes econômicos, como os costumes, ideologias, interesses sociais, entre outros; (LOPES, 2011).

Para Lopes (2011) a diferença crucial entre a teoria normativa da regulação e a positiva é que esta última dá ênfase ao papel das instituições no desempenho da regulação. Nunes (2002) assegura que a TPPR tem como objetivo principal lembrar que as Instituições e as relações entre elas são importantes em qualquer relação econômica.

De acordo com Lopes (2011) a TPPR mostra claramente que a desempenho da regulação da economia depende basicamente da dotação institucional do país, formada pelas organizações políticas, econômicas e sociais, além das

“regras do jogo”, que são os mecanismos formais e informais que determinam a tomada de decisão dos diferentes grupos de interesse nos problemas regulatórios (legislativo, executivo, judiciário, agência reguladora, empresas, consumidores etc.).

Neste sentido, a avaliação dos organismos de regulação deve se pautar por 2 instrumentos: os mecanismos de incentivo e a governança regulatória. Os mecanismos de incentivo referem-se às regras de formação dos preços, como o custo do serviço ou serviço pelo preço que objetivam definir tarifas justas, que sejam atrativas aos investidores e módicas aos consumidores. Já a governança regulatória consiste nos meios de garantia da credibilidade do processo regulatório, protegendo os investidores as expropriações administrativas e insulando a regulação da captura por grupos de interesses (LOPES, 2011).

Portanto, de acordo com este autor, os mecanismos de incentivo e a governança regulatória são as duas principais variáveis de escolha dos formuladores de políticas públicas.

Um dos principais trabalhos na linha da TPPR é o estudo de Levy e Spiller (1994), onde ao analisarem o processo regulatório no setor de telecomunicações de vários países concluíram que o sucesso da regulação, que pode ser traduzido na capacidade de atrair investimentos e aumentar a eficiência do setor, não depende exclusivamente do melhor modelo adotado (*price cap*, custo de serviço, *benchmarking* ou *yardstick*), mas da combinação desses com a dotação institucional dos países, que são as instituições políticas, econômicas e sociais.

Segundo Mueller (2001b), na TPPR não há presunção nenhuma que esta solução vá ser eficiente, segundo os critérios da teoria normativa. Quase sempre será possível a um analista propor outras soluções mais “eficientes”. No entanto, na teoria positiva este critério de eficiência não é utilizado, pois não reconhece todas as restrições que se impõem sobre os formuladores de políticas, ou seja, os diversos tipos de custos de transação políticos. Em vez disso, a análise positiva avalia uma política através do conceito de remediabilidade (*remediableness*), ou seja: “uma política para a qual não existe nenhuma alternativa superior viável que possa ser implementada com ganhos líquidos é presumida como sendo eficiente”.

Segundo Mueller (2001b), na TPPR não há presunção nenhuma que esta solução vá ser eficiente, segundo os critérios da teoria normativa. Quase sempre será possível a um analista propor outras soluções mais “eficientes”. No entanto, na teoria positiva este critério de eficiência não é utilizado, pois não reconhece todas as restrições que se impõem sobre os formuladores de políticas, ou seja, os diversos tipos de custos de transação políticos. Em vez disso, a análise positiva avalia uma política através do conceito de remediabilidade (*remediableness*), ou seja: “uma política para a qual não existe nenhuma alternativa superior viável que possa ser implementada com ganhos líquidos é presumida como sendo eficiente”.

Para Mueller (2001b) em um contexto do modelo Principal-Agente, o principal não tem como avaliar o desempenho do agente dado que o resultado obtido por este, que é observável pelo principal, não é perfeitamente correlacionado com o esforço colocado pelo agente, que não é observável e é o parâmetro no qual a remuneração do agente deveria estar baseada. O agente, sabendo disto, terá incentivos para oferecer uma quantidade sub-ótima de esforço (*moral hazard*) e a mentir sobre seu tipo ou capacidade (seleção adversa).

Alguns dos principais estudos na linha da TPPR em termos internacionais são: Gely e Spiller (1992); Levy e Spiller (1994), Spiller e Volgelsang (1997); Spiller e Tiller (1996); Spiller e Tiller (1997); Viscusi, Vernon e Junior (1995); Mccubbins et al. (1989), Mccubbins et al. (1987), North (1990), Alston et al (1999).

No Brasil alguns estudos já foram produzidos com a abordagem da TPPR, entre eles, destaca-se Mueller (1999), Mueller (2001), Mueller e Pereira (2002), Nunes (2002), Bezerra (2002), Mueller (2003), Rodrigues (2003), Lopes (2011), Barbosa (2011).

Para Mueller (1999) existe uma similaridade entre as organizações e instituições políticas brasileiras e às americanas, o que permite usar os mesmos métodos e conceitos da TPPR, com as devidas adaptações. Os atores no processo regulatório no Brasil são os mesmos que aqueles no processo americano; agência reguladora, Executivo, Congresso (Câmara, Senado e comissões), Judiciário, firmas, consumidores e outros grupos de interesse.

Para Barbosa (2011) a TPPR tem o mérito de buscar ganhar realismo ao expressar de forma mais próximo os fenômenos de regulação. Além disso, a TPPR incorpora premissas importantes da teoria neoclássica, entre elas o

problema da assimetria de informações e o modelo principal-agente, incerteza de comportamento e oportunismos, bem como a teoria dos custos de transação.

Segundo Barbosa (2011) existem formas específicas que os legisladores se utilizam para reduzir o hiato entre si e os reguladores. Estes mecanismos de controle são: monitoração direta, nomeação de diretores das agências, controle do orçamento das agências, o desenho da estrutura e do processo da agência, e o uso do judiciário para rever algumas decisões das agências.

4.4 O Modelo de Bezerra (2002)

Esta seção se destina a apresentar o modelo analítico desenvolvido por Bezerra (2002)⁴. Esse modelo segue a linha teórica da TPPR com uma abordagem de teoria dos jogos, especificamente, uma modelagem do tipo Principal – Agente. Seu desenvolvimento se dá em torno de um jogo com dois Principais, o Poder Concedente e a Firma e, um Agente, a Agência de Regulação.

Os agentes econômicos envolvidos no processo regulatório são: Poder Concedente, Agência e firmas reguladas. Todos estão interessados na maximização de seus interesses.

O Poder Concedente é quem oferta a regulação, dessa forma, ele é quem determina o desenho da agência.

A função utilidade do poder concedente considera a credibilidade diante dos investidores e a quantidade de votos que obterá na próxima eleição. O número de investidores é menor se comparado ao de eleitores, no entanto, sua capacidade de organização é superior ao de eleitores, o que lhe dá maior poder barganha. Do lado dos consumidores não existem, geralmente, um grupo muito forte e organizado, dessa forma, são limitados em influenciar as ações do regulador.

O Poder Concedente, inicialmente, desenha a Agência de Regulação tendo em mente um possível *trade-off* entre credibilidade e autonomia da Agência. Ao tempo que o Poder Concedente tem que sinalizar credibilidade ao mercado incorre no risco de gerar muito a autonomia a agência reguladora, sendo que esta maior autonomia pode gerar prejuízo na avaliação do Poder concedente pela opinião pública, mais especificamente em voto nas próximas eleições. Sendo assim, ele vai propor um nível de atuação inicial da Agência de Regulação que busque equacionar esse *trade-off*.

A firma por sua vez, começa a resolver seu problema considerando-se a quantidade de recursos disponíveis para efetuar a transferência de recursos a Agência de Regulação na tentativa de captura da Agência para defesa de seus interesses. Portanto, a firma está preocupada em encontrar a quantidade ótima de recursos a fim de capturar a agência. Na sequência, o Poder Concedente, volta ao jogo com o intuito de estabelecer o nível ótimo de política efetiva, uma vez que a agência, originalmente desenhada pelo poder concedente, pode se afastar dos objetivos iniciais (desenho inicial) devido a atuação das firmas.

Na criação de uma Agência Reguladora são levados em consideração, pelo Poder Concedente, dois pontos importantes, o Nível de preferência do regulador e a estrutura e o processo regulatório (Desenho da Agência).

4.4.1 Problema Inicial do Poder Concedente

O Nível de Preferência da Agência.

- A1 – extensão ou grau de detalhamento que os contratos de concessão devem ter.
- A2 – níveis de qualidade e universalidade dos serviços.
- A3 – modo de nomeação dos integrantes da Agência.

⁴Esta seção apresenta o modelo desenvolvido por Bezerra (2002) com três jogadores que foi baseado no estudo de Mueller e Pereira (2000) com a filosofia de Spiller (1990).

A fixação da política inicial pelo poder concedente considera o nível de preferência da indústria privada, que é considerada constante.

Sejam:

- A : Nível de preferência que será fixado para agência;
- P : Nível de preferência do poder concedente;
- α : Grau de preferência do poder concedente;
- \bar{I} : Nível de preferência da indústria privada do setor;
- $C^{PC} = w(\bar{I} - A) = \theta(A)$: Custo incorrido pelo poder concedente por controlar a agência;
- $U^{PC} = -\alpha|A - P|$: Função utilidade do poder concedente.

Assim, o problema do poder concedente na determinação de A é:

$$\text{Max}_A U^{PC} - C^{PC} \quad (4.1)$$

Substituindo os valores de U^{PC} e C^{PC} ,

$$\text{Max}_A (-\alpha|A - P| - \theta(A)) \quad (4.2)$$

Resolvendo 4.2, temos:

$$\frac{d\theta(A)}{dA} = -\alpha \quad (4.3)$$

Temos que $\bar{I} > P$, de modo que $A^* \in [P, \bar{I}]$, assim a solução do problema é:

$$\exists A \mid \frac{d\theta(A)}{dA} = -\alpha \Rightarrow A^* \in (P, \bar{I}) \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.4)$$

$$\forall A, \frac{d\theta(A)}{dA} > -\alpha \Rightarrow A^* = \bar{I} \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.5)$$

$$\forall A, \frac{d\theta(A)}{dA} < -\alpha \Rightarrow A^* = P \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.6)$$

Dessa forma, uma solução é interior (equação 3.4) e duas de fronteira (equações 3.5 e 3.6) e, o equilíbrio dependerá das condições dos custos e benefícios políticos do poder concedente.

Se no intervalo considerado o custo político marginal do poder concedente for sempre maior do que seu benefício marginal, será menos custoso para o governo que a política inicial (A^*) esteja mais afastada o possível do seu nível de preferência (P). Logo, o equilíbrio se dará no ponto \bar{I} , ou seja, no nível de preferência da indústria.

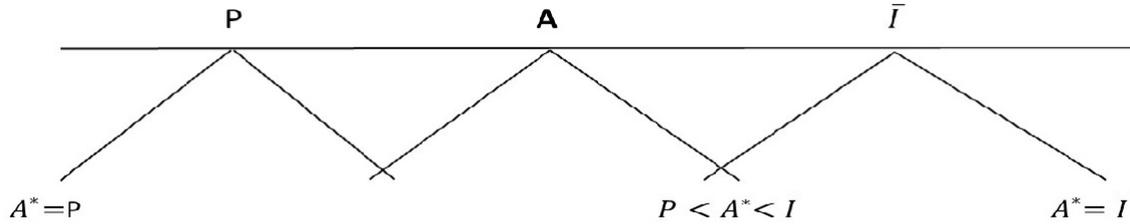
Por outro lado, se o custo marginal do poder concedente for sempre menor do que o seu benefício marginal, será vantajoso para o governo colocar a política inicial da agência no seu nível de preferência P , ou seja, na solução de fronteira (3.6).

Por fim, no intervalo considerado, quando o poder concedente se encontra em uma situação em que o custo marginal da implementação da política inicial A^* é igual ao seu benefício marginal, obtêm-se a solução (3.4).

Importante ressaltar que a política inicial da agência A^* será colocada no ponto onde for mais conveniente para o poder concedente, de acordo com os equilíbrios encontrados no problema de maximização.

Pode-se observar pela figura 3.1 as soluções (3.4), (3.5) e (3.6).

Figura 4.3: Soluções do Problema do Poder Concedente na determinação de A



4.4.2 O Problema da Firma

A concessionária deseja maximizar a sua utilidade, dessa forma, ela tentará transferir recursos para a agência se posicionar favoravelmente aos seus investimentos, o que representa um custo. Por outro lado, a firma estará sujeita a restrição do grau de preferência da agência reguladora. Considera-se, neste modelo, que os custos com variáveis diferentes da transferência (insumos, trabalho, capital) são constantes. Logo o modelo desenvolve-se da seguinte maneira:

Sejam:

- m – grau de preferência da firma;
- x – nível de política efetiva;
- D – grau de controle do poder concedente sobre a agência;
- T – transferência da firma para agência. $T = f(D)$ ou $D = g(T)$;
- \bar{k} - custo da firma que não engloba T , considerado constante;
- $K(T, \bar{k}) = C(T)$ - custa da firma;
- $-m |I - x|$ - função de utilidade da firma;
- γ - grau de preferência da agência.

Assim o problema da firma é:

$$\text{Max}_T -m |I - x| - C(T) \quad (4.7)$$

s.a

$$A - x = \frac{D}{\gamma} \quad (4.8)$$

Resolvendo o problema da firma, obtêm-se a seguinte solução:

$$\frac{dC(T)}{dT} = -\frac{m}{\gamma} g'(T) \quad (4.9)$$

A equação (3.9) representa o ponto em que a firma maximiza sua utilidade considerando o grau de preferência da agência reguladora γ . Dessa forma, considerando que $\bar{I} > P$, tem-se que:

$$\exists T \mid \frac{dC(T)}{dT} = -\frac{m}{\gamma} g'(T) \Rightarrow x \in (P, \bar{I}) \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.10)$$

$$\forall T, \frac{dC(T)}{dT} > -\frac{m}{\gamma} g'(T) \Rightarrow x \in [P, A] \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.11)$$

$$\forall T, \frac{dC(T)}{dT} < -\frac{m}{\gamma} g'(T) \Rightarrow x \in [A, \bar{I}] \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.12)$$

Se (3.10) é satisfeita, o custo marginal da transferência da firma for igual ao seu benefício marginal, então haverá um nível ótimo de transferência de renda da firma para a agência reguladora, onde a política da agência será colocada num ponto qualquer do intervalo considerado, isto é, o equilíbrio estará entre o nível de preferência do poder concedente P e o nível de preferência da firma \bar{I} e isso é máximo que se pode afirmar.

No entanto, se custo marginal da firma for sempre maior do que seu benefício marginal independentemente da renda transferida, então a firma não se sentirá incentivada a proporcionar qualquer transferência para a Agência, $T = 0$. Dessa forma, o equilíbrio tende a ficar entre o nível de preferência do poder concedente P e o nível de preferência da agência reguladora A , solução (3.11).

Por fim, se o benefício marginal da firma for maior do que o custo marginal para qualquer renda que a firma transfira para agência, então a firma estará disposta a fazer qualquer esforço para capturar a agência, pois isso sempre lhe trará benefícios. Portanto, o equilíbrio tende a ficar entre o nível de preferência da agência A e o nível de preferência da firma \bar{I} , conforme equação (3.12).

4.4.3 O Problema Final do Poder Concedente

O poder concedente está preocupado com a definição da política regulatória efetiva, ou seja, com o ponto onde a agência reguladora realmente funcionará, isto é, como a agência se comportará na busca de seus objetivos.

É exatamente neste ponto que será determinado o desenho da agência regulatória, que é composta por sua estrutura interna e pelos procedimentos inerentes à agência nas suas tomadas de decisão. O desenho da agência foi denominado no modelo de x , que pode ser desdobrado segundo Mueller e Pereira (2010), como:

- x_1 - como deve ser dar as modificações das tarifas das concessionárias;
- x_2 - quais as restrições e prerrogativas da agência;
- x_3 - sequências das propostas e vetos que podem ser feitos;
- x_4 - quem pode participar do processo de algumas decisões e de que forma.

Importante ressaltar, que além de se preocupar com a política inicial da Agência, ponto A , o poder concedente preocupa-se também com a forma de atuação desta agência, que provavelmente não será o ponto A^* , isso só seria verdadeiro se o poder concedente tivesse informação completa sobre a agência. Na verdade existe um problema de informação assimétrica entre o poder concedente e a agência reguladora, que aumenta de dimensão quando se tem outro principal (a concessionária) influenciando as ações da agência.

Dessa forma, por conta da existência de assimetria de informação o poder concedente exerce um determinado grau de controle sobre a agência, pois ele, obviamente, não deseja que a agência atue livremente (apesar de ter sido ele que impôs o ponto A^*). Todavia, quanto maior for esse controle maior será o custo incorrido pelo poder concedente, pois existe um *trade-off* entre credibilidade e a autonomia da agência. Se o a agência perde autonomia isso sinaliza instabilidade nas regras, reduzindo-se a credibilidade o que implica numa maior percepção de risco pela iniciativa privada e, conseqüentemente, menor probabilidade de investimentos no setor regulado.

O problema pode ser formalizado da seguinte maneira:

Sejam:

- $\mu(D)$ - custo incorrido pelo poder concedente por controlar a agência;
- $V^{PC} = -\alpha|x - P|$ - função utilidade do poder concedente.

O problema do poder concedente na determinação de x será:

$$\text{Max}_D -\alpha|x - P| - \mu(D) \quad (4.13)$$

s.a as equações 3.8 e 3.9, respectivamente:

$$A - x = \frac{D}{\gamma}$$

$$\frac{dC(T)}{dT} = -\frac{m}{\gamma} g'(T)$$

Resolvendo (3.13), tem-se que a maximização do problema do poder concedente se dá em:

$$\frac{d\mu(D)}{dD} = \frac{\alpha}{\gamma} + \lambda q'(D) \quad (4.14)$$

onde,

$$q(D) = \frac{c'(T)}{g'(T)}$$

Temos que $\bar{I} > P$ de modo que $x^* \in [P, \bar{I}]$; assim, a solução do problema será:

$$\exists x \mid \mu'(D) = \frac{\alpha}{\gamma} + \lambda q'(D) \Rightarrow x^* \in (P, \bar{I}) \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.15)$$

$$\forall x, \mu'(D) < \frac{\alpha}{\gamma} + \lambda q'(D) \Rightarrow x^* = P \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.16)$$

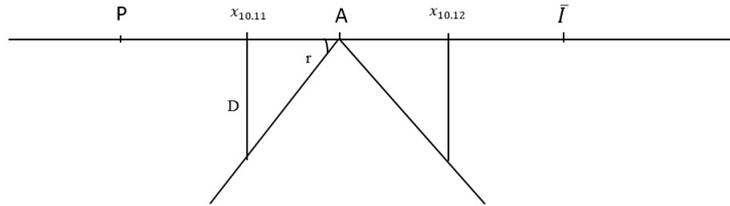
$$\forall x, \mu'(D) > \frac{\alpha}{\gamma} + \lambda q'(D) \Rightarrow x^* = \bar{I} \quad \text{é o ponto ótimo;} \quad (4.17)$$

Temos uma solução interior (solução (3.15)) e duas de fronteira (soluções (3.16) e (3.17)).

A solução (3.15) acontece no caso, em que no intervalo considerado, o custo político marginal do poder concedente é igual ao seu benefício marginal. Observe que, se neste contexto, acontecer a situação exposta pela solução (3.11), onde a firma tem seus custos sempre maiores que os benefícios quando da captura da agência, então o equilíbrio tende a ficar entre o nível de preferência do poder concedente P e o nível de preferência da agência A . Todavia, se prevalecer a situação em que vigore a expressão (3.12), onde a firma sempre possui maiores benefícios do que custos na tentativa de capturar a agência, então o equilíbrio expresso na equação (3.15) tende a ficar entre o nível de preferência da agência A , e o nível de preferência da firma \bar{I} .

O resultado (3.15) pode ser visualizado na figura 3.4.

Figura 4.4: Solução interior (3.15)

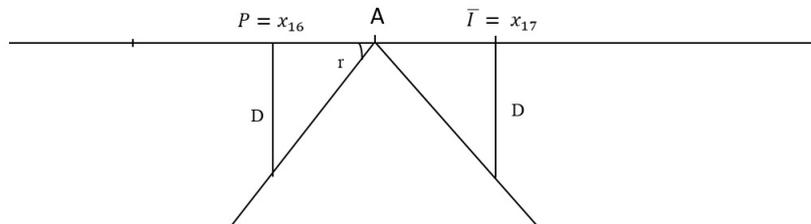


A solução (3.16) espelha a situação em que o benefício político marginal do poder concedente em controlar a agência é sempre maior do que o seu custo marginal. O que coloca o governo numa posição de conforto, pois ele impõe à agência uma política efetiva em P (nível de preferência do poder concedente) e ainda obtém benefícios líquidos. Isso pode acontecer num contexto em que o alto controle do governo implique em externalidades políticas positivas para ele, de forma que, essas externalidades proporcionem maiores benefícios líquidos quanto mais perto de P esteja x (a política efetiva da agência reguladora).

Já o resultado da expressão (3.17) ilustra uma situação contrária a anterior. Aqui o custo político marginal do poder concedente em controlar o regulador é sempre maior do que seu benefício. Neste cenário, quanto maior o nível de controle exercido pelo governo, maior os custos líquidos incorridos por ele. Dessa forma, a melhor posição da política efetiva da agência será no nível de preferência da firma, que é onde o governo minimizará seus prejuízos políticos. Isso pode acontecer numa configuração em que o governo esteja fragilizado politicamente, num momento em que esteja com pouco poder de barganha para obter a colaboração dos industriais do setor.

Já as soluções (3.16) e (3.17) são apresentadas na figura 3.5.

Figura 4.5: Solução de fronteiras (3.16) e (3.17)



4.5 A Política e o Desenho Inicial da AGER/MT

O impacto da regulação sobre o desempenho econômico dos setores regulados depende fundamentalmente da estrutura dos órgãos reguladores e de seus processos, ou seja, governança regulatória. Idealmente as agências de regulação deveriam estar dotadas de autonomia financeira, administrativa e funcional, o que lhe garantiria um status de Instituições de Estado, ou seja, onde suas decisões não estariam vinculadas ao ciclo eleitoral e as ações discricionárias de cada governo. Dessa forma, a partir do desenho da AGER/MT e de seus processos pretende-se avaliar o impacto no STCRIP/MT e nos serviços prestados à população.

O nível de preferência que será colocado pelo poder concedente à Agência Reguladora é definido como a política inicial da Agência e, corresponde ao conjunto composto por A1 - extensão e grau de detalhamento que os contratos de concessão devem ter; A2 - níveis de qualidade e universalidade dos serviços concedidos e A3 - modo de nomeação dos integrantes da Agência. Por outro lado, o desenho da Agência, como visto no modelo de Bezerra (2002) é composto pela estrutura e pelos processos relativos a tomada de decisão da Agência e, pode ser particionado em: x1 - processo de modificações na tarifas dos serviços; x2 - restrições e prerrogativas da Agência; x3 - sequências das propostas e vetos que podem ser feitos e x4 - atores e forma de participação nas decisões da Agência.

Com a finalidade de analisar o relacionamento do poder concedente com a AGER/MT e seus desdobramentos junto ao STCRIP/MT, a luz do modelo proposto por Bezerra (2002), faz-se necessário o estudo da legislação de criação da AGER/MT pois, a partir desta, pode-se inferir as preferências do poder concedente, que é o ofertante da regulação, e conhecer o seu grau efetivo de controle sobre a AGER/MT, bem como, entender as causas do desenho e de suas alterações ao longo do tempo.

A princípio a análise se dá pela lei de criação de AGER/MT, observando tanto a política inicial da Agência e os aspectos relativos ao desenho inicial. No entanto, mesmo a priori, observa-se que a AGER/MT está fortemente amarrada ao poder concedente, que não só colocou as regras iniciais do jogo, mais que a altera continuamente, como se observa pela várias modificações desta legislação (vide tabela 3.1). Dessa forma, infere-se que seu alto grau de dependência implica em um cenário que contribui para a redução da credibilidade e do volume de investimentos no SCTRIP/MT e, igualmente em outros setores de sua competência.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso- AGER/MT, com natureza autárquica, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede na Capital do Estado, foi criada pela Lei Estadual nº 7101, de janeiro de 1999.

Na lei de criação houve a definição dos objetivos da Agência, quais sejam: a) assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; b) garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do Poder Concedente e dos delegatários de serviços públicos; c) zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

As competências⁵ da AGER/MT foram definidas nos artigos 3 e 4 da referida lei. Sendo que no artigo 3, foram atribuídos os setores que seriam regulados, a saber: a) saneamento; b) rodovias; c) portos e hidrovias; d) irrigação; e) transportes intermunicipais de passageiros; f) distribuição de gás canalizado; g) energia elétrica; h) telecomunicações; i) aeroportos e j) outros.

Já no artigo 4, foram estabelecidos as ações propriamente ditas, que compreendem:

- (1) *"garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;"*
- (2) *"buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;"*
- (3) *"cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos;"*
- (4) *"homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do Poder Concedente específico os contratos celebrados pelos concessionários e permissionários, e zelar pelo fiel cumprimento das normas e contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos;"*
- (5) *"fixar, homologar ou encaminhar ao titular do Poder Concedente as tarifas, seus valores e suas estruturas;"*
- (6) *"submeter ao responsável pelo exercício do Poder Concedente os editais de licitação, objetivando outorga de concessão e permissão dos serviços públicos, podendo promover ao respectivo procedimento;"*
- (7) *"encaminhar propostas de concessão, permissão ou de autorização dos serviços públicos, bem como propor alteração das condições e das áreas, a extinção ou atendimento dos respectivos contratos ou termos;"*
- (8) *"requisitar informações relativas aos serviços públicos delegados de órgãos ou entidades da administração estadual, ou de concessionários, permissionários ou autorizatários;"*
- (9) *"moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta lei, relativos aos objetivos das concessões, permissões e autorizações;"*
- (10) *"permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e sobre suas próprias atividades;"*
- (11) *"fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais."*

A estrutura inicial da AGER/MT foi definida no artigo 5, sendo compostas por um Conselho Superior, uma Diretoria-Geral e três Diretorias (de Qualidade dos Serviços, de Tarifas e Estudos Econômico-financeiros e de Administração e Finanças), além de uma Assessoria Jurídica.

Com relação ao modo de nomeação do integrantes da Agência, que corresponde ao que é chamado de A3 no modelo de Bezerra (2002), estava disciplinado nos artigos 6, 7 e 8 da lei de criação, ou seja, a composição, forma de nomeação e duração dos mandatos do membros do Conselho Superior da AGER/MT.

A política inicial do poder concedente definiu a composição da seguinte forma: a) 03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; b) 01 (um) membro representante do quadro funcional da AGER/MT, nomeado pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices elaboradas através de eleição secreta efetuada entre os servidores efetivos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso-AGER/MT; c) 02 (dois) representantes dos consumidores, indicados, respectivamente, pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor e pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do regimento interno; d) 01 (um) representante dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do regimento interno.

A Direção Superior da AGER/MT compete ao Conselho Superior da AGER/MT, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros. A Presidência caberá a um dos Conselheiros, na forma a ser definida em regimento interno.

Como quando da criação da AGER/MT não existia quadro funcional efetivo, o Conselho Superior funcionaria somente com seis membros previstos anteriormente

Os membros do Conselho Superior da AGER/MT teriam mandato de 04 (quatro) anos, e serão empossados somente após aprovação em sabatina na Assembleia Legislativo da Estado de Mato Grosso (AL/MT), devendo

⁵Caberia a AGER/MT, observada a competência própria dos outros entes federados, controlar e fiscalizar, bem como, se for o caso, normatizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, do Estado de Mato Grosso, suas autarquias e fundações públicas ou entidades paraestatais

ainda, satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições: a) ser brasileiro; b) ser maior de idade; c) ter reputação ilibada e idoneidade moral; d) ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGER/MT.

Essa forma delegação do processo decisório estabelecido pelo poder concedente para AGER/MT, via Conselho Superior, incluindo a participação do setor regulado, dos consumidores, do quadro técnico funcional da agência parecia ser adequada pois de garantir uma mínima participação dos atores envolvidos no processo, exigia-se entre outros atributos experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional nas áreas finalística da AGER/MT, o que sinaliza credibilidade e transparência nas regras.

A livre indicação do governador de 03 (três) membros para composição do Conselho Superior pode trazer um desbalanceamento favorável ao alinhamento as preferências do poder concedente. Em que pese os atributos técnicos exigidos para os conselheiros, isso dependerá muito da forma com que esses são avaliados.

Vejamos, a avaliação dessa competência técnica dos conselheiros é efetuada mediante sabatina na AL/MT, questiona-se qual a competência técnica da AL/MT para tal avaliação? Dessa forma, infere-se que tanto a indicação pelo Executivo, como essa avaliação pelo Legislativo, será predominantemente política.

Não estamos afirmando que o poder concedente (governo) não possa indicar os melhores técnicos para comporem o conselho superior da AGER/MT se isso sinaliza credibilidade para os investimentos no setor de transportes de passageiros, todavia, somente o fará se isso não lhe prejudicar politicamente. Por outro lado, o governo também pode nomear conselheiros, mesmo que não sejam os técnicos mais competentes, desde que sinalizem alguma credibilidade a ponto de manter os investimentos necessários, obviamente, dependendo dos custos e benefícios políticos.

Após a nomeação, o Conselheiro perderá o cargo antes do término do seu mandato em qualquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: 1ª) a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da AGER/MT; 2ª) condenação por crime doloso; 3ª) condenação por improbidade administrativa; 4ª) rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez confirmada manifesta improbidade administrativa no exercício da função, com sentença transitada em julgado; 5ª) ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano; 6ª) exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregados de qualquer entidade regulada; 7ª) receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada; 8ª) tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada; 9ª) manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho Diretor, sobre qualquer assunto submetido à AGER/MT, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Com relação aos níveis de qualidade e universalidade dos serviços, que corresponde ao que é chamado de A2 no modelo de Bezerra (2002), a lei de criação é omissa, mencionando, apenas no artigo 4, a competência de *"fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais."* e no artigo 13 somente obrigatoriedade da AGER/MT publicar anualmente relatório da evolução dos indicadores de qualidade dos serviços, bem como pesquisa de opinião pública sobre a prestação dos serviços públicos delegados. Devendo após a publicação desses resultados, realizar audiência pública, cujo teor e resultados serão publicados e remetidos à Assembleia Legislativa. Além disso, a AGER/MT disponibilizará aos usuários um sistema de ouvidoria pública.

No que diz respeito ao item A1 do modelo de Bezerra (2002), extensão e grau de detalhamento dos contratos de concessão, a lei se restringe novamente as competências da AGER/MT, em *"homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do Poder Concedente específico os contratos celebrados pelos concessionários e permissionários, e zelar pelo fiel cumprimento das normas e contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos;"*, não fazendo qualquer menção ou estabelecendo os critérios mínimos que os contratos das concessões devessem possuir.

No que concerne aos aspectos estruturais da AGER/MT, a lei de criação se restringe, a alguns elementos mais gerais, como sua forma de financiamento. As receitas para o desenvolvimento das atividades da Agência estão previstas no artigo 14 da lei de criação e, são: a) transferências de recursos à AGER/MT pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados; b) valor das taxas e multas de legislação vinculada; c) no primeiro ano, a partir de sua efetiva criação, recursos do Tesouro do Estado alocados

pelo Orçamento; d) outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações.

Também no âmbito estrutural, ficou definido no artigo 16 da lei de criação da AGER/MT, que após 90 (noventa) dias de sua aprovação o Poder Executivo encaminharia Projeto de Lei criando o quadro e fixando o valor da remuneração dos servidores, os valores dos subsídios dos Conselheiros e Diretores, bem como estabelecendo outros critérios de destituição, restrições e limitações aos mesmos no exercício de suas atribuições.

Efetivamente a criação de quadro próprio de pessoal e o estabelecimento de subsídios fica estabelecido na Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, cerca de 10 meses após a lei de criação.

4.6 Alterações no Desenho da AGER/MT - Mudanças na Legislação

Mueller (1999) acredita que talvez seja mais interessante do que examinar detalhadamente as leis que criaram e disciplinam o funcionamento das novas agências regulatórias, seria observar as mudanças que certamente ocorrerão nestas leis nos anos vindouros e tentar associar estas mudanças a problemas enfrentados pelos legisladores com o controle político das agências em seus primeiros anos de funcionamento.

Neste sentido, as principais alterações no desenho da AGER/MT foram efetuadas pelas leis elencadas na tabela abaixo, as quais serão analisadas.

Tabela 4.1: Legislação referente à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT)

Ato	Assunto
Lei Ordinária N7.101, de 14 de janeiro de 1999.	Cria a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras providências.
Lei Complementar N66, de 22 de dezembro de 1999.	Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.101, de 14.01.99, cria cargos na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras providências.
Lei Complementar N429, de 21 de julho de 2011.	Dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Lei Complementar N443, de 17 de novembro de 2011.	Altera dispositivos da Lei Complementar N429, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso-AGER/MT.
Lei Complementar N467, de 05 de junho de 2012.	Fixa o subsídio da carreira de Analista Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Lei Complementar N532, de 04 de abril de 2014.	Fixa o subsídio do cargo de Analista Regulador, e dá outras providências.
Decreto N2.176, de 06 de março de 2014.	Aprova o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.
Lei N10.238, de 30 de dezembro de 2014.	Institui as Taxas de Serviços Administrativos em favor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT e dá outras providências.

Fonte: (Mato Grosso, 2011d), (Mato Grosso, 2011e), (Mato Grosso, 2012c), (Mato Grosso, 2012d), (Mato Grosso, 2014d), (Mato Grosso, 2014e).

A primeira alteração no desenho inicial da AGER/MT veio com a Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999.⁶

⁶Saiu do rol de competências da AGER/MT a regulação e fiscalização dos serviços de Mineração, Inspeção de

A mudança mais substancial com essa nova lei foi na Direção Superior da AGER/MT que era de competência de um Conselho Superior e passou a ser de uma Diretoria-Executiva, composta de um Presidente e três Diretores, em regime de colegiado.

O membros da Diretoria Executiva da AGER/MT passaram a ter direito a quarentena, por um prazo de 1 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo. Os membros do antigo órgão de direção da AGER/MT (Conselho Superior) não possuíam essa prerrogativa.

Esse mecanismo de quarentena é importante pois veda os membros da Diretoria Executiva, o exercício direto ou indiretamente, de qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados durante o prazo estipulado, visando a não utilização, eventual, de informações privilegiadas com o objetivo de resguardar o interesse público.

Com a extinção do Conselho Superior da AGER, foi criado um Conselho Consultivo, que possuiria a mesma formação do conselho anterior⁷, todavia, com competências totalmente limitadas aos encaminhamentos de sugestões à Diretoria da AGER/MT, sobre assuntos de competência da Agência.

Os membros do Conselho Consultivo da AGER/MT teriam mandato de 04 (quatro) anos, e seriam empossados após terem seus nomes aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, deveriam ainda, satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições: a) ser brasileiro; b) ser maior de idade; c) ter reputação ilibada e idoneidade moral; d) ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGER/MT.

Veja que tal alteração na Direção Superior da AGER muda totalmente a estrutura decisória da agência, que inicialmente, previa a participação do setor regulado, dos consumidores e do quadro técnico funcional da agência. Essa nova forma não garante a uma participação mínima dos atores envolvidos no processo decisório, representando um retrocesso, o que sinaliza falta de transparência e credibilidade.

Essa maior centralização do poder decisório sinaliza um maior controle do Poder Concedente sobre a Agência Reguladora, na medida em que não permite uma participação mínima dos atores envolvidos no processo regulatório, ficando restrita à Diretoria Executiva da AGER/MT.

A impressão que se tem é que a criação de um Conselho Consultivo foi uma atenuante⁸, devido à necessidade de sinalizar um mínimo de transparência e participação atores de alguma maneira, mesmo em caráter precário, nos rumos da Agência. No entanto, o que se percebe de fato é que o governo pretendia um maior alinhamento da Agência às suas preferências.

Em relação à extensão e grau de detalhamento dos contratos de concessão e dos níveis de qualidade e universalidade dos serviços, que correspondem aos itens A1 e A2 do modelo de Bezerra (2002), o novo desenho não trouxe alterações.

Uma questão que apesar de não estar tão explícita, mais está embutida no modelo de Bezerra (2002) e representa um ponto importante na qualidade da regulação dos serviços diz respeito à forma de financiamento

Segurança Veicular.

⁷03 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado; 01 (um) membro representante do quadro funcional da AGER/MT, nomeado pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices elaboradas através de eleição secreta efetuada entre os servidores efetivos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT; 02 (dois) representantes dos consumidores, indicados, respectivamente, pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor e pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do regimento interno; 01 (um) representante dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do regimento interno.

⁸Importante ressaltar, que o tal conselho consultivo nunca foi implantado de fato na AGER/MT, ou seja, a estratégia do governo de uma menor participação dos atores no processo regulatório foi alcançada, no entanto, sinalizando ao mercado uma menor credibilidade e transparência das regras decisórias aos mercados, em especial, ao STCRIP/MT.

da Agência. A lei de criação prevê que as receitas para o desenvolvimento das atividades da Agência seriam: a) transferências de recursos à AGER/MT pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados; b) valor das taxas e multas de legislação vinculada; c) no primeiro ano, a partir de sua efetiva criação, recursos do Tesouro do Estado alocados pelo Orçamento; d) outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações.

Com a primeira alteração do desenho da agência, foi acrescentada mais uma possibilidade de receita para AGER/MT, as transferências mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

Outra questão aventada foi que no primeiro ano, a partir de sua efetiva instalação, recursos do Tesouro do Estado alocados pelo Orçamento, montante atualizado, reversível no prazo de até 03 (três) anos. Os recursos alocados pelo Poder Concedente retornariam para seus cofres após o alcance da autonomia financeira da AGER/MT, fato que nunca ocorreu.

A lei complementar de nº 429, de 21 de julho de 2011 revogou essas normas anteriores e, estipulou que seriam receitas⁹ da AGER/MT, seriam: a) transferências de recursos à AGER/MT pelos titulares do Poder Concedente, inclusive o Estado de Mato Grosso, a título de regulação, controle ou fiscalização dos serviços públicos descentralizados; b) transferências mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais; c) valor das taxas e multas de legislação vinculada; d) recursos do Tesouro do Estado, conforme previstos no orçamento, enquanto não atingida a autonomia financeira da AGER/MT; e) outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações; f) parcela da receita de distribuição ou exploração arrecadada, inclusive acréscimos legais incidentes, em função do exercício das atribuições, em relação aos serviços cuja exploração ou distribuição seja efetuada diretamente pelo Estado.

Em Mato Grosso, assim como em outros estados, a AGER/MT, que idealmente deveria possuir autonomia financeira, funcional e administrativa, com mais de 17 (dezessete) anos de sua criação em 1999 e, no mínimo 15 (quinze) anos de sua implantação, não atingiu sua autonomia financeira, tendo em vista, o alto grau de vinculação de seu orçamento aos recursos do Tesouro Estadual como apresentado na tabela abaixo.

Do ponto de vista da execução orçamentária, observa-se ao longo dos anos que a Agência não gera receitas suficientes para a cobertura das suas despesas e, automaticamente, se torna dependente de recursos da conta única do Estado por meio de suplementações. Esta dependência financeira pode gerar vícios no processo regulatório pela perda de Autonomia Decisória, se caracterizando como risco de captura pelo Governo e, conseqüente, desvio das finalidades de Estado.

De certa forma a importância que se dá à regulação dos Serviços Públicos nos setores sob a competência da AGER/MT em Mato Grosso pode ser medida pelo tamanho do orçamento destinado a Regulação Econômica em relação ao Orçamento Geral do Estado ao longo dos anos, conforme tabela abaixo.

No ano de 2014, este chega a insignificante cifra de 0,0658 por cento do orçamento do Estado. Obviamente, que com este montante de recursos fica praticamente inexecutável a execução da regulação e fiscalização de todos os serviços concedidos pelo Estado, seja pela dimensão territorial de Mato Grosso ou pelo número de municípios, 141.

⁹É vedada a estipulação para a AGER/MT de quaisquer limites para o empenho e para a execução financeira das dotações consignadas na Lei Orçamentária Estadual desde que tais dotações sejam financiadas com receita própria. § 1º Será obrigatória a apropriação a título de receita própria da AGER/MT de todos os recursos arrecadados no desempenho das atividades de contratação, permissão, autorização, fiscalização e regulação estabelecidas na legislação. § 2º Compete exclusivamente à AGER/MT a arrecadação de suas receitas próprias, bem como deliberar a respeito do depósito e da aplicação de suas disponibilidades de caixa, respeitada a obrigatoriedade de operação em instituições financeiras oficiais. § 3º É vedada, desde que restituído ao Tesouro do Estado os valores despendidos no exercício orçamentário, a utilização de eventuais superávites financeiros apurados pela AGER/MT em outras finalidades que não seja a de incorporação desses recursos ao seu orçamento no exercício seguinte, respeitando a política fiscal do Estado. § 4º As receitas próprias auferidas pela AGER/MT, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas nesta lei complementar. § 5º Os créditos tributários ou não da AGER/MT que resultarem inadimplidos, após regular processo administrativo, serão enviados à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para inscrição em Dívida Ativa e execução fiscal.

Tabela 4.2: Orçamento da Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso por Fonte de Recursos em R\$ e %

Ano	Recursos do Tesouro*	Próprios**	Total
2017	8.737.820,43 (65,72%)	4.558.345,23 (34,28%)	13.296.165,66
2016	7.425.605,79 (57,75%)	5.433.266,66 (42,25%)	12.858.872,45
2015	5.555.676,00 (48,53%)	5.891.614,00 (51,47%)	11.447.290,00
2014	4.000.000,00 (45,57%)	4.778.146,00 (54,43%)	8.778.146,00
2013	4.683.892,00 (49,79%)	4.724.301,00 (50,21%)	9.408.193,00
2012	4.568.259,00 (52,05%)	4.207.806,00 (47,95%)	8.776.065,00
2011	5.399.381,00 (51,80%)	5.025.034,00 (48,20%)	10.424.415,00
2010	3.898.433,00 (45,97%)	4.581.852,00 (54,03%)	8.480.285,00
2009	3.335.784,00 (42,93%)	4.435.099,00 (57,07%)	7.770.883,00
2008	2.927.358,00 (43,27%)	3.837.738,00 (56,73%)	6.765.096,00
2007	1.672.911,82 (32,10%)	3.538.897,00 (67,90%)	5.211.809,00
2006	2.072.753,00 (37,66%)	3.430.535,00 (62,34%)	5.503.288,00
2005	1.961.297,00 (33,31%)	3.926.540,00 (66,69%)	5.887.837,00
2004	1.247.213,00 (33,96%)	2.425.454,00 (66,04%)	3.672.667,00
2003	1.826.335,00 (39,56%)	2.790.600,00 (66,44%)	4.616.935,00
2002	2.919.955,00 (88,81%)	367.964,00 (11,19%)	3.287.919,00

Fonte: (MATO GROSSO, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2008b, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013). * Fonte 100; ** outras fontes (240,243 e 262).

Naturalmente, grande parte desse problema relativo ao financiamento de suas atividades não está restrito ao seu desenho, todavia, este desenho reflete em parte a credibilidade que o Poder Concedente sinaliza para o setor privado, para o STCRIP/MT, o que tem impacto significativo no nível de investimentos e, naturalmente, na arrecadação da agência.

Tabela 4.3: Orçamento da Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso (AGER/MT) e do Estado de Mato Grosso (MT) em R\$ e participação relativa em %

Ano	Orçamento AGER/MT (a)	Orçamento MT (b)	$\frac{(a)}{(b)}$ em %
2017	13.296.165,66	18.429.222.936,00	0,0721
2016	12.858.872,45	16.553.492.816,81	0,0777
2015	11.447.290,00	13.653.061.831,00	0,0838
2014	8.778.146,00	13.345.598.419,00	0,0658
2013	9.408.193,00	12.810.362.475,00	0,0734
2012	8.776.065,00	13.001.940.075,00	0,0675
2011	10.424.415,00	11.240.974.589,00	0,0927
2010	8.480.285,00	8.857.579.918,00	0,0957
2009	7.770.883,00	7.747.275.092,00	0,1003
2008	6.765.096,00	6.892.582.740,00	0,0982
2007	5.211.809,00	5.736.509.627,00	0,0909
2006	5.503.288,00	6.045.445.855,00	0,0910
2005	5.887.837,00	5.184.082.706,00	0,1136
2004	3.672.667,00	4.301.788.536,00	0,0854
2003	4.616.935,00	3.428.507.455,00	0,1347
2002	3.287.919,00	2.872.740.013,00	0,1372

Fonte: (MATO GROSSO, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2008b, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017).

Também no âmbito estrutural, a Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, estabeleceu o quadro próprio de pessoal da AGER/MT¹⁰ e estabeleceu o valor da remuneração, critérios de ingresso, destituição, restrições e a suas atribuições.

Com relação ao quadro de pessoal da AGER/MT, A lei complementar de nº 429, de 21 de julho de 2011, trouxe importantes alterações. A primeira alteração foi o aumento de 35 (trinta e cinco) para 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Analista Regulador e ampliação do escopo das áreas relativas aos cargos, que ficaram a assim definidas: a) Direito; b) Economia; c) Administração de Empresa; d) Engenharia: d.1) Engenharia Civil; d.2) Engenharia Elétrica; d.3) Engenharia Sanitária; d.4) Engenharia Mecânica; e) Ciências Contábeis; f) Ciências da Computação e/ou Sistemas de Informação.

A segunda alteração foi à criação da carreira de Inspetor Regulador, 30 (trinta) vagas de provimento efetivo para nível médio, voltados mais a área operacional das fiscalizações efetuadas pela Agência.

¹⁰Foram criados 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico Regulador, que seriam preenchidos mediante concurso público de provas e títulos realizado pela própria Agência. Dentre as atribuições do cargo estavam: a) fiscalizar e inspecionar a qualidade dos serviços delegados ou concedidos; b) proceder levantamento contábeis e financeiros com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos delegados; c) efetuar estudos objetivando o estabelecimento de tarifas justas; d) cumprir a legislação específica aos serviços públicos; d) minutar propostas de concessão, permissão ou de autorização dos serviços públicos; e) exercer outras atividades correlatas

Uma terceira alteração foi à possibilidade de que as atividades de apoio administrativo e operacional¹¹ poder ser executadas por profissionais da Área Instrumental do Governo, podendo, ainda, ser executadas de forma indireta mediante convênios ou contratos com outras entidades públicas ou privadas.

A Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004 altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999. Basicamente as alterações se restringiram a modificação da denominação do quadro técnico da AGERMT, que passou de Técnicos Reguladores para Analistas Reguladores e, nas formas de enquadramento e progressão na carreira de Analista Regulador.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 275, de 24 de julho de 2007, altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999. A única alteração diz respeito ao período de quarentena dos membros da Diretoria Executiva da AGERMT, que reduziu de 1 (um) ano para apenas 06 (seis) meses.

Mais recentemente a lei complementar de nº 429, de 21 de julho de 2011 revogou essas normas anteriores¹².

Esse novo diploma legal conferiu a AGERMT o status de Autarquia em regime especial, sendo que do ponto de vista jurídico, esta natureza é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, estrutura funcional própria, ausência de subordinação hierárquica nas decisões regulatórias e mandato fixo de seus diretores reguladores.

Com relação as suas competências foi estabelecido que as fiscalizações a serem efetuadas nas delegatárias de serviço público será de natureza: a) administrativa, decorrentes de outorga do serviço público; b) contratual, relativa aos instrumentos celebrados e do edital de licitação; c) econômico, financeira e contábil, relativa às obrigações vinculadas à delegação; e d) operacional, relativa à execução do serviço público delegado.

Interessante notar que essa nova norma trouxe a especificação das atribuições da Diretoria Executiva, a saber: a) exercer, como instância administrativa definitiva, o poder regulador de competência da AGER/MT; b) aplicar as penalidades previstas nos contratos de concessão ou permissão, bem como da legislação pertinente, ou ainda determinar sua aplicação; c) decidir, como instância superior, os assuntos internos da AGER/MT; d) propor o Regimento Interno da AGER/MT.

Em relação à forma de nomeação dos dirigentes (item A3 do modelo de Bezerra (2002)) da Agência houve uma alteração importante, a indicação do Diretor Regulador da área de transporte ser feita dentre os Analistas Reguladores efetivos da AGER/MT. Essa medida visa dar maior credibilidade as decisões relativas ao STCRIP/MT, dado a premissa de maior conhecimento técnico que, supostamente, esses analistas reguladores possuem acerca do referido setor.

Três modificações importantes ocorrem no formato do Conselho Consultivo da AGER/MT.

A primeira modificação diz respeito as suas competências. Sua competência, de modo geral, consiste em encaminhar sugestões à Diretoria Executiva Colegiada sobre assuntos de competência daquela Agência Reguladora por sua solicitação ou por iniciativa própria. Além desta atribuição, passou ser de responsabilidade deste conselho: a) a apreciação de relatórios anuais da AGER/MT; b) o aconselhamento quanto à instituição ou extinção de delegações de serviço público e c) o poder de requerer informações e fazer sugestões a respeito das ações de competência da Diretoria Executiva Colegiada.

A composição do Conselho Consultivo continua com 7 (sete) membros, no entanto, com a seguinte configuração: a) o Vice-Governador do Estado de Mato Grosso¹³; b) 02 (dois) membros de livre indicação do Governador do

¹¹Entende-se por atividade de apoio administrativo e operacional, para fins desta lei complementar, as atividades não relacionadas diretamente com a atividade finalística da AGER/MT ou, ainda, que cuja execução não importe, nos termos da lei, em expedir ato administrativo ou documento de caráter oficial da Administração Pública.

¹²Foram retirada competência para regular e fiscalizar os serviços de irrigação e aeroportos. No entanto, A AGER/MT poderá atuar na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência própria da União e dos Municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

¹³A Presidência do Conselho Consultivo caberá ao Vice-Governador do Estado e na vacância do Vice-Governador, o Governador no prazo máximo de 30 (trinta) dias nomeará o substituto para completar o período faltante, devendo a nomeação ter prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

Estado; c) 01 (um) membro representante do quadro funcional da AGER/MT, nomeado pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices elaboradas através de eleição secreta efetuada entre os servidores efetivos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT; d) 02 (dois) representantes dos consumidores, indicados respectivamente pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor e pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários e permissionários, nos termos do Regimento Interno do Conselho Consultivo; e) 01 (um) representante dos concessionários e permissionários de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, nos termos do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

A terceira modificação diz respeito à redução do mandato dos conselheiros, de 4 (quatro) anos para 2 (dois) anos.

A segunda alteração traz um caráter mais político ao Conselho Consultivo da AGER/MT, que além do Vice-Governador ser membro passa a exercer o papel de presidente do conselho.

Em relação à extensão e grau de detalhamento dos contratos de concessão e dos níveis de qualidade e universalidade dos serviços, que correspondem aos itens A1 e A2 do modelo de Bezerra (2002), a nova lei não trouxe alterações.

A Lei Complementar nº 443, de 17 de novembro de 2011, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, somente traz pequenas modificação com relação aos cargos em comissão da AGER/MT.

4.7 O STCRIP/MT, O Poder Concedente e a Agência Reguladora

De acordo com Moreno & Higa (2005), o Estado de Mato Grosso territorialmente é o terceiro da federação com uma área de 906.807 Km², situado na região centro-oeste do país. A partir da década de 1970 o Estado passou a receber estímulos para a ocupação do seu território provenientes de diversos programas federais e estaduais que rapidamente o transformaram em um dos maiores produtores agropecuários do país. O desenvolvimento provocou a interiorização da economia, crescimento populacional e intensa urbanização, que ao lado de outros fatores, sobretudo políticos, foram decisivos para contínuas divisões territoriais originando dezenas de municípios nas últimas duas décadas do século XX.

As décadas de 1960-1970 foram importantes para o desenvolvimento devido à implantação de grandes eixos rodoviários, ao aumento da urbanização, a mecanização agrícola, desenvolvimento da agroindústria, entre outros. Essas transformações foram importantes para dar a Mato Grosso as condições de participar da dinâmica da política econômica mundial. Apesar dos avanços o Estado se caracteriza como grande fornecedor de matérias-primas. O Estado de Mato Grosso como as demais unidades da Federação apresenta a partir da década de 1970 um predomínio da população urbana sobre a rural, com a característica de haver uma população oscilante em função da produção de riquezas. A riqueza produzida nas diferentes regiões do Estado demanda de uma infra-estrutura de transportes. A circulação de mercadorias supre as necessidades de cada região, com a aquisição de bens que ela não produz, sendo esta etapa da comercialização considerada como fundamental para a transformação da qualidade de vida das pessoas (IBID, 2005).

O Estado apresenta como principais eixos rodoviários federais: a BR 163 que liga Cuiabá a Santarém; a BR 364, entre Cuiabá e Porto Velho; a BR 158, entre Barra do Garças e Marabá; a BR 080, entre Rio Araguaia e Cachimbo; a BR 174 ligando Cáceres, na BR 070, a Comodoro, na BR 364, passando por Porto Esperidião e Pontos Lacerda. Nessas rodovias federais existe a concorrência do transporte coletivo de passageiros estadual com empresas que operam em outros estados (MORENO & HIGA, 2005).

Como eixo de rodovias estaduais podem ser citadas a MT 060, entre Cuiabá e Porto Jofre; a MT 100 entre Alto Taquari e Luciara; a MT 130 entre Rondonópolis e Paranatinga; a MT 140 entre Campo Verde e Sinop, a MT 170 entre Campo Novo dos Parecis e Cotriguaçu; a MT 208, entre Terra Nova do Norte e Nova Bandeirantes; a MT 220 entre Sinop e Juína; a MT 338 entre Lucas do Rio Verde e Juara. São estas as principais rodovias que servem ao transporte intermunicipal de passageiros e que estão sob a responsabilidade do Estado. Existem outras rodovias que passam pelo Estado, mas são federais. (IBID, 2005).

O Estado de Mato Grosso possui muitos municípios distantes, alguns com pouco atrativo para a formação de linhas regulares, o que veio a fortalecer o surgimento de várias linhas sendo abastecidas pelo transporte alternativo, sem autorização ou concessão do direito de exploração. Assim, obviamente as empresas de transporte coletivo vieram ao Poder Público exigir a regularização, todavia, não se tratava mais apenas de retirar de circulação, pois deixaria desassistida uma demanda, era preciso uma normatização para o uso deste meio, mesmo que, em determinadas situações em caráter excepcional. Esse foi o cenário para o nascimento da Agência Reguladora, em Mato Grosso.

No Estado de Mato Grosso, a administração e controle do serviço público do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, inicialmente foram exercidas pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso – DERMAT, depois pelo Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP e, por último, pela Secretaria de Estado de Transportes – SEET, atual Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, que concretiza a função de Poder Concedente do serviço público de transportes de passageiros, cuja titularidade pertence ao Governo do Estado de Mato Grosso (AGER, 2009f).

Em 25 de junho de 2001, a AGER/MT e hoje o extinto DVOP firmaram convênio nº 060/2001, transferindo para a Agência as atribuições de planejamento, organização, coordenação e controle do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, ficando assim delineada as atribuições no setor (IBID, 2009f).

Os contratos de concessão do transporte intermunicipal convencional se encontram todos vencidos desde 2009, com a exceção do CONVENCIONAL de CARACTERÍSTICA SEMI-URBANA de CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, que foi assinado em 2006. Os contratos na maioria dos casos foram efetuados nas décadas de 1980 e 1990 e suas prorrogações contratuais estavam sub júdice desde 1999.

Já os contratos de concessão do transporte intermunicipal alternativos foram licitados no ano de 2000 e, em sua maioria foram assinados em 2003. Todavia, todos todos vencidos desde 2012.

Esses contratos vencidos apontam uma ineficiência do Poder Público regulador em promover as concorrências para a concessão de linhas, enquanto isso vai permitindo a exploração dessas linhas sem novos contratos ou prorrogação dos mesmos.

A Tabela 3.4 apresenta o quantitativo de linhas e empresas que operavam o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2010. Já a Tabela 3.5 apresenta o quantitativo de linhas e empresas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2017.

Tabela 4.4: Linhas e Empresas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2010 .

Tipo de Serviço	Número de Linhas	Número de Empresas
Convencional	204 (66,45%)	47 (39,50%)
Alternativo	93 (30,29%)	65 (54,62%)
Semi-Urbano	10 (3,26%)	7 (5,88%)
Total	307 (100%)	119 (100%)

Fonte: AGER, 2010.

Pelos dados de 2010 e 2017 é possível observar uma redução significativa no número de empresas e linhas que operam o STCRIP/MT. Atualmente, em Mato Grosso, 21 empresas operam na modalidade convencional explorando 115 linhas, com veículos com capacidade para atender até 46 passageiros sentados (ônibus). Em 2010, 47 empresas operam na modalidade convencional explorando 204 linhas. O mesmo acontece na modalidade alternativa, em 2017, 50 empresas exploram 68 linhas com veículos com capacidade para até 22 lugares (vans e micro-ônibus) enquanto que, em 2010, 65 empresas exploram 93 linhas.

Essa redução significativa no número de empresas e linhas que operam o STCRIP/MT se refere as empresas se refere aquelas que possuíam algum vínculo formal de cadastro na AGERMT, sendo possível afirmar que a

informalidade vem crescendo continuamente ao longo do tempo, seja pela falta de estrutura da agência para fiscalizar ou pelas indefinições jurídicas de reestruturação do setor.

Tabela 4.5: Linhas e Empresas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso em 2017.

Tipo de Serviço	Número de Linhas	Número de Empresas
Convencional	115 (60,21%)	21 (28,77%)
Alternativo	68 (35,60%)	50 (68,49%)
Urbano	7 (3,66%)	1 (1,37%)
Semi-Urbano	1 (0,52%)	1 (1,37%)
Total	191 (100%)	73 (100%)

Fonte: AGER, 2017.

Alguns fatores, além dos contratos vencidos, foram fundamentais para a piora da qualidade dos serviços do STCRIP/MT ao longo da última década, quais sejam:

- a) *forte presença de empresas atuando de forma clandestina;*
- b) *excesso de autorizações precárias concedidas as algumas empresas pelo Poder Concedente e pela própria AGERMT;*
- c) *grande interferência do Poder Judiciário na concessão de serviços por meio liminares;*
- d) *dificuldades de fiscalização pelo fato de ausência de recursos financeiros e humanos por parte da Agência Reguladora;*
- e) *concorrência com o transporte interestadual de passageiros. Diante deste cenário, em 2007, o governo de Mato Grosso assinou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com Ministério Público Estadual se comprometendo a licitar as linhas e, a AGER/MT propôs por meio de consultoria (Fundação Ricardo Franco e CENTRAN) um modelo de reestruturação do setor. A Licitação do STCRIP/MT foi iniciada com o modelo proposto de 8 mercados (16 lotes) e se apresentou inadequada para a reestruturação, o que resultou em licitação deserta para alguns lotes.*

O projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT que a Agência Estadual desenvolveu por meio dessa consultoria, partiu de premissas equivocadas, que resultou em licitação deserta e sem vencedores para alguns lotes. Alguns desses equívocos foram:

- a) *criação de monopólios sob o argumento que deve existir regulação em monopólios. O papel do Regulador é de induzir a competição nos mercados, ou seja, a defesa concorrência, gerando estímulos a competitividade e aumento da qualidade dos serviços ofertados e redução tarifária pela criação de um ambiente de competição. Dividir o Estado em apenas 8 (oito) mercados é criar 8 (oito) grandes monopólios e fragilizar o processo regulatório;*
- b) *Não houve ampla interlocução com os Investidores, sinalizando ao Mercado possíveis riscos contratuais, implicando, em aumento dos Custos de Transações para obtenção de salvaguardas, como por exemplo, medidas judiciais para cumprimento de regras contratuais. Dessa forma, quanto maiores os custos de transações maiores serão os preços. Um ambiente institucional de incertezas desestimula os investimentos e propicia comportamentos oportunistas;*
- c) *Não houve ampla participação social, através da sociedade civil organizada, fato este que ocasionou uma série de medidas judiciais;*
- d) *Não houve ampla participação dos próprios técnicos da Agência Reguladora, após primeira análise das ações previstas em um dos convênios pelo o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGER nº. 003/2008, de 25/02/2008, o mesmo foi extinto pela então gestora AGERMT. e) O Conselho Consultivo da AGERMT, que de fato não existe, deveria ser ouvido, mas obviamente não foi possível;*
- f) *Não fora efetuado levantamento adequado de todas as rodovias e itinerário de todas as linhas, inclusive, com a aferição de todos seccionamentos e quilometragem das linhas;*

g) Na elaboração do projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT não fora contemplado a modalidade de serviço de característica alternativa, o que resultou em mais um erro de dimensionamento do STCRIP/MT;

h) Uma das externalidades negativas para o STCRIP/MT é a forte presença de empresas que operam o Sistema de Transporte Interestadual de Passageiros no Estado de Mato Grosso, no entanto, essa externalidade não foi considerada no novo modelo de proposto.

Mesmo com um projeto de reestruturação com uma série de problemas técnicos, a AGER/MT lança a o Edital da Concorrência Pública nº 001/2012 - Para Concessão dos Mercados Intermunicipais de Transporte de Passageiros - MIT, pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT em março de 2012, com a seguinte configuração:

Tabela 4.6: 8 Mercados Intermunicipais de Transporte (MIT) do STCRIP/MT - Concorrência Pública - N° 001/2012.

MIT	Polo(s)	CIDADES
1 - Cuiabá	Cuiabá e Várzea Grande	Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger.
2 - Rondonópolis	Campo Verde, Paranatinga, Primavera do Leste e Campo Verde	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Pedra Preta, Poxoréu, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.
3 - Barra do Garças	Água Boa, Barra do Garças e Canarana	Araguaiana, Araguainha, Campinápolis, Cocalinho, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu.
4 - São Félix do Araguaia	Confresa, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia e Vila Rica	Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu, Serra Nova Dourada.
5 - Cáceres	Araputanga, Cáceres, Comodoro, Pontes e Lacerda, São José dos Quatro Marcos	Campos de Júlio, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabçal, Rio Branco, Salto do Céu, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade.
6 - Tangará da Serra	Aripuanã, Campo Novo dos Parecis, Diamantino, Juína e Tangará da Serra	Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Denise, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Rondolândia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal.
7 - Alta Floresta	Alta Floresta e Guarantã do Norte	Apiacás, Carlinda, Colíder, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte.
8 - Sinop	Juara, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sinop e Sorriso	Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Marcelândia, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmen, Santa Rita do Triunfo, São José do Rio Claro, Tabaporã, União do Sul, Vera.

No final de dezembro do mesmo ano, a AGER/MT homologa e publica o resultado da referida licitação, conforme quadro abaixo:

Tabela 4.7: Resultado da Concorrência Pública - Nº 001/2012 .

Mercado	Polo	Lote	Empresa Vencedora
1	Cuiabá	Básica	Consórcio Metropolitano de Transportes Empresa Líder: União Transportes e Turismo Ltda
1	Cuiabá	Diferenciada	Sem Vencedor
2	Rondonópolis	Básica	Lote Deserto
2	Rondonópolis	Diferenciada	Viação Novo Horizonte
3	Barra do Garças	Básica	Viação Xavante Ltda
3	Barra do Garças	Diferenciada	Jundiá Transportadora Turística Ltda
4	São Félix do Araguaia	Básica	Sem Vencedor
4	São Félix do Araguaia	Diferenciada	Viação Xavante Ltda
5	Cáceres	Básica	Lote Deserto
5	Cáceres	Diferenciada	Sem Vencedor
6	Tangará da Serra	Básica	Sem Vencedor
6	Tangará da Serra	Diferenciada	Jundiá Transportadora Turística Ltda
7	Alta Floresta	Básica	Empresa de Ônibus Rosa LTDA
7	Alta Floresta	Diferenciada	Viação Novo Horizonte
8	Sinop	Básica	Empresa de Ônibus Rosa LTDA
8	Sinop	Diferenciada	Sem Vencedor

Fonte: Mato Grosso, 2012.

Em Agosto de 2014, o Governo do Estado prorrogou por meio de decreto as concessões até 2031, trazendo novamente, mais incertezas ao mercado com relação à estabilidade das regras. Neste momento, existe forte sinalização que a licitação e a reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT aconteceria de fato. Será que os novos contratos seriam assinados.

O novo governo de Mato de Grosso assume em 2015, revoga o decreto que prorrogava as concessões, convoca os vencedores de alguns lotes e retoma o processo licitatório em 2017. No entanto, o processo licitatório que estava sob o controle da AGERMT passa para o controle do Poder Concedente.

A Licitação que estava sob o comando da AGER/MT passa para o controle do Poder Concedente por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), conforme Aviso de Licitação, PROCESSO N. 114734/2012 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.01/2017, Estado de Mato Grosso - Poder Executivo -

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT), publicado no D.O.E/MT no dia 17 de fevereiro de 2017 (MATO GROSSO, 2017a).

No mesmo dia a SINFRA/MT convoca os vencedores da Concorrência Pública nº 001/2012 para tratativas dos atos e procedimentos de assinatura dos contratos de concessão referente aos resultados da concorrência (MATO GROSSO, 2017b).

A configuração atual do STCRIP/MT é um mix do modelo antigo com esse novo modelo, ou seja, com todas as empresas que operavam anteriormente com os contratos vencidos e algumas empresas novas que estão sendo convocadas a assinar os novos contratos. O que se vê é que a Agência Reguladora tem um papel secundário na organização do STCRIP/MT, por vezes, ao longo do tempo seu papel se altera ao bel prazer do Poder Concedente, de acordo com suas preferências e sua avaliação do risco político diante dos atores desse mercado.

Recentemente, no dia 10 de maio de 2017 o Poder Concedente, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) assina 2 contratos resultantes da Concorrência Pública nº 001/2012, com o prazo de 20 anos, um do MIT 02 - Lote II e um do MIT 07 - Lote II, ambos firmados com a empresa Viação Novo Horizonte Ltda. (MATO GROSSO, 2017c).

Do ponto de vista normativo, em termos de legislação, existe uma série de leis, decretos e resoluções da AGER/MT, regulamentando o SCRIP/MT, os parâmetros de qualidade e a prestação dos serviços, conforme pode se observar nos **Apêndices I e II** desta tese. Todavia, com a proposta de reestruturação do setor com a licitação de 2012, houve uma série de modificações na legislação que serviriam de base para a implantação do novo SCRIP/MT, incluindo, novos aspectos do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, da qualidade dos serviços, da definição dos indicadores para avaliação dos serviços, não entanto, devido ao insucesso ou sucesso parcial da licitação, não houve revogação de parte da legislação que formava o arcabouço jurídico anterior. Ou seja, existe uma série de remendos legislativos, que abrem brechas jurídicas que enfraquecem o processo de regulação e que acabam afetando a qualidade dos serviços do STCRIP/MT.

4.8 Considerações finais do capítulo

Evidencia-se que desde a definição da Política Inicial pelo Poder Concedente que se materializa pela lei de criação de AGER/MT, quanto pelas diversas alterações no desenho inicial, é possível afirmar AGER/MT está fortemente amarrada ao poder concedente, que não só colocou as regras iniciais do jogo, mais que o altera continuamente. Infere-se que seu alto grau de dependência implica em um cenário que contribui para a redução da credibilidade e do volume de investimentos no SCTRIP/MT, afetando significativamente a qualidade dos serviços prestados a população.

Por outro lado, o desenho de uma Agência Reguladora multissetorial, ou seja, com diversas competências sobre os mais diversos setores, sem a respectiva capacidade de financiamento de suas atividades, sem quadro técnico adequado e compatível ao tamanho de suas atribuições, gera um processo regulatório que consegue atingir a beira da inércia, sem às vezes atingir o mínimo necessário em qualquer um dos setores que supostamente teriam que ser regulados.

A impressão que se tem é que o Poder Concedente no afã de legitimar alguns processos diante da sociedade, sinalizando algum tipo de transparência e credibilidade nas regras, necessita de criar alguns mecanismos, entre eles, uma Agência Reguladora para cumprir seu papel. No entanto, na maioria das vezes, a Agência Reguladora está completamente dependente dos governos, seja do ponto de vista técnica, financeiro e funcional, como se observa no dia-a-dia dessas instituições. Mato Grosso, não foge a regra, como se observa pela sua dependência financeira da AGERMT, observada no na tabela 3.2. Do ponto de vista, da estrutura, dos processos decisórios, as inúmeras alterações de seu desenho reforçam o que sintetiza o modelo de Bezerra (2002).

O desenho inicial da AGER/MT aliado as complicações naturais de um setor de transporte altamente politizado e com os problemas oriundos da indefinição clara de papéis por parte do Poder Concedente ao longo do tempo, que ora coloca um papel relevante para Agência e outras vezes o reduz conforme seu sentimento político traz um efeito muito negativo para um ambiente de investimentos e de qualidade dos serviços prestados a população.

Como se observa, inicialmente, um dado governo sinaliza vontade política para uma reestruturação do SCRIP/MT e, confere a AGERMT o poder de conduzir um processo de licitação, teoricamente, um processo de atração de investimentos e melhoria da qualidade dos serviços. Após alguns erros de percurso, seja pela influência política ou imaturidade técnica da Agência, esse processo não alcança o êxito esperado. Esse mesmo governo agora decide abandonar o processo de reestruturação do SCRIP/MT e renova todos os contratos vencidos, sinalizando mais confusão ao setor e menor credibilidade aos possíveis investidores.

Com a mudança de governo há uma revogação da renovação dos contratos vencidos e a retomada do processo falho de reestruturação e licitação do SCRIP/MT. Todavia, é conferido pelo novo governo à Agência Reguladora um papel secundário na condução da política do setor. Nem mesmo o processo de licitação que anteriormente conduzia será concluído por esta. Fica evidente com todos estes movimentos dos governos ao longo do tempo que a Agência Reguladora ocupa um papel de dependência muito clara em relação ao Poder Concedente, dessa forma, não é capaz de gerar a autonomia que supostamente deveria possuir para regulação e fiscalização dos serviços do STCRIP/MT.

A mudança mais substancial no desenho inicial da AGER/MT foi a substituição da Direção Superior da AGER/MT que seria de competência de um Conselho Superior e passou a ser de uma Diretoria-Executiva. Com a extinção do Conselho Superior da AGER/MT, foi criado um Conselho Consultivo, que possuiria a mesma formação do conselho anterior, todavia, com competências totalmente limitadas aos encaminhamentos de sugestões à Diretoria da AGER/MT, sobre assuntos de competência da Agência.

Como se observa ao longo dos anos o Conselho Consultivo nunca foi implantado de fato na AGER/MT, inclusive, quando do processo de reestruturação do STCRIP/MT, seria de suma importância as sugestões de poderiam surgir de um conselho consultivo, com membros qualificados, possuidores de reputação ilibada, idoneidade moral e, acima de tudo, experiência comprovada no referido setor, que contribuiria muito para redução dos erros na condução do processo e aumento das chances de sucesso do referido projeto de reestruturação.

5 AGÊNCIAS REGULADORAS MUNICIPAIS E OS NOVOS DESENHOS (AGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS).

5.1 Resumo

Este quarto capítulo é dedicado as Agências Reguladoras Municipais e os novos desenhos, que são as Agências Reguladoras Intermunicipais, formadas por meio dos Consórcios Públicos, definidas no âmbito da lei federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulada pelo Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O objetivo é entender se a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico. Com base em indicadores de qualidade e análise de eficiência por meio da Análise de Envoltória de Dados (DEA) avaliasse o desempenho dos municípios que possuem e dos que não possuem regulação. Tanto quanto pela análise dos indicadores de qualidade do SNIS quanto pela análise da eficiência efetuada por meio do DEA, não confirmamos a hipótese de que a regulação tenha algum efeito na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Palavras-Chave: Agências Municipais. Novos Desenhos. DEA. .

Classificação JEL: L50, L51, H83.

5.2 Introdução

Compete aos municípios de acordo com o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Dessa forma, se os serviços não forem prestados diretamente pelo município ele pode delegar, na forma da lei, sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação desses serviços.

Em geral, os municípios quando não prestam diretamente os serviços de interesse local respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços concedidos, sendo que estas atividades distintas devem ser exercidas de forma autônoma, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária a criação de um órgão regulador municipal ou a delegação da regulação e fiscalização a uma Agência de Regulação do Estado existente.

No Brasil, o processo de desregulamentação no aparato do Estado Brasileiro ganha força nos anos noventa, exigindo a criação de diversas Agências Reguladoras, algumas unisetoriais e outras multissetoriais.

Em boa medida, essas Agências resultam da revisão do papel do Estado na economia Brasileira, o que se consolida efetivamente na década de 90, com as Emendas Constitucionais de nº 5 a 9, que permitiram uma maior participação privada na oferta dos bens públicos.

As Agências Reguladoras Municipais no Brasil estão espalhadas nas diversas unidades da federação, constituídas em sua maioria como Autarquia sob Regime Especial e, geralmente, regulam os seguintes serviços: a)

Abastecimento de Água; b) Esgotamento Sanitário; c) Limpeza Urbana; d) Saneamento Básico; e) Transporte Público Urbano; f) Serviços Funerários; g) Terminais Rodoviários; h) Resíduos Sólidos; i) Publicidade e Propaganda; j) Espaço Público; l) Iluminação Pública.

5.3 Aspectos de Governança Regulatória e Revisão de Literatura

5.3.1 Novos desenhos: As Agências Reguladoras Intermunicipais

A alternativa de se constituir uma agência reguladora municipal muitas vezes se torna muito onerosa ao município. Outras restrições, como a falta de pessoal técnico qualificado e especializado, a falta de “know how” em assuntos regulatórios e questões de ordem orçamentárias podem dificultar ainda mais a criação do ente municipal.

A opção de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos ao ente estatal existente, por muitas vezes é inviabilizada por questões de natureza política.

O prefeito do município pode se sentir ameaçado politicamente, às vezes o governador não é do mesmo grupo político deste prefeito e, dessa forma, existe a possibilidade de não poder exercer nenhum controle sobre a fiscalização e regulação do serviço público que compete ao município de sua administração. O risco político consiste na possibilidade de ser prejudicado pelas ações da agência reguladora estadual, que por vezes sofre influência do governo estadual que seria de um grupo político contrário ao do governo municipal.

Dessa forma, uma terceira opção seria a criação de consórcio público¹ para a gestão associada de serviços públicos de interesse comum a um conjunto de municípios por meio de uma Agência de Regulação Intermunicipal. Essa alternativa pode se constituir como uma forma que apresente uma maior viabilidade e sustentabilidade econômica e política aos municípios (e aos prefeitos), com custo operacional reduzido, mantendo certa independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tendo como área de atuação os municípios.

As primeiras experiências no Brasil a respeito destes consórcios públicos com Agências de Regulação Intermunicipais estão registradas nos estados de Santa Catarina e São Paulo.

O estado de Santa Catarina possui atualmente a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) criada em 1º de dezembro de 2009, que vem crescendo gradativamente, de modo que já alcançou 173 municípios em Santa Catarina, beneficiando mais de 2,5 milhões de cidadãos catarinenses (ARIS, 2014) e a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR) criada em dia 27 de maio de 2010, atuando em 14 (catorze) municípios no controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (AGIR, 2014)²

Já no Estado de São Paulo fora criada em 06 de maio de 2011 a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), sendo a responsável pela regulação e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas de 50 (cinquenta) municípios (ARES-PCJ, 2014).

No caso da ARES-PCJ cada consorciado repassará mensalmente um valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização. A taxa de regulação e fiscalização é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes. A não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio poderá ensejar na exclusão do município do CIR.

¹A lei federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos no Brasil. O Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 regulamenta a referida lei.

²Segundo dados do censo de 2010, o estado de Santa Catarina possui 293 municípios. Dessa forma, 187 (63,82%) municípios catarinenses estão sendo atendidas por essas duas agências intermunicipais de regulação.

Importante ressaltar, que de modo geral, inicialmente as despesas de um CIR são suportadas pelos entes consorciados integralmente mediante contrato de rateio e, posteriormente, essas despesas passam a ser suportadas pelo recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização dos serviços concedidos.

Como dito anteriormente, as primeiras experiências no Brasil a respeito destes consórcios públicos com Agências de Regulação Intermunicipais foram registradas nos estados de Santa Catarina e São Paulo. A ARIS foi estabelecida em 2009 e atende 173 municípios, prestando serviço a mais de 2,5 milhões de habitantes no estado de Santa Catarina³. A AGIR, criada em 2010, atua em 14 municípios no controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico⁴ no estado de Santa Catarina e atende uma população superior a 731.745 habitantes de acordo com estimativas do IBGE para o ano de 2014. Já no estado de São Paulo a ARES-PJ, foi estabelecida em 2011, regula e fiscaliza um consórcio composto por 50 municípios e população superior a 4,7 milhões⁵, também no setor de saneamento básico⁶.

Os 293 municípios do estado de Santa Catarina foram subscritores de um Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir a ARIS. Conforme, previsão do referido documento a ARIS adquiriria personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções. Os municípios subscritores do Protocolo de Intenções se tornariam efetivamente consorciados se o ratificassem por meio de lei, no prazo de 2 anos a partir da publicação do referido documento. Após esse prazo, a ratificação efetuada pelos municípios deverá ser homologada em Assembleia Geral do Consórcio para adquirir validade⁷ (ARIS, 2014b).

Importante ressaltar que os municípios catarinenses, que assinaram o protocolo de intenções da ARIS (Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó) posteriormente assinaram outro protocolo de intenções e formaram a AGIR, no ano de 2010 (AGIR, 2014).

A ARIS se mantém basicamente por duas fontes de recursos: por meio dos recursos disponibilizados pelos municípios consorciados⁸ e recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização.

A ARIS está estruturada da seguinte maneira: a) Assembleia Geral do Consórcio⁹; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; d) Conselho de Regulação¹⁰; e) Diretoria Geral; f) Diretoria de Regulação; g) Diretoria de

³A população de 173 municípios corresponde a 2.563.633 habitantes segundo estimativas do IBGE para 2014

⁴Ao contrário do que acontece com outros serviços públicos, a Constituição Federal vigente não estabeleceu de forma expressa a competência para os serviços de saneamento básico. No entanto, como regra geral, a titularidade tem sido atribuída ao Município, sob o argumento de que o saneamento básico é, predominantemente, um serviço de interesse local (conforme art.30, V, da CF/1988). Apesar disto, com o surgimento das Regiões metropolitanas, Microrregiões e Aglomerados Urbanos, parte da doutrina passou a sustentar que, neste caso, não pode ser considerado um interesse meramente local, tendo em vista que, em razão de inúmeras peculiaridades e da patente integração geográfica e operacional de sistemas, deveriam ser consideradas de interesse comum, e a titularidade atribuída ao estado (conforme art.25, §3º, da CF/1988).

⁵A população desses 50 municípios corresponde a 4.717.242 habitantes segundo estimativas da população do IBGE para 2014.

⁶É interessante notar que esses 233 municípios pertencentes a um dos três consórcios correspondem a apenas 4,19% de 5565, total de municípios brasileiros.

⁷No site da ARIS é possível consultar as leis de ratificação ao protocolo de intenções de cada um dos municípios integrantes do consórcio. Link municípios: http://www.aris.sc.gov.br/index.php?option=com_rubberdoc&view=categories&Itemid=46.

⁸É efetuado um contrato de rateio, que será firmado por cada ente consorciado com a ARIS, e terá por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

⁹É um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

¹⁰É o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

Administração e Finanças; h) Coordenadoria de Normatização; i) Coordenadoria de Fiscalização; j) Coordenadoria de Contabilidade; l) Coordenadoria de Recursos Humanos e m) Ouvidoria (ARIS, 2014b).

As atribuições da ARIS são de regulação e fiscalização das às atividades relacionadas ao saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, limpeza urbana e drenagem pluvial. Atualmente a ARIS regula e fiscaliza concessionárias estaduais (CASAN e SANEPAR), empresas privadas, autarquias municipais (SAMAÉ's) e a própria Administração Direta, quando prestadora dos serviços (DAE's). (ARIS, 2013).

Importante ressaltar, que será excluído da ARIS o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente (ARIS, 2014b).

5.3.2 Agências Reguladoras Municipais

Como dito anteriormente, as Agências Reguladoras Municipais no Brasil estão espalhadas nas diversas unidades da federação, como se observa pela abaixo na tabela que elenca a unidade da federação, o município, a norma de criação, natureza jurídica da agência e os setores sob sua jurisdição.

Tabela 5.1: Perfil das Agências de Regulação Municipais

Município/UF	Agência	Normas de Criação*	Natureza Jurídica	Setores Regulados
Fortaleza/CE	Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR)	Lei nº 8.869, de 19/07/2004 alterada pela Lei nº 9.500, de 25/09/2009.	Autarquia Sob Regime Especial.	AA, EG e LU.
Natal/RN	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal (ARSBAN)	Lei nº 5.346, de 28/12/2001 alterada pelas leis nº 5.423, de 23/12/2002 e nº 5.903, de 04/02/2009.	Autarquia Sob Regime Especial.	S.
Teresina/PI	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE)	Lei nº 3.600, de 22/12/2006.	Autarquia Sob Regime Especial.	AA, EG.
Salvador/BA	Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL)	Lei nº 7.394, de 28/12/2007 alterada pela Lei nº 8.473, de 27/09/2013.	Autarquia Sob Regime Especial.	LU, TPU.

Continua na próxima página

Tabela 5.1 – *Continuado da página anterior*

Município	Agência	Normas de Criação	Natureza Jurídica	Jurídicos	Setores Regulados
Ji-Paraná/RO	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná (AGERJI)	Lei nº 2.271, de 07/03/2012 alterada pelas leis nº 2.808, de 10/04/2015, nº 2.794, de 12/03/2015, nº 2.341, de 26/10/2012, nº 2.501, de 09/07/2013.	Autarquia Sob Regime Especial.		S.
Campo Grande/MS	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande (AGEREG)	Lei nº 3.837 de 29/12/2000 alterada pelas leis nº 4.286, de 10/06/2005, nº 4375, de 12/04/2006, nº 4.386, de 16/06/2006 e nº 4.423, de 08/12/2006.	Autarquia.		AA, EG, TPU, TR, SF, LU.
Cuiabá/MT	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá (ARSEC)	Lei Complementar nº 374, de 31/03/2015.	Autarquia Sob Regime Especial.		AA, EG, RS, TPU, ILP.
Porto Ferreira/SP	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira (ARMPF)	Lei Complementar nº 101, de 19/11/2010.	Autarquia Sob Regime Especial.		S, AA, EG, OS.
Guaratinguetá/SP	Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG)	Lei nº 3.933, de 18/06/2007.	Autarquia Sob Regime Especial.		S.
Itu/SP	Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu - AR-ITU	Lei nº 1.115, de 16/12/2009 alterada pela Lei nº 1415, de 19/12/2011.	Regime Autárquico Especial.		AA, EG, TPU.
Mauá/SP	Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá (ARSEP)	Lei nº 3.263 de 22/02/2000 alterada pelas leis nº 4.723, de 15/12/2001, nº 4.866, de 12/07/2013 e nº 5.027, de 07/04/2015.	Regime Autárquico Especial.		S.
Jacareí/SP	SRJ – Serviço de Regulação de Jacareí/SP	Lei nº 5.806, de 03/12/2013 alterada pela Lei nº 5.998, de 03/12/2015.	Regime Autárquico Especial.		S.

Continua na próxima página

Tabela 5.1 – *Continuado da página anterior*

Município	Agência	Normas de Criação	Natureza Jurídica	Jurídicos	Setores Regulados
Cachoeiro de Itapemirim/ES	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (AGERSA)	Lei nº 4.798, de 14/07/1999 alterada pela Lei nº 6.537, de 04/08/2011.	Autarquia.		S, TPU, ILP, PP, EP, LRS.
Joinville/SC	Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville (AMAE)	Lei nº 4.341, de 04/06/2001 alterada pela Lei nº 4.924, de 19/12/2003.	Regime Autárquico Especial.		AA, EG.
Tubarão/SC	Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão – (AGR-Tubarão)	Lei Complementar nº 20, de 27/06/2008 alterada pela Lei Complementar nº 060, de 17/02/2012.	Regime Autárquico Especial.		S.

Fonte: (FORTALEZA, 2004, 2009), (NATAL, 2001, 2002, 2009), (TERESINA, 2006), (SALVADOR, 2007, 2013), (JI-PARANÁ, 2012, 2012b, 2013, 2015, 2015b), (CAMPO GRANDE, 2000, 2005, 2006, 2006b, 2006c), (CUIABÁ, 2015), (PORTO FERREIRA, 2010), (GUARATINGUETÁ, 2007), (ITU, 2009, 2011), (MAUÁ, 2000, 2011, 2013, 2015), (JACAREÍ, 2013, 2015), (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1999, 2011), (JOINVILLE, 2001, 2003), (TUBARÃO, 2008, 2012). Leis dos respectivos municípios. ** AA – Abastecimento de Água, EG – Esgotamento Sanitário, LU – Limpeza Urbana, S – Saneamento Básico, TPU – Transporte Público Urbano, SF – Serviços Funerários, TR – Terminais Rodoviários, RS – Resíduos sólidos, LRS – Lixo e Resíduos Sólidos, PP – Publicidade e Propaganda, EP – Espaço Público, ILP – Iluminação Pública, OS – outros serviços que vierem a ser delegados.

O quadro abaixo apresenta os principais aspectos de governança regulatória das Agências Municipais. Importante ressaltar, que nenhuma das Agências Reguladoras elencadas possuem contrato de gestão.

Quadro 5.1: Aspectos de Governança Regulatória das Agências Reguladoras Municipais

Agência	Mandatos	Número de Diretores	Recondução	Conselho Deliberativo	Conselho Consultivo
ACFOR	Não possuem mandatos	3, sendo 1 o Presidente.	Não cabe	Não	Sim
ARSBAN	4 anos, sem sabatina	1 Diretor Presidente	Não cabe	Sim	Não
ARSETE	3 anos, sem sabatina	3, sendo 1 o Diretor Presidente	1 recondução	Não	Sim
ARSAL	6 anos, sem sabatina	3, sendo 1 o Diretor Presidente	1 recondução	Não	Não
AGERJI	4 anos, sem sabatina	3, sendo 1 o Diretor Presidente	1 recondução	Não	Sim
AGEREG	Sem mandato	1 Presidente	Não Cabe	Sim	Sim
ARSEC	3 anos, sabatinado	3, sendo 1 o Presidente	A lei não dispõe sobre a matéria	Não	Sim
ARMPPF	Sem mandato	4, sendo 1 o Presidente	Não Cabe	Não	Não
ARSAEG	4 anos, não coincidentes	3, sendo 1 o Presidente	1 recondução	Não	Sim
AR-ITU	1 ano, sem sabatina	5, sendo 1 o Presidente	1 recondução	Sim	Sim
ARSEP	4 anos, sabatinados	1 Diretor Presidente	1 recondução	Não	Sim
SRJ	4 anos, não coincidentes, sem sabatina	3, sendo 1 o Presidente	1 recondução	Não	Sim
AGERSA	4 anos, no período do prefeito, sabatinado	1 Diretor Presidente	A lei não dispõe sobre a matéria	Não	Sim
AMAE	4 anos	1 Diretor Presidente	1 recondução	Sim	Sim
AGR-Tubarão	4 anos, não coincidentes, sabatinados	5, sendo 1 o Presidente	1 recondução	Não	Sim

Fonte: (FORTALEZA, 2004, 2009), (NATAL, 2001, 2002, 2009), (TERESINA, 2006), (SALVADOR, 2007, 2013), (JI-PARANÁ, 2012, 2012b, 2013, 2015, 2015b), (CAMPO GRANDE, 2000, 2005, 2006, 2006b, 2006c), (CUIABÁ, 2015), (PORTO FERREIRA, 2010), (GUARATINGUETÁ, 2007), (ITU, 2009, 2011), (MAUÁ, 2000, 2011, 2013, 2015), (JACAREÍ, 2013, 2015), (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1999, 2011), (JOINVILLE, 2001, 2003), (TUBARÃO, 2008, 2012)

5.3.3 Análise de Eficiência por meio da Metodologia DEA

Várias abordagens que permitem mensurar o desempenho ou a eficiência. Esses métodos podem ser divididos entre os paramétricos e não-paramétricos. Nos paramétricos existe a suposição de uma relação funcional pré definida entre os recursos e o que foi produzido, geralmente são métodos econométricos¹¹. Já os métodos não-paramétricos, são os modelos que não partem de nenhuma suposição funcional da função de produção e consideram que o máximo poderia ter sido produzido é obtido por meio da observação das unidades mais produtivas.

Destaca-se a abordagem não-paramétrica DEA (Data Envelopment Analysis), que atribui a cada unidade um valor representativo de seu desempenho relativo. Os escores tipicamente variam entre 0 e 1, o limite superior correspondendo às unidades mais eficientes. (Cribari-Neto e Pereira, 2013).

O método DEA foi desenvolvido por Charnes, Cooper e Rhodes (1978) e generaliza as medidas de Dantzing (1951) e Farrel (1957), procurando mensurar a eficiência produtiva de unidades de produção com múltiplos produtos e múltiplos insumos, com a finalidade de obter um indicador que atenda ao conceito de eficiência de Koopmans (1951).

O modelo CCR proposto por Charnes, Cooper e Rhodes (1978) assume a hipótese de retornos constantes de escala. O CCR foi o primeiro modelo DEA do qual iria se desenvolver o modelo BCC (Banker, Charnes e Cooper, 1984) que assume a hipótese de retornos variáveis de escala.

¹¹Sengupta (1999) assegura que esses métodos econométricos que estimam a eficiência, por utilizar uma forma funcional definida para a função de produção (por exemplo, a Cobb Douglas) pertence a abordagem paramétrica, ou seja, a estimativa de eficiência da tecnologia de produção é feita por meio de parâmetros, testados a partir de erros-padrão.

A estimação da DEA é feita de forma não paramétrica, mensurando a eficiência das unidades tomadoras de decisão (em inglês decision making units – DMU) observadas, comparando-as entre si e obtendo um indicador de eficiência relativa. Essa metodologia utiliza as DMUs com as melhores práticas observadas para construir uma fronteira de produção empírica, denominada fronteira eficiente."(Ramos, 2012)

O método escolhido para a estimação de eficiência no setor de saneamento básico dos municípios consorciados e não consorciados ao CIR foi a abordagem não-paramétrica DEA (Data Envelopment Analysis). A escolha desse método se deve à sua flexibilidade na mensuração de eficiência quando existem múltiplos insumos e produtos, bem como pela dificuldade em se definir uma forma funcional adequada para uma função de produção que represente bem o setor de saneamento.

5.3.4 Modelo CCR – Ótica dos Insumos

$$\max_{u,v} \theta : \theta = \frac{u_1 y_{1o} + u_2 y_{2o} + \dots + u_s y_{so}}{v_1 x_{1o} + v_2 x_{2o} + \dots + v_m x_{mo}} \quad (5.1)$$

Sujeito a:

$$\frac{u_1 y_{1j} + u_2 y_{2j} + \dots + u_{s_i} y_{s_j}}{v_1 x_{1j} + v_2 x_{2j} + \dots + v_{m_i} x_{m_j}} \leq 1, \quad \forall j = 1, 2, \dots, n \quad (5.2)$$

$$u_1 + u_2 + \dots + u_{s_i} \geq 0 \quad e \quad u_i \neq 0 \quad (5.3)$$

$$v_1 + v_2 + \dots + v_{m_i} \geq 0 \quad e \quad v_i \neq 0 \quad (5.4)$$

É possível provar que o problema fractal (não linear) expresso nas equações acima é equivalente ao seguinte problema linear:

$$Max : \theta = w_1 y_{1i} + w_2 y_{2i} + \dots + w_{s_i} y_{s_i} \quad (5.5)$$

Sujeito a:

$$c_1 x_{1i} + c_2 x_{2i} + \dots + c_{m_i} x_{m_i} = 1 \quad (5.6)$$

$$w_1 y_{1j} + w_2 y_{2j} + \dots + w_{s_j} y_{s_j} \leq v_1 x_{1j} + v_2 x_{2j} + \dots + v_{m_i} x_{m_j} \quad \forall j = 1, 2, \dots, n \quad (5.7)$$

$$w_1, w_2, \dots, w_{s_i} \geq 0 \quad e \quad w_i \neq 0 \quad (5.8)$$

5.3.5 Modelo CCR – Ótica dos produtos

Quais os máximos produtos podem ser gerados para uma dada utilização de insumos?

$$Min : \eta_i = v_1 x_{1i} + v_2 x_{2i} + \dots + v_{m_i} x_{m_i} \quad (5.9)$$

Sujeito:

$$w_1 y_{1i} + w_2 y_{2i} + \dots + w_{s_i} y_{s_i} = 1 \quad (5.10)$$

$$w_1 y_{1j} + w_2 y_{2j} + \dots + w_{s_j} y_{s_j} \leq v_1 x_{1j} + v_2 x_{2j} + \dots + v_{m_i} x_{m_j}, \quad \forall j = 1, 2, \dots, n \quad (5.11)$$

$$w_1, w_2, \dots, w_{s_i} \geq 0 \quad e \quad w_i \neq 0 \quad (5.12)$$

$$v_1, v_2, \dots, v_{m_i} \geq 0 \quad e \quad v_i \neq 0 \quad (5.13)$$

5.3.6 Modelos Duais

Pelo teorema da dualidade da programação linear, sob determinadas condições, uma maximização de uma função objetivo linear sujeita a restrições também lineares pode ser expressa como um problema de minimização de outra função linear.

No contexto do modelo DEA-CCR, o modelo dual em relação à forma multiplicadora é denominado forma envelopada, e pode ser expresso em sua versão voltada para insumos, como segue:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Min} : \theta_i \{ \theta, \lambda_1, \lambda_2 \dots \lambda_n \} \\ \text{St.} : \theta_i X_{1i} - \lambda_1 X_{11} - \lambda_2 X_{12} - \dots - \lambda_n X_{1n} \geq 0 \\ \theta_i X_{2i} - \lambda_1 X_{21} - \lambda_2 X_{22} - \dots - \lambda_n X_{2n} \geq 0 \\ \vdots \\ \theta_i X_{mi} - \lambda_1 X_{m1} - \lambda_2 X_{m2} - \dots - \lambda_n X_{mn} \geq 0 \\ -y_{1i} + \lambda_1 y_{11} + \lambda_2 y_{12} + \dots + \lambda_n y_{1n} \geq 0 \\ -y_{2i} + \lambda_1 y_{21} + \lambda_2 y_{22} + \dots + \lambda_n y_{2n} \geq 0 \\ \vdots \\ -y_{si} + \lambda_1 y_{s1} + \lambda_2 y_{s2} + \dots + \lambda_n y_{sn} \geq 0 \\ \lambda_1, \lambda_2, \dots, \lambda_n \geq 0 \end{array} \right. \quad (5.14)$$

Ou simplesmente, na versão matricial,

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Min} : \theta_i \{ \theta, \bar{\lambda} \} \\ \text{S.t.} : \theta_i \bar{x}_i - X \bar{\lambda} \geq 0_m \\ Y \bar{\lambda} - \bar{y}_i \geq 0_s \\ \bar{\lambda} \geq 0_n \end{array} \right. \quad (5.15)$$

5.3.7 Modelo BCC - Ótica dos Insumos

Os modelos que conseguem incorporar situações nas quais as DMU estão sujeitas a variações na escala de produção são conhecidos na literatura como BCC, desenvolvido por Banker, Charnes e Cooper (1984).

O modelo DEA- BCC na ótica dos insumos, em sua versão envelopada pode ser escrito da seguinte maneira de acordo com Rocha e Rodopoulos (2015):

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Min} : \theta_i \{ \theta, \bar{\lambda} \} \\ \text{S.t.} : \theta_i \bar{x}_i - X \bar{\lambda} \geq 0_m \\ Y \bar{\lambda} - \bar{y}_i \geq 0_s \\ \bar{\eta}_n \bar{\lambda} = 1 \\ \bar{\lambda} \geq 0_n \end{array} \right. \quad (5.16)$$

onde: $\bar{\eta}_n$ é um vetor de dimensão n, exclusivamente composto por valores unitários, 1. Pela descrição do problema acima pode-se observar que há mais de 1 restrição, a qual requer que a somas dos λ 's resulte em 1, uma vez que:

$$\bar{\eta}_n = \lambda_1 + \lambda_2 + \dots + \lambda_n = 1 \quad (5.17)$$

Esse restrição, na prática, impede que uma DMU seja comparada com outras muito diferentes dela. Isso porque força que os pesos das combinações lineares somem 1 e, isso impossibilita que DMU's com vetores de insumos ou

de produtos muito maiores ou muito menores possam estar no conjunto de referência da DMU investigada (Rocha e Rodopoulos, 2015).

Para um maior detalhamento dos modelos DEA pode-se consultar os livros de Cooper, Seiford e Tone (2007) e de Boueri, Rocha e Rodopoulos (2015).

5.3.8 Aplicações do DEA

Em termos internacionais a Análise de Envoltória de Dados (DEA) vem sendo utilizada por diversos pesquisadores do mundo, nas mais diversas áreas do conhecimento, aumentando sua aceitação principalmente por se tratar de um método muito objetivo que permite a comparação por meio de rankings das unidades tomadoras de decisão. Alguns estudos recentes foram lançados nas mais diversas áreas, a exemplo: Gerard e Roderick (2003), Sutherland et.al (2007), Farrar, Yi e Chalkley (2009) Connolly et.al (2010), Santos et al (2011), Rosko, Tavakoli e Farrar (2012), Rosko, Tavakoli e Farrar (2012b), Hribernik e Kierzenkowski (2013) Valdamanis et. al (2016), Grigorian e Manole (2002).

A utilização da Análise de Envoltória de Dados (DEA) está cada vez mais presente nos estudos de mensuração de eficiência no Brasil, alguns estudos recentes foram lançados nas mais diversas áreas, a exemplo:

Estudos em destaque na área de Educação: a) Costa, Ramos, Souza et al. (2015) aplicam o método para análise dinâmica da eficiência das Instituições de Ensino Superior; b) Silva e Almeida (2012) utilizam a abordagem para avaliar a eficiência no gasto público com educação nos municípios do Rio Grande do Norte; c) Zoghbi, Mattos, Rocha e Arvate (2011) fazem uma análise da eficiência nos gastos em educação fundamental para os municípios paulistas; d) França e Gonçalves (2013) avaliam a Eficiência na Provisão de Educação Pública Municipal no Brasil; e) Santos, Gomes e Ervilha (2015) estudam Eficiência e Desigualdade em Educação no Estado de Minas Gerais.

Estudos em destaque na área de Fiscal: a) Gasparini e Miranda (2011) avalia a questão das desigualdades de atuação do poder público local no país, bem como a eficiência municipal no tocante à arrecadação tributária e aos gastos executados. b) Sousa e Ramos (1999) Eficiência técnica e retornos de escala na produção de serviços públicos municipais: o caso do nordeste e do sudeste brasileiros.

Por seu turno, inúmeros trabalhos foram desenvolvidos para análise de eficiência das empresas nos mais variados setores regulados, vide tabela 1:

Tabela 5.2: Estudos de Eficiência nos Setores Regulados no Brasil nos últimos anos

Autores	Título do Trabalho
a) Araújo (2013)	Análise da Eficiência Estática e Dinâmica como Ferramenta para Regulação do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros por Ônibus no Brasil
b) Sales (2011)	Proposta de um modelo utilizando Análise de Envoltória de Dados – DEA na definição de METAS de Indicadores da Qualidade Comercial das Distribuidoras de Energia Elétrica – DER e FER
c) Cadwell (2011)	Análise da Remuneração e Desempenho da Rede Básica
d) Pinheiro (2012)	Regulação por Incentivo à Qualidade: Comparação de Eficiência entre Distribuidoras de Energia Elétrica no Brasil
e) Silveira, Gasparini e Netto Júnior (2012)	Cobertura dos Serviços de Saneamento no Brasil: Rumo a uma Oferta mais Equilibrada?
f) Araújo, Martins e Silva (2008)	Análise Exploratória da Eficiência Operacional de Empresas do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Por Ônibus no Brasil
g) Possamai, Oliva e Alban (2007)	Avaliação da Eficiência de Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Utilizando Análise de Envoltória de Dados
h) Sampaio, Lima Neto e Sampaio (2006)	Eficiência na Gestão do Transporte Público: Lições para o Planejamento Institucional
i) Sampaio e Figueiredo (2007)	Benchmarking da Manutenção de uma Empresa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Através do Método DEA
j) Araújo (2008)	Análise de Eficiência nos Custos Operacionais de Rotas do Transporte Escolar Rural
l) Azambuja (2002)	Análise de Eficiência na Gestão do Transporte Urbano Por ônibus em Municípios Brasileiros

Fonte: dados da pesquisa.

Alguns estudos foram desenvolvidos para análise de eficiência das empresas no setor de saneamento básico no Brasil, vide tabela 4.2:

Tabela 5.3: Estudos de Eficiência no Setor de Saneamento Básico no Brasil nos últimos anos

Autores	Título do Trabalho
a) Scaratti, Michelon e Scaratti (2013)	Avaliação da eficiência da gestão dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário utilizando Data Envelopment Analysis
b) Silveira, Gasparini e Netto Júnior (2012)	Cobertura dos Serviços de Saneamento no Brasil: Rumo a uma Oferta mais Equilibrada?
c) Sato (2011)	Utilização da Análise de Envoltória de Dados (DEA) no Estudo da Eficiência do Setor de Saneamento
d) Sampaio e Sampaio (2007)	Influências Políticas na Eficiência de Empresas de Saneamento Brasileiras
e) Grigolin (2007)	Setor de água e saneamento no Brasil: Regulamentação e Eficiência
f) Tupper e Resende (2004)	Efficiency and regulatory issues in the Brazilian water and sewage sector: an empirical study.
g) Carmo e Távora Júnior (2003)	Avaliação da Eficiência Técnica das Empresas de Saneamento Brasileiras Utilizando a Metodologia DEA

Fonte: dados da pesquisa.

Os principais inputs e outputs utilizados nos estudos de eficiência do setor de saneamento são apresentados na tabela 4.3.

Tabela 5.4: Inputs e Outputs nos estudos de eficiência no Setor de Saneamento Básico no Brasil nos últimos anos

Autores	Inputs (unidades de medida)	Outputs (unidades de medida)
a) Silveira, Gasparini e Netto Júnior (2012)	1) Número total de famílias do município, 2) Número de domicílios sem abastecimento de água ou poço artesiano, 3) Número de domicílios com esgoto a céu aberto e 4) Inverso da Cota Parte do ICMS recebidos pelos municípios.	1) Número de domicílios com abastecimento de água por rede pública, 2) Número de domicílios com abastecimento de água por poço artesiano no domicílio, 3) Número de domicílios com rede coletora de esgoto e 4) Número de domicílios com fossas sépticas.
b) Sato (2011)	1) Receita Operacional direta total (R\$/ano) e 2) Despesa com pessoal próprioQuantidade total de empregados próprios (R/empregados).	1) Volume de água tratada em ETA (1.000m3/ano), 2) Quantidade de ligações totais de água ano (ligações), 3) Volume de esgoto tratado (1.000 m3/ano), 4) Quantidades de ligações ativas (ligações).

Continua na próxima página

Tabela 5.4 – *Continuado da página anterior*

Autores	Inputs (unidades de medida)	Outputs (unidades de medida)
c) Sampaio e Sampaio (2007)	1) Despesas Totais com Serviço (R\$/Ano), 2) Número de Empregados (Empregados), 3) Extensão da Rede de Água (km) e 4) Extensão da Rede de Esgoto (km).	1) População Total Atendida com Água (habitante), 2) Quantidade de Ligações Ativas de Água (ligações), 3) Percentual de Água tratada (%), 4) Receita Operacional Direta – Água (R\$/ano) , 5) População Total Atendida com Esgoto (habitante),6) Quantidade de Ligações Ativas de Esgoto (ligações), 7) Percentual de Esgoto tratado (%) e 8) Receita Operacional Direta – Esgoto (R\$/ano).
d) Grigolin (2007)	1) A28 - Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água (1.000 kWh/ano), 2) E28 - Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgotos (1.000 kWh/ano), 3) F10 - Despesa com pessoal próprio (R\$/ano), 4) F11 - Despesa com produtos químicos (R\$/ano), 5) F13 - Despesa com energia elétrica (R\$/ano), 6) F14 - Despesa com serviços de terceiros (R\$/ano), 7) F26 - Quantidade total de empregados próprios (empregados).	1) A06 - Volume de água produzido (1.000 m3/ano),2) E06 - Volume de esgoto tratado (1.000 m3/ano)
e) Tupper e Resende (2004)	1) despesas de pessoal (R\$/ano) , 2) custos operacionais (R\$/ano) e 3) outros custos operacionais (R\$/ano).	1) água produzida (1000 m3/dia), 2) esgoto tratado (1000 m3/dia), 3) população atendida com água (habitante) e 4) população atendida com esgoto tratado (habitante).
f) Carmo e Távora Júnior (2003)	1) mão-de-obra, 2) volume de água produzido, 3) volume de esgoto coletado, 4) extensão da rede de água e 5) extensão da rede de esgoto.	1) volume de água faturado, 2) volume de esgoto faturado, 3) quantidade de economias ativas de água e 4) quantidade de economias ativas de esgoto.

Continua na próxima página

Tabela 5.4 – *Continuado da página anterior*

Autores	Inputs (unidades de medida)	Outputs (unidades de medida)
g) Castro (2003)	Primeiro modelo: 1) Pessoal Próprio, 2) Terceiros, 3) Produtos Químicos, 4) Energia Elétrica e 5) Tarifa Média de Água. Segundo modelo: 1) Extensão da Rede de Água, 2) Despesa com Pessoal Próprio + Terceiros, 3) Produtos Químicos, 4) Energia Elétrica; 5) Volume Água Produzido e 6) População Total dos Municípios Atendidos com Água. Terceiro modelo: 1) Quantidade Equivalente de Pessoal, 2) DEX (Despesas de Exploração), 3) Ativo Produtivo, 4) População Total do Município Atendido e 5) Extensão da Rede de Água. Quarto modelo: Despesas de Exploração (DEX) – R\$/ano.	Primeiro modelo: 1) Receita Operacional Direta Água. Segundo modelo: 1) quantidade de ligações ativas de água. Terceiro modelo: 1) Volume de Água Consumido e 2) Receita Operacional de Água. Quarto modelo: 1) Volume de Água Consumido, 2) Extensão da Rede de Água, 3) Quantidade de Ligações Ativas de Água e 4) Quantidade de Ligações de Esgoto.

Fonte: Dados da Pesquisa

5.4 Metodologia e Estratégia Empírica

Dessa forma, em relação ao consórcios públicos intermunicipais de regulação (CIR) que existem no Brasil, AGIR e ARIS em Santa Catarina e ARES-PCJ, em São Paulo, pretende-se responder duas perguntas: 1^a) Será que os municípios que aderiram aos Consórcios de Regulação (Agência de Regulação Intermunicipal) possuem indicadores de desempenho no Saneamento melhores do que os municípios que não aderiram? 2^a) Será que após a adesão a esses Consórcios de Regulação o serviço de saneamento passou a ter um desempenho melhor?

Já em relação aos municípios brasileiros que possuem uma Agência de Regulação Municipal, pretende-se responder a duas perguntas: 1^a) Será que os municípios que possuem Agência de Regulação Municipal o saneamento possui um desempenho melhor do que aqueles não possuem? 2^a) Após a implantação das Agências de Regulação Municipais o serviço de saneamento desses municípios passou a ter um desempenho melhor?

5.4.1 Hipóteses

Os municípios que aderiram aos CIR possuem desempenho superior aos que não aderiram. Após a adesão ao CIR obtiveram um melhor desempenho em termos que qualidade dos serviços.

Os municípios que possuem Agências de Regulação Municipal possuem desempenho superior aos que não possuem. Após a implantação dessas Agências a qualidade dos serviços de saneamento melhorou.

5.4.2 Objetivos

Avaliar se a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços regulados, respondendo as perguntas do capítulo. Adicionalmente, apresentar-se-á as questões de governança regulatória, dos orçamentos e a discussão do grau de autonomia destas agências, ou seja, o seu desenho.

A ideia geral é coletar uma série de indicadores de qualidade do Setor de Saneamento Básico desses municípios no Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) e comparar estes com base em testes não paramétricos para aferir se os grupos possuem médias ou medianas estatisticamente iguais.

Tais comparações permitem, mesmo precariamente, inferir os possíveis efeitos da atividade regulatória no setor de saneamento. As perguntas que formam a diretriz para a formulação desse capítulo são: Efetivamente as Agências Reguladoras podem melhorar a qualidade dos serviços prestados neste setor? A Regulação possui de fato algum efeito sobre a qualidade dos serviços prestados?

5.4.3 Métodos e Dados

A análise se subdividirá em duas partes: 1ª Parte - Análise do desempenho dos indicadores de qualidade. A 2ª parte - Análise de Eficiência por meio do método DEA.

5.5 1ª Parte - Análise do desempenho dos indicadores de qualidade

Foram coletados uma série de indicadores de qualidade do setor de saneamento para os 2 grupos de municípios nos Estados de São Paulo e Santa Catarina com a finalidade de se comparar com base em testes estatísticos adequados (paramétricos ou não paramétricos) se os grupos possuem médias ou medianas estatisticamente iguais (a exemplo, teste t, Mann – Whitney, Wilcoxon, etc).

Essa base de dados com as informações sobre a qualidade do setor de saneamento básico estão no Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS). O SNIS contempla dados do Setor de Saneamento desde 1995 até 2014. Tais informações estão disponíveis no site <http://www.snis.gov.br/aplicacao-web-serie-historica>.

A tabela abaixo apresenta os indicadores de qualidade que serão analisados.

Tabela 5.5: indicadores relativos à qualidade no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)

Grupos	Indicadores
Paralisações em Sistemas de água	1º) QD002 - Paralisação =paralisações/ano; 2º) QD003 - Duração = duração/ano e 3º) QD004 - Economias ativas atingidas = economias/ano.
Intermitências em Sistemas de água	1º) QD021 - Interrupções=interrupções/ano; 2º) QD022 - Duração=duração/ano e 3º) QD015 - economias ativas atingidas = economias/ano.
Amostras para análise cloro residual	1º) QD020 - amostras obrigatórias= amostras/ano; 2º) QD006 - amostras analisadas=amostras/ano e 3º) QD007 - resultados fora do padrão=amostras/ano.
Amostras para análise turbidez	1º) QD019 - amostras obrigatórias=amostras/ano; 2º) QD008 - amostras analisadas=amostras/ano e 3º) QD009 - resultados fora do padrão=amostras/ano.
Amostras para análise coliformes totais	1º) QD028 - amostras obrigatórias=amostras/ano; 2º) QD026 - amostras analisadas=amostras/ano e 3º) QD027 - resultados fora do padrão=amostras/ano.
Extravasamentos de esgoto	1º) QD011 - Extravasamentos=extravasamento/ano e 2º) QD012 - Duração= hora/ano.
Reclamações e serviços executados	1º) QD023 - Reclamações= reclamações/ano; 2º) QD024 - Serviços Executados= serviços/ano e 3º) QD025 - Tempo total de execução dos serviços= hora/ano.

Fonte: Elaboração do autor.

Para fins de comparação das médias dos indicadores entre os grupos tratamento e controle, efetuamos em primeiro lugar, um teste de normalidade dos dados. Foi implementado o teste de Kolmogorov-Smirnov com correção de Lilliefors¹², com a seguinte formulação:

H_0 : os dados seguem uma distribuição normal, se o valor-p > 0.05 .

H_1 : os dados não seguem uma distribuição normal, se o valor-p ≤ 0.05 .

Como todos os indicadores em cada grupo, apresentaram uma distribuição normal, aplicamos o Teste t ¹³, com o nível de significância de 5%, para aferir se os grupos possuem médias estatisticamente iguais, com a seguinte formulação:

$$\begin{cases} H_0 : \mu_t = \mu_c \\ H_1 : \mu_t \neq \mu_c \end{cases} \quad (5.18)$$

onde:

μ_t é a média dos indicadores do grupo tratamento
 μ_c é a média dos indicadores do grupo controle.

Regra de decisão:

$$\begin{cases} \text{Rejeita-se } H_0 \text{ se o valor-p for } < 0.05. \\ \text{Não rejeita-se } H_0 \text{ se o valor-p for } \geq 0.05. \end{cases}$$

O teste t foi aplicado variável a variável para teste a hipótese acima formulada, ou seja, para aferir se os grupos possuem médias estatisticamente iguais.

No estado de Santa Catarina temos 2 consórcios: ARIS com 173 municípios e Agir com 14 Municípios. Foi definido para fins de comparação dois grupos, um grupo tratamento e um grupo controle.

O Grupo Tratamento será composto por uma amostra dos 187 municípios de Santa Catarina que pertencem aos consórcios (ARIS e AGIR). O Grupo Controle será composto por uma amostra dos 106 municípios que não pertencem a nenhum dos 2 consórcios.

No Estado de São Paulo temos apenas 1 consórcio, ARES-PCJ com 50 municípios. Logo o grupo tratamento será uma amostra dos 50 municípios que pertencem a ARES-PCJ e, o grupo controle uma amostra dos 595 municípios que não pertencem a ARES-PCJ.

Para fins de comparação entre períodos, antes e após a criação dos consórcios, como a ARIS foi criada em 2009, definimos inicialmente: Período antes da criação: 2006, 2007 e 2008. Período pós-criação – 2010, 2011 e 2012.

Como a AGIR foi criada em 2010, então definimos: Período antes da criação: 2007, 2008 e 2009. Período pós-criação – 2011 2012 e 2013.

Como a ARES-PCJ foi criada em 2011, então definimos: Período antes da criação: 2008, 2009 e 2010. Período pós-criação – 2012, 2013 e 2014.

No caso da Agências Reguladoras Municipais, adotar-se-á para comparação do desempenho em relação aos indicadores de qualidade a média dos indicadores entre 2 grupos, os municípios que possuem agências e o que não possuem. .

¹²Para detalhes sobre este teste pode-se consultar Conover (1971), Marsaglia, Tsang e Wang (2003).

¹³Para detalhes sobre teste de hipóteses e verificação que o teste t é adequado para dados com distribuição normal pode-se consultar, entre outros, o capítulo 13 do livro de (Bussab e Morettin,2013). Caso os dados não possuíssem normalidade poderia ser aplicados os testes estatísticos de Mann – Whitney, de Wilcoxon, entre outros.

5.5.1 Indicadores de qualidade - Grupo Tratamento versus Grupo Controle

Para análise dos indicadores de qualidade foi aplicado um teste de normalidade para verificar se os dados possuíam uma distribuição normal. O teste aplicado foi o Teste de normalidade kolmogorov-smirnov com correção de lilliefors, com as seguintes hipóteses:

H_0 : Os dados têm distribuição normal se valor-p > 0.05.

H_1 : Os dados não têm distribuição normal se valor-p ≤ 0.05.

Depois de verificada a normalidade dos dados, aplicou-se um teste de hipótese para verificar se os grupos controle e tratamento possuíam médias estatisticamente iguais. O teste de hipótese aplicado aos dados foi o teste t, com as seguintes hipóteses:

H_0 : As médias são iguais

H_1 : As médias são diferentes

Os municípios dos dois CIR de Santa Catarina, AGIR e ARIS, formaram o grupo tratamento e os outros municípios de Santa Catarina formaram o grupo controle¹⁴. Os dados em que foram aplicados os testes de hipóteses são o indicadores de qualidade para os anos de 2010, 2011 e 2012. Segue abaixo, a média dos indicadores do grupo controle e tratamento.

Tabela 5.6: Médias dos Indicadores de Qualidade dos Municípios do Estado de Santa Catarina por grupo

Ano	Grupo Tratamento			Grupo Controle		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Municípios	184	182	174	95	92	93
QD002	4,73	3,81	14,92	2,09	2,75	2,30
QD003	30,34	31,97	41,70	18,35	26,41	41,73
QD007	31,42	34,47	34,19	18,40	19,92	27,65
QD008	2743,34	2872,39	2527,86	2412,02	2481,70	2610,48
QD011	15,00	23,26	37,35	266,44	288,53	305,25
QD020	2858,00	2841,63	2593,17	2518,26	2606,91	2863,41
QD019	2798,92	2690,68	2524,67	2419,55	2499,92	2617,90
QD009	349,67	419,64	181,75	229,68	189,75	89,57
QD004	1234,04	1019,08	1821,99	5534,93	2306,95	3283,67
QD023	4434,83	3664,11	3820,26	7865,75	6108,16	4750,68
QD024	4181,49	3303,90	3115,75	7105,29	4103,12	4351,48
QD025	5371,97	3160,57	6317,75	28912,27	31577,62	25136,43
QD022	78,88	35,01	35,78	5,87	12,72	10,10
QD026	406,17	438,71	759,42	512,74	578,87	884,11
QD012	44,17	66,58	203,89	632,81	580,37	788,54
QD015	6898,34	1445,10	2486,82	222,92	778,38	1635,77
QD027	9,20	8,45	11,78	6,46	11,93	8,49
QD028	400,43	396,31	635,43	495,40	547,39	790,51
QD006	2750,04	2932,57	2666,81	2590,74	2742,55	2878,68
QD021	9,85	10,32	13,70	1,02	2,51	2,02

Fonte: Resultados da pesquisa.

¹⁴Os municípios que integraram tanto o grupo tratamento quanto o controle foram os municípios que possuíam informações no SNIS.

Quanto aos resultados dos testes de hipóteses para a normalidade dos dados, todos os indicadores, tanto do grupo tratamento quanto do grupo apresentaram uma distribuição normal. Já com relação ao teste t, para testar se os grupos controle e tratamento possuíam médias estatisticamente iguais, os únicos indicadores que apresentaram médias estatisticamente diferentes foram o QD004 e QD007, para o ano de 2012. Nos anos de 2010 e 2010, as médias desses indicadores foram estatisticamente iguais.

Para o Estado de São Paulo o CIR, ARES-PCJ, é o grupo tratamento e os outros municípios de São Paulo formaram o grupo controle¹⁵. Os dados em que foram aplicados os testes de hipóteses são o indicadores de qualidade para os anos de 2012, 2013 e 2014. Segue abaixo, a média dos indicadores do grupo controle e tratamento.

Tabela 5.7: Médias dos Indicadores de Qualidade dos Municípios do Estado de São Paulo por grupo

Ano	Grupo Tratamento			Grupo Controle		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Municípios	54	53	53	538	543	552
QD002	12,63	9,66	19,19	19,96	18,44	25,08
QD003	96,80	71,36	232,17	262,67	186,22	261,62
QD007	50,94	50,92	88,47	31,84	31,66	34,20
QD008	8838,61	9146,55	8172,89	1744,52	1763,94	1746,45
QD011	1254,06	1164,40	1100,82	597,38	559,63	540,58
QD020	6302,43	6329,26	6293,21	1686,29	1657,06	1646,88
QD019	6097,69	6240,09	6236,51	1579,01	1558,93	1565,98
QD009	53,54	54,53	50,17	30,03	32,28	26,24
QD004	21938,93	13694,36	22420,28	29133,82	35077,96	63947,11
QD023	19126,94	22593,19	22800,04	10745,73	11044,90	11296,93
QD024	16970,19	18172,02	17674,77	7537,80	7474,40	7310,67
QD025	195210,83	591976,18	362238,91	321343,46	541252,84	429584,43
QD022	163,38	138,06	3477,94	82,21	137,19	112,46
QD026	1359,35	1371,13	1585,64	850,28	885,13	910,86
QD012	3193,41	13512,55	11095,96	15217,68	13854,90	15332,76
QD015	3040,45	3907,71	4990,52	170061,43	3694,87	648,68
QD027	6,20	7,28	28,15	5,34	5,67	7,12
QD028	1156,54	1236,55	1476,34	820,97	831,45	883,08
QD006	8997,00	9498,87	8255,53	1992,33	1987,20	1924,07
QD021	30,48	27,45	55,15	12,55	*17,27	11,13

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quanto aos resultados dos testes de hipóteses para a normalidade dos dados, todos os indicadores, tanto do grupo tratamento quanto do grupo apresentaram uma distribuição normal. Já com relação ao teste t, para testar se os grupos controle e tratamento possuíam médias estatisticamente iguais, os únicos indicadores que apresentaram médias estatisticamente diferentes foram:

a) Em 2012 - qd003, qd006, qd008, qd019, qd020, qd026 e qd028; b) Em 2013 - qd003, qd006, qd008, qd019, qd020, qd024, qd026, qd028; c) Em 2014 – qd006, qd008, qd015, qd019, qd020, qd021, qd024, qd026 e qd028;

Com relação ao indicador qd003 - “Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano) (Horas/ano)”, observa-se que quanto menor esse indicador tem-se um resultado melhor. Nesse caso, a ARES-PCJ, apresentou uma média melhor do que grupo controle nos anos de 2012 e 2013.

¹⁵Os municípios que integraram tanto o grupo tratamento quanto o controle foram os municípios que possuíam informações no SNIS.

Já o indicador qd006 – “Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) (Amostras/ano)”, intuitivamente, deduz-se que quanto maior o número de amostras analisadas tem-se um resultado melhor, no sentido da confiabilidade da qualidade dos serviços prestados. Os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados;

O indicador QD008 – “Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) (Amostras/ano)”, deduz-se que quanto maior o número de amostras analisadas tem-se um resultado melhor, no sentido da confiabilidade da qualidade dos serviços prestados. Os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados.

Com relação ao indicador QD015 – “Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (Economias/ano)”, observa-se, em 2014, que ARES-PCJ apresentou uma média maior, portanto, um pior indicador do que o obtido pelo grupo controle.

O indicador QD019 – “Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias) (Amostras/ano)”, deduz-se que quanto maior o número de amostras analisadas tem-se um resultado melhor, no sentido da confiabilidade da qualidade dos serviços prestados. Os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados.

Já o indicador QD020 – “Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias) (Amostras/ano)”, deduz-se que quanto maior o número de amostras analisadas tem-se um resultado melhor, no sentido da confiabilidade da qualidade dos serviços prestados. Os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados.

O indicador QD021 – “Quantidade de interrupções sistemáticas (Interrupções/ano)” da ARES-PCJ apresentou um média superior a do grupo controle no ano de 2014, portanto, um resultado pior em termos de qualidade do serviço prestado.

A média do indicador QD024 – “Quantidade de serviços executados (Serviços/ano)” da ARES-PCJ foi superior a do grupo controle nos anos de 2013 e 2014, portanto, um resultado melhor termos de qualidade do serviço prestado.

Com relação ao indicador QD026 – “Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) (Amostras/ano)”, deduz-se que quanto maior o número de amostras analisadas tem-se um resultado melhor, no sentido da confiabilidade da qualidade dos serviços prestados. Os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados.

O último indicador que apresentou médias estatisticamente diferentes entre o grupo tratamento e controle foi o QD028 – “Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias) (Amostras/ano)” e os resultados apontam que a ARES-PCJ apresentou uma média melhor do que grupo controle para os três anos analisados.

5.5.2 Média dos indicadores do período antes e após a adesão ao CIR

5.5.3 Resultados em relação à AGIR

A média dos indicadores¹⁶ para grupo de municípios que aderiram a AGIR, para os 3 anos antes (2007, 2008 e 2009) e após (2011, 2012 e 2013) a criação da AGIR em 2010, são apresentados na tabela seguir:

¹⁶Os dados do indicador QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (Amostras/ano) não estavam disponíveis.

Tabela 5.8: Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a AGIR, para os 3 anos antes (2007, 2008 e 2009) e após (2011, 2012 e 2013)

Indicadores	Média antes da adesão	Média pós adesão
QD002	1,76	36,78
QD003	15,29	109,86
QD008	2447,16	5546,31
QD011	2970,17	1883,70
QD020	3105,45	5681,93
QD019	85,40	555,08
QD009	9,60	40,33
QD004	21,08	52,87
QD023	38,40	44,79
QD024	2651,62	1735,73
QD025	2215,87	6494,81
QD022	2024,83	6209,84
QD026	1,42	17,28
QD012	7,93	392,03
QD015	9169,38	10607,54
QD027	7656,32	9339,58
QD028	702,67	816,01
QD006	6,57	6,65
QD021	639,41	765,99

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos dados acima é possível verificar que na média dos 3 últimos anos antes da adesão dos municípios à AGIR, 12 indicadores apresentaram um resultado melhor do que se comparado a média dos 3 anos posteriores a adesão ao CIR e, são os seguintes: QD002 - Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água (Paralisações/ano), QD003 - Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano) (Horas/ano), QD004 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (Economias/ano), QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão (Amostras/ano), QD012 - Duração dos extravasamentos registrados (Horas/ano), QD015 - Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (Economias/ano), QD021 - Quantidade de interrupções sistemáticas (Interrupções/ano), QD022 - Duração das interrupções sistemáticas (Horas/ano), QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços (Reclamações/ano), QD024 - Quantidade de serviços executados (Serviços/ano), QD025 - Tempo total de execução dos serviços (Horas/ano), QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão (Amostras/ano).

Os outros 6 indicadores avaliados apresentaram um desempenho médio superior após a adesão dos municípios a AGIR e, são os seguintes: QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) (Amostras/ano), QD011 - Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados (Extravasamentos/ano), QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias) (Amostras/ano), QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias) (Amostras/ano), QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) (Amostras/ano), QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias) (Amostras/ano).

Já o indicador QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) (Amostras/ano) apresentou basicamente a mesma média para os 2 períodos.

5.5.4 Resultados em relação aos dados da ARIS

A média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARIS, para os 3 anos antes (2006, 2007 e 2008) e após (2010, 2011 e 2012) a criação da ARIS em 2009, são apresentados na tabela seguir:

Tabela 5.9: Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARIS, para os 3 anos antes (2006, 2007 e 2008) e após (2010, 2011 e 2012)

Indicadores	Média antes da adesão	Média pós adesão
QD002	6,01	6,54
QD003	37,89	27,82
QD007	903,01	2670,59
QD008	1737,42	1376,15
QD011	749,27	2549,50
QD020	48,45	305,14
QD019	34,57	24,72
QD009	13,44	34,22
QD004	174,64	73,43
QD023	1365,32	3342,06
QD024	1012,25	2582,80
QD025	914,15	2495,56
QD022	104,63	11,33
QD026	68,64	47,33
QD012	3847,94	3525,89
QD015	3726,01	3168,89
QD027	242,19	513,33
QD028	3,51	10,43
QD006	250,81	457,16
QD021	17857,38	2859,98

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos dados acima é possível verificar que na média dos 3 últimos anos antes da adesão dos municípios à ARIS, 12 indicadores apresentaram um resultado melhor do que se comparado a média dos 3 anos posteriores a adesão ao CIR e, são os seguintes: QD002 - Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água (Paralisações/ano), QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) (Amostras/ano), QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (Amostras/ano), QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) (Amostras/ano), QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão (Amostras/ano), QD011 - Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados (Extravasamentos/ano), QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias) (Amostras/ano), QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias) (Amostras/ano), QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços (Reclamações/ano), QD025 - Tempo total de execução dos serviços (Horas/ano), QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) (Amostras/ano), QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão (Amostras/ano).

Os outros 8 indicadores avaliados apresentaram um desempenho médio superior após a adesão dos municípios a ARIS e, são os seguintes: QD003 - Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano) (Horas/ano), QD004 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (Economias/ano), QD012 - Duração dos extravasamentos registrados (Horas/ano), QD015 - Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (Economias/ano), QD021 - Quantidade de interrupções sistemáticas (Interrupções/ano), QD022 - Duração das interrupções sistemáticas (Horas/ano), QD024 - Quantidade de serviços executados (Serviços/ano), QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias) (Amostras/ano).

5.5.5 Resultados em relação aos dados da ARES-PCJ

A média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARES-PCJ, para os 3 anos antes (2008, 2009 e 2010) e após (2012, 2013 e 2014) a criação da ARES-PCJ em 2011, são apresentados na tabela seguir:

Tabela 5.10: Média dos indicadores para grupo de municípios que aderiram a ARES-PCJ, para os 3 anos antes (2008, 2009 e 2010) e após (2012, 2013 e 2014)

Indicadores	Média antes da adesão	Média pós adesão
QD002	16,31	13,83
QD003	179,81	133,44
QD007	26,56	63,45
QD008	5784,84	8719,35
QD011	1355,92	1173,10
QD020	4000,33	6308,30
QD019	3743,25	6191,43
QD009	19,07	52,75
QD004	20904,36	19351,19
QD023	19441,82	21506,72
QD024	16962,94	17605,66
QD025	155974,23	383141,97
QD022	246,17	1259,80
QD026	1191,11	1438,71
QD012	3497,04	9267,31
QD015	24328,22	3979,56
QD027	6,07	13,88
QD028	1111,28	1289,81
QD006	6328,36	8917,13
QD021	56,33	37,70

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos dados acima é possível verificar que na média dos 3 últimos anos antes da adesão dos municípios à ARES-PCJ, 9 indicadores apresentaram um resultado melhor do que se comparado a média dos 3 anos posteriores a adesão ao CIR e, são os seguintes: QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) (Amostras/ano), QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (Amostras/ano), QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão (Amostras/ano), QD012 - Duração dos extravasamentos registrados (Horas/ano), QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias) (Amostras/ano), QD022 - Duração das interrupções sistemáticas (Horas/ano), QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços (Reclamações/ano), QD025 - Tempo total de execução dos serviços (Horas/ano), QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão (Amostras/ano).

Os outros 11 indicadores avaliados apresentaram um desempenho médio superior após a adesão dos municípios a ARES-PCJ e, são os seguintes: QD002 - Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água (Paralisações/ano), QD003 - Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano) (Horas/ano), QD004 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (Economias/ano), QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) (Amostras/ano), QD011 - Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados (Extravasamentos/ano), QD015 - Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (Economias/ano), QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias) (Amostras/ano), QD021 - Quantidade de interrupções sistemáticas (Interrupções/ano), QD024 - Quantidade de serviços executados (Serviços/ano), QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) (Amostras/ano), QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias) (Amostras/ano).

5.5.6 Análise dos Indicadores dos Municípios antes e depois da criação da Agência

Nos municípios de Fortaleza, Campo Grande, Itu, Mauá, Joinville, Natal, Teresina, Tubarão, Ji-Paraná, Cachoeiro Itapemirim e Porto Ferreira não é possível analisar o período antes e após a criação de suas agências

reguladoras, devido a indisponibilidade de dados no SNIS ou a descontinuidade da série de indicadores. O fato da indisponibilidade dos dados e da descontinuidade desses indicadores para alguns anos de certa forma representa que o setor não está bem regulado e, conseqüentemente, já reflete que os serviços prestados não podem ser avaliados, colocando em dúvida automaticamente a qualidade de sua prestação¹⁷.

Como a ARSEC no município de Cuiabá foi criada em 2015, não temos analisar como comparar a média dos indicadores antes e após sua criação da Agência Reguladora, pois os dados estão disponíveis somente até no ano de 2015 no SNIS.

No caso de Salvador a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL) foi criada no ano de 2007, então a análise das médias dos indicadores se dará para o período de 3 anos antes e após a criação da agência reguladora, ou seja, média de 2004, 2005 e 2006 versus média 2008, 2009 e 2010.

A média dos indicadores para o município de Salvador, para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAL em 2007, são apresentados na tabela seguir:

Tabela 5.11: Média dos indicadores para Município de Salvador para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAL

Indicadores	Média antes da criação	Média após criação
QD002	92,67	86,00
QD003	1074,33	334,33
QD004	2133198,33	406268,33
QD006	25444,33	15061,00
QD007	306,33	586,33
QD008	25577,00	14641,00
QD009	249,00	259,00
QD011	35980,33	29171,67
QD012	234008,67	292300,33
QD015	117847,67	1041186,00
QD019	19076,00	10466,00
QD020	25300,00	14450,00
QD021	48,00	270,33
QD022	454,67	5373,00
QD023	144511,33	203734,67
QD024	121221,33	200573,33
QD025	626729,88	1536012,67
QD026	13341,00	8711,33
QD027	786,67	301,67
QD028	13876,00	8748,67

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos dados acima é possível verificar que na média dos 3 últimos anos antes da criação da ARSAL o município de Salvador apresentou 6 indicadores com resultado médio melhor do que se comparado a média dos 3 anos posteriores a criação da Agência Reguladora e, são os seguintes: QD002 - Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água (Paralisações/ano), QD003 - Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano) (Horas/ano), QD004 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (Economias/ano), QD011 - Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados (Extravasamentos/ano), QD024 - Quantidade de

¹⁷Devido ao fato da indisponibilidade desses indicadores para esses municípios não foi possível efetuar análise com um grupo controle a exemplo do que foi efetuado para o CIR e desenvolvido para análise por meio do DEA

serviços executados (Serviços/ano), QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão (Amostras/ano).

Todos outros 14 indicadores avaliados apresentaram um desempenho médio superior após a criação da Agência Reguladora no município de Salvador e, são os seguintes: QD006 - Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) (Amostras/ano), QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (Amostras/ano), QD008 - Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) (Amostras/ano), QD009 - Quantidade de amostras para turbidez fora do padrão (Amostras/ano), QD012 - Duração dos extravasamentos registrados (Horas/ano), QD015 - Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (Economias/ano), QD019 - Quantidade mínima de amostras para turbidez (obrigatórias) (Amostras/ano), QD020 - Quantidade mínima de amostras para cloro residual (obrigatórias) (Amostras/ano), QD021 - Quantidade de interrupções sistemáticas (Interrupções/ano), QD022 - Duração das interrupções sistemáticas (Horas/ano), QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços (Reclamações/ano), QD025 - Tempo total de execução dos serviços (Horas/ano), QD026 - Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas) (Amostras/ano), QD028 - Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias) (Amostras/ano).

A média dos indicadores para o município de Guaratinguetá, para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAEG em 2007, são apresentados na tabela seguir:

Tabela 5.12: Média dos indicadores para Município de Guaratinguetá para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAEG

Indicadores	Média antes da criação	Média após criação
QD002	0,00	0,67
QD003	0,00	8,00
QD004	0,00	8118,33
QD006	25734,33	17147,33
QD007	18,00	7,33
QD008	25475,33	16687,67
QD009	8,00	18,33
QD011	0,00	0,00
QD012	0,00	0,00
QD015	0,00	0,00
QD019	20924,33	10922,00
QD020	21760,67	12422,33
QD021	0,00	0,00
QD022	0,00	0,00
QD023	38239,00	35532,33
QD024	34806,00	34774,67
QD025	16186,59	17387,33
QD026	4173,33	5131,00
QD027	1,33	46,67
QD028	3758,33	2000,00

Fonte: Resultados da pesquisa.

A maioria dos indicadores de qualidade do setor de saneamento básico apresentou um desempenho médio melhor após a criação da ARSAEG no município de Guaratinguetá, como se verifica pela tabela acima, ao todo 12 indicadores. Em 5 indicadores o desempenho médio permaneceu o mesmo, sendo que em apenas 3 indicadores o desempenho médio foi inferior (qd026, qd007 e qd023).

Como no município de Jacareí o SRJ – Serviço de Regulação de Jacareí/SP foi criado em 2013, devido a disponibilidade dos dados no SNIS só foi possível a comparação entre a média dos indicadores para os 3 anos antes

(2010, 2011 e 2012) e 2 a anos após (2014 e 2015) a criação da Agência Reguladora, os quais são apresentados na tabela seguir:

Tabela 5.13: Média dos indicadores para Município de Guaratinguetá para os 3 anos antes (2004, 2005 e 2006) e após (2008, 2009 e 2010) a criação da ARSAEG

Indicadores	Média antes da criação	Média após criação
QD002	100,00	7,33
QD003	1393,00	60,00
QD004	461428,50	98239,33
QD006	14000,50	19410,00
QD007	31,00	143,67
QD008	15605,50	19292,00
QD009	4441,00	1990,00
QD011	3891,00	4547,00
QD012	24835,00	43848,00
QD015	647248,00	190702,00
QD019	15699,00	22753,33
QD020	15699,00	24158,00
QD021	301,00	104,00
QD022	1161,00	933,90
QD023	91911,00	37086,67
QD024	69883,50	26152,00
QD025	5381423,00	1109927,00
QD026	2630,50	6000,67
QD027	2,00	27,33
QD028	2735,00	5493,00

Fonte: Resultados da pesquisa.

Como se observa pelos dados da tabela, a média dos indicadores de qualidade para o período anterior a criação do SRJ – Serviço de Regulação de Jacareí/SP possui um desempenho melhor em quase todos indicadores com as seguintes exceções: QD007 - Quantidade de amostras para cloro residual com resultados fora do padrão (Amostras/ano), QD011 - Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados (Extravasamentos/ano), QD012 - Duração dos extravasamentos registrados (Horas/ano), QD024 - Quantidade de serviços executados (Serviços/ano), QD027 - Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão (Amostras/ano).

Como não foi possível analisar todos os indicadores dos municípios que possuem agências reguladoras municipais devido ou a indisponibilidade dos dados para o período antes a após a criação das agências ou a descontinuidade dos dados para 12 municípios do conjunto de 15 municípios não se tem como avaliar ou afirmar que a regulação tem algum efeito sobre a qualidade dos serviços. O fato da indisponibilidade dos dados e da descontinuidade desses indicadores para alguns anos de certa forma representa que o setor não está bem regulado e, conseqüentemente, já reflete que os serviços prestados não podem ser avaliados, colocando em dúvida automaticamente a qualidade de sua prestação.

Mesmo nos três municípios onde foi possível a análise, os resultados desempenho desses indicadores são superiores no período posterior a criação de suas agências reguladoras nos municípios de Salvador e Guaratinguetá, sugerindo alguma influencia na qualidade dos serviços devido a regulação. Todavia, já no município de Jacareí o resultado se inverte, os indicadores tinham um desempenho médio melhor no período antes da criação da agência de regulação. Como são resultados muito particulares e ainda assim divergentes em direção, não temos condições nenhuma afirmar que a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico no conjunto de municípios estudados.

5.6 2ª parte - Análise de Eficiência por meio do método DEA

5.6.1 Escolha das DMUs, grupos controle e período de análise

Para os municípios que possuem Agências Reguladoras Municipais foi estabelecido 2 grupos controles e a análise de eficiência foi efetuada nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, utilizando-se a Análise Envoltória de Dados (DEA).

O grupos foram assim estabelecidos: a) Grupo Tratamento - Firms sujeitas a Regulação (municípios com Agências Reguladoras); b) Grupo Controle - Firms sem Regulação (municípios sem Agências Reguladoras).

Para a composição do grupo controle dos municípios que possuem Agências Reguladoras Municipais foi estabelecido 2 grupos controles, para os quais foram rodados os modelos DEA. Os municípios que foram escolhidos como grupo controle, foram definidos com base em 2 critérios de similaridade, dentro dos próprios Estados, onde existe o município com Agência de Regulação.

O primeiro grupo controle foi definido pelo critério de similaridade do PIB per capita dos municípios. Sendo que foi definido como controle o município com o PIB per capita imediatamente inferior ao do município tratamento.

o segundo grupo controle foi definido pelo critério foi a similaridade do IDHm, sendo que, foi definido como controle o município com o IDHm igual ou imediatamente inferior ao do município tratamento.

As tabelas abaixo apresentam o grupo tratamento e a composição dos grupos controle, pelos critérios de IDHm (2010) e de PIB per capita.

Tabela 5.14: Municípios com Agências Reguladoras Municipais e a composição do grupo controle pelo critério de IDHm

Estado	Município (Grupo Tratamento)	IDHm (2010)	Grupo Controle	IDHm (2010)
Bahia	Salvador	0,759	Lauro Freitas	0,754
Ceará	Fortaleza	0,754	Sobral	0,714
Espírito Santo	Cachoeiro de Itapemirim	0,746	Colatina	0,746
Mato Grosso	Cuiabá	0,785	Lucas do Rio Verde	0,768
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	0,784	Chapadão do Sul	0,754
Piauí	Teresina	0,751	Floriano	0,710
Rio Grande do Norte	Natal	0,763	Mossoró	0,720
Rondônia	Ji-Paraná	0,714	Pimenta Bueno	0,710
Santa Catarina	Joinville	0,809	São José	0,809
Santa Catarina	Tubarão	0,796	Brusque	0,796
São Paulo	Porto Ferreira	0,751	Rancharia	0,751
São Paulo	Guaratinguetá	0,798	Marília	0,798
São Paulo	Itu	0,773	Matão	0,773
São Paulo	Mauá	0,766	Pereira Barreto	0,766
São Paulo	Jacareí	0,777	José Bonifácio	0,777

Fonte: Resultados da pesquisa.

Já para a análise de eficiência dos municípios pertencentes a uma Agência Reguladora Intermunicipal (Consórcio Intermunicipal de Regulação(CIR) por) meio do DEA foi desenvolvida para os anos de 2012, 2013 e 2014.

A análise para o CIR's deu-se por Estados, da seguinte forma: a) Em Santa Catarina temos 2 CIR, ARIS e AGIR, logo: Grupo Tratamento - Dos 187 municípios de Santa Catarina que pertencem aos consórcios (ARIS e AGIR) e o Grupo Controle: Dos 106 municípios que não pertencem a nenhum dos 2 consórcios; b) Em São Paulo

Tabela 5.15: Municípios com Agências Reguladoras Municipais e a composição do grupo controle pelo critério de PIB per capita

Estado	Município (Grupo Tratamento)	PIB per capita (2013)	Grupo Controle	PIB per capita (2013)
Bahia	Salvador	18.264,13	Rio Real	17.948,65
Ceará	Fortaleza	19.494,40	Aquiraz	18.748,91
Espírito Santo	Cachoeiro de Itapemirim	20.580,26	Viana	20.217,10
Mato Grosso	Cuiabá	31.016,19	Pedra Preta	30.142,98
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	24.839,24	Naviraí	24.030,21
Piauí	Teresina	17.697,64	Sebastião Leal	16.760,13
Rio Grande do Norte	Natal	23.412,52	Mossoró	23.325,08
Rondônia	Ji-Paraná	18.143,58	Ariquemes	17.566,27
Santa Catarina	Joinville	40.184,13	Barra Velha	39.920,51
Santa Catarina	Tubarão	26.219,80	Catanduvas	26.190,80
São Paulo	Porto Ferreira	26.945,25	Quatá	26.941,39
São Paulo	Guaratinguetá	35.017,15	Atibaia	34.934,38
São Paulo	Itu	40.644,73	Iacanga	40.415,53
São Paulo	Mauá	23.012,73	Ourinhos	22.986,31
São Paulo	Jacareí	37.168,04	Itapira	37.002,05

Fonte: Resultados da pesquisa.

temos apenas 1 consórcio, então, o Grupo Tratamento são os 50 municípios que pertencem a ARES-PCJ e Grupo Controle: 595 municípios que não pertencem a ARES-PCJ.

5.6.2 Software e dados utilizados

O software utilizado para rodar os modelos DEA foi o R version 3.3.1 (2016-06-21) – "Bug in Your Hair", Copyright (C) 2016 The R Foundation for Statistical Computing Platform: x86_64-w64mingw32/x64 (64-bit).

Um dos pacotes que permite calcular as eficiências no R é *Benchmarking*, sendo este o escolhido.

O conceito de eficiência está condicionada ao uso e a alocação dos recursos. Logo, para se obter estimativas confiáveis no cálculo de eficiência, torna-se necessário a utilização de indicadores que representem de alguma forma as características gerais da função de uma produção do setor de saneamento. Dessa forma, a partir dos insumos e produtos utilizados em outros trabalhos que mediram a eficiência no setor de saneamento básico no Brasil (Tabela 4.4) e dos indicadores disponíveis no SNIS para os municípios pertencentes aos grupos tratamento e controle, foram definidos os insumos e produtos utilizados para medir neste trabalho, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.16: Variáveis Utilizadas nos Modelos*

inputs (X's)	outputs (Y's)
AG005 - Extensão da rede de água (km)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)
AG028 - Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água (1.000 kWh/ano)	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (Ligações)
c) ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	AG006 - Volume de água produzido (1.000 m ³ /ano)
FN010 - Despesa com pessoal próprio (R\$/ano)	ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)
FN013 - Despesa com energia elétrica (R\$/ano)	ES003 - Quantidade de economias ativas de esgotos (Economias)
FN015 - Despesas de Exploração (DEX) (R\$/ano)	ES005 - Volume de esgotos coletado (1.000 m ³ /ano).
FN026 - Quantidade total de empregados próprios (Empregados)	FN002 - Receita operacional direta de água (R\$/ano)
	FN001 - Receita operacional direta total (R\$/ano)
	FN006 - Arrecadação total (R\$/ano)

Fonte: Elaboração do autor. * Na análise efetuada para os municípios, bem como, para os CIR's do Estado de Santa Catarina e seus respectivos controles, devido a inexistência de dados, os modelos foram rodados sem as variáveis referentes ao Sistema de Esgoto (ES001,ES003, ES004 e ES005).

5.6.3 Análise dos resultados do DEA para o Estado de Santa Catarina

Os resultados do modelo DEA - BCC (ótica dos insumos), DEA - CCR (ótica dos insumos) e as eficiências de escala para os anos de 2012, 2013 e 2014 do Estado de Santa Catarina são apresentados nas tabelas 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22,4.23,4.24 e 4.25 a seguir. As eficiências dos municípios que foram calculadas estão apresentadas em forma de distribuição dos municípios pertencentes a cada um dos grupos (tratamento e controle), sendo que os intervalos da distribuição foram assim definidos: da menor eficiência até o primeiro quartil, do primeiro quartil até o segundo, do segundo até o terceiro e, por fim, do terceiro quartil até a eficiência máxima.

Pela tabela 4.17 é possível observar que no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) o grupo controle obteve um desempenho superior ao do grupo tratamento, sendo que mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência.

Tabela 5.17: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2012.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.2692 - 0.4624	3	23,08%	44	26,99%	47	26,70%	19	21,59%
0.4624 - 0.5664	2	15,38%	45	27,61%	47	26,70%	19	21,59%
0.5664 - 0.8025	4	30,77%	41	25,15%	45	25,57%	21	23,86%
0.8025 - 1	4	30,77%	33	20,25%	37	21,02%	29	32,95%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	88	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelo modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o ano de 2012, pela tabela 4.18 é possível observar que o grupo controle manteve um desempenho superior ao do grupo tratamento, sendo que mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência.

Tabela 5.18: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2012.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.2564 - 0.4162	2	15,38%	45	27,61%	47	26,70%	19	21,59%
0.4162 - 0.4985	5	38,46%	42	25,77%	47	26,70%	19	21,59%
0.4985 - 0.6879	4	15,38%	40	24,54%	44	25,00%	22	25,00%
0.6879 - 1	2	30,77%	36	22,09%	38	21,59%	28	31,82%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	88	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Naturalmente, quando se observa as eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2012, dados da tabela 4.19 o desempenho dos municípios do grupo controle permanece ligeiramente superior ao do grupo tratamento, dado que conceito de eficiência de escala está associado à eficiência técnica.

Tabela 5.19: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2012.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.3703 - 0.8340	6	46,15%	42	25,77%	48	27,27%	18	20,45%
0.8340 - 0.9392	2	15,38%	42	25,77%	44	25,00%	22	25,00%
0.9392 - 0.6	3	23,08%	41	25,15%	44	25,00%	21	23,86%
0.6879 - 1	2	15,38%	38	23,31%	40	22,73%	27	30,68%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	88	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o ano de 2013, a tabela 4.20 é possível observar que no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) o grupo controle continua com um desempenho superior ao do grupo tratamento. Sendo que mais de 50% dos municípios do grupo tratamento estão abaixo da mediana e mais de 50% dos municípios do grupo controle estão acima da mediana na distribuição das eficiências.

Tabela 5.20: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2013.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.3680 - 0.5739	3	23,08%	41	25,15%	44	25,00%	22	25,58%
0.5739 - 0.6764	5	38,46%	43	26,38%	48	27,27%	17	19,77%
0.6764 - 0.9240	2	15,38%	44	26,99%	46	26,14%	19	22,09%
0.9240 - 1	3	23,08%	35	21,47%	38	21,59%	28	32,56%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	86	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelo modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o ano de 2013, pela tabela 4.21 é possível observar que o grupo controle continua mantendo um desempenho superior ao do grupo tratamento, assim como no ano de 2012, sendo que mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência.

Tabela 5.21: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2013.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.3145 - 0.5265	3	23,08%	44	26,99%	47	26,70%	19	22,09%
0.5265 - 0.6148	4	30,77%	39	23,93%	43	24,43%	22	25,58%
0.6148 - 0.7562	5	38,46%	42	25,77%	47	26,70%	18	20,93%
0.7562 - 1	1	7,69%	38	23,31%	39	22,16%	27	31,40%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	86	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se observa as eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2013, dados da tabela 4.22, o desempenho dos municípios do grupo controle permanece ligeiramente superior ao do grupo tratamento.

Tabela 5.22: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2013.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.4981 - 0.8559	6	46,15%	39	23,93%	45	25,57%	20	23,26%
0.8559 - 0.9633	2	15,38%	45	27,61%	47	26,70%	19	22,09%
0.9633 - 0.9903	4	30,77%	41	25,15%	45	25,57%	19	22,09%
0.9903 - 1	1	7,69%	38	23,31%	39	22,16%	28	32,56%
Total	13	100%	163	100%	176	100%	86	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o ano de 2014, a exemplo dos anos de 2012 e 2013, como se observa pela tabela 4.23, o grupo controle continua com um desempenho superior ao do grupo tratamento considerando o modelo DEA - BCC (ótica dos insumos).

Tabela 5.23: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2014.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.2923 - 0.4991	1	7,69%	48	28,74%	49	27,22%	18	21,18%
0.4991 - 0.6166	5	38,46%	40	23,95%	45	25,00%	20	23,53%
0.6166 - 0.8492	4	30,77%	43	25,75%	47	26,11%	19	22,35%
0.8492 - 1	3	23,08%	36	21,56%	39	21,67%	28	32,94%
Total	13	100%	167	100%	180	100%	85	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

O mesmo acontece quando se observa os resultados da distribuição das eficiências pelo modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o ano de 2014 na tabela 4.24. Ou seja, o grupo controle continua mantendo um desempenho superior ao do grupo tratamento.

Tabela 5.24: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de Santa Catarina em 2014.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.2622 - 0.4440	1	7,69%	46	27,54%	47	26,11%	20	23,53%
0.4440 - 0.5248	3	23,08%	40	23,95%	43	23,89%	22	25,88%
0.5248 - 0.6365	9	69,23%	43	25,75%	52	28,89%	15	17,65%
0.6365 - 1	0	0,00%	38	22,75%	38	21,11%	28	32,94%
Total	13	100%	167	100%	180	100%	85	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se observa as eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2014, dados da tabela 4.25, a distribuição permanece semelhante a dos anos anteriores.

Tabela 5.25: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de Santa Catarina em 2014.

Eficiências (θ)	AGIR	%	ARIS	%	Grupo Tratamento	%	Grupo Controle	%
0.3258 - 0.7887	6	46,15%	41	24,55%	47	26,11%	19	22,35%
0.7887 - 0.9246	1	7,69%	44	26,35%	45	22,22%	21	24,71%
0.9246 - 0.9841	3	23,08%	37	22,16%	40	26,67%	26	30,59%
0.9841 - 1	3	23,08%	45	26,95%	48	21,67%	19	22,35%
Total	13	100%	167	100%	180	100%	85	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos resultados apresentados tanto pelo modelo DEA - BCC quanto pelo DEA - CCR sob a ótica dos insumos para os anos de 2012, 2013 e 2014 no Estado de Santa Catarina, não é possível afirmar que os municípios que aderiram aos CIR's, AGIR e ARIS, possuem desempenho superior aos que não aderiram, como se observa pelos resultados acima.

5.6.4 Análise dos Resultados do DEA para o Estado de São Paulo

Os resultados do modelo DEA - BCC (ótica dos insumos), DEA - CCR (ótica dos insumos) e eficiências de escala para os anos de 2012, 2013 e 2014 do Estado de São Paulo são apresentados nas tabelas 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32, 4.33 e 4.34 a seguir. As eficiências dos municípios que foram calculadas estão apresentadas em forma de distribuição dos municípios pertencentes a cada um dos grupos (tratamento e controle), sendo que os

intervalos da distribuição foram assim definidos: da menor eficiência até o primeiro quartil, do primeiro quartil até o segundo, do segundo até o terceiro e, por fim, do terceiro quartil até a eficiência máxima.

Pela tabela 4.26 é possível observar que no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) o grupo tratamento obteve um desempenho levemente superior ao do grupo controle, sendo que pouco mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência.

Tabela 5.26: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2012.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.4325 - 0.6339	11	25,00%	120	25,10%
0.6339 - 0.7408	10	22,73%	120	25,10%
0.7408 - 0.9371	11	25,00%	119	24,90%
0.9371 - 1	12	27,27%	119	24,90%
Total	44	100%	478	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se calcula as eficiências com a hipótese de retornos constantes de escala, modelo DEA - CCR (ótica dos insumos), para o ano de 2012, observa-se que o resultado se inverte e, o grupo controle passa a ter um desempenho um pouco superior ao do grupo tratamento, sendo que pouco mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência, como se vê pela tabela 4.27.

Tabela 5.27: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2012.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.3315 - 0.5877	17	38,64%	114	23,85%
0.5877 - 0.6738	9	20,45%	121	25,31%
0.6738 - 0.8353	13	29,55%	117	24,48%
0.8353 - 1	5	11,36%	126	26,36%
Total	44	100%	478	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se observa as eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2012, dados da tabela 4.28, o desempenho dos municípios do grupo controle permanece ligeiramente superior ao do grupo tratamento, sendo que a distribuição dos municípios do grupo controle permanece mais uniforme nos intervalos e as do grupo tratamento concentram-se nos intervalos com menores eficiências, indicando possíveis problemas relacionados a escala de produção.

Tabela 5.28: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2012.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.5356 - 0.8893	23	52,27%	108	22,59%
0.8893 - 0.9628	10	22,73%	120	25,10%
0.9628 - 0.9964	9	20,45%	122	25,52%
0.9964 - 1	2	4,55%	128	26,78%
Total	44	100%	478	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o ano de 2013, é possível observar que no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) o grupo tratamento obteve um desempenho superior ao do grupo controle, sendo que 55,31% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência enquanto que no grupo controle apenas 49,48% estão acima da mediana, conforme tabela 4.29.

Tabela 5.29: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2013.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.3576 - 0.5998	8	17,02%	124	25,78%
0.5998 - 0.7198	13	27,66%	119	24,74%
0.7198 - 0.9493	11	23,40%	121	25,16%
0.9493 - 1	15	31,91%	117	24,32%
Total	47	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o DEA - CCR (ótica dos insumos) no ano de 2013, o grupo tratamento obteve um desempenho superior ao do grupo controle, sendo que 55,32% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência enquanto que do grupo controle apenas 49,48% estão acima da mediana, conforme tabela 4.30. Todavia, reduz-se o número de municípios que permanecem na maior faixa de eficiência.

Tabela 5.30: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2013.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.3166 - 0.5630	10	21,28%	122	25,36%
0.5630 - 0.6470	11	23,40%	121	25,16%
0.6470 - 0.8060	17	36,17%	115	23,91%
0.8060 - 1	9	19,15%	123	25,57%
Total	47	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Na tabela 4.31 é possível verificar a distribuição das eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2013 e, observa-se, novamente que a distribuição dos municípios do grupo controle permanece mais uniforme nos intervalos e as do grupo tratamento concentram-se nos intervalos com menores eficiências, indicando possíveis problemas relacionados à escala de produção.

Tabela 5.31: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2013.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6002 - 0.8763	19	40,43%	113	23,49%
0.8763 - 0.9550	14	29,79%	117	24,32%
0.9550 - 0.9944	9	19,15%	124	25,78%
0.9944 - 1	5	10,64%	127	26,40%
Total	47	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pela tabela 4.32 é possível observar que no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o ano de 2014, o grupo tratamento obteve um desempenho levemente superior ao do grupo controle, sendo que pouco mais de 50% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência.

Tabela 5.32: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - BCC (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2014.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.3998 - 0.6572	16	32,00%	117	24,32%
0.6572 - 0.7586	8	16,00%	124	25,78%
0.7586 - 0.9607	15	30,00%	118	24,53%
0.9607 - 1	11	22,00%	122	25,36%
Total	50	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o ano de 2014, quando se observa os resultados do modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) a situação se inverte e, o grupo controle passa a ter um desempenho superior ao do grupo tratamento, sendo que pouco mais de 51,14% de seus municípios estão acima da mediana em termos de eficiência enquanto que o grupo tratamento apenas 38% dos seus municípios estão acima da mediana, como se vê pela tabela 4.33.

Tabela 5.33: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas no modelo DEA - CCR (ótica dos insumos) para o Estado de São Paulo em 2014.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.3821 - 0.6224	17	34,00%	116	24,12%
0.6224 - 0.7112	14	28,00%	119	24,74%
0.7112 - 0.8682	10	20,00%	122	25,36%
0.8682 - 1	9	18,00%	124	25,78%
Total	50	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Na tabela 4.34 é possível verificar a distribuição das eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2014 e, observa-se, novamente que a distribuição dos municípios do grupo controle permanece mais uniforme nos intervalos e as do grupo tratamento concentram-se nos intervalos com menores eficiências, indicando possíveis problemas relacionados à escala de produção.

Tabela 5.34: Distribuição dos municípios pelas eficiências de escala calculadas para o Estado de São Paulo em 2014.

Eficiências (θ)	ARES-PCJ (Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6134 - 0.9196	23	46,00%	111	23,08%
0.9196 - 0.9726	8	16,00%	123	25,57%
0.9726 - 0.9971	11	22,00%	124	25,78%
0.9971 - 1	8	16,00%	123	25,57%
Total	50	100%	481	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos resultados apresentados tanto pelo modelo DEA - BCC quanto pelo DEA - CCR sob a ótica dos insumos para os anos de 2012, 2013 e 2014 no Estado de São Paulo, não é possível afirmar que os municípios que aderiram a ARES-PCJ, possuem desempenho superior aos que não aderiram, como se observa pelos resultados acima.

5.6.5 Análise dos resultados do DEA para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais versus seus controles

Os resultados do modelo DEA – BCC (ótica dos insumos), DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 para os municípios que possuem Agências Reguladoras Municipais e seus respectivos controles são apresentados a seguir, nas tabelas 4.35, 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.40, 4.41 e 4.42.

As eficiências dos municípios que foram calculadas, quando possível, estão apresentadas em forma de distribuição dos municípios pertencentes a cada um dos grupos (tratamento e controle), sendo que os intervalos da distribuição foram assim definidos: da menor eficiência até o primeiro quartil, do primeiro quartil até a eficiência máxima, tendo em vista, ao pequeno tamanho da amostra. Em outros casos, foi apresentado em forma de ranking.

Na tabela 4.35 é apresentada a distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2012 e observa-se que o grupo controle obteve um resultado superior ao do grupo tratamento para todas as eficiências, DEA – BCC (ótica dos insumos), DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala, com uma concentração maior (79,62%) de seus municípios do primeiro quartil até a eficiência máxima.

Tabela 5.35: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2012.

Eficiências DEA - BCC (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.7155 - 0.9477	4	26,67%	3	23,08%
0.9477 - 1	11	73,33%	10	79,62%
Total	15	100%	13	100%
Eficiências DEA - CCR (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6903 - 0.9463	4	26,67%	3	23,08%
0.9463 - 1	11	73,33%	10	79,62%
Total	15	100%	13	100%
Eficiências de Escala (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.9458 - 0,9991	5	33,33%	3	23,08%
0.9991 - 1	10	66,67%	10	79,62%
Total	15	100%	13	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se estabeleceu outro grupo controle pelo critério de Pib per Capita, as eficiências calculadas para o DEA – BCC (ótica dos insumos), o DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala para o ano de 2012 mantiveram o mesmo padrão de comportamento, como se observa pela tabela 4.36, ou seja, não há diferença entre os grupos.

Tabela 5.36: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de Pib per capita no ano de 2012.

Eficiências DEA - BCC (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.7026 - 0.9324	4	26,67%	4	26,67%
0.9324 - 1	11	73,33%	11	73,33%
Total	15	100%	15	100%
Eficiências DEA - CCR (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6824 - 0.8947	4	26,67%	3	26,67%
0.8947 - 1	11	73,33%	10	73,33%
Total	15	100%	15	100%
Eficiências de Escala (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.8706 - 0,9983	4	26,67%	4	26,67%
0.9983 - 1	11	73,33%	11	73,33%
Total	15	100%	15	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Para o ano de 2013, pela tabela 4.37 é possível verificar que o grupo tratamento obteve um desempenho superior ao do grupo controle (critério de IDHm), conforme se verifica pela distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas. Para todas as eficiências, DEA – BCC (ótica dos insumos), DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala a concentração (80% dos casos) dos municípios do grupo tratamento está entre o primeiro quartil até a eficiência máxima enquanto que do grupo controle a concentração nessa faixa é de 63,64%.

Tabela 5.37: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2013.

Eficiências DEA - BCC (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.7039 - 0.9980	3	20,00%	4	36,36%
0.9980 - 1	12	80,00%	7	63,64%
Total	15	100%	11	100%
Eficiências DEA - CCR (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6315 - 0.9710	3	20,00%	4	36,36%
0.9710 - 1	12	80,00%	7	63,64%
Total	15	100%	11	100%
Eficiências de Escala (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.8971 - 0.9922	3	20,00%	4	36,36%
0.9922 - 1	12	80,00%	7	63,64%
Total	15	100%	11	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Quando se estabeleceu outro grupo controle pelo critério de Pib per Capita, as eficiências calculadas para o DEA – BCC (ótica dos insumos), o DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala para o ano de 2013 observa-se que o grupo tratamento obteve um desempenho superior ao do grupo controle. A concentração (80% dos casos) dos municípios do grupo tratamento está entre o primeiro quartil até a eficiência máxima enquanto que do grupo controle a concentração nessa faixa é de 66,67%, como se vê pela tabela 4.38.

Tabela 5.38: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de PIB per capita no ano de 2013.

Eficiências DEA - BCC (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6553 - 0.9353	3	20,00%	5	33,33%
0.9353 - 1	12	80,00%	10	66,67%
Total	15	100%	15	100%
Eficiências DEA - CCR (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6015 - 0.9342	3	20,00%	5	33,33%
0.9342 - 1	12	80,00%	10	66,67%
Total	15	100%	15	100%
Eficiências de Escala (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.9180 - 0.9988	3	20,00%	5	33,33%
0.9988 - 1	12	80,00%	10	66,67%
Total	15	100%	15	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pela tabela 4.39 é possível observar que os municípios com Agências Reguladoras Municipais obtiveram um resultado superior ao do grupo controle pelo critério de IDHm no ano de 2014, sendo que no DEA – CCR (ótica dos insumos) e eficiência de escala a concentração (80% dos casos) dos municípios do grupo tratamento está entre o primeiro quartil até a eficiência máxima. Já no DEA – BCC não foi possível verificar a superioridade de desempenho entre os grupos.

Tabela 5.39: Distribuição dos municípios pelas eficiências calculadas para os Municípios com Agências Reguladoras Municipais e para o Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2014.

Eficiências DEA - BCC (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.7842 - 1	15	100,00%	13	100,00%
Total	15	100%	13	100%
Eficiências DEA - CCR (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.6883 - 0.9842	3	20,00%	3	23,08%
0.9842 - 1	12	80,00%	10	76,92%
Total	15	100%	13	100%
Eficiências de Escala (θ)	(Grupo tratamento)	%	Grupo Controle	%
0.8123 - 0.9979	3	20,00%	4	30,77%
0.9979 - 1	12	80,00%	9	69,23%
Total	15	100%	13	100%

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pela tabela 4.40 é possível observar que os municípios com Agências Reguladoras Municipais obtiveram um resultado ligeiramente superior ao do grupo controle pelo critério de PIB per capita no ano de 2014. Sendo que 4 municípios pertencentes ao grupo controle ocuparam as últimas posições do ranking de eficiências tanto pelo modelo DEA – BCC (ótica dos insumos) quanto pelo modelo DEA – CCR.

Tabela 5.40: Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de PIB per capita - 2014

Município	Grupo	Eficiência DEA - BCC (θ)	Eficiência DEA - CCR (θ)	Eficiência de Escala (θ)
Cachoeiro de Itapemirim	Tratamento	1	1	1
Campo Grande	Tratamento	1	1	1
Cuiabá	Tratamento	1	1	1
Fortaleza	Tratamento	1	1	1
Guaratinguetá	Tratamento	1	1	1
Ji-Paraná	Tratamento	1	1	1
Joinville	Tratamento	1	1	1
Mauá	Tratamento	1	1	1
Natal	Tratamento	1	1	1
Salvador	Tratamento	1	1	1
Teresina	Tratamento	1	1	1
Tubarão	Tratamento	1	1	1
Aquiraz	Controle	1	1	1
Ariquemes	Controle	1	1	1
Barra Velha	Controle	1	1	1
Iacanga	Controle	1	1	1
Mossoró	Controle	1	1	1
Naviraí	Controle	1	1	1
Ourinhos	Controle	1	1	1
Pedra Preta	Controle	1	1	1
Rio Real	Controle	1	1	1
Sebastião Leal	Controle	1	1	1
Viana	Controle	1	1	1
Jacareí	Tratamento	0,942064625	0,94087254	0,998734604
Itu	Tratamento	0,828701334	0,809563964	0,976906795
Porto Ferreira	Tratamento	0,799197258	0,795149754	0,994935538
Quatá	Controle	0,790540697	0,767036602	0,97026833
Itapira	Controle	0,750872176	0,7459506	0,99344552
Catanduvás	Controle	0,684736374	0,634877939	0,92718594
Atibaia	Controle	0,621893197	0,61965771	0,996405352

Fonte: dados da pesquisa.

Pela tabela 4.41 é possível observar que dos 5 municípios que não apresentam a eficiência máxima, 3 pertencem ao grupo tratamento e 2 ao grupo controle, sendo que a última posição é ocupada por um município do grupo tratamento, Porto Ferreira.

Tabela 5.41: Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de IDHm no ano de 2015

Município	Grupo	Eficiência DEA - BCC (θ)	Eficiência DEA - CCR (θ)	Eficiência de Escala (θ)
Cachoeiro de Itapemirim	não	1	1	1
Campo Grande	Tratamento	1	1	1
Cuiabá	Tratamento	1	1	1
Fortaleza	Tratamento	1	1	1
Itu	Tratamento	1	1	1
Ji-Paraná	Tratamento	1	1	1
Joinville	Tratamento	1	1	1
Mauá	Tratamento	1	1	1
Natal	Tratamento	1	1	1
Salvador	Tratamento	1	1	1
Teresina	Tratamento	1	1	1
Tubarão	Tratamento	1	1	1
Chapadão do Sul	Controle	1	1	1
Colatina	Controle	1	1	1
José Bonifácio	Controle	1	1	1
Lauro de Freitas	Controle	1	1	1
Marília	Controle	1	1	1
Matão	Controle	1	1	1
Mossoró	Controle	1	1	1
Pereira Barreto	Controle	1	1	1
Pimenta Bueno	Controle	1	1	1
Rancharia	Controle	1	1	1
São José	Controle	1	1	1
Sobral	Controle	1	1	1
Guaratinguetá	Tratamento	0,949862863	0,9248306	0,973646445
Jacareí	Tratamento	0,862384801	0,861174476	0,998596537
Brusque	Controle	0,862183212	0,835893299	0,969507741
Florianópolis	Controle	0,840652035	0,80632391	0,959164882
Porto Ferreira	Tratamento	0,810027877	0,79675976	0,983620173

Fonte: dados da pesquisa.

Pela tabela 4.42 é possível observar que os municípios com Agências Reguladoras Municipais obtiveram um resultado ligeiramente superior ao do grupo controle pelo critério de PIB per capita no ano de 2014. Sendo que 2 municípios pertencentes ao grupo controle ocuparam as últimas posições do ranking de eficiências tanto pelo modelo DEA – BCC (ótica dos insumos) quanto pelo modelo DEA – CCR.

Tabela 5.42: Eficiências do Municípios com Agências Reguladoras Municipais e do Grupo Controle pelo critério de PIB per capita - 2015

Município	Grupo	Eficiência DEA - BCC (θ)	Eficiência DEA - CCR (θ)	Eficiência de Escala (θ)
Cachoeiro de Itapemirim	Tratamento	1	1	1
Campo Grande	Tratamento	1	1	1
Cuiabá	Tratamento	1	1	1
Fortaleza	Tratamento	1	1	1
Guaratinguetá	Tratamento	1	0,99771129	0,99771129
Itu	Tratamento	1	1	1
Ji-Paraná	Tratamento	1	1	1
Joinville	Tratamento	1	1	1
Mauá	Tratamento	1	1	1
Natal	Tratamento	1	1	1
Salvador	Tratamento	1	1	1
Teresina	Tratamento	1	1	1
Tubarão	Tratamento	1	1	1
Aquiraz	Controle	1	1	1
Ariquemes	Controle	1	1	1
Barra Velha	Controle	1	1	1
Iacanga	Controle	1	1	1
Mossoró	Controle	1	1	1
Ourinhos	Controle	1	1	1
Pedra Preta	Controle	1	1	1
Rio Real	Controle	1	1	1
Sebastião Leal	Controle	1	1	1
Viana	Controle	1	1	1
Naviraí	Controle	0,966213017	0,966211658	0,999998594
Quatá	Controle	0,88781894	0,85986662	0,968515743
Jacareí	Tratamento	0,86667922	0,865993199	0,999208449
Itapira	Controle	0,816537567	0,748797475	0,917039834
Porto Ferreira	Tratamento	0,803595675	0,802080119	0,998114032
Catanduvas	Controle	0,707494834	0,672755621	0,950898281
Atibaia	Controle	0,680775885	0,678552181	0,996733573

Fonte: dados da pesquisa.

5.7 Considerações finais do capítulo

Tanto quanto pela análise dos indicadores de qualidade do SNIS quanto pela análise da eficiência efetuada por meio do DEA, não confirmamos a hipótese de que os municípios que aderiram aos CIR's possuem desempenho superior aos que não aderiram, conforme se observa pelos resultados apresentados para os grupos tratamento e controle nos Estados de Santa Catarina e São Paulo, conforme descrição acima.

Igualmente, pela análise dos indicadores de qualidade não se pode concluir que após a adesão a esses CIR's os municípios obtiveram um melhor desempenho em termos de qualidade dos serviços. Em alguns casos, observa-se um sensível após a adesão em outros o período anterior a adesão teve um desempenho superior. Ou seja, não há clareza que a regulação tenha algum efeito na melhoria da qualidade dos serviços.

Quando se trata dos municípios que possuem Agências de Regulação Municipal da mesma forma não confirmamos a hipótese de que possuem desempenho superior aos que não possuem, pelos 2 critérios de formação dos grupos controle que definiu-se, IDHm e Pib per capita.

Como não foi possível analisar todos os indicadores dos municípios que possuem agências reguladoras municipais devido ou a indisponibilidade dos dados para o período antes a após a criação das agências ou a descontinuidade dos dados para 12 municípios do conjunto de 15 municípios não se tem como avaliar ou afirmar que a regulação tem algum efeito sobre a qualidade dos serviços. O fato da indisponibilidade dos dados e da descontinuidade desses indicadores para alguns anos de certa forma representa que o setor não está bem regulado e, conseqüentemente, já reflete que os serviços prestados não podem ser avaliados, colocando em dúvida

automaticamente a qualidade de sua prestação.

Mesmo nos três municípios onde foi possível a análise, os resultados desempenho desses indicadores são superiores no período posterior a criação de suas agências reguladoras nos municípios de Salvador e Guaratinguetá, sugerindo alguma influencia na qualidade dos serviços devido a regulação. Todavia, já no município de Jacaré o resultado se inverte, os indicadores tinham um desempenho médio melhor no período antes da criação da agência de regulação. Como são resultados muito particulares e ainda assim divergentes em direção, não temos condições nenhuma afirmar que a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico no conjunto de municípios estudados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capítulo 1 pretendia avaliar não somente se as Agências Reguladoras Federais cumprem seu papel de garantir à prestação do serviço adequado a população brasileira, mais, sobretudo entender as causas desse descumprimento. Será que as estruturas destas instituições estão adequadas? Essas agências possuem orçamentos adequados as suas necessidades? Possuem autonomia financeira para o cumprimento do seu papel? Os recursos que vem sendo alocado nestas instituições representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País?

Todavia, devido à multiplicidade aspectos e a complexidade dos setores regulados e como não existe uma medida consolidada na literatura para verificar se as agências desempenham seu papel adequadamente, foram apresentados alguns indicadores que nos permitem, mesmo precariamente, fazer alguma inferência em relação à estrutura dessas Agências e, naturalmente, no desenvolvimento de seu papel. Os indicadores se propunham a mostrar: a) possíveis distorções no planejamento das Agências Reguladoras resultantes da diferença dos recursos que são orçados nas LOA's e o que são efetivamente executados na regulação dos serviços ao longo dos anos; b) A alocação de recursos nas Agências; c) o grau de dependência de recursos do tesouro (participação de recursos do tesouro nos orçamentos das agências), ou seja, o grau de dependência financeira dessas agências.

Adicionalmente, alguns elementos relativos ao desenho e a estrutura regulatória foram coletados com a finalidade de evidenciar que o status da atividade regulatória no Brasil. Verificamos que em 5 agências federais (ANEEL, ANATEL, ANTT, ANTAQ e ANAC) existe um déficit de pessoal. Com relação aos principais aspectos de governança regulatória das Agências Reguladoras Federais, apesar da certa similaridade do desenho dessas agências alguns detalhes chamam a atenção: a) Para a ANVISA e ANA existe a possibilidade de exoneração imotivada dos diretores da agência nos 4 primeiros meses de seu mandato. b) A ANEEL, ANVISA, ANS possuem a obrigatoriedade de contrato de gestão, que alguns autores da TPPR vêem como mais uma forma de enfraquecimento da autonomia das agências, tendo em vista, que os diretores podem perder o mandato em caso de descumprimento.

O estudo de Silva (2010) faz uma distinção clara entre independência formal e independência de fato das Agências Reguladoras no Brasil no período de 1997-2009. A conclusão é que do ponto de vista formal, o nível de independência das agências reguladoras federais é razoavelmente alto. Por outro lado, o estudo aponta que o jogo da delegação de poderes do Executivo para as Agências Reguladoras não se finda com essas regras formais e, obviamente, existe interferência política na independência dessas instituições. As duas agências que sofreram maior interferência política no período estudado foram a ANP e ANATEL. Como se observa pela Tabela 1.3 as agências que apresentam os maiores orçamentos ao longo do período entre 2002 à 2014 são, respectivamente, ANP, ANATEL, ANVISA e ANEEL. A que apresenta o menor orçamento neste mesmo período é ANTAQ, com exceção dos anos de 2010 e 2012.

Na Tabela 1.4 apresenta-se um ranking da execução orçamentária e o grau de eficiência na execução do orçamento médio em % no período entre 2002 a 2014. Quanto mais próximo de 100%, maior é o grau de eficiência na execução orçamentária e, quanto mais distante este valor do 100% pior é a eficiência na execução. Os dados apresentam que a ANS possui o maior grau de eficiência na execução orçamentária, todavia, possui apenas a 8ª posição no ranking dos valores efetivamente executados e orçados. Já a ANVISA possui o 2º maior grau de eficiência na execução orçamentária e o 1º lugar nos valores executados ao longo do período, sendo apenas o 3º em termos de orçamento.

O pior desempenho na execução média dos orçamentos é o da ANP com apenas 10,71% de execução dos recursos previstos, o que indica falha na elaboração de seus orçamentos anuais ou uma forte interferência do poder executivo em suas ações, atrelado a difícil tarefa de regular a Petrobras, uma superestatal. Mas o que se pode afirmar

é que existe um grande distanciamento entre o que é planejado por esta agência e o que é feito em termos práticos. Este resultado está consonância com o apresentado por a Silva (2010) onde se indica que o contingenciamento de orçamento é uma prática freqüente e presente em todas as agências, em maior ou menor grau e, que a agência mais afetada por tal prática é a ANP, em que a média de contingenciamento é de 82%, chegando até 93,91% em 2007.

Quanto maior parcela de recursos próprios em seus orçamentos anuais, derivados de sua capacidade de atuação na regulação, fiscalização e no controle das atividades de sua competência maior autonomia para tomada de decisões relativas ao processo regulatório. Por outro lado, quanto menor sua autossuficiência do ponto de vista financeiro, maior a vulnerabilidade diante das ações do governo. Portanto, mais suscetível à interferência do governo, sinaliza baixa credibilidade ao setor privado e a sociedade de maneira geral, criando um ambiente de incertezas e inapropriado aos investimentos nos setores de sua atuação. Neste quesito, pela Tabela 1.7, verifica-se que as agências reguladoras que apresentam uma maior condição de independência financeira ao longo do período considerado, com alguma alternância, foram respectivamente, ANVISA, ANS, ANEEL e ANATEL. De outra mão, as que demonstraram uma menor a independência em termos dos recursos ordinários da União, foram respectivamente, ANTAQ, ANCINE e ANAC.

Como se observa ao longo do capítulo as estruturas das agências reguladoras federais não estão totalmente adequadas ao desempenho de seu papel, algumas apresentam uma melhor estrutura e também condições financeiras e de autonomia, todavia, na maior parcela destas, existe deficiência de pessoal, de orçamento, ineficiência na execução orçamentária e inexistência de autonomia financeira. Todos esses elementos ou variáveis implicam necessariamente no desempenho de suas funções. A impressão que se tem é que os recursos que vem sendo alocados nestas instituições representam em alguma medida o grau de importância que se dá à regulação no País.

As agências com maiores orçamentos podem desenvolver suas atividades de melhor maneira, pois, em tese, possuem a capacidade superior de obtenção de recursos humanos, técnicos e materiais para o desempenho de suas atividades, no entanto, uma agência que possui um menor orçamento e desenvolve com igual qualidade um mesmo conjunto de atividades são consideradas mais eficientes que aquela com um maior orçamento. Por outro lado, não necessariamente menores orçamentos representam eficiência.

A região do Brasil que mais destina recursos nos orçamentos para alocação na regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos é a região Centro-oeste, com uma média de R\$ 7,24 per capita no período de 2002-2014, obviamente, influenciada fortemente pela alocação de recursos da ADASA/DF. Por outro lado, a região que destina menos recurso para a alocação é a Sul, com R\$ 1,37 em média no mesmo período.

Quanto maior a participação do orçamento da agência em relação ao orçamento total mais apta ou estruturada estaria para o desenvolvimento de suas atividades. Caso contrário, existe uma indicação que a regulação estará menos apta para o exercício de suas funções.

A agência que possui a menor participação média no orçamento de seu estado é a AGEPAR/PR, com apenas 0,0102% do orçamento do Paraná. A AGERSA/BA que é uma agência muito mais recente e, ainda, unisetorial apresenta maior participação relativa.

A mediana da participação média a relativa é de 0,0558%. Até a posição 12ª são todas agências que possuem uma participação média relativa acima da mediana e da 13ª em diante as agências que possuem uma participação média relativa abaixo da mediana (vide Tabela 2.4).

A mediana do orçamento per capita no período é R\$ 1,76. Até a posição 13ª são todas agências que possuem um orçamento médio per capita acima da mediana (ADASA/DF, ATR/TO, AGR/GO, ARTESP/SP, AGER/MT, AGEPAN/MS, ARSAL/AL, ARSAN/AM, AGERBA/BA, ARCE/CE, ARCON/PA, ARSESP/SP, AGERGS/RS) e da 14ª em diante as agências que possuem um orçamento médio per capita abaixo da mediana.

Quanto mais recursos próprios a agência de regulação esteja dotada, maior o grau de autonomia financeira e funcional, podendo, portanto, refletir em maior independência no desenvolvimento de suas ações estratégicas para o controle e fiscalização dos serviços públicos de sua competência. Importante observar pelo ranking e pelos dados anteriores que a ADASA/DF novamente é um destaque, no entanto, desta vez no sentido que apresenta uma dependência quase que total de recursos do tesouro do Distrito Federal. A situação da AGEPAR/PR ainda se agrava, pois além de estar dotada de pequenos orçamentos em relação às outras agências apresenta uma dependência muito forte dos recursos do tesouro do estado do Paraná (vide Tabela 2.7).

As agências reguladoras dotadas de uma maior quantidade de servidores, em termos teóricos, estariam mais apta ao desenvolvimento de suas atividades, dado que, em geral, se exige no mínimo o nível superior para as atividades fim dessas agências. Com se verifica pela Tabela 2.8 as Agências que estão mais bem dotadas de pessoal são AGR/GO, ADASA/DF, ARSESP/SP.

Pela medida desenvolvida para comparar o quanto deveria ser alocado por cada estado se todos adotassem a mediana dos orçamentos/ km^2 normalizado em relação o que efetivamente foi alocado em orçamento/ km^2 (vide Tabela 2.9), verificasse que os estados que estão alocando recursos abaixo do orçamento médio/ km^2 normalizado são Minas Gerais, Pará, Paraná, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre e Amazonas.

Já os que estão alocando recursos acima do orçamento médio/ km^2 normalizado são os estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Espírito Santo, Goiás, São Paulo, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Rio de Janeiro (vide Tabela 2.9).

De modo geral, observa-se ao longo do capítulo 2 que os desenhos das agências reguladoras oscilam muito, em alguns casos agências unissetoriais foram criadas, em outras agências multissetoriais. O rol de setores, competências, jurisdição e outros aspectos de governança regulatória também possuem vários formatos. Todavia, alguns elementos evidenciam que estrutura e atividade regulatória nos estados estão fragilizadas: a quantidade de recursos que vem sendo alocadas nessas instituições é ínfima em relação aos orçamentos dos estados; o quadro de pessoal é deficitário; em alguns estados as agências reguladoras não saíram do papel; a maioria das agências reguladoras é dependente de recursos do tesouro dos estados (não conseguem se autofinanciar). Esse elementos demonstram que apesar do rol imensos de atividades são atribuídas as agências reguladoras, no entanto, sem a respectiva capacidade de resposta, em termos financeiros, funcionais e de autonomia.

No capítulo 3, evidencia-se que desde a definição da Política Inicial pelo Poder Concedente que se materializa pela lei de criação de AGER/MT, quanto pelas diversas alterações no desenho inicial, é possível afirmar AGER/MT está fortemente amarrada ao poder concedente, que não só colocou as regras iniciais do jogo, mais que o altera continuamente. Infere-se que seu alto grau de dependência implica em um cenário que contribui para a redução da credibilidade e do volume de investimentos no SCTRIP/MT, afetando significativamente a qualidade dos serviços prestados a população.

Por outro lado, o desenho de uma Agência Reguladora multissetorial, ou seja, com diversas competências sobre os mais diversos setores, sem a respectiva capacidade de financiamento de suas atividades, sem quadro técnico adequado e compatível ao tamanho de suas atribuições, gera um processo regulatório que consegue atingir a beira da inércia, sem às vezes atingir o mínimo necessário em qualquer um dos setores que supostamente teriam que ser regulados.

A impressão que se tem é que o Poder Concedente no afã de legitimar alguns processos diante da sociedade, sinalizando algum tipo de transparência e credibilidade nas regras, necessita de criar alguns mecanismos, entre eles, uma Agência Reguladora para cumprir seu papel. No entanto, na maioria das vezes, a Agência Reguladora está completamente dependente dos governos, seja do ponto de vista técnica, financeiro e funcional, como se observa no dia-a-dia dessas instituições. Mato Grosso, não foge a regra, como se observa pela sua dependência financeira da AGERMT, observada no na tabela 3.2. Do ponto de vista, da estrutura, dos processos decisórios, as inúmeras alterações de seu desenho reforçam o que sintetiza o modelo de Bezerra (2002).

O desenho inicial da AGER/MT aliado as complicações naturais de um setor de transporte altamente politizado e com os problemas oriundos da indefinição clara de papéis por parte do Poder Concedente ao longo do tempo, que ora coloca um papel relevante para Agência e outras vezes o reduz conforme seu sentimento político traz um efeito muito negativo para um ambiente de investimentos e de qualidade dos serviços prestados a população.

Como se observa, inicialmente, um dado governo sinaliza vontade política para uma reestruturação do SCRIP/MT e, confere a AGERMT o poder de conduzir um processo de licitação, teoricamente, um processo de atração de investimentos e melhoria da qualidade dos serviços. Após alguns erros de percurso, seja pela influência política ou imaturidade técnica da Agência, esse processo não alcança o êxito esperado. Esse mesmo governo agora decide abandonar o processo de reestruturação do SCRIP/MT e renova todos os contratos vencidos, sinalizando mais confusão ao setor e menor credibilidade aos possíveis investidores.

Com a mudança de governo há uma revogação da renovação dos contratos vencidos e a retomada do processo falho de reestruturação e licitação do SCRIP/MT. Todavia, é conferido pelo novo governo à Agência Reguladora um papel secundário na condução da política do setor. Nem mesmo o processo de licitação que anteriormente conduzia será concluído por esta. Fica evidente com todos estes movimentos dos governos ao longo do tempo que a Agência Reguladora ocupa um papel de dependência muito clara em relação ao Poder Concedente, dessa forma, não é capaz de gerar a autonomia que supostamente deveria possuir para regulação e fiscalização dos serviços do STCRIP/MT.

A mudança mais substancial no desenho inicial da AGER/MT foi a substituição da Direção Superior da AGER/MT que seria de competência de um Conselho Superior e passou a ser de uma Diretoria-Executiva. Com a extinção do Conselho Superior da AGER/MT, foi criado um Conselho Consultivo, que possuiria a mesma formação do conselho anterior, todavia, com competências totalmente limitadas aos encaminhamentos de sugestões à Diretoria da AGER/MT, sobre assuntos de competência da Agência.

Como se observa ao longo dos anos o Conselho Consultivo nunca foi implantado de fato na AGER/MT, inclusive, quando do processo de reestruturação do STCRIP/MT, seria de suma importância as sugestões de poderiam surgir de um conselho consultivo, com membros qualificados, possuidores de reputação ilibada, idoneidade moral e, acima de tudo, experiência comprovada no referido setor, que contribuiria muito para redução dos erros na condução do processo e aumento das chances de sucesso do referido projeto de reestruturação.

No capítulo 4, tanto quanto pela análise dos indicadores de qualidade do SNIS quanto pela análise da eficiência efetuada por meio do DEA, não confirmamos a hipótese de que os municípios que aderiram aos CIR's possuem desempenho superior aos que não aderiram, conforme se observa pelos resultados apresentados para os grupos tratamento e controle nos Estados de Santa Catarina e São Paulo, conforme descrição acima.

Igualmente, pela análise dos indicadores de qualidade não se pode concluir que após a adesão a esses CIR's os municípios obtiveram um melhor desempenho em termos de qualidade dos serviços. Em alguns casos, observa-se um sensível após a adesão em outros o período anterior a adesão teve um desempenho superior. Ou seja, não há clareza que a regulação tenha algum efeito na melhoria da qualidade dos serviços.

Quando se trata dos municípios que possuem Agências de Regulação Municipal da mesma forma não confirmamos a hipótese de que possuem desempenho superior aos que não possuem, pelos 2 critérios de formação dos grupos controle que definiu-se, IDHm e Pib per capita.

Como não foi possível analisar todos os indicadores dos municípios que possuem agências reguladoras municipais devido ou a indisponibilidade dos dados para o período antes a após a criação das agências ou a descontinuidade dos dados para 12 municípios do conjunto de 15 municípios não se tem como avaliar ou afirmar que a regulação tem algum efeito sobre a qualidade dos serviços. O fato da indisponibilidade dos dados e da descontinuidade desses indicadores para alguns anos de certa forma representa que o setor não está bem regulado e, conseqüentemente, já reflete que os serviços prestados não podem ser avaliados, colocando em dúvida automaticamente a qualidade de sua prestação.

Mesmo nos três municípios onde foi possível a análise, os resultados de desempenho desses indicadores são superiores no período posterior a criação de suas agências reguladoras nos municípios de Salvador e Guaratinguetá, sugerindo alguma influência na qualidade dos serviços devido a regulação. Todavia, já no município de Jacaré o resultado se inverte, os indicadores tinham um desempenho médio melhor no período antes da criação da agência de regulação. Como são resultados muito particulares e ainda assim divergentes em direção, não temos condições nenhuma afirmar que a regulação possui algum efeito sobre a qualidade dos serviços de saneamento básico no conjunto de municípios estudados.

APÊNDICE A

Tabela 1: Legislação referente ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT)

Ato	Assunto
Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003.	Dispõe sobre o regime de concessão e autorização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências.
Lei Complementar nº 240, de 30 de dezembro de 2005.	Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão e autorização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências.
Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.
Lei Complementar nº 557, de 29 de dezembro de 2014.	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.
Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012.	Aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – RSTCRIP/MT, e serviço de interesse público de Fretamento, disciplinado pela Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011.
Decreto 2.499, de 20 de agosto de 2014.	Autoriza a delegação de serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, mediante licitação, e dá outras providências.
Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003.	Cria a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Continua na próxima página

Tabela 1 – *Continuado da página anterior*

Ato	Assunto
Lei nº 8.419, de 28 de dezembro de 2005.	Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e dá outras providências.
Lei nº 8.625, de 28 de dezembro de 2006.	Altera dispositivo da Lei nº 8.419, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros.
Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011.	Altera a Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, que “dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros” e dá outras providências.
Lei nº 9.658, 09 de dezembro de 2011.	Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, que altera a Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e dá outras providências.
Lei nº 9.871, de 28 de dezembro de 2012.	Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 9.658, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e dá outras providências.
Lei nº 10.239 de 30 de dezembro de 2014.	Altera a Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003, que “dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros”, e dá outras providências.

Fonte: (Mato Grosso, 2003), (Mato Grosso, 2003b), (Mato Grosso, 2005), (Mato Grosso, 2005b), (Mato Grosso, 2006), (Mato Grosso, 2011), (Mato Grosso, 2011b), (Mato Grosso, 2011c), (Mato Grosso, 2012), (Mato Grosso, 2012b), (Mato Grosso, 2014), (Mato Grosso, 2014b), (Mato Grosso, 2014c).

APÊNDICE B

Tabela 2: Resoluções vigentes referente Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT)

Ato	Assunto
Resolução AGER/MT nº 10/2003.	Dispõe sobre a veiculação de publicidade em veículos utilizados no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros, em quaisquer modalidades, inclusive fretamento.
Resolução AGER/MT nº 16/2004.	Disciplina o serviço de fretamento para atender Órgãos Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos no serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.
Resolução AGER/MT nº 09/2005	Define o conteúdo e estabelece regras e procedimentos para elaboração e manutenção do esquema operacional dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e aprova modelo de esquema operacional de serviços.
Resolução AGER/MT nº 01/2006	Estabelece o Programa de Vistoria Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e de fretamento, em todas suas modalidades, bem como nos veículos utilizados para exercício de atividade-fim de caráter privado ou público e revoga a Resolução nº 10/2005.
Resolução AGER/MT nº 03/2006.	Dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatória pelas empresas que realizam serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.
Resolução AGER/MT nº 01/2007	Revoga a Resolução nº 003/2002 que estabelece condições gerais para credenciamento de Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado de Mato Grosso, para que possam fornecer aos seus associados, carteiras que lhes assegurem direito à isenção do pagamento de passagens em ônibus intermunicipais neste Estado, aprovada pela Lei Estadual nº 6.894/97 e suas alterações.

Continua na próxima página

Tabela 2 – *Continuado da página anterior*

Ato	Assunto
Resolução AGER/MT n° 03/2007	Revoga a Resolução n.º 008/2003 que dispõe sobre o cadastro de empresas ou entidade que utilizam veículos para operação de serviços de transporte de pessoas relacionadas com sua atividade-fim.
Resolução AGER/MT n° 04/2007	Dispõe sobre o arredondamento das tarifas do sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros – TCRIP.
Resolução AGER/MT n° 01/2008	Dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.
Resolução AGER/MT n° 02/2009	Dispõe sobre os meios de impugnação, no âmbito da AGER/MT, de atos de imposição de penalidades decorrentes de sua competência regulatória ordinária ou delegada.
Resolução AGER/MT n° 03/2009	Dispõe sobre o reajuste do valor da média do custo operacional da fiscalização de (M) com base no art. 5º da Lei n° 7.981 de 23 de outubro de 2003, alterada pelas Resoluções 006/2006, 005/2007 e 002/2008.
Resolução AGER/MT n° 04/2009	Altera o art. 1º, caput e § 1º dos arts. 2º, 3º, 5º, § 2º dos arts. 6º e 7º da Resolução n° 001/2008 que dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.
Resolução AGER/MT n° 01/2010	Dispõe sobre a data para vigência de reajuste tarifário do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do aglomerado constituído pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, conforme Processo n° 92023/2010.
Resolução AGER/MT n° 02/2010	Dispõe sobre o reajuste do valor da média do custo operacional da fiscalização de (M) com base no art. 5º da Lei n° 7.981 de 23 de outubro de 2003, alterada pelas Resoluções 006/2006, 005/2007, 002/2008 e 003/2009.
Resolução AGER/MT n° 01/2012	Dispõe sobre os procedimentos para apreciação e deliberação de processos administrativos regulatórios pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e dá outras providências.
Resolução AGER/MT n° 01/2013	Estabelece os valores a serem cobrados por serviços administrativos de interesse dos concessionários, permissionários e operadores de fretamento no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e outros serviços regulados pela AGER/MT.

Continua na próxima página

Tabela 2 – *Continuado da página anterior*

Ato	Assunto
Resolução AGER/MT nº 02/2013	Dispõe sobre documentos necessários para emissão e renovação do Certificado de Registro Cadastral para concessionários, permissonários, fretamentos e demais operadores do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP, e dá outras providências.
Resolução AGER/MT nº 05/2013	Dispõe sobre procedimentos quanto à padronização visual dos veículos utilizados pelas empresas operadoras no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e fretamentos.
Resolução AGER/MT nº 06/2013	Revoga a Resolução nº 004/2013, que dispõe sobre as condições de parcelamento da Taxa de Regulação Fiscalização e Controle – TRFC, às Empresas em débito perante a AGER/MT.
Resolução AGER/MT nº 01/2014	Dispõem sobre o reajuste do valor da média do custo operacional da fiscalização de (M) com base no art. 5º da Lei nº 7.981 de 23 de outubro de 2003.
Resolução AGER/MT nº 03/2014	Disciplina o embarque e transporte de animais domésticos e cães-guias nos veículos que operam no Sistema do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei nº. 10.063, de 12 de março de 2014.
Resolução AGER/MT nº 04/2014	Revoga as Resoluções Normativas que especifica e dá outras providências.
Resolução AGER/MT nº 05/2014	Dispõe sobre documentos para emissão e renovação de Certificado de Registro Cadastral para operadores do transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas modalidades de Fretamento Turístico e Fretamento Contínuo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Resolução AGER/MT nº 06/2014	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas operadoras no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros para o envio do quadro demonstrativo de passageiros dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de características convencional e alternativa.
Resolução AGER/MT nº 01/2015	Dispõe sobre a capacidade máxima dos veículos utilizados na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na Categoria Alternativa.

Fonte: (Mato Grosso, 2011d), (Mato Grosso, 2011e), (Mato Grosso, 2012c), (Mato Grosso, 2012d), (Mato Grosso, 2014d), (Mato Grosso, 2014e).

Referências Bibliográficas

- [1] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 14 jan. de 2014. Disponível em:<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/LeiComp278.pdf>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [2] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 15 jan. de 2003. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=74. Acesso em 24 out. de 2014.
- [3] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.522, de 29 de dezembro de 2003b. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 29 dez. de 2003b. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=116. Acesso em 24 out. de 2014.
- [4] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.593, de 27 de dezembro de 2004. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 27 dez. de 2004. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=1832. Acesso em 24 out. de 2014.
- [5] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.690, de 21 de dezembro de 2005. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 21 dez. de 2005. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=1891. Acesso em 24 out. de 2014.
- [6] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2006. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 26 dez. de 2006. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=3081. Acesso em 24 out. de 2014.
- [7] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.969, de 04 de dezembro de 2007. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 04 dez. de 2007. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=3433. Acesso em 24 out. de 2014.
- [8] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 1.971, de 28 de dezembro de 2007. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 28 dez. de 2007b. Disponível em: http://sapl.al.ac.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=3503. Acesso em 24 out. de 2014.
- [9] ACRE – ESTADO DO ACRE. Lei nº 2.093, de 11 de dezembro de 2008. - D.O.E/AC nº s.n, Poder Executivo, Rio Branco, AC, 11 dez. de 2008. Disponível em:http://sapl.al.ac.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/3635_texto_integral. Acesso em 24 out. de 2014.
- [10] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001. - D.O.E/AL nº s.n, Poder Executivo, Maceió, AL, 20 set. de 2001. Disponível em:<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2001/lei-ordinaria-6267>. Acesso em 24 out. de 2014.

- [11] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.352, de 10 de jan. de 2003. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 10 jan. de 2003. Disponível em:<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2003/lei-ordinaria-6352>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [12] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.579, de 22 de jan. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 22 jan. de 2004. Disponível em:<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2004/lei-ordinaria-6458>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [13] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.458, de 19 de jan. de 2005. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 19 jan. de 2005. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2005> Acesso em 19 out. de 2014.
- [14] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.691, de 19 de jan. de 2006. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 19 jan. de 2006. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2006>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [15] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.800, de 24 de jan. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 24 jan. de 2007. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2007>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [16] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 6.924, de 08 de fev. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 08 fev. de 2008. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2008>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [17] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.029, de 19 de jan. de 2009. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 19 jan. de 2009. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2009>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [18] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.146, de 05 de mar. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 05 mar. de 2010. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2010>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [19] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.317, de 28 de dez. de 2011. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 28 dez. de 2011. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2012>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [20] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.234, de 04 de mar. de 2011b. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 04 mar. de 2011b. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2011>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [21] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.317, de 10 de jan. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 10 jan. de 2013. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2013/loa-2013>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [22] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Relatório Anual de Atividades 2013 da ARSAL, 2013. Disponível em:<http://www.youblisher.com/p/910020-Relatorio-Anual-2013/>. Acesso em 24 fev. de 2015.

- [23] ALAGOAS – ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 7.579, de 27 de jan. de 2014. D.O. S.N, Poder Executivo, Maceió, AL, 30 jan. de 2014. Disponível em:<http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2014-1>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [24] ALSTON, L.J., LIBECAP, G.D e MUELLER, B. “Titles, Conflict, and Land Use”. Ann Arbor, The University of Michigan Press. 1999.
- [25] AMAPÁ – ESTADO DO AMAPÁ. Lei nº 0.625, de 31 de outubro de 2001. - D.O.E/AP nº4.092, Poder Executivo, Macapá, AP, 31 out. de 2001b. Disponível em:http://www.al.ap.gov.br/pagina2.php?pg=buscar_legislacao&aba=legislacao&submenu=listar_legislacao&especie_documento=13&ano=&pesquisa=&n_doeB=&n_leiB=0625&data_inicial=&data_final=. Acesso em 27 out. de 2014.
- [26] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. ARSAN – Lista de Servidores. Disponível em:http://www.arsam.am.gov.br/wp/?page_id=2518. Acesso em 23 fev. de 2015.
- [27] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 2.870, de 21 de dezembro de 2003. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 21 dez. de 2003. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [28] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 2.930, de 21 de dezembro de 2004. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 21 dez. de 2004. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [29] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.020, de 28 de dezembro de 2005. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 28 dez. de 2005. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [30] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.106, de 21 de dezembro de 2006. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 21 dez. de 2006. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [31] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.202, de 20 de dezembro de 2007. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 20 dez. de 2007. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [32] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.334, de 26 de dezembro de 2008. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 26 dez. de 2008. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [33] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.473, de 29 de dezembro de 2009. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 29 dez. de 2009. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [34] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.571, de 23 de dezembro de 2010. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 23 dez. de 2010. Disponível em:<http://legislador.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&inEspecieLei=1&nrLei=3571&aaLei=2010&dsVerbete=estima>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [35] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.697, de 26 de dezembro de 2011. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 26 dez. de 2011. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [36] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.348, de 26 de dezembro de 2012. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 26 dez. de 2012. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=13795>. Acesso em 23 out. de 2014.

- [37] AMAZONAS – ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 3.978, de 26 de dezembro de 2013. - D.O.E/AM nº s/n, Poder Executivo, Manaus, AM, 26 dez. de 2013. Disponível em:<http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu.asp?categoria=2265>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [38] ANDERSON, D.R., SWEENEY, D.J., WILLIAMS, T.A. Estatística Aplicada à Administração e Economia. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.
- [39] ANDRES, Luis; GUASCH, José; DIOP, Makhtar; AZUMENDI, Sebastian. Assessing the governance of electricity regulatory agencies in the latin American and Caribbean Region: a benchmarking analysis. Policy Research Working Paper n. 4.380, 2007.
- [40] ARAÚJO, João Lizardo R. H. Regulação de Monopólios e Mercados: questões básicas. [S.l.: s.n.], 1997.
- [41] ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. Manual: Sistema de Indicadores de Desempenho do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, Fortaleza, 2013.
- [42] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998. - D.O.E/BA nº s.n, Poder Executivo, Salvador, BA, 20 mai. de 1998. Disponível em:<http://www.agerba.ba.gov.br/upload/legislacao/lei7314.htm>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [43] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 8.537, de 19 de dez. de 2002. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 19 dez. de 2002. Disponível em:<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 18 out. de 2014.
- [44] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 8.968, de 30 de dez. de 2003. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 30 dez. de 2003. Disponível em:<http://www.legislabahia.ba.gov.br/> Acesso em 18 de out. de 2014.
- [45] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 9.291, de 29 de dez. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 29 dez. de 2004. Disponível em:<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 18 out. de 2014.
- [46] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 9.842, de 27 de dez. de 2005. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 27 dez. de 2005. Disponível em:<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>. Acesso em 18 out. de 2014.
- [47] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 10.548, de 28 de dez. de 2006. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 30 dez. de 2006. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/20100302_115320_volume_1_capa.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [48] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 10.956, de 28 de dez. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 30 dez. de 2007. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/20100302_115216_Volume2.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [49] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 11.354, de 30 de dez. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 30 dez. de 2008. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/20100302_115012_Volume_2.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [50] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 11.630, de 30 de dez. de 2009. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 30 dez. de 2009. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2013/01/20100302_113847_Volume2_2010.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [51] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.041, de 29 de dez. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 29 dez. de 2010. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/20110208_152234_Volume-2.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [52] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.503, de 29 de dez. de 2011. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 29 dez. de 2011. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/20120130_154945_Volume-11.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.

- [53] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012. - D.O.E/BA nº s.n, Poder Executivo, Salvador, BA, 29 nov. de 2012. Disponível em:<http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?arquivo=LO201212602.xml>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [54] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.612, de 28 de dez. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 28 dez. de 2012b. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/Publica%C3%A7%C3%A3o-VOLUME_I.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [55] BAHIA – ESTADO DA BAHIA. Lei nº 12.935, de 31 de jan. de 2014. D.O. S.N, Poder Executivo, Salvador, BA, 31 jan. de 2014. Disponível em:http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/VOLUME_I.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [56] BARBOSA, Marcelo Nascimento. A Contribuição da Atuação do Tribunal de Contas da União no aprimoramento da Governança Regulatória do Setor de Infraestrutura no Brasil. Monografia (Mestrado em Regulação e Gestão de Negócios) da Universidade de Brasília, Brasília, 2011.81f.
- [57] BAUDRIER, A. Independent regulation and telecommunications performance in developing countries. In: Annual ISNIE Conference, Berkley, 13 -15 Setembro 2001.
- [58] BARRETO, J.R.F.. Indicadores da função transporte para empresas de utility: um estudo de caso. Dissertação (mestrado) – Pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.
- [59] BECKER, G.. A Theory of Competition Among Pressure Groups for Political Influence. Quarterly Journal of Economics, vol.98, pp.371-400, 1983.
- [60] BERNARDES, Leandro Lopes, 2006. Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros através do desenvolvimento de um Sistema de Indicadores. Dissertação (mestrado em transportes) – Universidade de Brasília. Faculdade de Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Brasília, 2006. 138f.
- [61] BEZERRA, David Ricardo Colaço. O Governo, o Desenho da ANEEL e a Credibilidade dos Investidores no Setor de Energia Elétrica no Brasil. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Economia (PIMES) da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. 101f.
- [62] BORGES, Eduardo Bizzo de Pinho; SALGADO, Lucia Helena. Análise de Impacto Regulatório: Uma Abordagem Exploratória. Texto para Discussão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, v. 1463. Brasília, 2010.
- [63] BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05. Out.1988. Disponível em:http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 out. 2016.
- [64] BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14. Fev.1995. Disponível em:http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm Acesso em: 27 out. 2016.
- [65] BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27. Dez.1996. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427compilada.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [66] BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17. Jul.1997. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [67] BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27. Jan.1999. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19782.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [68] BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29. Jan.2000. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm. Acesso em: 27 out. 2014.

- [69] BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18. Jul.2000b. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [70] BRASIL. Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18. Jul.2000c. Disponível em:http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9986.htm Acesso em: 27 out. 2014.
- [71] BRASIL. Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07. Set.2001b. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [72] BRASIL. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06. Jun.2001. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10233.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [73] BRASIL. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06. Jun.2001c. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10233.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [74] BRASIL. Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21. Maio.2004. Disponível em:http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.871.htm Acesso em: 27 out. 2014.
- [75] BRASIL. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28. Set.2005. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm. Acesso em: 27 out. 2014.
- [76] BUSSAB, W.O; MORETTIN, P.A.. Estatística Básica. 8ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.
- [77] CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 6.537, de 04 de agosto de 2011. Disponível em:<http://agersa.es.gov.br/2016/legislacao2.asp?codigo=1&categoria=Leis%20Municipais>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [78] CAMPO GRANDE. Lei nº 3.837 de 29 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2009/09/00000369.pdf>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [79] CAMPO GRANDE. Lei nº 4.286 de 10 de junho de 2005. Disponível em: http://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/243872/lei-4286-05?ref=topic_feed. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [80] CAMPO GRANDE. Lei nº 4.375 de 12 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13840418/lei-n-4375-de-12-de-abril-de-2006-do-municipio-de-campo-grande>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [81] CAMPO GRANDE. Lei nº 4.386 de 16 de junho de 2006. Disponível em: http://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/243208/lei-4386-06?ref=topic_feed. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [82] CAMPO GRANDE. Lei nº 4.423 de 08 de dezembro de 2006. Disponível em: http://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/243032/lei-4423-06?ref=topic_feed. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [83] CAMPO GRANDE. Lei nº 4.286 de 10 de junho de 2005. Disponível em: http://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/243872/lei-4286-05?ref=topic_feed. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [84] CARDOSO, Bianca Côrtes. Qualidade de Serviço no Setor de Transportes sob a Ótica da Teoria TOPOI. Dissertação (Engenharia em transportes) – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. 253f.
- [85] CARMO, C.M.; TÁVORA, J.L. (2003) Avaliação da eficiência técnica das empresas de saneamento brasileiras utilizando a metodologia DEA. In: Encontro Nacional de Economia, 31 Anais... Rio de Janeiro: ANPEC.

- [86] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997. - D.O.E/CE nº s.n, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 30 dez. de 1997. Disponível em:<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:BhOr9ef9CQUJ:www.arce.ce.gov.br/index.php/legislacao/leis%3Fdownload%3D141%253Alei-estadual-1278697+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [87] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 13.182, de 28 de dez. de 2001. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 28 dez. de 2001. Disponível em:<http://www.al.ce.gov.br/index.php/lei-ordinaria>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [88] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 13.269, de 30 de dez. de 2002. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 30 dez. de 2002. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1746&Itemid=1453. Acesso em 19 out. de 2014.
- [89] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2004. Poder Executivo, Fortaleza, CE, Out. de 2003. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1748&Itemid=1451. Acesso em 19 out. de 2014.
- [90] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 13.558, de 30 de dez. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 30 dez. de 2004. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1748&Itemid=1451. Acesso em 19 out. de 2014.
- [91] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 13.725, de 29 de dez. de 2005. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 30 dez. de 2005. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1749&Itemid=1450. Acesso em 19 out. de 2014.
- [92] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 13.862, de 29 de dez. de 2006. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 30 dez. de 2006. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1750&Itemid=1449. Acesso em 19 out. de 2014.
- [93] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 06 Jan. de 2005b. Disponível em:<http://www.al.pb.gov.br/leis-estaduais>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [94] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 14.054, de 07 de jan. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 07 jan. de 2008b. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1751&Itemid=1448. Acesso em 19 out. de 2014.
- [95] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 14.827, de 28 de dez. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 29 dez. de 2010. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1754&Itemid=1368. Acesso em 19 out. de 2014.
- [96] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 14.608, de 06 de jan. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 13 jan. de 2010b. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1753&Itemid=1446. Acesso em 19 out. de 2014.
- [97] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 15.268, de 28 de dez. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 28 dez. de 2012. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2141&Itemid=1724. Acesso em 19 out. de 2014.
- [98] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 15.110, de 02 de jan. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 17 jan. de 2012b. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1911&Itemid=1702. Acesso em 19 out. de 2014.
- [99] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 15.495, de 27 de dez. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 27 dez. de 2013. Disponível em:http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2376&Itemid=1761. Acesso em 19 out. de 2014.

- [100] CEARÁ – ESTADO DO CEARÁ. Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará – Informação de Servidores. 2015. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ce.gov.br/static/modelo-de-governanca/informacoes-servidores>. Acesso em 19 fev. de 2015.
- [101] CONOVER, William J. Practical Nonparametric Statistics. New York: John Wiley & Sons. 1971.
- [102] CORREA, Paulo; Melo, Marcus, MUELLER, Bernardo, PEREIRA, Carlos. Regulatory governance in Brazilian infrastructure industries. The Quarterly Review of Economics and Finance. Elsevier, 48 (2008) 202–216.
- [103] COUTO, Anderson Paulino Araújo. Transporte Regular Interestadual por Ônibus: características e revisão da regulação. Dissertação (mestrado profissional em Regulação e Gestão de Negócios) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- [104] COUTO, Daniel Mark. Regulação e Controle Operacional no Transporte Coletivo Urbano; Estudo de Caso no Município de Belo Horizonte/MG. Dissertação (Mestrado em Geotecnia e Transportes) - Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.
- [105] CUIABÁ. Lei Complementar nº 374 de 31 de março de 2005. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=282770>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [106] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. de 2004. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/184-lei-orcamentaria-anual.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [107] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jan. de 2006b. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/184-lei-orcamentaria-anual.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [108] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006b. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. de 2006. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/orcamento/LOA/LOA2007-N3.934-29.12.2006.zip>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [109] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. de 2007. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/184-lei-orcamentaria-anual.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [110] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 dez. de 2008. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/184-lei-orcamentaria-anual.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [111] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008b. - D.O.E/DF nº s/n, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. de 2008. Disponível em:http://www.adasa.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=131&Itemid=248. Acesso em 27 out. de 2014.
- [112] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. de 2009. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/184-lei-orcamentaria-anual.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [113] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. de 2010. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/>>

- [orcamento-gdf/198-lei-orcamentaria-anual-2011.html](#)>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [114] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. de 2011. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/197-lei-orcamentaria-anual-2012.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [115] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. de 2013. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/243-lei-orcamentaria-anual-2013.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [116] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013. Diário Oficial do Distrito Federal, - D.O./DF nº sn, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. de 2013. Disponível em:<<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/274-lei-orcamentaria-anual-2014.html>>. ACESSO em: 28. OUT. 2014.
- [117] DISTRITO FEDERAL – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.427, de 19 de dezembro de 2013.
- [118] DIXIT, A.K., The Making of Economic Policy: A Transaction-Cost Politics Perspective, Cambridge: MIT Press, 1996.
- [119] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 7.860, de 24 de setembro de 2004. - D.O. E/ES nº. S/N, Poder Executivo, Vitória, ES, 24 set. de 2004. Disponível em:http://www.aspe.es.gov.br/download/Lei_n_7.860_2004.pdf. Acesso em 27 out. de 2014.
- [120] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 8.266, de 31 de jan. de 2006. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 17 jan. de 2006. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2006/vol12/anexo3/secretaria_turismo.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [121] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 8.458, de 18 de jan. de 2007. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 18 jan. de 2007. Disponível em:<http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2007/vol11/Volume%20I.pdf>. Acesso em 18 out. de 2014.
- [122] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 8.822, de 25 de jan. de 2008. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 28 jan. de 2008b. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/default.asp?arq=orcamentos_anteriores.asp. Acesso em 18 out. de 2014.
- [123] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 477, de 29 de dezembro de 2008. - D.O. E/ES nº. S/N, Poder Executivo, Vitória, ES, 29 dez. de 2008b. Disponível em:<http://www.arsi.es.gov.br/download/LeiComplementar477.pdf>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [124] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.111, de 15 de jan. de 2009. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 15 jan. de 2009. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/default.asp?arq=orcamentos_anteriores.asp. Acesso em 18 out. de 2014.
- [125] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.400, de 20 de jan. de 2010. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 21 jan. de 2010. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2010/Lei_9400_loa_publicada_dio_21jan2010.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [126] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.624, de 18 de jan. de 2011. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 20 jan. de 2011. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2011/LOA_2011_AneXos.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.

- [127] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.782, de 03 de jan. de 2012. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 04 jan. de 2012. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2012/LOA%202012%20-%20Lei%209.782,%20de%2003_01_2012_Lei_&_Anexos.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [128] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.979, de 15 de jan. de 2013. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 16 jan. de 2013. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2013/LOA2013_ANEXOS.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [129] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.164, de 03 de jan. de 2014. D.I.O. S.N, Poder Executivo, Vitória, ES, 06 jan. de 2014. Disponível em:http://www.planejamento.es.gov.br/Arquivos/PDF/orcamentos/2014/PLOA/LOA_2014_DIO.pdf. Acesso em 18 out. de 2014.
- [130] ESPÍRITO SANTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo. Pessoal. 2015. Disponível em:<http://www.transparencia.es.gov.br/>. Acesso em 18 fev. de 2015.
- [131] FERREIRA, Ednardo de Oliveira. Desenvolvimento de Sistema de Indicadores de Avaliação de Infraestrutura Rodoviária no Contexto do Desenvolvimento Regional. Dissertação (mestrado em transportes) – Universidade de Brasília. Faculdade de Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Brasília, 2006. 175f.
- [132] FORTALEZA. Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004. Diário Oficial Município nº 12.880, Fortaleza/ CE, 23 Jul. de 2004. Disponível em:<http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/acfor/arquivos_conteudos/lei_8869_criacao_arfor.pdf>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [133] FORTALEZA. Lei nº 9.500, de 25 de setembro de 2004. Diário Oficial Município nº 14.155, Fortaleza/ CE, 30 Set. de 2004. Disponível em:<http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/acfor/arquivos_conteudos/lei_9500_criacaoacfor.pdf>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [134] GABRIEL, Fabiano; PIMENTEL, Renê Coppe. Epistemologia da pesquisa em Contabilidade e Finanças: análises de plataformas teóricas no Brasil. 9º Encontro de Finanças, UNISINOS, São Leopoldo – RS. 2009.
- [135] GALVÃO, Raphael de Albuquerque. Optimal regulation of oil fields under asymmetric information. Dissertação (Mestrado) - Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012. 43f.
- [136] GELY, R. e, SPILLER, P.T.. “The political economy of Supreme Court constitutional decisions the case of Roosevelt’s court-packing plan”. International review of law and economics, 12(1):45. 1992.
- [137] GIACOMONI, James. Recursos humanos das Agências Reguladoras: situação atual, diagnóstico e recomendações. Brasília: março de 2013. Disponível em: <http://www.regulacao.gov.br/trabalhos-de-consultoria/diagnostico-da-alocacao-dos-quadros-efetivos-comissionados-e-terceirizados-das-agencias-reguladoras-federais>. ACESSO em: 06. OUT. 2014.
- [138] GILARDI, Fabrizio. The formal independence of regulators; a comparison of 17 countries and 7 sectors. Swis Political Science Review 11(4), p.139-167, 2005.
- [139] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 13.550, de 11 de Novembro de 1999. - D.O.E/GO nº s/n, Poder Executivo, Goiânia, GO, 12 nov. de 1999. Disponível em:http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1999/lei_13550.htm. Acesso em 27 out. de 2014.
- [140] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 13.569, de 27 de Dezembro de 1999. - D.O.E/GO nº s/n, Poder Executivo, Goiânia, GO, 28 dez. de 1999b. Disponível em:http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=1877. Acesso em 27 out. de 2014.

- [141] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 14.681, de 16 de Janeiro de 2004. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 16 jan. de 2004. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/177896/orcamento-2>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [142] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 15.075, de 11 de Janeiro de 2005. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 11 jan. de 2005. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/177894/orcamento-2005>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [143] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 15.560, de 16 de Janeiro de 2006. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 16 jan. de 2006. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/177891/orcamento-2006>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [144] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 15.953, de 18 de Janeiro de 2007. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 18 jan. de 2008. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/101584/orcamento-2007>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [145] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 16.194, de 29 de Janeiro de 2008. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 30 jan. de 2008. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/101581/orcamento-2008>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [146] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 16.413, de 23 de Janeiro de 2009b. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 27 jan. de 2009. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/101561/orcamento-2009>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [147] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 16.625, de 13 de Julho de 2009 - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 17 jul. de 2009.
- [148] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 16.860, de 29 de Dezembro de 2009. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 05 jan. de 2010. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/101559/o>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [149] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 17.266, de 26 de Janeiro de 2011. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 26 jan. de 2011. Disponível em:<http://www2.seplan.go.gov.br/seplan/down/orcamento/orcamento2011.pdf>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [150] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 17.544, de 11 de Janeiro de 2012. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 13 jan. de 2012. Disponível em:<http://www.segplan.go.gov.br/> Acesso em 02 out. de 2014.
- [151] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 17.967, de 17 de Janeiro de 2013. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 18 jan. de 2013. Disponível em:http://www.seplan.go.gov.br/oge/orcamento_geral_estado_2013.pdf. Acesso em 02 out. de 2014.
- [152] GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 18.366, de 10 de Janeiro de 2014. - D.O/GO nºs.n –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Goiania, GO, 10 jan. de 2014. Disponível em:http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=11207. Acesso em 02 out. de 2014.
- [153] GHEVENTER, Alexandre. Autonomia versus controle: origens do novo marco regulatório antitruste na América Latina e seus desafios sobre a democracia. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005.
- [154] GRIGOLIN, R. (2007) Setor de água e saneamento no Brasil: regulamentação e eficiência. Dissertação (Mestrado em Mercados Regulados), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 64 p.
- [155] GUIMARÃES, P. H. M. ; FIGUEIREDO, A. M. R. . O Sistema de Distribuição de Gás Natural em Mato Grosso: uma Abordagem Institucionalista. 1. ed. Cuiabá-MT: Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, 2010. v. 1. 139p.
- [156] GUTIERREZ, Luis. Regulatory governance in the Latin American telecommunications sector. Utilities Policy, n. 11, 2003.

- [157] HOLPERIN, Michelle Moretzsohn. O Processo de Agencificação no Brasil: Divergência ou Mimetismo? Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012. 75f.
- [158] IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em 25 ago. de 2014.
- [159] IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sistema de indicadores de percepção social (SIPS) /Organizador: Fábio Schiavinatto. - 1ª Ed., Brasília: Ipea, 2011.
- [160] IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Tarifação e financiamento do Transporte Público Urbano (TPU). Nota Técnica – Ipea, 2013aa. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=64. Acesso em 29 ago. de 2013.
- [161] IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Transporte Integrado Social – uma proposta para o pacto de Mobilidade Urbana. Nota Técnica – Ipea, 2013b. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=64. Acesso em 20 out. de 2013.
- [162] IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Transporte Integrado Social – uma proposta para o pacto de Mobilidade Urbana. Nota Técnica – Ipea, 2013c. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=64. Acesso em 23 dez. de 2013.
- [163] ITU. Lei nº 1.115, de 16 de dezembro de 2009. Disponível em: http://itu.sp.gov.br/site/?page_id=357. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [164] ITU. Lei nº 1415, de 19 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2011/142/1415/lei-ordinaria-n-1415-2011-altera-a-lei-n-1115-de-16-de-dezembro-de-2009-que-dispoe-sobre-a-criacao-da-agencia-reguladora-de-servicos-delegados-do-municipio-da-estancia-turistica-de-itu-ar-itu-e-o-anexo-da-lei-n-1291-11-que-fixa-o-quadro-de-pessoal-da-ar-itu-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [165] JACAREÍ. Lei nº 5.806, de 03 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://srjacarei.sp.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [166] JACAREÍ. Lei nº 5.998, de 03 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://srjacarei.sp.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [167] JENSEN, C.; MECKLING, W. Theory of the Firm : Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure, Journal of Financial Economics, volume 3 (1976), pp. 305 – 360.
- [168] JI-PARANÁ. Lei nº 2.808, de 10 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/atos-oficiais.php?ftipo=&fnumero=2271&fano=&ftexto=&filtrar=Buscar&f=on>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [169] JI-PARANÁ. Lei nº 2.794, de 12 de março de 2015. Disponível em: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/atos-oficiais.php?ftipo=&fnumero=2271&fano=&ftexto=&filtrar=Buscar&f=on>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [170] JI-PARANÁ. Lei nº 2.501, de 09 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/atos-oficiais.php?ftipo=&fnumero=2271&fano=&ftexto=&filtrar=Buscar&f=on>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [171] JI-PARANÁ. Lei nº 2.271, de 07 de março de 2012. Disponível em: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/atos-oficiais.php?ftipo=&fnumero=2271&fano=&ftexto=&filtrar=Buscar&f=on>. Acesso em: 18. Jan. 2016.

- [172] JI-PARANÁ. Lei nº 2.341, de 26 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/atos-oficiais.php?ftipo=&fnumero=2271&fano=&ftexto=&filar=Buscar&f=on>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [173] JOINVILLE. Lei nº 4.341, de 04 de junho de 2001. Disponível em: [https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-4341-2001-Joinville-SC-consolidada-\[04-03-2005\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-4341-2001-Joinville-SC-consolidada-[04-03-2005].pdf). Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [174] JOINVILLE. Lei nº 4.924, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-4924-2003-Joinville-SC-consolidada-\[14-05-2013\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-4924-2003-Joinville-SC-consolidada-[14-05-2013].pdf). Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [175] KOMATSU, Suely. A criação de um ambiente regulatório no Brasil: Mecanismos de controle social e o processo de institucionalização das agências reguladoras federais. Tese (Doutorado em Administração) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2004. 331f.
- [176] LAFFONT, Jean-Jacques. The New Economics of Regulation Ten Years After. *Econometrica*, Vol. 62, No. 3 (May, 1994), pp. 507-537.
- [177] LEVY, B; SPILLER, P.T.. Regulations, Institutions and Commitment: Comparative Studies of telecommunications. Cambridge University Press, 1996.
- [178] LEVY, B; SPILLER, P.T.. The Institutional foundations of regulatory commitment: a comparative analysis of telecommunications regulation. *Journal of Law, Economics, and Organization* 10(2): 201-246, 1994.
- [179] LINS, Genaro Dueire. Ensaio em Regulação Econômica. Tese (Doutorado em Economia) - Escola de Pós-Graduação em Economia – EPGE da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro
- [180] LITMAN, T. Sustainable Transportation Indicators: A Recommended Research Program For Developing Sustainable Transportation Indicators and Data. In: Transportation Research Board 88th Annual Meeting, 2009, Washington, D.C. TRB, p.1-14.
- [181] LOPES, Camila Figueiredo Bomfim. Regulação e Credibilidade: O caso dos reajustes das tarifas de fornecimento de energia elétrica. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Economia da Universidade de Brasília, Brasília, 2011. 197f.
- [182] MACHADO, Sérgio Braga. Utilização de Indicadores de Desempenho na Avaliação da Gestão realizada pelo TCU. Monografia (Especialização em Controle Externo) – Instituto Serzadello do Tribunal de Contas da União, Brasília, 2004. 81f.
- [183] MAIA, Ana Cecília Lima. Avaliação da Qualidade do Transporte Público sob a Ótica da Mobilidade Urbana Sustentável – O caso de Fortaleza. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Transportes) – Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, São Carlos, 2013. 131f.
- [184] MACHADO, Eduardo Luiz e OLIVEIRA, Gesner. Desenho Regulatório e Competitividade: Efeitos sobre os setores de Infra-Estrutura. Rio de Janeiro. 2005.
- [185] MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO. Lei nº 9.861, de 01 de julho de 2013. - D.O.E/MA nº 179, Poder Executivo, São Luis, MA, 13 set. de 2013. Disponível em: <http://legisla.cge.ma.gov.br/anexos/arquivo20131001171824.pdf>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [186] MARSAGLIA, George; TSANG, Wai Wan e WANG, Jingbo. Evaluating Kolmogorov's distribution. *Journal of Statistical Software*, 8/18. <http://www.jstatsoft.org/v08/i18/>, 2003.
- [187] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 7.101, de 14 de janeiro de 1999. Disponível em: www.al.mt.gov.br. ACESSO em: 29. SET. 2014.
- [188] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei Complementar nº 66, de 22 de Dezembro de 1999b. Disponível em: www.al.mt.gov.br. ACESSO em: 29. SET. 2014.
- [189] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. LEI Nº 10.515, DE 26 DE JANEIRO DE 2017. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 26626948, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 26 JAN. de 2017. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 Maio. de 2017.

- [190] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. LEI Nº 10.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 26688, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2015. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 Maio. de 2017.
- [191] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. LEI Nº 10.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 26446, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 31 dez. de 2014. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 Maio. de 2017.
- [192] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 26201, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2013. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [193] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 7.610, de 28 de dezembro de 2001. - D.O.E/MT nº s.n, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2001. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/leis/lei_2401.pdf. Acesso em 29 set. de 2014.
- [194] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 7.880, de 30 de dezembro de 2002. - D.O.E/MT nº s.n, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2002. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/leis/lei_2699.pdf. Acesso em 29 set. de 2014.
- [195] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2003. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [196] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 7.981, de 23 de outubro de 2003. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 23 out. de 2003b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [197] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 8.065, de 30 de dezembro de 2003. - D.O.E/MT nº s.n, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2003. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/leis/lei_3437.pdf. Acesso em 29 set. de 2014
- [198] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 8.269, de 28 de dezembro de 2004. - D.O.E/MT nº s.n, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2004. Disponível em: <http://rouxinol.mt.gov.br/Aplicativos/SadLegislacao/LegislacaoSad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/5ff0e013b6f05c1c03256f9e005fd817?OpenDocument>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [199] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 240, de 30 de dezembro de 2005. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2005. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [200] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 8.419, de 28 de dezembro de 2005. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2005b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [201] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 8.430, de 29 de dezembro de 2005. - D.O.E/MT nº s.n, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 29 dez. de 2005. Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/leis/lei_4264.pdf. Acesso em 29 set. de 2014.
- [202] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 8.625, de 28 de dezembro de 2006. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2006. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [203] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 24502, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 29 dez. de 2006. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.

- [204] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 8.828, de 17 de janeiro de 2008. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 24756, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 17 jan. de 2008b. Disponível em:<https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [205] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 9.077, de 29 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 24988, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 29 dez. de 2008. Disponível em:<https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [206] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 9.298, de 30 de dezembro de 2009. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 25230, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2009. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [207] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 9.491, de 29 de dezembro de 2010. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 25467, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 29 dez. de 2010. Disponível em:<https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [208] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 08 ago. de 2011. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [209] MATO GROSSO. Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 27 jun. de 2011b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [210] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 25711, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2011. Disponível em:<https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [211] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 429, de 21 de junho de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 22 jun. de 2011d. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [212] MATO GROSSO. Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 06 mar. de 2012. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [213] MATO GROSSO. Lei nº 7.871, de 28 de dezembro de 2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2012b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [214] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 467, de 05 de junho de 2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 05 jun. de 2012c. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [215] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 532, de 04 de abril de 2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 04 abril. de 2012d. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [216] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 443, de 17 de novembro de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 17 nov. de 2011e. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [217] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, - D.O.E/MT nº 25955, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2012. Disponível em:<https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 29 set. de 2014.
- [218] MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO. Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento: Instruções para Elaboração do Plano de Trabalho Anual e da Proposta Orçamentária de 2010. 2014. Disponível em:<http://www.seplan.mt.gov.br>. ACESSO em: 06. AGO. 2014.

- [219] MATO GROSSO. Lei nº 9.658, de 09 de dezembro de 2011. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 09 dez. de 2011c. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [220] MATO GROSSO. Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 28 dez. de 2012. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2017.
- [221] MATO GROSSO. Decreto nº 2.499, de 20 de agosto de 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 20 ago. de 2014. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [222] MATO GROSSO. Lei nº 10.239, de 30 de dezembro de 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2014b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [223] MATO GROSSO. Lei Complementar nº 557, de 29 de dezembro de 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 29 dez. de 2014c. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [224] MATO GROSSO. Decreto nº 2.176, de 06 de março de 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 06 mar. de 2014d. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [225] MATO GROSSO. Lei nº 10.238, de 30 de dezembro de 2014. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 30 dez. de 2014e. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. Fev.2014.
- [226] MATO GROSSO. AVISO DE LICITAÇÃO. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 17 fev. de 2017a. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. MAI.2017.
- [227] MATO GROSSO. Extrato do Instrumento Contratual de Concessão ° 001/2017/00/00 e ° 002/2017/00/00. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 12 MAIO. de 2017c. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. MAI.2017.
- [228] MATO GROSSO.CONVOCAÇÃO. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 17 fev. de 2017b. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em 01. MAI.2017.
- [229] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.390, de 27 de dezembro de 2001. - D.O.E/MS nº 5.661 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 28 dez. de 2001b. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [230] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.601, de 27 de dezembro de 2002. - D.O.E/MS nº 5.907 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 30 dez. de 2002. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [231] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.790, de 29 de dezembro de 2003. - D.O.E/MS nº 6.154 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 30 dez. de 2003. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [232] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.967, de 29 de dezembro de 2004. - D.O.E/MS nº 6.397 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 30 dez. de 2004. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.

- [233] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2005. - D.O.E/MS nº 6.638 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 30 dez. de 2005. Disponível em:<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/138586060d249adb042570e70041e42e?OpenDocument&Highlight=2,estima>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [234] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.350, de 28 de dezembro de 2006. - D.O.E/MS nº 6.878 –SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 29 dez. de 2006. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [235] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2007. - D.O.E/MS nº 7.120 – SUPLEMENTO II, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 27 dez. de 2007. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [236] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008. - D.O.E/MS nº 7.366 – SUPLEMENTO II, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 22 dez. de 2008. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [237] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.825, de 22 de dezembro de 2009. - D.O.E/MS nº 7.610 – SUPLEMENTO II, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 23 dez. de 2009. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [238] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.998, de 17 de dezembro de 2010. - D.O.E/MS nº 7.851 – SUPLEMENTO II, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 21 dez. de 2010. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [239] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.150, de 19 de dezembro de 2011. - D.O.E/MS nº 8.092 – SUPLEMENTO II, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 20 dez. de 2011. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [240] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.291, de 20 de dezembro de 2012. - D.O.E/MS nº 8.339 - SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 20 dez. de 2012. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [241] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.462, de 19 de dezembro de 2013. - D.O.E/MS nº 8.581 - SUPLEMENTO, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 19 dez. de 2013. Disponível em:<http://www.portaldatransparencia.ms.gov.br/Orcamento>. Acesso em 02 out. de 2014.
- [242] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EDITAL Nº 001/03 – SEGES/AGEPAN -, Campo Grande, MS, 27 maio de 2003.
- [243] MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001. - D.O.E/MS nº 5.657, Poder Executivo, Campo Grande, MS, 20 dez. de 2001. Disponível em:<http://www.agepan.ms.gov.br/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=1420&template=21>. Acesso em 22 fev. de 2015.
- [244] MATTOS, César Costa Alves de, MUELLER, Bernardo. “Regulando o Regulador; A Proposta do Governo e a Anatel”. R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, 10(3): 517-546 set./dez. 2006.

- [245] MAUÁ. Lei nº 5.027, de 04 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.arsepmaua.sp.gov.br/Legislacao/2/Leis>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [246] MAUÁ. Lei nº 4.866, de 12 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.arsepmaua.sp.gov.br/Legislacao/2/Leis>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [247] MAUÁ. Lei nº 4.723, de 15 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.arsepmaua.sp.gov.br/Legislacao/2/Leis>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [248] MAUÁ. Lei nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-ordinaria-3263-2000-Maua-SP.pdf>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [249] MCCUBBINS, M.D. e NOLL, R. et al.. “Structure and Process, Politics and Policy: Administrative Arrangements and Political Control of Agencies”. *Virginia Law Review*. 75:431-482, 1989.
- [250] MCCUBBINS, M.D. e WEINGAST, B.R. et al.. “Administrative procedures as instruments of political control”. *Journal of Law, Economics and Organization*. 3:234-277, 1987.
- [251] MELO, Marcus André. Agências Regulatórias: desenho institucional e governança regulatória nas agências federais e estaduais. Paper apresentado no GT Controle Democráticos e Cidadania, XXVII Encontro Anual da Anpocs de 21 a 25 de outubro de 2003, Caxambu/MG, 2003.
- [252] MELO, Marcus André; PEREIRA, Carlos; WERNECK, Heitor . Delegation Dilemmas: Coalition Size, Electoral Risk, and Regulatory Governance in New Democracies. *Legislative Studies Quarterly*, v. 35, p. 31-56, 2010.
- [253] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 18.309, de 03 de agosto de 2009. - D.O. E/MG nº. 231, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 03 ago. de 2009. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=18309&comp=&ano=2009>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [254] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº 19.418, de 04 de jan. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 04 jan. de 2010. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-do-estado-de-minas-gerais/orcamento-2011>. Acesso em 17 out. de 2014.
- [255] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº 18.693, de 03 de jan. de 2011. D.O. S.N, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 03 jan. de 2011. Disponível em: http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/loa_lei_orcamenta. Acesso em 17 out. de 2014.
- [256] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº 20.026, de 10 de jan. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 10 jan. de 2012. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-do-estado-de-minas-gerais/orcamento-2012>. Acesso em 17 out. de 2014.
- [257] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº 20.625, de 17 de jan. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 17 jan. de 2013. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-do-estado-de-minas-gerais/orcamento-2013>. Acesso em 17 out. de 2014.
- [258] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei nº 21.148, de 15 de jan. de 2014. D.O. S.N, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 15 jan. de 2014. Disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-do-estado-de-minas-gerais/orcamento-2014>. Acesso em 17 out. de 2014.
- [259] MINAS GERAIS – ESTADO DE MINAS GERAIS. Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Pessoal. 2015. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/estado/pessoal/servidores-do-poder-executivo-estadual>. Acesso em 17 fev. de 2015.

- [260] MOUDJED, Mounia, 2007. Introducing performance indicators in the French Public Transport? From a approach by the Theory of Agency to a comparison with electricity and telecommunication public utilities , Post-Print, HAL, Disponível em:https://hal.archivesouvertes.fr/file/index/docid/280386/filename/Mounia_Moudjed_Khumo_Nectar_Conference.pdf.. Acesso em out. de 2014.
- [261] MOURA FÉ, Carlos Frederico Cerqueira de. Agências Reguladoras e Reforma do Estado Brasileiro: Insulamento Burocrático ou Redemocratização do Estado? Um estudo multicaso (ANEEL, ANATEL, ANVISA E ANS) Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003. 157f.
- [262] MUELLER, Bernardo. Teoria Política Positiva da Regulação. Dep. de Economia da Universidade de Brasília. Brasília, 1999.
- [263] MUELLER, B., PEREIRA, C. “Credibility and the Design of Regulatory Agencies in Brazil”. Revista de Economia Política, v. 22, n. 3, p. 65-88. 2002.
- [264] MUELLER, Bernardo. Aspectos Institucionais da Regulação. CERME/UNB. Brasília, 2003.
- [265] MUELLER, Bernardo. Institutions for Commitment in the Brazilian Regulatory System. The Quarterly Review of Economics and Finance, 2001.
- [266] MUELLER, Bernardo. Regulação, Informação e Política: Uma resenda da Teoria Política Positiva da Regulação. Revista Brasileira de Economia de Empresas, Vol. 1 - nº 1, p.9-29. 2001b.
- [267] MUELLER, Bernardo. Teoria Política Positiva da Regulação, Dep. De Economia, Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 1999.
- [268] NATAL. Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001. Disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/arsban/paginas/ctd-319.html>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [269] NATAL. Lei nº 5.423, de 23 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/arsban/paginas/ctd-319.html>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [270] NATAL. Lei nº 5.903, de 04 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/arsban/paginas/ctd-319.html>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [271] NETO, Gontran Gifoni, 2002. Instituições Regulatórias do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros: O caso das Agências Reguladoras Estaduais Brasileiras. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Transportes) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE/UFRJ, Rio de Janeiro, 2002. 189f.
- [272] NORTH, D.C.. “Institutions, institutional change and economic performance.” Cambridge: Mass, Cambridge University Press, 1990.
- [273] NUNES, André. A Economia da Regulação e a Teoria Política Positiva: Uma Análise da Regulação das Empresas de Assistência Médica no Brasil. Revista Brasileira de Economia de Empresas, Vol. 2 - nº 1, p.52-60. 2002.
- [274] OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. Relatório sobre a Reforma Regulatória. BRASIL/Fortalecendo a governança para o crescimento, Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2007. Disponível em:<http://www.regulacao.gov.br/livros/brasil-fortalecendo-a-governanca-para-o-crescimento/em-portugues>. Acesso em 06 nov. de 2014.
- [275] OLIVEIRA, Renato Lima de. Análise e Crítica das Audiências Públicas Promovidas pelas Agências Reguladoras Federais e pelas Comissões Temáticas do Congresso nacional – Diálogo e Relacionamento entre Legislador e Regulador. 2013. VIII Congresso Brasileiro de Regulação. 2ª ExpoABAR. Disponível em:<http://www.abar.org.br/biblioteca/trabalhos-tecnicos-apresentados-no-viii-congresso-abar.html>. Acesso em 31. Out. 2014.

- [276] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 27 dez. de 2001. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/images/stories/pdf/LOA/LOA_2002.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [277] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 27 dez. de 2002. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/images/stories/pdf/LOA/LOA_2003.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [278] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 30 dez. de 2003. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/images/stories/pdf/LOA/LOA_2004.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [279] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 29 dez. de 2004. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=72&Itemid=81. Acesso em 23 out. de 2014.
- [280] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.806, de 29 de dezembro de 2005. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 29 dez. de 2005. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71&Itemid=80. Acesso em 23 out. de 2014.
- [281] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 28 dez. de 2006. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=70&Itemid=79. Acesso em 23 out. de 2014.
- [282] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.095, de 23 de dezembro de 2007. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 23 dez. de 2007. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=69&Itemid=78. Acesso em 23 out. de 2014.
- [283] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 31 dez. de 2008. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68&Itemid=77. Acesso em 23 out. de 2014.
- [284] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 30 dez. de 2009. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=67&Itemid=76. Acesso em 23 out. de 2014.
- [285] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.493, de 28 de dezembro de 2010. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 28 dez. de 2010. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=66&Itemid=75. Acesso em 23 out. de 2014.
- [286] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.597, de 30 de dezembro de 2011. - D.O.E/PA nº s/n, Poder Executivo, Belém, PA, 30 dez. de 2011. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=265. Acesso em 23 out. de 2014.
- [287] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012. - D.O.E/PA nº 32.308, Poder Executivo, Belém, PA, 28 dez. de 2012. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=306&Itemid=201. Acesso em 23 out. de 2014.
- [288] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997. - D.O.E/PA nº 32.334, Poder Executivo, Belém, PA, 06 dez. de 2013 - Atualizada. Disponível em:<http://www.arcon.pa.gov.br/site/attachments/article/42/Lei%206.09997%20%20atualizada%202013.pdf>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [289] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.797, de 14 de janeiro de 2014. - D.O.E/PA nº 32.564, Poder Executivo, Belém, PA, 17 jan. de 2014. Disponível em:http://www.sepof.pa.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=768&Itemid=201. Acesso em 23 out. de 2014.
- [290] PARÁ – ESTADO DO PARÁ. Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará – Consulta Servidores. 2015. Disponível em:http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=consultar_servidores. Acesso em 23 fev. de 2015.

- [291] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 12 Abr. de 2002. Disponível em:http://agevisa.pb.gov.br/index.php/licitacoes/cat_view/281-legislacao/283-leis. Acesso em 29 nov. de 2014.
- [292] PARAÍBA – ESTADO DA PARAÍBA. Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 01 nov. de 2005. Disponível em:http://www.arpb.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=314&Itemid=100015. Acesso em 24 out. de 2014.
- [293] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 06 Jan. de 2005b. Disponível em:<http://www.al.pb.gov.br/leis-estaduais>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [294] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, 2005c. Disponível em:<http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/DespesaConsolidadaListar>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [295] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 11 Jan. de 2006. Disponível em:<http://www.al.pb.gov.br/leis-estaduais>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, 2006b. Disponível em: <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/DespesaConsolidadaListar>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [296] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 17 Jan. de 2007. Disponível em:<http://transparencia.pb.gov.br/normas-orcamentarias/>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [297] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 10 Jan. de 2008b. Disponível em:<http://transparencia.pb.gov.br/normas-orcamentarias/>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [298] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 03 Dez. de 2008b. Disponível em:<http://transparencia.pb.gov.br/normas-orcamentarias/>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [299] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 08 Jan. de 2010. Disponível em:<http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/SEPLAG/orcamento/LOAs/Anexos/LOAOrcamento2010/index.htm>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [300] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 12 Jan. de 2011. Disponível em:<http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/SEPLAG/orcamento/LOAs/Anexos/LOAOrcamento2011/index.htm>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [301] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 06 Jan. de 2012. Disponível em:<http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/SEPLAG/orcamento/LOAs/Anexos/LOAOrcamento2012/index.htm>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [302] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 03 Jan. de 2013. Disponível em:<http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/SEPLAG/orcamento/LOAs/Anexos/LOAOrcamento2013/index.htm>. Acesso em 01 nov. de 2014.
- [303] PARAIBA – ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014. - D.O.E/PB nº s.n, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 04 fev. de 2014. Disponível em:http://www.paraiba.pb.gov.br/wp-content/uploads/SEPLAG/orcamento/LOAs/Anexos/LOAOrcamento2014/LOA_2014.htm. Acesso em 28 out. de 2014.

- [304] PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. Lei Complementar nº 94, de 19 de julho de 2002. - D.O.E/PR nº 6.277, Poder Executivo, Curitiba, PR, 23 jul. de 2002. Disponível em:<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=11335&codItemAto=122648>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [305] PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 16.739, de 29 de dezembro de 2010. - D.O. S.N, Poder Executivo, Curitiba, PR, 29 dez. de 2010. Disponível em:http://www.alep.pr.gov.br/legislacao/leis_orcamentarias. Acesso em 05 out. de 2014.
- [306] PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011. - D.O. S.N, Poder Executivo, Curitiba, PR, 14 dez. de 2011. Disponível em:http://www.alep.pr.gov.br/legislacao/leis_orcamentarias. Acesso em 05 out. de 2014.
- [307] PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012. - D.O. S.N, Poder Executivo, Curitiba, PR, 18 dez. de 2012. Disponível em:http://www.alep.pr.gov.br/legislacao/leis_orcamentarias. Acesso em 05 out. de 2014.
- [308] PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013. - D.O. S.N, Poder Executivo, Curitiba, PR, 20 dez. de 2013. Disponível em:http://www.alep.pr.gov.br/legislacao/leis_orcamentarias. Acesso em 05 out. de 2014.
- [309] PAVÃO, Nara de Carvalho. Instituições, credibilidade de governança regulatória no Brasil: Um estudo de caso do desenho de regulação nos setores de eletricidade e telecomunicações. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. 119f.
- [310] PELTZMAN, S.. Toward a More General Theory of Regulation. Journal of Law and Economics, vol.19, pp.211-240, 1976.
- [311] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000. - D.O.E/PE nº s.n, Poder Executivo, Recife, PE, 14 jan. de 2000. Disponível em:<http://www.arpe.pe.gov.br/legislacao.php?op=1&codGrupo=2>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [312] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 12.298, de 17 de dez. de 2002. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 18 dez. de 2002. Disponível em:<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12298&complemento=0&ano=2002&tipo=>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [313] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 12.474, de 01 de dez. de 2003. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 02 dez. de 2003. Disponível em:<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12474&complemento=0&ano=2003&tipo=>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [314] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 12.722, de 09 de dez. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 10 dez. de 2004. Disponível em:<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12722&complemento=0&ano=2004&tipo=>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [315] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 12.933, de 07 de dez. de 2005. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 08 dez. de 2005. Disponível em:<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12933&complemento=0&ano=2005&tipo=>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [316] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 13.149, de 04 de dez. de 2006. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 05 dez. de 2006. Disponível em:<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=13149&complemento=0&ano=2006&tipo=>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [317] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 13.342, de 07 de dez. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 08 dez. de 2007. Disponível em:<http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/portal-da-transparencia/lei-orcamentaria-anual>. Acesso em 19 out. de 2014.

- [318] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 13.679, de 10 de dez. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 11 dez. de 2008. Disponível em:http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=98341&folderId=640262&name=DLFE-32804.pdf. Acesso em 19 out. de 2014.
- [319] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 13.978, de 17 de dez. de 2009. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 19 dez. de 2009. Disponível em:http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=98341&folderId=640262&name=DLFE-32805.pdf. Acesso em 19 out. de 2014.
- [320] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 14.233, de 10 de dez. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 11 dez. de 2010. Disponível em:http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=98341&folderId=640262&name=DLFE-32806.pdf. Acesso em 19 out. de 2014.
- [321] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 14.540, de 15 de dez. de 2011. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 15 dez. de 2011. Disponível em:<http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/portal-da-transparencia/lei-orcamentaria-anual>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [322] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 14.898, de 20 de dez. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 21 dez. de 2012. Disponível em:http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=98341&folderId=640262&name=DLFE-33104.pdf. Acesso em 19 out. de 2014
- [323] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 15.202, de 17 de dez. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Recife, PE, 18 dez. de 2013. Disponível em:http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=98341&folderId=640262&name=DLFE-34502.pdf. Acesso em 19 out. de 2014
- [324] PERNAMBUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO. Portal da Transparência do Estado de Pernambuco. Remuneração dos Servidores, fevereiro de 2015. Disponível em:<http://www2.transparencia.pe.gov.br/arquivos/remuneracao.html>. Acesso em 19 fev. de 2015.
- [325] PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ. Lei complementar nº 143, de 07 de janeiro de 2010. - D.O.E/PI nº s.n, Poder Executivo, Terezina, PI, 07 jan. de 2010. Disponível em:<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14466>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [326] PINHEIRO, Armando Castelar & SADDI, Jairo. Direito, Economia e Mercados. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005.
- [327] PÓ, Marcos Vinicius. O Jogo Regulatório Brasileiro: A Estabilidade Contratual para Além da Autonomia das Agências. Tese (Doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009. 217f.
- [328] PORTO FERREIRA. Lei Complementar nº 101, de 19 de Novembro de 2010. Disponível em: <http://www.arpf.com.br/legislacoes/1>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [329] GUARATINGUETÁ. Lei Complementar nº 3.933, de 18 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.arsaeg.com.br/arsaeg/?author=1>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [330] POSNER, R.A.. Theories of Economic Regulation Bell Journal of Economics and Management Science, vol.5, pp.335-358, 1974.
- [331] PUENTE, Antonio Pérez e RAMOS, Francisco S. Determinação de Parâmetros na relação entre o Regulador e os Concessionários de Transmissão de Energia Elétrica: Uma abordagem Principal-Agente. 2005. XXXIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, ANPEC - Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia. Disponível em:<http://www.anpec.org.br/novosite/br/encontro-2005>. Acesso em 01. Jan. 2014.

- [332] RAMALHO, Pedro Ivo Sebba (org). Regulação e Agências Reguladoras Governança e Análise de Impacto Regulatório. 1ª ed. Brasília: ANVISA, 2009.
- [333] RAMOS, Artur Eduardo Budri. Uma Visão Geral da Regulamentação de empresas concessionárias de serviços públicos na teoria econômica. São Paulo: Dissertação (Mestrado Eaesp - FGV), 1993.
- [334] RIGOLON, Francisco Jose Zagari. Regulação da Infra-Estrutura: A Experiência Recente no Brasil. SL. 1996.
- [335] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 06 jun. de 2005. Disponível em:http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/index.php?option=com_content&view=article&id=102&Itemid=106. Acesso em 27 out. de 2014.
- [336] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 06 jun. de 2005b. Disponível em:<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3bc7af360449330783257019005ed063?OpenDocument>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [337] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 4.977, de 29 de dezembro de 2006. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 29 dez. de 2006. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE-28717.pdf/2007_LOA.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [338] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 02 jan. de 2008. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE-28720.pdf/Livro_LOA_Sancao_2008.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [339] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 08 jan. de 2009. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE-28722.pdf/Livro_LOA_Sancao_2009.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [340] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 04 jan. de 2010. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE-28724.pdf/Livro_LOA_SANCAO_2010.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [341] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 03 jan. de 2011. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE-28719.pdf/Livro_LOA_2011.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [342] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.125, de 28 de dez de 2011. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 28 dez. de 2011b. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/178331/DLFE-45585.pdf/LOA_2012.pdf. Acesso em 07 out. de 2014.
- [343] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.625, de 28 de dez de 2011. - D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 28 dez. de 2011. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/178331/DLFE-45585.pdf/LOA_2012.pdf. Acesso em 05 out. de 2014.
- [344] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.380, de 09 de jan de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 09 jan. de 2013. Disponível em:http://download.rj.gov.br/documentos/10112/186190/DLFE57612.pdf/Livro_LOA_2013.pdf. Acesso em 07 out. de 2014
- [345] RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Cadernos de Recursos Humanos. Fevereiro de 2015. Disponível em:<http://www.rj.gov.br/web/seplag/exibeconteudo?article-id=2095947>. Acesso em 20 fev. de 2015.

- [346] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 7.763, de 02 de março de 1999. - D.O.E/RN nº 9.456, Poder Executivo, Natal, RN, 04 mar. de 1999. Disponível em:http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao//7.463.pdf. Acesso em 24 out. de 2014.
- [347] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 7.758, de 09 de dezembro de 1999. - D.O.E/RN nº 9.647, Poder Executivo, Natal, RN, 10 dez. de 1999b. Disponível em:<http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/estr.arsep.pdf>. Acesso em 24 out. de 2014.
- [348] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.473, de 12 de jan. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 13 jan. de 2004. Disponível em:http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/orcamento_2004.pdf. Acesso em 19 out. de 2014.
- [349] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.632, de 01 de fev. de 2005. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 02 fev. de 2005. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/oramento2005final.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [350] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.943, de 15 de jan. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 15 jan. de 2007. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/orcamento2007.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [351] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.060, de 25 de jan. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 26 jan. de 2008. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/orcamento.2008.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [352] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.314, de 04 de fev. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 05 fev. de 2010. Disponível em:http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/orcamento_2010.pdf. Acesso em 19 out. de 2014.
- [353] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.449, de 09 de jan. de 2011. D.O. 12.385, Poder Executivo, Natal, RN, 09 jan. de 2011. Disponível em:<http://www.transparencia.rn.gov.br/docs/LOA2011.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [354] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.613, de 02 de fev. de 2012. D.O. 12.617, Poder Executivo, Natal, RN, 03 fev. de 2012. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/loa%20-2012.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [355] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.692, de 18 de jan. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, Natal, RN, 19 jan. de 2013. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/LOA%20%202013%20COMPLETA.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [356] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.826, de 10 de jan. de 2014. D.O. 12.617, Poder Executivo, Natal, RN, 11 jan. de 2014. Disponível em:<http://www.seplan.rn.gov.br/arquivos/or%C3%A7amentos/LOA%202014%20COMPLETA.pdf>. Acesso em 19 out. de 2014.
- [357] RIO GRANDE DO NORTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Serviços SEARH – Consulta de Remuneração- fevereiro de 2015. Disponível em: <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Remuneracao>. Acesso em 19 fev. de 2015.
- [358] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997. - D.O.E/RS nº s/n, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 10 jan. de 1997. Disponível em:<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.931.pdf>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [359] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.942, de 26 de março de 1997. - D.O.E/RS nº s/n, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 27 mar. de 1997. Disponível em:http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=9737f. Acesso em 22 fev. de 2015.

- [360] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.710, de 20 de dezembro de 2001. - D.O.E/RS nº 243, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 21 dez. de 2001. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=1399&Texto=&Origem=1. Acesso em 02 out. de 2014.
- [361] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.862, de 16 de dezembro de 2002. - D.O.E/RS nº 242, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 17 dez. de 2002. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [362] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.020, de 12 de dezembro de 2003. - D.O.E/RS nº 253, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 15 dez. de 2003. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [363] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.180, de 09 de dezembro de 2004. - D.O.E/RS nº 234, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 10 dez. de 2004. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [364] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.394, de 08 de dezembro de 2005. - D.O.E/RS nº 234, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 12 dez. de 2006. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=49207&hTexto=&Hid_IDNorma=49207. Acesso em 02 out. de 2014.
- [365] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.662, de 12 de dezembro de 2006. - D.O.E/RS nº 236, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 13 dez. de 2006. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=50285&hTexto=&Hid_IDNorma=50285. Acesso em 02 out. de 2014.
- [366] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.092, de 18 de dezembro de 2008. - D.O.E/RS nº 247, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 19 dez. de 2008. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [367] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.309, de 07 de dezembro de 2009. - D.O.E/RS nº 235, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 08 dez. de 2009. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [368] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.574, de 20 de dezembro de 2010. - D.O.E/RS nº 240, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 21 dez. de 2010. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [369] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.884, de 07 de dezembro de 2011. - D.O.E/RS nº 235, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 08 dez. de 2011. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [370] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.146, de 17 de dezembro de 2012. - D.O.E/RS nº 242, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 18 dez. de 2012. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [371] RIO GRANDE DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.375, de 19 de dezembro de 2013. - D.O.E/RS nº 246, Poder Executivo, Porto Alegre, RS, 20 dez. de 2013. Disponível em: http://www1.seplag.rs.gov.br/epo/default.asp?cod_menu=623. Acesso em 02 out. de 2014.
- [372] RIOS, Gisele Auxiliadora de Almeida. Avaliação do Nível de Satisfação dos Usuários do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros em Mato Grosso. Dissertação (Engenharia em transportes) – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. 178f.
- [373] RODRIGUES, Rodrigo Augusto. O Mercado de Aviação Doméstica no Brasil: o processo de desregulação comparado com a experiência norte-americana, sob o enfoque da Teoria Política Positiva da Regulação. Dissertação (Mestrado em Economia, Regulação e Defesa da Concorrência) – Departamento de Economia da Universidade de Brasília, Brasília, 2003. 181f.

- [374] RONDÔNIA – ESTADO DE RONDÔNIA. Lei nº 1.030, de 26 de dezembro de 2001. - D.O.E/RO nº4.092, Poder Executivo, Porto Velho, RO, 15 jan. de 2002. Disponível em:http://sapl.al.ro.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=3007. Acesso em 27 out. de 2014.
- [375] RORAIMA – ESTADO DE RORAIMA. Lei nº 0.944, de 30 de dezembro de 2013. - D.O.E/RR nº s/n, Poder Executivo, Boa Vista, RR, 30 dez. de 2013. Disponível em:<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264081>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [376] SALVADOR. Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.arsal.salvador.ba.gov.br/index.php/contratos-e-legislacao>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [377] SALVADOR. Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.arsal.salvador.ba.gov.br/index.php/contratos-e-legislacao>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [378] SALGADO, Lucia Helena e MOTTA, Ronaldo Seroa da. Marcos Regulatórios no Brasil: O que foi feito e o que falta fazer. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.
- [379] SALGADO, Lucia Helena e MOTTA, Ronaldo Seroa da. Regulação e Concorrência no Brasil: Governança, Incentivos e Eficiência. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.
- [380] SALGADO, Lucia Helena e MOTTA, Ronaldo Seroa da. Marcos Regulatórios no Brasil: Incentivos ao Investimento e Governança Regulatória. Rio de Janeiro: IPEA, 2008.
- [381] SALGADO, Lucia Helena e FIUZA, Eduardo. Marcos Regulatórios no Brasil: É tempo de rever as regras? Rio de Janeiro: IPEA, 2009.
- [382] SALGADO, L. H. and OIVEIRA, A. V. M. (2012) Assimetrias de informação e o provimento obrigatório de dados de firmas reguladas: estudo de caso do transporte aéreo. Journal of Transport Literature, vol. 6, n. 3, pp. 204-238.
- [383] SAMPAIO, Thiago da Silva. Reguladores, Regulados e Consumidores; Um estudo de caso sobre a ANEEL. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília, 2010. 133f.
- [384] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Edital nº 01/2008, de 12 de novembro de 2008. - Disponível em:http://www.agesc.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=259&Itemid=13. Acesso em 22 fev. de 2015.
- [385] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 11.355, de 18 de janeiro de 2000. - D.O.E/SC nº s/n, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 18 jan. de 2000. Disponível em:<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 27 nov. de 2014.
- [386] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005. - D.O.E/SC nº s/n, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 19 out. de 2005. Disponível em:http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2005/lei_05_13533.htm. Acesso em 27 out. de 2014.
- [387] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006. - D.O. 17.799-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 09 jan. de 2006. Disponível em:<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [388] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007. - DO: 18.048-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 22 jan. de 2007. Disponível em:<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [389] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008. - DO: 18.287-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 23 jan. de 2008. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.

- [390] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 14.648, de 09 de janeiro de 2009. - DO: 18.523-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 09 jan. de 2009b. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [391] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 15.032, de 30 de dezembro de 2009. - DO: 18.758, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 30 dez. de 2009. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [392] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 15.433, de 28 de dezembro de 2010. - DO: 18.997 - A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 28 dez. de 2010. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [393] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011. - DO: 19.241-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 31 dez. de 2011. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [394] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 15.944, de 21 de dezembro de 2012. - DO: 19.484-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 31 dez. de 2012. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [395] SANTA CATARINA – ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 16.287, de 20 de dezembro de 2013. - DO: 19.729-A, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 31 dez. de 2013. Disponível em:<http://200.19.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em 05 out. de 2014.
- [396] SANTOS, Roberto Jefferson da Silva. Seleção de Indicadores da Qualidade do Transporte Público Urbano de Passageiros por Ônibus. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Transportes) – Instituto Militar de Engenharia, Rio de Janeiro, 2004.
- [397] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementa nº 914, de 14 de janeiro de 2002. - D.O. E/SP nº. 213, Poder Executivo, São Paulo, SP, 14 jan. de 2002. Disponível em:<http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/legislacao/Documento/LEI%20N%C2%B0%20914,%20DE%2014%20DE%20JANEIRO%20DE%202002-2.pdf>. Acesso em 27 out. de 2014.
- [398] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 11.332, de 27 de dez. de 2002. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 27 dez. de 2002b. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2003/orcamento2003.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [399] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 11.607, de 29 de dez. de 2003. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 29 dez. de 2003. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2004/LeiOrcamentaria11607.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [400] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 11.816, de 30 de dez. de 2004. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 30 dez. de 2004. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2005/Lei11816.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [401] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 12.298, de 08 de mar. de 2006. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 08 mar. de 2006. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2006/Lei_Orcamentaria_2006.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [402] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementa nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007. - D.O. E/SP nº. 231, Poder Executivo, São Paulo, SP, 08 dez. de 2007. Disponível em:<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20071208&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>. Acesso em 27 out. de 2014.

- [403] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 12.788, de 27 de dez. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 27 dez. de 2007b. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamentos/2008/Lei_Orcamentaria_2008.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [404] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 12.549, de 02 de mar. de 2007. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 02 mar. de 2007c. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2007/Lei_Orc_2007.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [405] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 13.289, de 22 de dez. de 2008. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 22 dez. de 2008. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2009/Lei_2009.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [406] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 13.916, de 22 de dez. de 2009. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 22 dez. de 2009. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2010/lei_orcam_2010.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [407] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 14.309, de 27 de dez. de 2010. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 27 dez. de 2010. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2011/lei_orcam_2011.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [408] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 14.675, de 28 de dez. de 2011. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 28 dez. de 2011. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/planejamento_orcamento/orcamentos/2011/Lei_14675_de_28_12_11.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [409] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 14.925, de 28 de dez. de 2012. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 28 dez. de 2012. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/Lei_14925_de_28-12-12.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [410] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 15.265, de 26 de dez. de 2013. D.O. S.N, Poder Executivo, São Paulo, SP, 26 dez. de 2013. Disponível em:http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/orcamento/Orcamento_2014.pdf. Acesso em 17 out. de 2014.
- [411] SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO. Portal da Transparência do Estado de São Paulo. Servidores Públicos. 2015. Disponível em:<http://www.transparencia.sp.gov.br/pessoal.html>. Acesso em 22 fev. de 2015.
- [412] SCHAPIRO, Mario Gomes (org). Direito e Economia na Regulação Setorial. Série GVlaw – Editora Saraiva. São Paulo, 2010.
- [413] SEGNESTAM, L. Indicators of Environmental and Sustainable Development. Word Bank and Oxford University Press, Oxford. 2002.
- [414] SERGIPE – ESTADO DE SERGIPE. Lei nº 3.973, de 10 de junho de 1998. - D.O.E/SE nº s.n, Poder Executivo, Salvador, SE, 15 jun. de 1998. Disponível em:http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1651. Acesso em 24 out. de 2014.
- [415] SERGIPE – ESTADO DE SERGIPE. Lei nº 4.582, de 18 de junho de 2002. - D.O.E/SE nº s.n, Poder Executivo, Aracaju, SE, 26 jun. de 2002. Disponível em:http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=%201615. Acesso em 24 out. de 2014.
- [416] SERGIPE – ESTADO DE SERGIPE. Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009. - D.O.E/SE nº 25.827, Poder Executivo, Aracaju, SE, 28 ago. de 2009. Disponível em:http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=7221. Acesso em 24 out. de 2014

- [417] SERGIPE – ESTADO DE SERGIPE. Lei nº 7.800, de 03 de janeiro de 2014. - D.O.E/SE nº s/n, Poder Executivo, Aracaju, SE, 28 ago. de 2014. Disponível em:http://www.seplag.se.gov.br/attachments/article/1346/LOA%202014_lei%207.800%20e%20anexo.pdf. Acesso em 24 out. de 2014
- [418] SILVA, Maria Batista da. Independência após a delegação? Uma análise exploratória da interferência política nas Agências Regulatórias brasileiras. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Ciência Política, Recife, 2010. 100f.
- [419] SILVA, Mariana Batista da. O desenho institucional em prática: uma análise da independência das agências regulatórias brasileiras (1997-2009). Prêmio Seae 2010, 2º Colocado – categoria profissional. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:<http://www.seae.fazenda.gov.br/premio-seae/edicoes-anteriores/edicao-2010/v-premio-seae-2010>. Acesso em 15/10/2014.
- [420] SPILLER, P.T. e TILLER, E.H.. “Decision costs and the strategic design of administrative process and judicial review”. *Journal of Legal Studies* XXVI (june). 1997.
- [421] SPILLER, P.T. e TILLER, E.H.. “Invitations to override: congressional reversals of Supreme Court decisions”. *International review of law and economics*. 16(4):503-522, 1996.
- [422] SPILLER, P.T. e VOLGELSANG, I.. “The Institutional Foundations of Regulatory Commitment in the Uk”. *Journal of Institutional and Theoretical Economics* 153, 1997.
- [423] SOUSA, M. C. S. & RAMOS, F. S. Eficiência técnica e retornos de escala na produção de serviços públicos municipais: o caso do nordeste e do sudeste brasileiros. *Revista Brasileira de Economia*. v.4, n.53, p.433-461. out-dez. 1999.
- [424] SOUSA, M.C. S., CRIBARI-NETO, F. & STOSIC, B.D. Explaining DEA technical efficiency scores in an outlier corrected environment: The case of public services in Brazilian municipalities. *Brazilian Review of Econometrics*, v. 25 pp. 289-315. 2005
- [425] STIGLER, G. J.. *The Theory of Economic Regulation*. *Bell Journal of Economics and Management Science*, vol.2, pp.3-21, 1971.
- [426] STERN, Jon; HOLDER, Stuart. Regulatory governance: criteria for assessing the performance of regulatory systems. An application to infrastructure industries in the developing countries of Asia. *Utilities Policy*, 8, 1999.
- [427] TEIXEIRA, Rodrigo Ramos. Aspectos Regulatórios Pós-Crise de 2008. Dissertação (Mestrado) do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.106f.
- [428] TEIXEIRA, Victor Epiácio Cravo. Agências Reguladoras e o Mito da Independência: Uma Visão Interdisciplinar dos Mecanismos Institucionais de Interação no âmbito da ANATEL. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza – CE. Junho de 2010.
- [429] TERESINA. Lei nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://arsete.teresina.pi.gov.br/documentos/1>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [430] TIRONI, Luís Fernando; SILVA, Luiz Carlos Eichenberg; VIANNA, Solon Magalhães; MÉDICI, André César. Critérios para a Geração de Indicadores de Qualidade e Produtividade no Serviço Público. Texto de Discussão - IPEA nº 238,1991.
- [431] TIRONI, Luís Fernando et. al. Indicadores da Qualidade e Produtividade – Um Relato de Experiências no Setor Público. Texto de Discussão - IPEA nº 263,1992.
- [432] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 1.758, de 02 de Janeiro de 2007. - D.O.E/TO nº2.319, Poder Executivo, Palmas, TO, 03 jan. de 2007. Disponível em:<http://www.atr.to.gov.br/conteudo.php?id=91>. Acesso em 27 out. de 2014.

- [433] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007. - D.O.E/TO nº 2.549, Poder Executivo, Palmas, TO, 10 dez. de 2007b. Disponível em:<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [434] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008. - D.O.E/TO nº 2.801, Poder Executivo, Palmas, TO, 18 dez. de 2008. Disponível em:<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [435] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.251, de 07 de dezembro de 2009. - D.O.E/TO nº 3.032, Poder Executivo, Palmas, TO, 07 dez. de 2009. Disponível em:<http://www.al.to.gov.br/legislacaoEstadual>. Acesso em 23 out. de 2014.
- [436] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.437, de 31 de março de 2011. - D.O.E/TO nº 3.352, Poder Executivo, Palmas, TO, 31 mar. de 2011b. Disponível em:http://www.seplan.to.gov.br/Arquivos/download/orcamento_2011/LOA%20DOE%203352-31032011.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [437] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011. - D.O.E/TO nº 3.531, Poder Executivo, Palmas, TO, 23 dez. de 2011b. Disponível em:http://www.seplan.to.gov.br/Arquivos/download/orcamento_2012/LOA%202012%20DOE%203531-23122011.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [438] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.678, de 20 de dezembro de 2012. - D.O.E/TO nº 3.780, Poder Executivo, Palmas, TO, 21 dez. de 2012. Disponível em:http://www.seplan.to.gov.br/Arquivos/download/orcamento_2013/LOA_2013_doe_3780.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [439] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 2.816, de 27 de dezembro de 2013. - D.O.E/TO nº 4.036, Poder Executivo, Palmas, TO, 30 dez. de 2013. Disponível em:http://www.seplan.to.gov.br/Arquivos/download/orcamento_2014/LOA%202014%20lei%202816%2027%2012%2013%20DOE%204036-30122013.pdf. Acesso em 23 out. de 2014.
- [440] TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS. Portal da Transparência do Estado de Tocantins – Pessoal. 2015. Disponível em:<http://transparencia.to.gov.br/pessoal/?m=&c=&n=&opt=4&o=27>. Acesso em 23 fev. de 2015.
- [441] TUBARÃO. Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2008. Disponível em: [https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-20-2008-Tubarao-SC-consolidada-\[26-06-2015\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-20-2008-Tubarao-SC-consolidada-[26-06-2015].pdf). Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [442] TUBARÃO. Lei Complementar nº 60, de 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-60-2012-Tubarao-SC.pdf>. Acesso em: 18. Jan. 2016.
- [443] TUPPER, H.C.; RESENDE, M. (2004) Efficiency and regulatory issues in the Brazilian water and sewage sector: an empirical study. Utilities Policy, v. 12, n. 1, p. 29-40.
- [444] VALOR ECONÔMICO. Ancine: Sky tem 5 dias para tirar canal de esportes do ar. 12/05/2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/>. Acesso em 06. Ago.2014.
- [445] VALOR ECONÔMICO. Aneel aprova reajuste médio de 19,23% nas tarifas da Light. 04/11/2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/>. Acesso em 01. Dez.2014.
- [446] VALOR ECONÔMICO. ANS suspende venda de planos de saúde. 13/11/2014. Disponível em:<http://www.valor.com.br/>. Acesso em 01. Dez.2014.
- [447] VALOR ECONÔMICO. Sistema Rodoviário predomina no transporte, mostra mapa do IBGE. 25/11/2014. Disponível em:<http://www.valor.com.br/>. Acesso em 01. Dez.2014.

- [448] VALOR ECONÔMICO. Oposição pede presença de Dilma, Lula e de presidente da Petrobras na CPI. 26/11/2014. Disponível em:<http://www.valor.com.br/>. Acesso em 01. Dez.2014.
- [449] VALOR ECONÔMICO. Anatel Homologa novos iPads; vendas devem começar e duas semanas. 27/11/2014. Disponível em:<http://www.valor.com.br/>. Acesso em 05. Dez.2014.
- [450] VALOR ECONÔMICO. Sabesp é autorizada a aplicar reajuste de 6,5% nas tarifas. 27/11/2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/>. Acesso em 05. Dez.2014.
- [451] VISCUSI, W.K.; VERNON, J.M.; HARRINGTON, J.E. Introduction to Economic Regulation. In: Economics of Regulation and Antitrust. 2. ed. Cambridge,Mass.: The MIT Press, 1995.
- [452] WRIGHT, Charles L. A regulamentação econômica dos transportes. 1982. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, vol. 36 (2): 129-160, Abr./Jun. 1982.